Consultoria e
Projectos de
Ambiente, Lda.

Eurocast Aveiro, S.A.

Estudo de Impacte Ambiental do projecto de aumento da capacidade de fusão da Eurocast Aveiro, S.A.

- VOLUME III -

PLANTAS, PEÇAS DESENHADAS E DOCUMENTOS

JULHO DE 2017

Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda.

Eurocast Aveiro, S.A.

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DE AUMENTO DA CAPACIDADE DE FUSÃO DA EUROCAST AVEIRO, S.A.

- VOLUME III -

PLANTAS, PEÇAS DESENHADAS E DOCUMENTOS

NOTA DE APRESENTAÇÃO

A C.P.A. – Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda, apresenta Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projecto de *aumento da capacidade de fusão da Eurocast Aveiro, S.A.*, sita em Estarreja, projecto a ser desenvolvido pela Eurocast Aveiro, S.A.

O Estudo de Impacte Ambiental é constituído pelos seguintes volumes:

Volume I: Resumo Não Técnico

Volume II: Relatório Síntese

Volume III: Plantas, Peças Desenhadas e Documentos

Volume IV: Estudos Técnicos

11 de Julho de 2017

Mário Aguilar

(Coordenador do EIA)

O presente **Volume III – Plantas, Peças Desenhadas e Documentos** é parte integrante do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projecto de *aumento da capacidade de fusão da Eurocast Aveiro, S.A.*, realizado pela C.P.A. – Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda, sendo constituído por:

Anexo I	Plantas de localização
Anexo II	PDM de Estarreja (sem cartogramas)
Anexo III	Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Estarreja
Anexo IV	Plantas do PDM de Estarreja
Anexo V	Ortofotomapas
Anexo VI	Cartografia da rede de distribuição de água da Eurocast Aveiro
Anexo VII	Rede de drenagem de águas pluviais e residuais
Anexo VIII	Rede hidrográfica local
Anexo IX	Planta de estacionamento e acesso à unidade industrial
Anexo X	Segurança Contra Incêndios
Anexo XI	Captações de água licenciadas
Anexo XII	Descritor Ambiente Sonoro: Anexos
Anexo XIII	Carta de Habitats
Anexo XIV	Critérios de classificação
Anexo XV	Carta dos Solos de Portugal - Carta Complementar
Anexo XVI	Carta de Capacidade de Uso do Solo - Carta Complementar
Anexo XVII	Descrição Morfológica Geral
Anexo XVIII	Carta de Hipsometria
Anexo XIX	Carta de Fisiografia
Anexo XX	Carta de unidades de paisagem
Anexo XXI	Carta de qualidade visual
Anexo XXII	Carta da qualidade natural e cultural
Anexo XXIII	Carta de qualidade de paisagem
Anexo XXIV	Carta de absorção visual
Anexo XXV	Carta de fragilidade de paisagem
Anexo XXVI	Requerimento de autorização de descarga de águas residuais
Anexo XXVII	Fichas de Avaliação

Anexo I

Plantas de localização

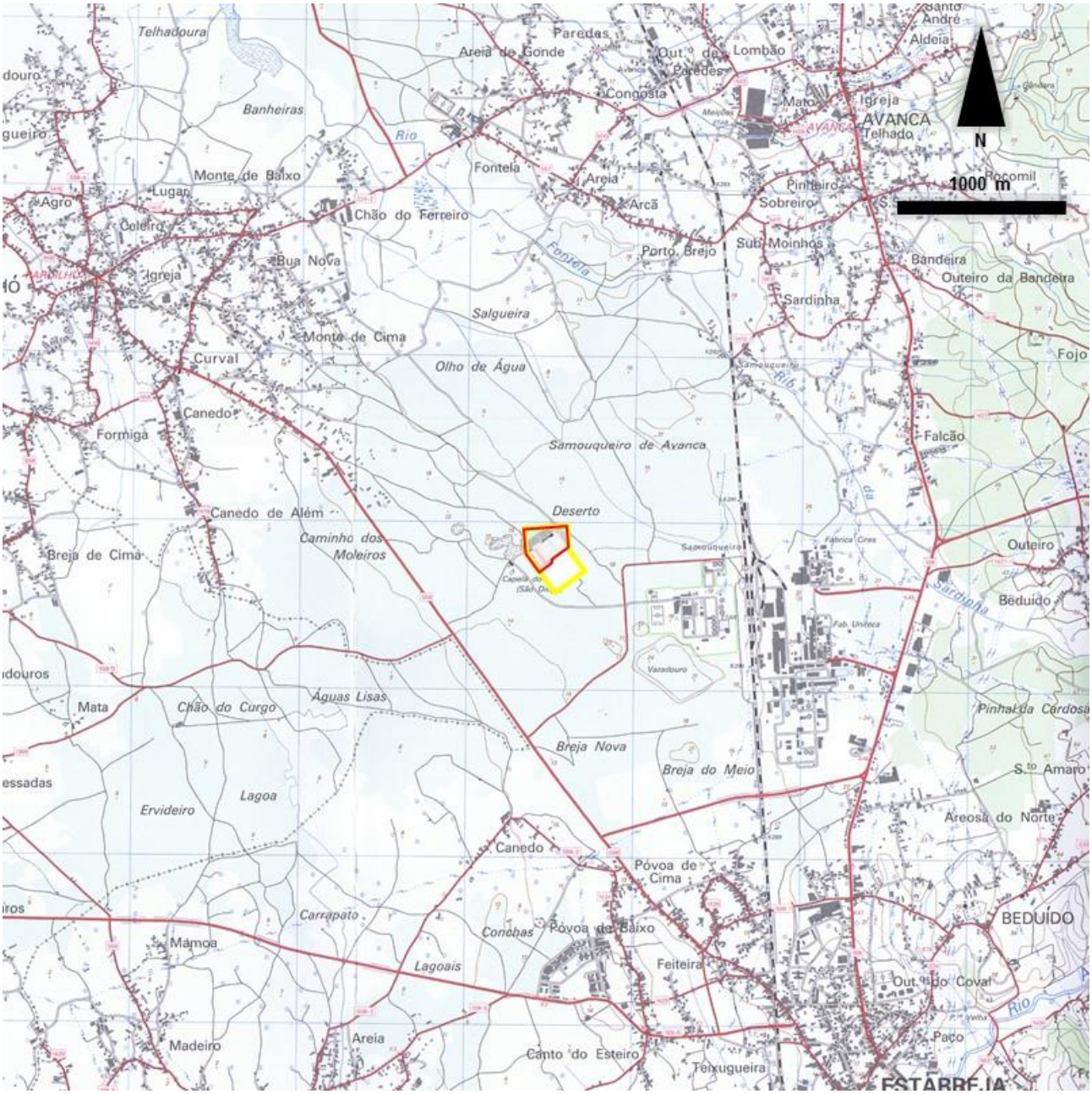

EXTRACTO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL
N.º 163 (ESTARREJA)

ESCALA 1:25 000 (ADAPTADA)

LEGENDA:

Localização do projecto

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

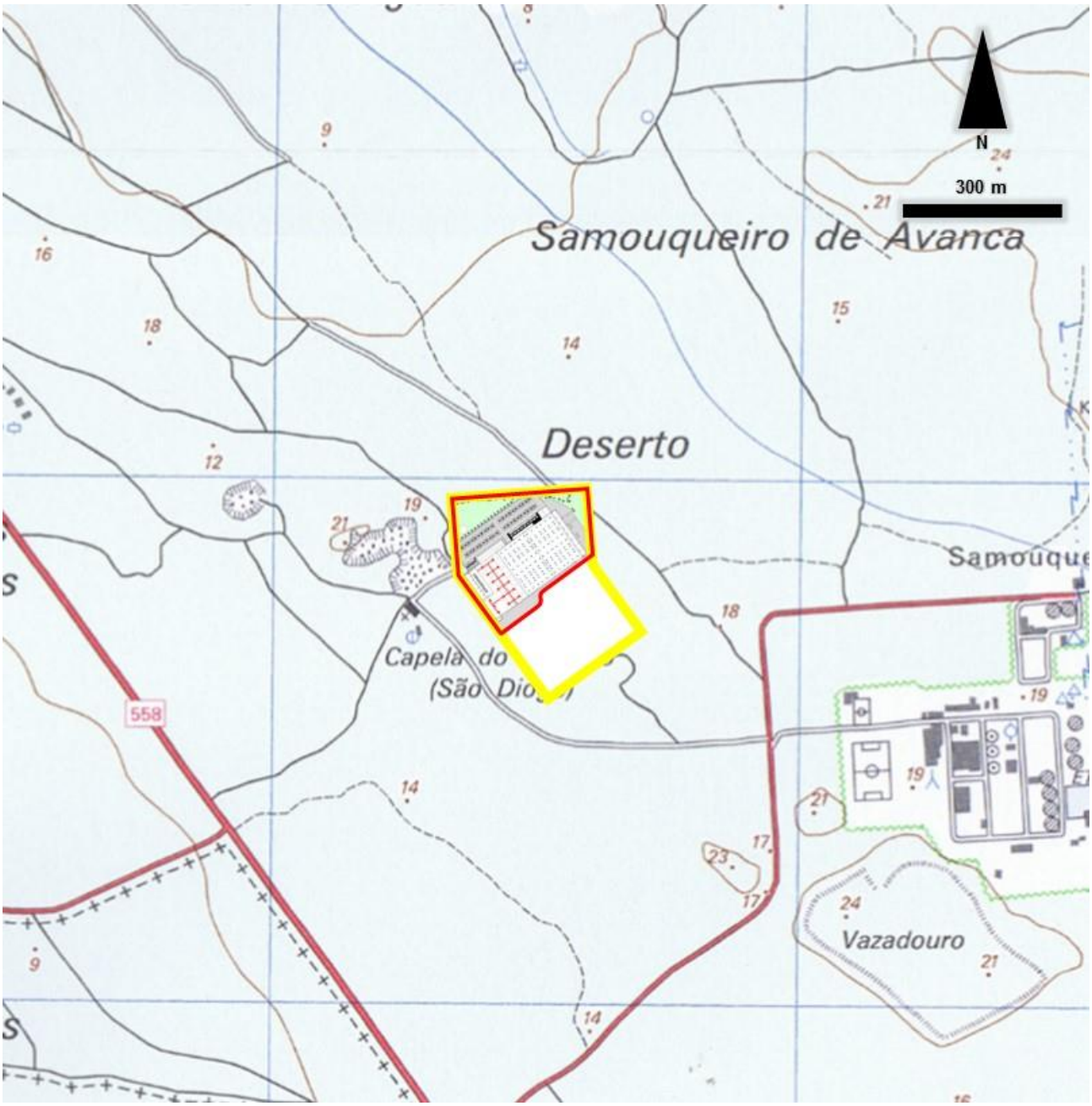

EXTRACTO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL N.º 163 (ESTARREJA)

ESCALA 1:25 000 (ADAPTADA)

LEGENDA:

Localização do projecto

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

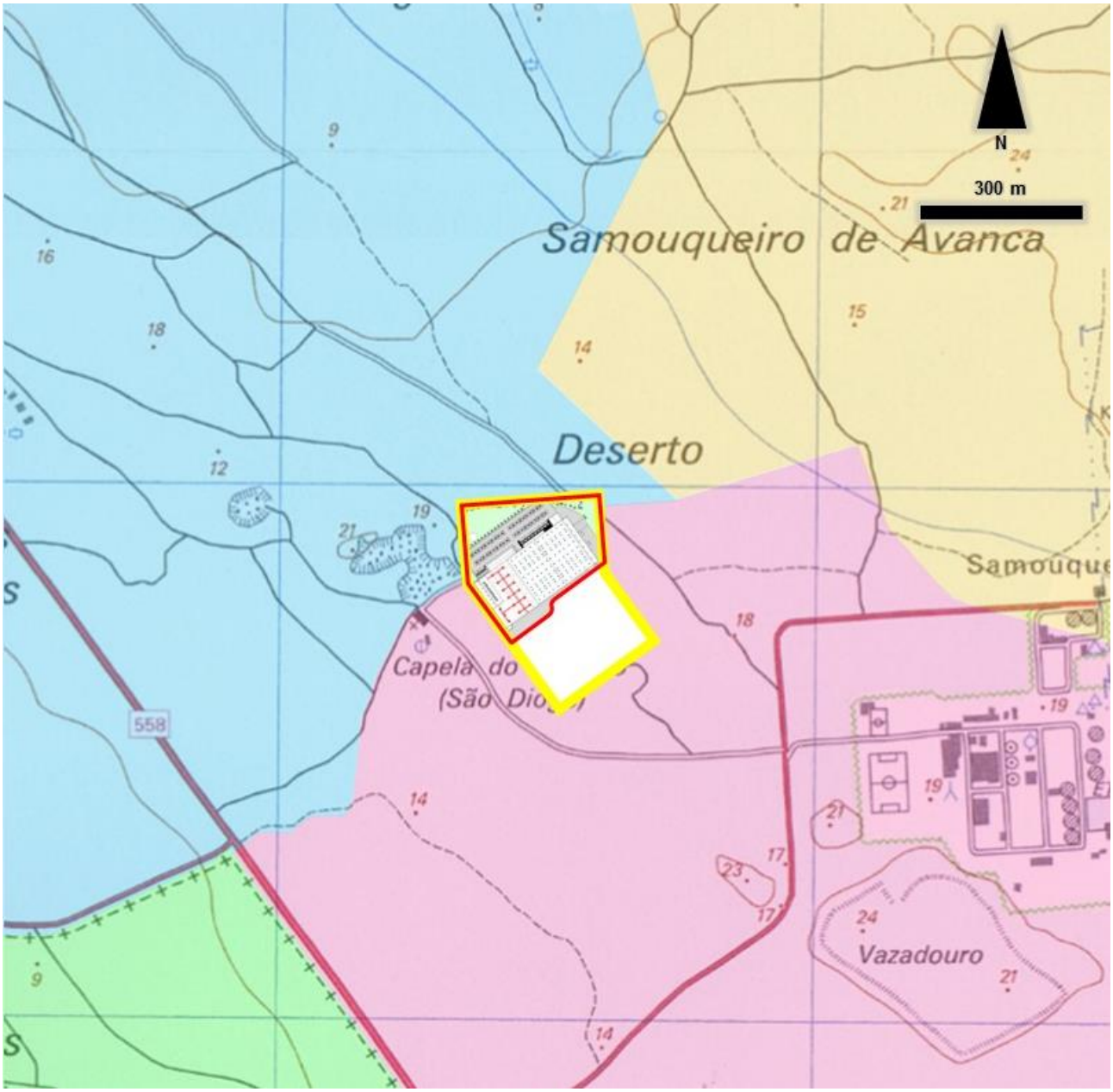

EXTRACTO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL
N.º 163 (ESTARREJA)

ESCALA 1:25 000 (ADAPTADA)

LEGENDA:

Localização do projecto

- Área do lote da Eurocast Aveiro
- Área de implantação da Eurocast Aveiro

Freguesias (CAOP 2016)

- *Pardilhó* (concelho de *Estarreja*)
- *União das freguesias de Beduído e Veiros* (concelho de *Estarreja*)
- *Avanca* (concelho de *Estarreja*)
- Bunheiro (concelho de *Murtosa*)

CAOP: Carta Administrativa Oficial de Portugal

Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda.

Anexo II

PDM de Estarreja (sem cartogramas)

por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa).

3 de julho de 2014. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Licenciado José Manuel Raposo Gonçalves*.

307945115

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 8182/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 13 de junho de 2014, foi concedida a cessação da relação jurídica de emprego público a partir do dia 1 de abril de 2014, por motivo de exoneração a pedido do trabalhador, João Carlos Antunes Jesus, assistente técnico na atividade administrativa, posição 4/nível 9, com a remuneração mensal ilíquida de 923,42€.

23 de junho de 2014. — No uso dos poderes delegados pelo despacho n.º 6-PC, de 28 de janeiro de 2014, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos.*

307915923

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 8183/2014

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha

Torna público que, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião pública de 30 de junho de 2014, se encontra aberto o período de discussão pública da segunda alteração do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha, referente à alteração na área industrial do Casal de Santa Cecília, Freguesia de Salir de Matos, pelo prazo de 30 dias. A abertura deste período terá início contados cinco dias da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, os documentos da proposta de alteração do PDM e obter o formulário de apresentação de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos no sítio da Câmara Municipal de Caldas da Rainha (www.cm-caldas--rainha.pt) e na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento no edifício dos Paços do Concelho.

3 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

207942994

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 8184/2014

Regulamento das Hortas Comunitárias da Ribeira de São João

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público que, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a referida Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 18 de junho, aprovou o Regulamento das Hortas Comunitárias da Ribeira de São João, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no passado dia 30 de junho.

Mais se torna público que o projeto do presente Regulamento Municipal foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Edital n.º 327/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de abril de 2014.

O referido Regulamento encontra-se disponível em www.cm-castelo--vide.pt.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

307941843

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 8185/2014

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia 2.º grau — Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento

Nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de setembro, conjugado com os artigos 19.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, foi nomeado em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento, o licenciado em economia Paulo Jorge Gomes Dias, com efeitos a 15 de junho de 2014.

27 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

307921909

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 8186/2014

Revisão do Plano Diretor Municipal de Estarreja (RPDME)

Diamantino Manuel Sabina, presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do Artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 06 de janeiro, e nos termos do previsto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Estarreja (CME), aprovada por unanimidade (deliberação n.º 97/2014) na sua reunião ordinária de 08 de maio de 2014, a Assembleia Municipal de Estarreja (AME), em sessão extraordinária realizada em 30 de maio de 2014, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Estarreja (RPDME), incluindo o Regulamento, a planta de ordenamento desdobrada em seis plantas e a planta de condicionantes desdobrada em sete plantas, que se publicam em anexo.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do supra citado RJIGT, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico da CME *(http:// www.cm-estarreja.pt*) e no Setor de Planeamento Urbanístico da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, sito na Rua das Comunidades Portuguesas, onde poderão ser consultados.

2 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Assembleia Municipal de Estarreja

Deliberação

Revisão do Plano Diretor Municipal de Estarreja

A Assembleia Municipal de Estarreja, em sessão extraordinária realizada a 30 de maio de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), após discussão e votação, deliberou, por maioria dos presentes, aprovar a versão final do processo de Revisão do PDM de Estarreja.

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

3 de junho de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal de Estarreja, *Carlos Augusto de Oliveira Valente.*

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Estarreja

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Diretor Municipal de Estarreja, adiante designado por PDME, estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo para a área geográfica do município de Estarreja.

Artigo 2.º

Objetivos e Estratégia

1 — O PDME estabelece uma estrutura de ordenamento para o território concelhio, de forma a proporcionar a melhoria do quadro de vida da população residente, articulando as condições para um desenvolvimento socioeconómico equilibrado, com a utilização racional do espaço e a correta gestão dos recursos naturais e do meio ambiente.

2 — Consideram-se objetivos estratégicos/operacionais do PDME:

a) Promoção da Sustentabilidade do Desenvolvimento Económico;

i) Diversificar e qualificar a base económica local
ii) Integração da vertente ambiental como fator de dinamização económica e social
iii) Reestruturar os setores agrícolas e pecuários tradicionais com base no potencial de extensão do Solo Rural

b) Proteção e Requalificação Ambiental e Paisagística;

i) Criação de condições para a fruição de espaços de valor ambiental e paisagístico, na ótica da gestão ativa de recursos naturais e da biodiversidade
ii) Virar o concelho para a Ria

c) Qualificação Urbana e Social;

i) Requalificação, reordenamento e modernização da Rede Escolar
ii) Criação de estruturas que promovam a validação e certificação de conhecimentos
iii) Valorização e animação do património cultural
iv) Promoção e dinamização da vivência da Ria
v) Revitalização do tecido urbano concelhio
vi) Requalificação do espaço público e do ambiente urbano da Cidade de Estarreja
vii) Promover a fixação e atração de população ativa jovem
viii) Qualificação da Rede de Transportes/Mobilidade/Acessibilidade
ix) Promoção de um desenvolvimento urbano mais compacto
x) Salvaguardar e promover o património edificado
xi) Atenuar, combater e erradicar situações de exclusão, marginalização, debilidade social e pobreza

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDME é composto pelos seguintes elementos:

a) Regulamento
b) Planta de Ordenamento (1:25000), desdobrada em:

i) Ordenamento
ii) Estrutura Ecológica
iii) Valores Patrimoniais (1:10000)
iv) Zonamento acústico
v) Planta das áreas edificadas consolidadas, (para efeito do previsto no âmbito do Sistema da Floresta Contra Incêndios)

c) Planta de Condicionantes (1:25000), desdobrada em:

i) Condicionantes
ii) Reserva Ecológica Nacional (REN)
iii) Reserva Agrícola Nacional (RAN)
iv) Áreas Ardidas
v) Perigosidade de Incêndio Florestal
vi) Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro
vii) Estabelecimentos com Substâncias Perigosas

2 — O PDME é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização do Território Municipal
b) Relatório do Plano
c) Relatório Ambiental
d) Planta de Enquadramento Regional
e) Planta da Situação Existente
f) Planta de Compromissos (com indicação das licenças e autorizações urbanísticas emitidas e das informações prévias em vigor)
g) Mapa de Ruído Municipal
h) Carta Educativa Municipal
i) Planta de Equipamentos (1:10000)
j) Planta de Sub-Regiões Homogéneas (PROF-CL)
k) Planta de Zonas Inundáveis no Interior dos Perímetros Urbanos (1:5000)
l) Relatório Técnico de aplicação das orientações de gestão definidas pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000
m) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
n) Planta do "Aproveitamento hidroagrícola do Vouga" (1:25000)

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

1 — Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), por publicação no *Diário da República* N.º 139/2008, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
b) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL) por publicação no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140/2006 de 21 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 11/2006;
c) Plano da Bacia Hidrográfica do Vouga, por publicação no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 14 de março de 2002, do Decreto Regulamentar n.º 15/2002;
d) Plano Rodoviário Nacional 2000, por publicação no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 163 de 17 de julho de 1998, do Decreto-Lei n.º 222/98, alterado pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho; pela Declaração de retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de agosto;
e) Programa Nacional de Uso Eficiente de Água (PNUEA), por publicação no *Diário da República* 1.ª série-B n.º 124 de 30 de junho de 2005 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005;
f) Plano Nacional de Água, por publicação no *Diário da República* 1.ª série — A n.º 90 de 17 de abril de 2002, do Decreto-Lei n.º 112/2002 de 17 de abril.

2 — Mantêm plena eficácia, os seguintes planos municipais de ordenamento do território em vigor:

a) Plano de Urbanização do Centro de Salreu (PUCS), publicado no D.R., 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro, através do Aviso n.º 23331/2011;
b) Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE), publicado no D.R., 2.ª série, n.º 196, de 08 de outubro, através do Aviso n.º 19932/2010;
c) Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE), publicado em D.R., 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto, através do Aviso n.º 17054/2010 e retificado pela declaração publicada no D.R., 2.ª série, n.º 171, de 02 de setembro (Declaração de retificação n.º 1807/2010);
d) Plano de Pormenor da Póvoa de Baixo (PPPB) Publicado no *Diário da República* n.º 55, 2.ª série, através da Resolução de Conselho de Ministros (R.C.M.) n.º 33/98 de 1998-03-06 e alterado pela R.C.M. n.º 144/2001, publicada no *Diário da República* n.º 215, 1.ª série-B, de 15 de setembro de 2001;
e) Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro (PPQO) ratificado pela R.C.M. n.º 173/2003 de 2003-10-10, publicada no *Diário da República* n.º 255, 1.ª série-B, de 4 de novembro de 2003, tendo sido alterado pelo Aviso n.º 1465072010 publicado publicada no D.R., 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho, e ainda, retificado pela declaração publicada no D.R., 2.ª série, n.º 9, de 13 de janeiro (Declaração de retificação n.º 86/2011);
f) Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque (PPPEQ) Ratificado pela R.C.M. n.º 81/2006 de 2006-06-08, publicada no *Diário da República* n.º 124, 1.ª série-B, de 2006-06-29;
g) Plano de Urbanização do Polígono Nascente da Área de Desenvolvimento Programado Publicado em D.R. 2.ª série, n.º 198: a 12/10/2012 (Aviso n.º 13640/2012).

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Habitação: Unidade na qual se processa a vida de um agregado residente no edifício, a qual compreende o fogo e as suas dependências:

i) Habitação unifamiliar: É o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos. Poderá adotar-se a tipologia de habitações isoladas (edifício separado de qualquer outro

edifício, com exceção dos seus edifícios anexos), geminadas (edifícios agrupados dois a dois, justapondo-se através da empena) e em banda (conjunto de três ou mais edifícios contíguos);
ii) Habitação Coletiva: É o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários a fogos entre as respetivas portas e a via pública;

b) Comércio e serviços: Inclui instalações destinadas à venda e armazenagem a retalho (excluindo os estabelecimentos comerciais que sejam parte integrante dos empreendimentos turísticos), estabelecimentos destinados à prestação de serviços, incluindo serviços de restauração e bebidas (à exceção dos que integram o conceito de empreendimentos turísticos), destinados ao público;
c) Armazéns: As edificações destinadas a depósito de mercadorias e ou venda por grosso;
d) Estruturas de apoio agrícola: Instalações e equipamentos afetos exclusivamente à exploração agrícola destinados a armazenagem ou transformação de produtos ou proteção e recolha de equipamentos e utensílios;
e) Instalação pecuária: Qualquer instalação, edifício ou grupo de edifícios, unidades técnicas, unidades intermédias e unidades de transformação de efluentes pecuários, estruturas anexas da exploração e locais não completamente fechados ou cobertos, bem como instalações móveis, estruturas ou parques que alterem ou inutilizem o uso do solo, onde os animais podem ser mantidos ou manipulados, nomeadamente os pavilhões destinados a alojar os animais, os parques de recria ou de maneio, com exceção das superfícies de pastoreio;
f) Profundidade de Construção: Dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício;
g) Habitat de uma espécie: o meio definido pelos fatores abióticos e bióticos próprios onde essa espécie ocorre em qualquer das fases do seu ciclo biológico;
h) Habitats naturais: Áreas terrestres ou aquáticas naturais ou seminaturais que se distinguem por características geográficas abióticas e bióticas;
i) Tipos de habitat natural prioritários: Os tipos de habitat natural ameaçados de extinção e existentes no território nacional que se encontram devidamente assinalados com asterisco * no Anexo B-I que faz parte integrante do Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro, que republica o DL140/99, de 24 de abril. No concelho está presente o habitat natural prioritário 91E0* (Florestas aluviais de Alnus glutinosa e Fraxinus excelsior;
j) Zona de Proteção Especial (ZPE): Uma área de importância comunitária no território nacional em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou restabelecimento do estado de conservação das populações de aves selvagens inscritas no anexo A-I e dos seus habitats, bem como das espécies de aves migratórias não referidas neste anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular;
k) Análise de incidências ambientais: A avaliação prévia das incidências ambientais das ações, planos ou projetos, que incumbe à entidade competente para emitir parecer ou para a decisão final.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

1 — Na área de Intervenção do PDME serão respeitadas as proteções, servidões e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio Hídrico- estabelecido de acordo com a legislação vigente, a qual estabelece servidões administrativas e restrições de utilidade pública nos terrenos onde se encontram os leitos e margens das linhas de água, lagos, etc;
ii) Zonas ameaçadas pelas cheias.

b) Recursos e Conservação da Natureza:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Reserva Agrícola Nacional;
iii) Dique de Defesa Contra as Marés do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga;
iv) Comporta do Esteiro da Barbosa do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga;
v) Rede Natura 2000 — Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro;
vi) Áreas com povoamentos florestais percorrido por incêndios;
vii) Áreas com perigosidade de incêndio florestal;
viii) Árvores de interesse público.

c) Património Edificado:

i) Imóveis Classificados e respetivas Zonas gerais e Zonas especiais de proteção.

d) Infraestruturas:

i) Rede de Drenagem de Águas Residuais (Saneamento integrado dos municípios da Ria);
ii) Rede Elétrica;
iii) Gasodutos;
iv) P*ipeline*;
v) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal;
vi) Rede Ferroviária.

e) Sítios Arqueológicos
f) Vértices Geodésicos
g) Estabelecimentos com Substâncias Perigosas — Estimativa prévia de zonas de segurança
h) Recursos Geológicos
i) Concessão mineira (Caulinos)

2 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no número anterior são as estabelecidas pela legislação em vigor e encontram-se, quando a escala o permite, representadas na Planta de Condicionantes.
3 — Consideram-se automaticamente incluídas ou excluídas da presente lista de servidões e restrições de utilidade pública as que por diploma legal venham a ser criadas ou anuladas após a publicação do PDME.

Artigo 7.º

Regime

Na área de intervenção do PDME, deve ser cumprida a legislação específica aplicável às Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

Artigo 8.º

Rede Natura 2000

1 — A Rede Natura 2000, identificada em Planta de Condicionantes, abrange a Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro — PTZPE0004.
2 — No território da ZPE da Ria de Aveiro integrado na área do concelho, foram identificadas e constam do "Relatório Técnico de Aplicação das Orientações de Gestão definidas pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000 no concelho de Estarreja no âmbito da revisão do PDM" 57 espécies de aves, assim como dois grupos de aves migradoras, designadas passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícolas e de passeriformes migradores de matos e bosques.
3 — Das aves de interesse comunitário identificadas, 13 espécies e os 2 grupos de migradoras são alvo de orientações de gestão — Aves do Anexo I da Diretiva 79/409/CEE e migradoras não incluídas no Anexo I da Diretiva 79/409/CEE — pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, conforme consta do Anexo 1-A do presente regulamento.
4 — De modo, a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas do concelho integradas na Rede Natura 2000, as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) A florestação/reflorestação com espécies de crescimento rápido;
b) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas, bem como, as alterações à sua configuração topográfica, com exceção das ações que visem a sua recuperação;
c) A drenagem de zonas húmidas e ou área contíguas;
d) A descarga direta de poluentes nas águas subterrâneas;
e) A deposição de dragados, salvo se devidamente autorizada pela entidade competente;
f) A caça e a pesca profissional, na área do Concelho abrangida pela ZPE da Ria de Aveiro;
g) A implantação de vedações rematadas no topo com arame farpado;
h) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;
i) A extração de inertes e dragagens, salvo se devidamente autorizadas pela entidade competente;
j) A introdução de espécies animais e vegetais não autóctones;
k) A circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos;
l) A conversão de sapais;
m) O uso ou aplicação de lamas industriais ou provenientes de ETAR's urbanas como fertilizantes do solo.

5 — De modo, a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas do concelho integradas na Rede Natura 2000, são condicionadas e dependentes de parecer favorável da Câmara Municipal, as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) O alargamento de estradas e limpeza de bermas e taludes, que deverá evitar a degradação e a destruição dos valores naturais (interdita durante a época de nidificação da avifauna — de 15 de março a 31 de julho);
b) O corte de vegetação nos sapais, campos agrícolas, sebes, caniçais e juncais, que deverá evitar a degradação e destruição dos valores naturais, (interditar a destruição de ninhos e ou locais de criação durante a época de nidificação da avifauna — de 15 de março e 31 de julho), exceto os trabalhos estritamente necessários à preparação dos terrenos e sementeira dos arrozais;
c) A realização de quaisquer queimadas de material orgânico ou biomassa de modo a evitar incêndios e destruição dos valores naturais;
d) As intervenções nas margens e leito das linhas de água que deverão manter as condições ecológicas, promovendo a infiltração e a prevenção de incêndios;
e) O estabelecimento de zonas balneares, praias fluviais, e parques de merendas que deverão evitar a degradação e a destruição dos valores naturais;
f) As atividades de recreio e lazer e de desportos de natureza e ar livre que deverão evitar a degradação e a destruição dos valores naturais e minimizar o impacte ambiental causado;
g) O uso de agroquímicos, se desenquadrados de boas práticas agrícolas e ambientais, deve ser evitado no geral e proibido nas zonas húmidas, em particular nos arrozais com ocorrência de espécies prioritárias promovendo-se em simultâneo, sempre que tal seja possível, a adoção de técnicas alternativas nas zonas mais suscetíveis;
h) Alteração dos níveis de água em zonas de nidificação de espécies prioritárias, em particular nos seguintes habitats húmidos: caniçais, juncais, sapais e arrozais;
i) A realização de obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação, desde que esta seja inferior a 100 m^2;
j) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos.

6 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário nas áreas integradas na Rede Natura 2000, é salvaguardada de pastoreio a área do habitat natural 91E0* delimitado.
7 — De modo, a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas do concelho integradas na Rede Natura 2000, dependem de parecer favorável da entidade com atribuições legais em matérias de Rede Natura 2000, as ações, atividades e usos do solo definidas nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com exceção das indicadas nos números anteriores.
8 — Nas áreas inseridas na Rede Natura 2000, a Câmara Municipal ou outra entidade competente, previamente à aprovação ou licenciamento de ações, planos ou projetos indicados no Anexo 1-B, deve promover a realização de uma análise de incidências pela entidade administrativa com atribuições na Rede Natura 2000. A análise de incidências ambientais é efetuada no parecer da entidade administrativa com atribuições na Rede Natura 2000, devendo ser-lhe fornecidos, pelo promotor, os elementos e informações indicados no Anexo 1-B.
9 — De modo, a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas do concelho integradas na Rede Natura 2000, devem ser favorecidas, as seguintes ações, atividades e usos do solo indicadas no Anexo 1-C e respetivas orientações de gestão.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 9.º

Classificação

1 — O Território abrangido pelo PDME reparte-se pelas duas classes de solo estabelecidas na lei:

a) Solo rural: vocacionado para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, integrando, ainda, os espaços naturais e os espaços ocupados por equipamentos e infraestruturas que não lhe conferem o estatuto de solo urbano;

b) Solo urbano: vocacionado para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos, urbanizados e urbanizáveis (urbanização possível de programar), incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

Artigo 10.º

Qualificação do Solo Rural

1 — Em função do uso dominante, o Solo Rural integra as seguintes categorias de espaço, identificadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaços Agrícolas de Produção
b) Espaços Agrícolas de Conservação
c) Espaços Florestais de Produção
d) Espaços Florestais de Conservação
e) Espaços Naturais
f) Espaços de Infraestruturas

Artigo 11.º

Qualificação do Solo Urbano

1 — Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes componentes e categorias identificadas na Planta de Ordenamento:

a) Solo Urbanizado

i) Espaços Centrais
ii) Espaços Residenciais
iii) Espaços Urbanos de Baixa Densidade
iv) Espaços de Atividades Económicas
v) Espaços de Uso Especial
vi) Espaços Verdes

b) Solo Urbanizável

i) Espaços Residenciais
ii) Espaços Urbanos de Baixa Densidade
iii) Espaços de Atividades Económicas

SECÇÃO II

Sistema Urbano

Artigo 12.º

Identificação

1 — O sistema urbano do município de Estarreja é hierarquizado de acordo com o grau de funções e densificação urbana, nos seguintes níveis:

a) Nível 1 — aglomerados urbanos com funções de comércio, serviços e equipamentos de nível concelhio, correspondendo à Cidade de Estarreja e Vila de Avanca;
b) Nível 2 — aglomerados urbanos com funções de comércio, serviços e equipamentos de nível local, correspondendo às Vilas de Pardilhó e Salreu;
c) Nível 3 — restantes aglomerados urbanos, correspondendo a Canelas, Fermelã e Veiros.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 13.º

Âmbito Territorial e Composição

1 — A estrutura ecológica municipal possui um caráter transversal a todo o território visando a salvaguarda e valorização das componentes ecológicas e ambientais do território, nomeadamente, pela proteção dos recursos naturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental, pela preservação dos elementos da paisagem relevantes e potenciação de áreas verdes de usufruto coletivo.
2 — A estrutura ecológica municipal articula-se com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental, definida no PROT-C, e incide nas diversas categorias de solo rural e urbano, sendo constituída por:

a) Estrutura ecológica municipal em solo rural;
b) Estrutura ecológica municipal em solo urbano.

3 — A estrutura ecológica municipal em solo rural compreende os sistemas ecologicamente sensíveis, fundamentais à sustentabilidade do território, sendo constituída por:

a) Espaços Agrícolas de Produção e Conservação:
b) Espaços Florestais de Produção e Conservação

c) Espaços Naturais
d) Leito dos Cursos de Água
e) Áreas de Máxima Infiltração no Interior dos Perímetros Urbanos
f) Zonas Inundáveis no Interior dos Perímetros Urbanos

4 — A estrutura ecológica municipal em solo urbano compreende elementos relevantes ao equilíbrio, proteção e valorização ambiental do solo urbano, sendo constituída, pelos espaços verdes de utilização coletiva

Artigo 14.º

Regime

O regime de ocupação das áreas integradas na estrutura ecológica municipal é o definido para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço onde se inserem, condicionado, quando for o caso, pelas demais disposições que o presente regulamento e a lei aplicável impõem.

SECÇÃO IV

Disposições Comuns ao Solo Rural e Solo Urbano

Artigo 15.º

Condicionamentos Estéticos, Ambientais e Paisagísticos

1 — Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, deve, ainda, o Município, no âmbito dos procedimentos de controlo para a realização de operações urbanísticas, e com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística:

a) Impor, em regulamento municipal, condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética, ambiental e arqueológica ao alinhamento, recuo e implantação das edificações, à sua volumetria e uso ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à modelação do terreno e alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores patrimoniais e ambientais da área onde se localizam;
b) Impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, nomeadamente, arquitetónico, arqueológico, histórico-cultural e paisagístico, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.

2 — O município pode ainda exigir que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas destinadas a garantir:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, e da imposição de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas;
b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior, com que a atividade possa interferir;
d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) A limitação ou compensação de impactes sobre as infraestruturas;
f) O cumprimento das normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se também às operações urbanísticas disciplinadas por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos, nomeadamente aspetos como a linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.
4 — A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território concelhio.

Artigo 16.º

Valores Patrimoniais

1 — No território abrangido pelo PDME, deve-se salvaguardar a existência de possíveis achados arqueológicos, através do cumprimento das disposições e procedimentos estabelecidos legais na legislação aplicável.

2 — Pode o Município, mediante previsão em regulamento municipal, identificar diferentes graus de proteção, bem como as operações urbanísticas que, pela dimensão da alteração da topografia local, possam justificar um especial acompanhamento arqueológico de prevenção.
3 — O património arquitetónico corresponde a imóveis que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico e urbanístico, devem ser alvo de medidas de salvaguarda e valorização.
4 — O património arquitetónico, que se encontra listado no Anexo II do presente regulamento, integra:

a) Os imóveis classificados, identificados na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento- Património;
b) Todos os imóveis identificados na Planta de Ordenamento — Património.

5 — Qualquer intervenção nos imóveis a que se refere o número anterior deve ter como primeiro objetivo a salvaguarda e valorização dos mesmos, só sendo permitidas obras de alteração ou ampliação, desde que devidamente justificadas e que não desvirtuem as características arquitetónicas e volumétricas do existente.
6 — A demolição total ou parcial dos imóveis de valor patrimonial, só é permitida nas seguintes condições:

a) Por razões excecionais de evidente interesse público;
b) Por risco de ruína evidente.

7 — As obras de demolição total ou parcial de imóveis de valor patrimonial devem, no entanto, ser antecedidas de levantamento e registo adequados.
8 — Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior, mudança de uso suscetível de os afetar no todo ou em parte, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural.
9 — O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito.
10 — Nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou classificados como de interesse nacional ou de interesse público, as operações urbanísticas admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural;
11 — A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência.
12 — Nos locais identificados como Sitio Arqueológico, listados no Anexo II do Regulamento e identificados Planta de Património, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.
13 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do séc. XIX, identificadas como Valores Religiosos na Planta de Património, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Zonamento Acústico

1 — O Plano estabelece a classificação e delimitação das Zonas Sensíveis e as Zonas Mistas identificadas no Mapa de Ruído, que integra os elementos complementares de apoio à sua execução, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
2 — Nas operações urbanísticas em Zonas Mistas e Sensíveis devem ser respeitados os valores limites de exposição prescritos no Regulamento Geral do Ruído.
3 — Nas situações em que se verifica que os valores limites de exposição para os diferentes usos são excedidos, apenas é permitido o licenciamento de novas edificações, mesmo que enquadradas no presente plano, desde que seja assegurada a satisfação de uma das seguintes condições:

a) Mediante a apresentação de um plano de redução ou monitorização do ruído e adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;
b) Mediante apresentação ou nova recolha de dados acústicos que comprovem a alteração dos valores de referência;
c) Após execução do plano de redução de ruído da responsabilidade da Câmara Municipal;

Artigo 18.º

Estabelecimentos com Substâncias Perigosas
Estimativa prévia de zonas de segurança

1 — Até à publicação dos critérios de referência que permitam acautelar distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas, constantes da legislação em vigor, e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, aplicam-se as seguintes disposições:

a) Na parcela compreendida entre o estabelecimento e a primeira distância de segurança, definida na Planta de Condicionantes — Estabelecimentos com Substâncias Perigosas, é interdita a construção de edifícios destinados a habitação, a empreendimentos turísticos e a equipamentos de utilização coletiva, nos domínios da saúde, da educação, da segurança social, proteção civil, da cultura e do desporto;
b) Na parcela compreendida entre a primeira e a segunda distância de segurança, definida na Planta de Condicionantes — Estabelecimentos com Substâncias Perigosas, é interdita a construção de edifícios destinados a habitação coletiva a empreendimentos turísticos e a equipamentos de utilização coletiva, nos domínios da saúde, da segurança social, proteção civil e da educação;
c) Nas duas parcelas referidas nas alíneas anteriores é interdita a construção de edifícios destinados a grandes superfícies comerciais, interfaces de meios de transportes e edifícios cujos usos impliquem a frequência de pessoas com mobilidade reduzida.

2 — As estratégias e instrumentos utilizados para a mitigação dos riscos, incluindo as medidas de prevenção, autoproteção e de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro são estabelecidas a nível do Planeamento de Emergência Municipal.
3 — Após a publicação, através de portaria, dos critérios de referência mencionados no n.º 1 do presente artigo são revogadas as disposições aí constantes, passando a vigorar as medidas técnicas definidas no novo diploma legal.

Artigo 19.º

Proteção de Equipamentos de Ensino

1 — A área em torno de qualquer equipamento educativo contida no perímetro definido pela distância de 12 m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar, constitui a zona non aedificandi.
2 — Considera-se zona de proteção dos equipamentos de ensino, onde a construção ou a alteração do uso do solo será obrigatoriamente sujeita a apreciação técnica que poderá condicionar fundamentadamente o regime de edificabilidade previsto, a área definida pela distância de 30 m, medida a partir dos limites exteriores dos recintos escolares.
3 — Sobre toda a área de proteção definida no n.º 2 não deverá passar qualquer linha de alta tensão.

Artigo 20.º

Acessibilidade/Mobilidade

1 — Todas as intervenções no território abrangido pelo presente regulamento, nomeadamente as urbanizações, edificações, infraestruturas, equipamentos e espaços verdes, visam a melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem e têm obrigatoriamente de garantir a promoção da acessibilidade, elemento fundamental do bem-estar e qualidade de vida de toda a população.
2 — É obrigatória a definição de pelo menos um percurso acessível, nas infraestruturas Rodoviárias de utilização pedonal e em todos os espaços públicos.
3 — No solo urbano, é interdita a execução de passadeiras sem a garantia da total mobilidade através da execução de rebaixos nos passeios, da sobrelevação da faixa de rodagem, do dimensionamento de intervenções alargadas de nível, entre outras soluções.
4 — A sobrelevação das faixas de rodagem deve, ser alvo de estudos de trânsito/mobilidade de forma a garantir-se esta solução nos cruzamentos urbanos geradores de maior fluxo de tráfego.

Artigo 21.º

Compatibilidade de Usos e Atividades

1 — Consideram-se como usos compatíveis com o respetivo uso dominante, no solo urbano ou rural, os que não provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Impliquem a produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
d) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente (dimensões e outras características não conformes com a escala urbana ou com o espaço envolvente);
e) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
f) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considera como tal, designadamente a legislação aplicável ao Licenciamento Industrial e ao Ruído.

Artigo 22.º

Interesse Público

1 — No Solo Rural e no Solo Urbano são permitidos usos e edificações que não se encontrem em conformidade com os usos e parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, energia e geologia;
b) Número de postos de trabalho ≥ 100;
c) Englobem investimentos ≥ 5 000 000,00 €.

2 — Não obstante ao referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria e subcategoria de espaço em questão e desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante no artigo 21.º

Artigo 23.º

Zonas inundáveis ou áreas ameaçadas pelas cheias

1 — As zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias, delimitadas na Planta de Ordenamento, correspondem a áreas no interior do perímetro urbano coincidentes com uma área da Reserva ecológica Nacional.
2 — Nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias é interdito:

a) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de matérias;
b) Proceder à armazenagem ou produção de matérias químicas biológicas perigosas;
c) Realizar construções ou realizar obras que sejam suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
d) Construção de caves mesmo que coincidam com áreas urbanizáveis ou urbanizadas.

3 — As obras de reconstrução, alteração e ampliação do edificado existente e devidamente licenciado, são admitidas desde que se assegure que as cotas dos pisos inferiores das edificações devem ser superiores à cota local de máxima cheia conhecida e seja garantido o respeito pelos regimes jurídicos especiais.
4 — Sempre que se verifique a coincidência entre as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional ou no Domínio Hídrico, aplicam-se as normas mais restritivas.

CAPÍTULO IV

Qualificação do Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Identificação

1 — O Solo Rural integra as seguintes categorias de espaços delimitadas na Planta de Ordenamento, diferenciadas pelo seu uso dominante e pelo papel que lhes é atribuído no modelo territorial e na estratégia de desenvolvimento do Concelho:

a) Espaço Agrícola de Produção
b) Espaço Agrícola de Conservação
c) Espaço Florestal de Produção
d) Espaço Florestal de Conservação:

i) Espaço Florestal de Conservação Estrita
ii) Espaço Florestal de Proteção

e) Espaço Natural
f) Espaços de Infraestruturas

Artigo 25.º

Ocupações e Utilizações

1 — É permitida a implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de produção de energia eólica e de outras energias renováveis e infraestruturas viárias, desde que na regulamentação das categorias e subcategorias do solo rural, não esteja expressamente definido a sua interdição.

2 — É admitida a prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos do domínio público.

3 — É admitida a utilização de edifícios existentes para Alojamento Local.

4 — São interditas:

a) Construções destinadas a habitação permanente ou temporária, a atividades turísticas ou outras atividades que, pelo seu isolamento, dificuldade de acesso ou valor patrimonial, tornem a defesa, face ao perigo de incêndio florestal, uma tarefa de elevado risco para as populações ou forças de proteção;

b) Infraestruturas que dificultem o acesso de meios aéreos de combate dos incêndios, como linhas de distribuição elétrica, aerogeradores e postos de transmissão de comunicações.

Artigo 26.º

Usos do Solo em Áreas Integradas na Reserva Agrícola Nacional

As áreas da Reserva Agrícola Nacional destinam-se à atividade agrícola, podendo ser autorizados os usos, atividades ou instalações que se enquadrem no regime de exceção previsto naquele regime legal, sem prejuízo de cumulativamente cumprirem as disposições aplicáveis do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Condicionalismo à Edificação

1 — As novas edificações a construir em solo rural, quando admitidas, terão que salvaguardar, os afastamentos à estrema e as regras de implantação constantes no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja ou no caso de omissão no referido Plano, a garantia de distância ao limite da propriedade da faixa de proteção estabelecida na Legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — As novas edificações devem adotar medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja, com risco de incêndio das classes alta ou muito alta (com base no Mapa de Perigosidade de incêndio florestal em vigor), sem prejuízo das Infraestruturas definidas nas Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4 — O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes líquidos e o abastecimento de energia elétrica caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser asseguradas por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada.

5 — Os efluentes líquidos não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de quaisquer efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

6 — Para além das condições de edificabilidade definidas nos números anteriores, a edificação deverá ainda atender às seguintes condições:

a) Integração paisagística;

b) Respeito pelas características morfológicas e minimização dos riscos de erosão e valorização funcional, incluindo a não afetação de recursos (nomeadamente hídricos) e valores da paisagem;

c) Salvaguarda e valorização dos sistemas que integram a estrutura ecológica municipal.

Artigo 28.º

Florestação

As ações de (re) florestação devem privilegiar a criação de bosques com espécies autóctones.

SECÇÃO II

Espaço Agrícola de Produção

Artigo 29.º

Caracterização

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção correspondem a áreas que, pelas suas características intrínsecas ou atividades desenvolvidas pelo homem, se adequam ao desenvolvimento da atividade agrícola, pecuária, bem como ao desenvolvimento de atividades complementares e de apoio às atividades mencionadas desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a utilização dominante, de acordo com o previsto no artigo 21.º

2 — Esta categoria de espaço integra solos de reconhecida aptidão agrícola, incluídos ou não na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Artigo 30.º

Ocupações e Utilizações

1 — Nos Espaços Agrícolas de Produção são admitidas todas as atividades e ocupações relacionadas com a exploração agrícola e pecuária, sendo ainda admitidos como usos complementares:

a) Empreendimentos turísticos:

i) Empreendimentos de turismo de habitação;

ii) Empreendimentos de turismo em espaço rural;

iii) Estabelecimentos hoteleiros, hotéis e pousadas, associados a temáticas específicas (saúde, desporto, culturais, etc.) e que tenham como fundamento um carater educativo e de preservação de valores naturais;

iv) Parques de campismo e caravanismo.

b) Estabelecimentos industriais e comerciais complementares à atividade agrícola, tal como identificados no regime de exercício da atividade industrial;

c) Habitação para Residência própria e permanente do agricultor/ proprietário, excecionalmente, e desde que devidamente justificada a sua indispensabilidade;

2 — Nos Espaços Agrícolas de Produção deve-se assegurar a preservação de estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola. (eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, latadas, etc.).

Artigo 31.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificação para uso habitacional e de apoio à atividade agrícola deve garantir uma integração paisagística, de modo a constituir um todo harmonioso com a envolvente.

2 — Para efeitos de edificação de estruturas de apoio à atividade agrícola e pecuária terão ainda que ser cumpridas as seguintes condições:

a) O requerente terá que comprovar a qualidade de agricultor, nos termos de legislação em vigor;

b) As construções têm de estar integradas num investimento agrícola e justificadas num plano de exploração técnico — economicamente viável, validado pelo serviço competente.

3 — A edificação, quando admitida, nos Espaços Agrícolas de Produção fica sujeita aos parâmetros máximos de edificabilidade e demais condições constantes do quadro seguinte:

Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas de Produção

Usos	Dimensão Mínima da Parcela	Altura da Fachada (2)	Índice de Utilização	Área Máxima de Construção	Índice de Impermeabilização	Afastamento da Edificação às Estremas da Propriedade
Habitação própria do agricultor/ proprietário	30.000 m² (1)	6,5 m	0.01	300 m²	–	– 3
Hotéis, hotéis rurais construídos de raiz, pousadas e parques de campismo e caravanismo	– 7	7,5m	–	–	0,3	– 3

Usos	Dimensão Mínima da Parcela	Altura da Fachada ([2])	Índice de Utilização	Área Máxima de Construção	Índice de Impermeabilização	Afastamento da Edificação às Estremas da Propriedade
Estruturas de apoio às atividades Agrícola e Pecuária	– 6	6,5 m – 4	–	- 6	–	–
Edifícios Anexos ([5])	–	4 m ([5])	–	20 m^2	–	– 3
Estabelecimentos complementares à atividade agrícola	– 6	6,5 m	–	– 6	–	– 3

([1]) Admitem-se terrenos com uma dimensão mínima de 20000 m^2, para as freguesias de Beduído, Pardilhó e Veiros. No caso de terrenos contíguos a terrenos edificados admite-se uma parcela inferior, até a um mínimo de 10.000 m^2 em todas as freguesias do Concelho. Nestes casos, a área máxima de construção não pode exceder os 120 m^2.
([2]) Na previsão de platibanda adiciona-se, um metro à altura limite.
([3]) Sujeito aos afastamentos à estrema previsto no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja ou no caso de omissão no referido Plano, a garantia de distância à propriedade da faixa de proteção estabelecida na Legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
([4]) Salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma altura/área superior.
([5]) Admitem-se edifícios anexos a habitação.
([6]) Sujeito às normas regulamentares do exercício da atividade e respetiva instalação constante dos diplomas legais específicos.
([7]) A parcela tem que cumprir o afastamento à estrema constante da nota (3)

4 — Admite-se a ampliação de edificações já existentes, nas condições das alíneas seguintes:

a) Para os empreendimentos turísticos, desde que sejam cumpridas cumulativamente os seguintes requisitos:

i) Não crie condições de incompatibilidade constantes no artigo 21.º;
ii) Seja justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;
iii) A altura da fachada não ultrapasse 7,5 m ou a existente se superior;
iv) O acréscimo da área de Implantação não ultrapasse 50 % da preexistente, salvo as situações em que tal valor poderá ser superior estiver regulamentado de outra forma de acordo com os regimes legais aplicáveis.

b) Para habitação própria do agricultor/proprietário, o acréscimo da área de implantação não exceda 50 % da área de implantação existente não excedendo 300m^2 da área de implantação total.
c) Para edificações destinadas a usos distintos dos constantes do artigo 30.º à data da entrada em vigor do PDME, desde que cumulativamente:

i) Se enquadrem nos regimes legais aplicáveis;
ii) Não criem condições de incompatibilidade constantes no artigo 21.º;
iii) Seja justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente.

d) Para edificações destinadas a usos distintos dos constantes do artigo 30.º à data da entrada em vigor do PDME e desde que não estejam abrangidas por regimes específicos de restrições de utilidade pública, admite-se que o acréscimo da área de implantação não exceda 50 % da área de implantação existente.

5 — Sempre que se verifique a sobreposição de restrições e condicionantes nos espaços Agrícolas de produção, aplicam-se as normas mais restritivas.

SECÇÃO III

Espaço Agrícola de Conservação

Artigo 32.º

Caracterização

1 — Os Espaços Agrícolas de Conservação correspondem a áreas com aptidão agrícola integradas na Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro — PTZPE0004 e que pelas suas características concorrem para a salvaguarda de unidades de paisagem agrícola.
2 — Estes espaços integram:

a) O Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga, o qual se pretende promover numa ótica de manutenção do mosaico de biótopos atualmente existente, fomentando a atividade agrícola através da manutenção da variedade de sistemas culturais praticados, da valorização das áreas de arrozal, vegetação palustre e Bocage (campos agrícolas compartimentados por sebes vivas), promovendo a qualidade ecológica das águas da rede hidrográfica afeta ao Projeto;
b) O Projeto Bioria — projeto de conservação e divulgação do património natural da região do Baixo Vouga Lagunar, o qual potencia a formação, a sensibilização, a participação da população para as questões de salvaguarda dos valores naturais, designadamente através de itinerários temáticos naturais — percursos pedestres interpretativos à escala municipal e intermunicipal.

Artigo 33.º

Ocupações e Utilizações

1 — Nos Espaços Agrícolas de Conservação só são permitidas atividades e ocupações exclusivamente com finalidade agrícola e pecuária, destinadas a potenciar o aproveitamento agrícola destes solos e a sustentabilidade da paisagem e dos valores naturais relevantes.
2 — Nestes espaços são interditas:

a) Edificações e utilizações que não se enquadrem nos n.os 5 e 7 do Artigo 8.º e que possam diminuir a capacidade produtiva do solo ou alterar de forma irreversível a topografia e inviabilizem a reutilização agrícola ou que de algum modo possam perturbar o equilíbrio estético/ambiental da paisagem bem como ponham em causa o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário;
b) As ações e usos descritos nos n.os 4 e 6 do Artigo 8.º;
c) Usos complementares, à exceção de parques de campismo e caravanismo, estruturas de apoio à contemplação dos elementos de elevado valor paisagístico e criação e manutenção de percursos da natureza.

Artigo 34.º

Regime de Edificabilidade

1 — As ações, atividades e usos do solo permitidas, obedecem às condições legais aplicáveis.
2 — A edificação, quando admitida, fica sujeita a uma altura da fachada máxima de 6,5 metros e a implantação do edifício tem de garantir obrigatoriamente uma distância mínima de 6 metros às estremas da propriedade, sem prejuízo de outros valores previstos em legislação aplicável no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

SECÇÃO IV

Espaço Florestal de Produção

Artigo 35.º

Caracterização

Os Espaços Florestais de Produção compreendem as áreas ocupadas com povoamentos florestais, coincidindo praticamente na generalidade com a Zona da Sub-Região Homogénea Entre Vouga e Mondego, que se destinam principalmente ao aproveitamento do potencial produtivo e de atividades associadas, de acordo com o disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), garantindo a salvaguarda da proteção do solo e das características da paisagem.

Artigo 36.º

Ocupações e Utilizações

1 — Nos Espaços Florestais de Produção são admitidas todas as atividades e ocupações relacionadas com a rentabilização dos sistemas florestais desde que de forma sustentável, de acordo com as boas práticas florestais. As espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura são as constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF), referentes especificamente à Carta de Sub-Regiões Homogéneas, que integra os elementos que acompanham o Plano.
2 — Nos Espaços Florestais de Produção, e para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes e respetivas Infraestruturas e instalações de apoio, são ainda admitidos como compatíveis os seguintes usos:

a) Empreendimentos turísticos;
b) Equipamentos de utilização coletiva;

c) Instalações pecuárias;
d) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional similar.

3 — Os empreendimentos turísticos referidos na alínea *a*) do número anterior terão que pertencer a uma das seguintes tipologias:

a) Empreendimentos de turismo de habitação;
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Estabelecimentos hoteleiros, hotéis e pousadas, associados a temáticas específicas (saúde, desporto, cultura, etc.) e que tenham como fundamento um carater educativo e de preservação de valores naturais;
d) Parques de Campismo e Caravanismo

4 — Os equipamentos de utilização coletiva referidos na alínea *b*) do n.º 2 terão que pertencer a um dos seguintes grupos:

a) Desporto;
b) Atividades coletivas de recreio e lazer;
c) Segurança Pública e Proteção Civil (equipamentos de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais).

5 — Nos Espaços Florestais de Produção é expressamente proibida:

a) Edificações para habitação, comercio e industria transformadora;
b) A introdução e plantação de espécies não indígenas consideradas invasoras nos termos da legislação em vigor;
c) A mobilização do solo e alterações do perfil dos terrenos, recorrendo a técnicas suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.

Artigo 37.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificação, quando admitida, nos Espaços Florestais de Produção fica sujeita aos parâmetros máximos de edificabilidade e demais condições constantes do quadro seguinte:

Regime de edificabilidade em Espaços Florestais de Produção

Usos	Altura da Fachada ([1])	Índice Máximo de Utilização	Índice de Impermeabilização	Afastamento da Edificação às Estremas da Propriedade ([3])
Infraestruturas e instalações de apoio à atividade florestal, agro-florestal e silvo-pastoril.	6,5 m – 2	– 4	–	– 3
Hotéis, hotéis rurais, construídos de raiz, pousadas e parques de campismo e caravanismo.	7,5 m	–	0.30	– 3
Equipamentos de utilização Coletiva	6,5 m	– 4	–	– 3
Instalação pecuária	6,5 m	– 4	–	– 3
Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros similares	6,5 m	– 4	–	– 3

([1]) Na previsão de platibanda adiciona-se, um metro à altura limite.
([2]) Salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma altura superior designadamente, instalações técnicas especiais de prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos florestais.
([3]) Sujeito aos afastamentos à estrema previsto no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja ou no caso de omissão no referido Plano, a garantia de distância à propriedade da faixa de proteção estabelecida na Legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
([4]) Sujeito às normas regulamentares do exercício da atividade e respetiva instalação constante dos diplomas legais específicos.

2 — Admite-se a ampliação de edificações já existentes, nas condições das alíneas seguintes:

a) Para os empreendimentos turísticos, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

i) Não crie condições de incompatibilidade constantes no artigo 21.º;
ii) Seja justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;
iii) A altura da fachada não ultrapasse 7,5 m ou a existente se superior;
iv) O acréscimo da área de Implantação não ultrapasse 50 % da preexistente, salvo as situações em que tal valor poderá ser superior estiver regulamentado de outra forma de acordo com os regimes legais aplicáveis.

b) Para edificações destinadas a usos distintos dos constantes do artigo 36.º à data da entrada em vigor do PDME, desde que cumulativamente:

i) Se enquadrem nos regimes legais aplicáveis;
ii) Não criem condições de incompatibilidade constantes no artigo 21.º;
iii) Seja justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente.

c) Para edificações destinadas a usos distintos dos constantes do artigo 36.º à data da entrada em vigor do PDME e desde que não estejam abrangidas por regimes específicos de restrições de utilidade pública, admite-se que o acréscimo da área de implantação não exceda 50 % da área de implantação existente.

3 — Sempre que se verifique a sobreposição de restrições e condicionantes nos Espaços Florestais de produção, aplicam-se as normas mais restritivas.

SECÇÃO V

Espaço Florestal de Conservação

Artigo 38.º

Caracterização

1 — O Espaço Florestal de Conservação compreende as áreas que coincidem, na generalidade, com a Zona- Sub-região Homogénea Ria e Foz do Vouga e que contribuem para a manutenção da diversidade biológica e genética, a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas, e ainda o bem-estar físico-psíquico, espiritual e social dos cidadãos.

2 — De acordo com o numero anterior, os Espaços Florestais de Conservação subdividem-se em:

a) Espaços Florestais de Proteção — Constituídos pelas áreas florestais coincidentes com o sistema biofísico "áreas com risco de erosão" da Reserva Ecológica Nacional de Estarreja, que englobam como subfunções principais a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica e hídrica, cheias e a proteção microclimática e ambiental;
b) Espaços Florestais de Conservação Estrita — Constituídos pelas áreas de floresta coincidentes com as áreas de floresta na Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro — PTZPE0004, área classificada no âmbito da Rede Natura 2000, que englobam como subfunções principais a conservação de habitats classificados, de espécies da flora e da fauna protegida e de recursos genéticos.

Artigo 39.º

Ocupações e Utilizações

1 — As intervenções nos Espaços Florestais de Conservação devem privilegiar, práticas silvícolas que promovam um coberto vegetal adequado à proteção da rede hidrográfica, à proteção contra a erosão eólica, contra a erosão hídrica e cheias e à proteção micro climática e ambiental, assim como à conservação de habitats classificados, de espécies da flora e da fauna protegidas e de recursos genéticos, bem como ações de uso, manutenção, recuperação e valorização da paisagem, que assegurem o uso múltiplo e sustentado da floresta.
2 — As espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura são as constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF), referentes especificamente à Carta de Sub-Regiões Homogéneas, que integra os elementos que acompanham o Plano.
3 — São proibidas as ações de (re) florestação com espécies de rápido crescimento, assim como a introdução e plantação de espécies não indígenas consideradas invasoras, nos termos da legislação em vigor.
4 — Os Espaços Florestais de Proteção, sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis, são de construção interdita, à exceção de:

a) Criação e manutenção de percursos da natureza;
b) Equipamentos de utilização coletiva:

i) Segurança Pública e Proteção Civil:

i.1) Instalações para vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais.

5 — Os Espaços Florestais de Conservação estrita, sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis, são de construção interdita, à exceção de:

a) Obras de ampliação de edifícios destinados ao apoio à agricultura, ao turismo e de equipamentos de utilização coletiva;
b) Criação e manutenção de percursos da natureza;
c) Pequenas infraestruturas de apoio à exploração florestal, sempre que estas atividades existam nestes espaços;
d) Empreendimentos turísticos: Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e atividades que promovam a fruição do turismo da natureza, nomeadamente estruturas de apoio à contemplação dos elementos de elevado valor paisagístico (instalações de observação da avifauna), centros de interpretação ambiental e criação e manutenção de percursos da natureza.
e) Equipamentos de utilização coletiva:

i) Segurança Pública e Proteção Civil, designadamente instalações para vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
ii) Atividades de recreio e lazer, designadamente equipamentos e apoios às zonas de recreio balnear e à atividade náutica de recreio em águas interiores, bem como infraestruturas.

Artigo 40.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificação, quando admitida, nos Espaços Florestais de Conservação fica sujeita aos parâmetros máximos de edificabilidade e demais condições constantes do quadro seguinte:

Regime de edificabilidade em Espaços Florestais de Conservação

Usos	Altura da Fachada (1)	Índice de utilização	Área máxima de construção	Índice de impermeabilização	Afastamento da Edificação às Estremas da Propriedade (4)
Pequenas Infraestruturas de apoio à atividade florestal	6,5 m – 2	-	50 m² – 2	–	– 4
Empreendimentos turísticos	7,5 m		–	0.30	– 4
Equipamentos de utilização Coletiva	6,5 m		– 3	–	– 4
Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros similares	6,5 m	-	150 m²	–	– 4

(1) Na previsão de platibanda adiciona-se, um metro à altura limite.
(2) Salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma altura/área superior designadamente, instalações técnicas especiais de prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos florestais.
(3) Sujeito às normas regulamentares do exercício da atividade e respetiva instalação constante dos diplomas legais específicos.
(4) Sujeito aos afastamentos à estrema previsto no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja ou no caso de omissão no referido Plano, a garantia de distância à propriedade da faixa de proteção estabelecida na Legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — Admite-se a ampliação de edificações já existentes, nas condições das alíneas seguintes:

a) Para os empreendimentos turísticos, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

i) Não crie condições de incompatibilidade constantes no artigo 21.º;
ii) Seja justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;
iii) A altura da fachada não ultrapasse 7,5 m ou a existente se superior;
iv) O acréscimo da área de implantação não ultrapasse 50 % da preexistente, salvo as situações em que tal valor poderá ser superior estiver regulamentado de outra forma de acordo com os regimes legais aplicáveis.

b) Para as edificações existentes, à data da entrada em vigor do PDME e nos termos dos números 4 e 5 do artigo anterior, desde que cumulativamente:

i) Mantenha o número de pisos existente;
ii) Não exceda 50 % da área de implantação existente;
iii) Não agrave as condições previstas na nota n.º 5 do quadro constante no número anterior.

3 — Sempre que se verifique a sobreposição de restrições e condicionantes nos Espaços Florestais de Conservação, aplicam-se as normas mais restritivas.

SECÇÃO VI

Espaço Natural

Artigo 41.º

Caracterização

1 — Os Espaços Naturais caracterizam-se por integrar áreas de elevado valor ambiental e paisagístico, nos quais se privilegia a salvaguarda das suas características essenciais, sendo fundamentais para a conservação da natureza e diversidade biológica e paisagística.
2 — Os Espaços Naturais integram as "Áreas Húmidas" localizadas na zona Poente do concelho e estão integrados na Reserva Ecológica Nacional e ou na Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro (ZPE).

Artigo 42.º

Ocupações e Utilizações

1 — Sem prejuízo dos usos e ações específicas definidas no Plano Intermunicipal Unir@ria, no Polis Litoral da Ria de Aveiro e na legislação aplicável à Zona de Proteção Especial da Ria, nos Espaços Naturais, admitem-se as seguintes ações com vista à preservação e valorização dos recursos naturais:

a) A criação e manutenção de percursos de natureza;
b) Uso agrícola e ou florestal não intensivos;
c) Intervenções em infraestruturas, nomeadamente as de defesa contra o efeito das marés e de drenagem, salvaguardando as áreas agrícolas localizadas a montante destes espaços, ou a atividade agrícola existente nos mesmos;
d) Obras de reconstrução, alteração e conservação, desde que licenciadas nos termos legalmente exigidos e desde que não sejam aumentadas as áreas de construção e de implantação.

2 — Condiciona-se os Espaços Naturais, quando aplicável, a salvaguardarem o acesso e manutenção decorrentes das operações de gestão das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga.
3 — Nos Espaços Naturais, e sem prejuízo do respetivo regime legal, quando aplicável, é interdita:

a) A construção de qualquer edifício que não se integre nas atividades e usos constantes no n.º 1 do presente artigo;
b) As alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com a exceção das decorrentes das ocupações e utilizações previstas no presente regulamento e das decorrentes das normais atividades agrícolas;
c) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas;
d) Prática de atividades desportivas motorizadas;
e) Infraestruturas de telecomunicações;
f) Ocupações por espécies não autóctones.

Artigo 43.º

Regime de Edificabilidade

As ações decorrentes da compatibilidade do programa de uso, descrito nos artigos anteriores, ficam condicionadas aos valores de referência e orientações constantes nos diversos diplomas legais.

SECÇÃO VII

Espaço de Infraestruturas

Artigo 44.º

Identificação

O Espaço de Infraestruturas integra as áreas que estão afetas ou se destinam a infraestruturas públicas ou de interesse público e é constituído pelo Aterro Sanitário de Estarreja.

Artigo 45.º

Ocupações e Utilizações

O uso específico e inerente a este espaço é o relacionado apenas com a atividade instalada.

Artigo 46.º

Regime de Edificabilidade

Na área do Aterro Sanitário é interdita a edificação.

CAPÍTULO V

Qualificação do Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 47.º

Identificação

1 — O Solo Urbano compreende o Solo Urbanizado, o Solo Urbanizável (solo cuja urbanização seja possível programar) e o solo afeto à Estrutura Ecológica, necessário ao equilíbrio do sistema urbano.

2 — O Solo Urbanizado integra as malhas edificadas existentes, consolidadas com elevado grau de infraestruturação e, em função do uso dominante, compreende as seguintes categorias:

a) Espaços Centrais;
b) Espaços Residenciais;
c) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
d) Espaços de Atividades Económicas;
e) Espaços Verdes;
f) Espaços de Uso Especial.

3 — O Solo Urbanizável integra as áreas urbanas não infraestruturadas, ou parcialmente infraestruturadas, mas necessárias à implementação da estratégia de desenvolvimento local. O Solo Urbanizável integra as seguintes categorias:

a) Espaços Residenciais;
b) Espaços de Baixa Densidade;
c) Espaços de Atividades Económicas.

Artigo 48.º

Ocupações e Utilizações

1 — O Solo Urbano destina-se preferencialmente à localização de atividades residenciais, bem como de outras, nomeadamente comerciais, de serviços, de turismo, de equipamentos e, eventualmente, industriais, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a função residencial.

2 — Independentemente de em cada categoria do Solo Urbano os usos dominantes condicionarem a permanência ou a instalação de usos com eles incompatíveis, consideram-se incompatíveis com o Solo Urbano, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º:

a) O depósito de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos, fora das áreas destinadas a esses fins;

b) A criação de animais com fins comerciais quando possam suscitar ruído ou cheiro comprovadamente incómodo para as funções habitacional e dominante nesse local.

3 — As atividades instaladas que gerem incompatibilidades com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade incomportáveis para as atividades e funções envolventes, devem adotar medidas minimizadoras que eliminem as incompatibilidades geradas ou ser alvo de deslocalização.

Artigo 49.º

Loteamentos

As áreas objeto de operações de loteamento e de operações que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, em termos a definir em regulamento municipal, devem integrar parcelas de terreno destinadas a equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva, arruamentos e estacionamento, dimensionadas de acordo com o constante nos Artigos 51.º e 52.º

Artigo 50.º

Recuo

1 — Nas áreas construídas, a edificação a licenciar ou autorizar deve cumprir o recuo dominante existente.

2 — Excecionalmente é permitido um recuo superior ao dominante nas seguintes condições:

a) Desde que seja para cumprir questões de salubridade e habitabilidade, face à reduzida frente da parcela;
b) Desde que se trate de edificações isoladas e a frente da parcela seja significativamente superior às parcelas envolventes;
c) Desde que seja para cumprimento de requisitos de mobilidade e acessibilidade.

Artigo 51.º

Edificabilidade

A edificabilidade instituída pelas disposições do presente Capítulo é cumulativa com as disposições relativas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 52.º

Estacionamento

1 — A criação de estacionamento público e privado associado às diferentes atividades deve ser dimensionado em função da localização e das características da operação urbanística, sendo os respetivos índices de estacionamento definidos no artigo seguinte, sem prejuízo do cumprimento de outros diplomas legais, designadamente os relativos ao regime para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Para o território municipal, às novas construções, operações de loteamento e edificações com impacto semelhante a loteamento, serão aplicados os seguintes parâmetros quantitativos mínimos de estacionamento:

Tipo de ocupação/Usos	Índices de Estacionamento	
	N.º de lugares privados (veículos ligeiros)	N.º de lugares públicos (veículos ligeiros)
Habitação em moradia unifamiliar	1 lugar/fogo c/ a.c. < 120m^2 2 lugares/fogo c/ a.c entre 120m^2 e 300m^2 3 lugares/fogo c/ a.c. > 300m^2	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores (lugares privados) é acrescido de 20 % para estacionamento público e com o mínimo de um lugar ([1])
Habitação coletiva	1 lugar/fogo T0 e T1 1,5 lugares/fogo T2 e T3 2 lugares/fogo T4,T5 e T6 3 lugares/fogo > T6	

Tipo de ocupação/Usos	Índices de Estacionamento	
	N.º de lugares privados (veículos ligeiros)	N.º de lugares públicos (veículos ligeiros)
Serviços/Comércio	1 lugar/50 m^2 de área comercial e ou serviços e nunca menos de 1 lugar por unidade	20 %
Indústria/Armazéns	1 lugar/75 m^2 de área industrial ou armazenagem. Deverá ser prevista no interior do lote ou prédio a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, ou armazém a instalar, sendo no mínimo de 1 lugar por lote ou prédio	20 %
Empreendimentos Turísticos (2)	Categorias de 1 a 3 estrelas — 0,2 lugar/Unidade de Alojamento Categorias de 4 a 5 estrelas (de acordo com o estipulado na Portaria 327/2008 de 28 de Abril) 1 lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros, em qualquer dos casos anteriores 1 lugar para veiculo pesado de passageiros por cada 50 Unidades de Alojamento	–
Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	1 lugar/20 m^2	80 %
Equipamentos de Utilização Coletiva	–	-
Jardim-de-infância/Pré- Primária	1 lugar/sala de aula	50 %
Básico/Secundário	0,1 lugar/estudante	50 %
Prestação de Serviços de Saúde	1 lugar/cama/consultório	80 %
Salas de uso público e outras instalações para a prática de atividades socioculturais e desportivas.	0,35 lugares/cadeira	80 %

(1) Aplicável nos casos em que a edificação resulte de operação de loteamento ou de operação urbanística com impacto semelhante a loteamento.
(2) Aplicável apenas a estabelecimentos hoteleiros.

3 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida, sem prejuízo da legislação em vigor, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico, integração em conjuntos edificados de reconhecido interesse histórico ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) As dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução funcionalmente adequada;

c) A impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica claramente reconhecida, nomeadamente em função das características geotécnicas do terreno, dos níveis freáticos, do comprometimento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas ou veículos.

4 — Em qualquer dos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal deve avaliar a possibilidade de participação em soluções alternativas que contribuam para a melhoria das condições de acessibilidade à zona, nomeadamente a participação dos promotores na criação de aparcamento noutros locais ou em soluções de transporte coletivo.

5 — Pode, ainda, ser dispensado o cumprimento das dotações de estacionamento previstas no n.º 2 relativamente às obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, de que não resulte um acréscimo de 20 % da área de construção original.

6 — No caso de constituição de propriedade horizontal será obrigatoriamente consignado nas frações a integração de, no mínimo, um lugar de estacionamento por fogo/unidade de ocupação.

Artigo 53.º

Cedências de Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva e de Áreas para Equipamentos de Utilização Coletiva

1 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamentos de utilização coletiva, em operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, assumem os seguintes valores:

a) Para espaços verdes e de utilização coletiva:

i) 28,00 m^2/fogo no caso de habitação unifamiliar;
ii) 0,23 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de habitação coletiva;
iii) 0,28 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de comércio ou serviços;
iv) 0,23 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de indústria ou armazéns;

b) Para equipamentos de utilização coletiva:

i) 35,00 m^2/fogo no caso de habitação unifamiliar;
ii) 0,29 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de habitação coletiva;
iii) 0,25 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de comércio ou serviços;
iv) 0,10 m^2/m^2 de área total de construção, no caso indústria ou armazéns.

2 — As parcelas resultantes do disposto no número anterior passarão a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao Município.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de eletricidade, e de telecomunicações, se estiver abrangido por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor eficazes que disponham diferentemente sobre a localização de equipamento público no referido prédio, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

4 — O Município pode prescindir da integração do domínio municipal da totalidade ou parte das parcelas referidas no número anterior, em acordo com o estabelecido em regulamento municipal, sempre que essa cedência seja desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de uma compensação ao Município definida em regulamento municipal.

5 — Nas áreas cedidas ao domínio municipal para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva o regime de edificabilidade é o definido para os Espaços Verdes.

6 — Nas áreas cedidas ao domínio municipal para equipamentos de utilização coletiva o regime de edificabilidade é o definido na subsecção onde se insere a operação urbanística.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

SUBSECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 54.º

Instalações Pecuárias

1 — No caso de preexistência de instalações pecuárias, admite-se a sua manutenção, desde que não criem situações de incompatibilidade com a utilização dominante de cada categoria de espaço e desde que:

a) Estejam em conformidade com o regime jurídico do licenciamento das explorações pecuárias;

b) Não se enquadrem nas condições de incompatibilidade constantes dos Artigos 21.º e 48.º

2 — São permitidas ampliações das instalações pecuárias, agropecuárias ou agrícolas desde que cumpram as disposições legais especificas para cada área de atividade e se essa ampliação resultar da imprescindibilidade de alteração da organização funcional e espacial, para garantir a viabilidade económica de empresa ou exploração, estando esta ampliação sujeita a parecer da entidade coordenadora do respetivo licenciamento.

Artigo 55.º

Edifícios Anexos

1 — A área de construção máxima de edifícios anexos, não pode exceder 10 % da área livre do terreno ou lote que constitui legalmente a área base da operação.

2 — A altura do edifício anexo não pode exceder 4 m.

3 — A edificação de anexos é implantada num único piso de modo a não criar empenas de altura superior a 4 metros, mas preferencialmente a favorecer a colmatação de empenas.

Artigo 56.º

Armazéns

Admite-se a ampliação de armazéns existentes, desde que, cumulativamente, não impliquem um índice de ocupação do solo superior a 0,6, bem como uma altura de edifício (cércea) superior a 6,5 m.

Artigo 57.º

Estabelecimentos Industriais

1 — Nos espaços centrais, residenciais e urbanos de baixa densidade, admitem-se estabelecimentos industriais do tipo 3, desde que cumpram com os seguintes parâmetros:

a) Índice De Ocupação Do Solo (CAS) menor ou igual a 0,60;
b) Índice De Utilização Do Solo (COS) menor ou igual a 0,60;
c) Altura da Fachada menor ou igual a 6,5 m;
d) Afastamento Lateral maior ou igual a 5 m.

SUBSECÇÃO II

Espaços Centrais

Artigo 58.º

Identificação

1 — Os Espaços Centrais caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e densidade populacional e correspondem a parcelas de território urbano que, pelas suas características de concentração de bens, serviços e de espaços de convivência, encerram uma identidade marcante e exercem um poder de atração significativo nas relações que se estabelecem no aglomerado e entre este e a sua área de influência.

2 — Os Espaços Centrais integram as seguintes subcategorias funcionais de espaço:

a) Espaços Centrais de Nível I;
b) Espaços Centrais de Nível II;
c) Espaços Centrais de Nível IIl.

Artigo 59.º

Ocupações e Utilizações

As áreas integradas nos espaços centrais destinam-se predominantemente à edificação de habitação do tipo coletiva, sendo de admitir a instalação de outros usos ou atividades, designadamente, comércio, serviços, edifícios anexos, equipamentos de utilização coletiva, estabelecimentos industriais do tipo 3, empreendimentos turísticos, ou outras, desde que compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 21.º

Artigo 60.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade destes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaços Centrais		
		Nível I	Nível II	Nível III
Habitação, Comércio, Serviços, Empreendimentos Turísticos.	Índice de Ocupação do Solo (CAS) (2) Índice de Utilização do Solo (COS) (2) Altura da Fachada (m) (1) Afastamento Lateral (3)	0,85 1,6 ≤ 15,5 3 m	0,8 1,3 ≤ 12,5 3 m	0,8 1,2 ≤ 6,5 3 m

(1) Na previsão de platibanda adiciona-se um metro à altura limite. Admitem-se valores superiores, em casos excecionais, desde que, para alinhamento de cornijas, para beirais e platibandas.

(2) Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, para preenchimento de frente em banda contínua ou colmatação de empena cega, nunca podendo ultrapassar a média da dominante do arruamento onde se insere a operação urbanística.

(3) É admissível a inexistência de afastamento lateral, a adoção de um afastamento à estrema ou a adoção de dois afastamentos laterais, desde que não resultem em situações de evidente rutura morfológica.

2 — Não se aplicam os parâmetros constantes do número anterior no caso de instalação de Equipamentos de Utilização Coletiva. Neste tipo de ocupação o edificado fica sujeito às normas regulamentares constante dos diplomas legais específicos.

SUBSECÇÃO III

Espaços Residenciais

Artigo 61.º

Identificação

Os Espaços Residenciais são constituídos por parcelas de território, consolidadas, concentrando uma densidade populacional significativa e ocupadas predominantemente com funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

Artigo 62.º

Ocupações e Utilizações

1 — As áreas integradas nos espaços residenciais destinam-se predominantemente à edificação de habitação unifamiliar, sendo de admitir, a fim de evitar a excessiva mono funcionalidade, outros usos ou atividades, designadamente, comércio, serviços, edifícios anexos, equipamentos de utilização coletiva, estabelecimentos industriais do tipo 3, empreendimentos turísticos, ou outros, desde que compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 21.º

2 — Nos Espaços Residenciais, admitem-se ainda edifícios de habitação coletiva desde que, cumulativamente:

a) Apresentem características arquitetónicas de habitação unifamiliar;
b) Tenham um máximo de 4 unidades de utilização (fogos);
c) A frente do edificado seja menor ou igual a 18 m.

Artigo 63.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade destes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaços residenciais
Habitação, Comércio, Serviços, Empreendimentos Turísticos.	Índice de Ocupação do Solo (CAS) ([2]).	0,4
	Índice de Utilização do Solo (COS) ([2]).	0,6
	Altura da Fachada (m) (1)	≤ 6,5
	Profundidade da Construção ([3]).	20 m
	Afastamento Lateral ([4])	3m

([1]) Na previsão de platibanda adiciona-se um metro à altura limite. Admitem-se valores superiores, em casos excecionais, desde que, para alinhamento de cornijas, para beirais e platibandas.
([2]) Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, para preenchimento de frente em banda contínua ou colmatação de empena cega, nunca podendo ultrapassar a média da dominante do arruamento onde se insere a operação urbanística.
([3]) Aplicável especialmente ao uso habitacional, admitindo-se, a título excecional, outros valores (superiores) nas seguintes situações: *a*) Edifícios destinados a usos comerciais, serviços, estabelecimentos industriais ou armazéns; *b*) Reconstrução de edifício existente; *c*) Preenchimento de frente em banda contínua ou colmatação de empena cega.
([4]) É admissível a inexistência de afastamento lateral, a adoção de um afastamento à estrema ou a adoção de dois afastamentos laterais, desde que não resultem em situações de evidente rutura morfológica.

2 — Não se aplicam os parâmetros constantes do número anterior no caso de instalação de Equipamentos de Utilização Coletiva. Neste tipo de ocupação o edificado fica sujeito às normas regulamentares constante dos diplomas legais específicos.

SUBSECÇÃO IV

Espaços Urbanos de Baixa densidade

Artigo 64.º

Identificação

Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade correspondem a parcelas de território caracterizadas por um nível médio de infraestruturação, baixa densidade populacional e reduzido nível de funções urbanas, correspondendo a tecidos fragmentados ou amorfos, de envolvência rural e, também podendo corresponder a espaços que, embora aparentando uma forma urbana, se apresentam incipientes ao nível das funções urbanas, podendo ocorrer na continuidade dos Espaços Centrais e Residenciais do aglomerado urbano.

Artigo 65.º

Ocupações e Utilizações

As áreas integradas nos espaços urbanos de baixa densidade destinam-se predominantemente à edificação de habitação unifamiliar, sendo de admitir, a fim de evitar a excessiva mono funcionalidade, outros usos ou atividades, designadamente, comércio, serviços, edifícios anexos, equipamentos de utilização coletiva, estabelecimentos indústrias do tipo 3, empreendimentos turísticos, ou outras, desde que compatíveis com o uso dominante nos termos do Artigo 21.º

Artigo 66.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade destes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaço Urbano de Baixa Densidade
Habitação, Comércio, Serviços, Empreendimentos Turísticos.	Índice de Ocupação do Solo (CAS) ([2]).	0.30
	Índice de Utilização do Solo (COS) ([2]).	0.50
	Altura da Fachada ([1])	≤ 6,5 m
	Profundidade da Construção ([3]).	≤ 20
	Afastamento Lateral ([4])	3 m

([1]) Na previsão de platibanda adiciona-se um metro à altura limite. Admitem-se valores superiores, em casos excecionais, desde que, para alinhamento de cornijas, para beirais e platibandas.
([2]) Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, para preenchimento de frente em banda contínua ou colmatação de empena cega, nunca podendo ultrapassar a média da dominante do arruamento onde se insere a operação urbanística.
([3]) Aplicável especialmente ao uso habitacional, admitindo-se, a título excecional, outros valores (superiores) nas seguintes situações: *a*) Edifícios destinados a usos comerciais, serviços, estabelecimentos industriais ou armazéns *b*) Reconstrução de edifício existente; *c*) Preenchimento de frente em banda contínua ou colmatação de empena cega.
([4]) É admissível a inexistência de afastamento lateral, a adoção de um afastamento à estrema ou a adoção de dois afastamentos laterais, desde que não resultem em situações de evidente rutura morfológica. Será obrigatória a adoção de dois afastamentos laterais às correspondentes estremas, quando a frente do terreno tiver 25 ou mais metros, exceto no caso de colmatação de empena cega de edificação contígua.

2 — Não se aplicam os parâmetros constantes do número anterior no caso de instalação de Equipamentos de Utilização Coletiva. Neste tipo de ocupação o edificado fica sujeito às normas regulamentares constante dos diplomas legais específicos.

SUBSECÇÃO V

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 67.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas correspondem ao conjunto de áreas onde, predominantemente, estão, ou poderão vir a estar, instaladas atividades empresariais, estabelecimentos industriais e ou de armazenagem e respetivos equipamentos e serviços de apoio.

Artigo 68.º

Ocupações e Utilizações

1 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são as atividades empresariais, incluindo, estabelecimentos industriais, serviços, centros de investigação e desenvolvimento, oficinas, atividades de transporte, armazenagem e logística.

2 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, de laboratórios e serviços e equipamentos de apoio.

3 — É compatível com os usos dominantes desta categoria de espaço, a instalação de unidades comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de restauração e bebidas, equipamentos de utilização coletiva, bem como

atividades de produção de eletricidade e de gestão de resíduos levados a cabo nos termos da lei.

Artigo 69.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade destes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaço de atividades económicas
Estabelecimentos industriais, Armazéns, Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros, Instalações técnicas de apoio, Estabelecimentos de restauração e bebidas e os demais usos previstos nos artigos anteriores.	Índice de Ocupação do Solo (CAS) (1). Índice de Utilização do Solo (COS) (1). Altura do Edifício (1) Afastamento Lateral	0,6 0,7 ≤ 15 m 5 m

(1) Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, nomeadamente para instalações técnicas, desde que seja garantido um CAS máximo de 0,70.

2 — A ocupação destes espaços deverá ainda cumprir as seguintes condições:

a) Controlo eficaz, se aplicável, das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos;
b) Tratamento de efluentes, sempre que necessário, em estação própria antes de serem lançados na rede pública ou linhas de drenagem natural, devendo o projeto justificar tecnicamente o tratamento dos diferentes efluentes produzidos;
c) Tratamento dos espaços livres não impermeabilizados, preferencialmente como espaços verdes.

3 — Não se aplicam os parâmetros constantes do número anterior no caso de instalação de Equipamentos de Utilização Coletiva. Neste tipo de ocupação o edificado fica sujeito às normas regulamentares constante dos diplomas legais específicos.
4 — Devem ser garantidas, no interior do terreno, as áreas livres necessárias para cargas e descargas e para acesso e permanência de veículos.
5 — No caso em que os estabelecimentos industriais e ou de armazenagem necessitem de depositar materiais na área livre dos respetivos terrenos, tal só poderá ocorrer na parte posterior (tardoz) do mesmo e desde que expressamente previsto em projeto.

SUBSECÇÃO VI

Espaços Verdes

Artigo 70.º

Identificação

Os Espaços Verdes englobam áreas com funções de equilíbrio ecológico do sistema urbano e destinam-se a promover o recreio e lazer da população, acolhendo atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo, no todo ou em parte, com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 71.º

Ocupações e Utilizações

1 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes equipamentos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas;
d) Cabines de motor.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Verdes:

a) Restauração e bebidas;
b) Atividades agrícolas.

3 — Nos Espaços Verdes qualquer intervenção deve ser precedida de projeto de intervenção paisagística. Enquanto não forem elaborados os projetos referidos, não são permitidas ações que comprometam a sua futura afetação, nomeadamente:

a) A execução de quaisquer construções;
b) Alterações à topografia;
c) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal, exceto o necessário a operações de limpeza;
d) Derrube de árvores;
e) Descarga de lixo e entulho.

4 — Nos Espaços Verdes não são permitidas ações de destaque e operações de loteamento.
5 — Admite-se a manutenção de edifícios existentes, desde que as atividades aí instaladas ou a instalar sejam dinamizadoras do uso e função da área onde se inserem ou garantidamente não os prejudiquem.

Artigo 72.º

Regime de Edificabilidade

1 — As regras a aplicar aos Espaços Verdes são as seguintes:

a) Índice de utilização menor ou igual a 0,2;
b) Altura do Edifício menor ou igual a 6 m;
c) Área total de construção para cabines de motor menor ou igual a 5 m^2.

Artigo 73.º

Florestação e Práticas Agrícolas

1 — São permitidas práticas agrícolas, complementares ao sistema urbano.
2 — É proibida a plantação de espécies de rápido crescimento, assim como a introdução e plantação de espécies não indígenas consideradas invasoras, nos termos da legislação em vigor.

SUBSECÇÃO VII

Espaços de Uso Especial

Artigo 74.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial correspondem a espaços destinados à localização de equipamentos de utilização coletiva, de índole privada ou pública com caráter estruturante no ordenamento e funcionalidade do território.

Artigo 75.º

Ocupações e Utilizações

O Espaço de Uso Especial, definido na Planta de Ordenamento abrange uma área destinada a equipamentos socioeducativos.

Artigo 76.º

Regime de Edificabilidade

Os parâmetros de edificabilidade admitidos são os definidos nas normas regulamentares do exercício da atividade e respetiva instalação constante dos diplomas legais específicos.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

SUBSECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 77.º

Identificação e objetivos

1 — O Solo Urbanizável, corresponde a áreas urbanas, deficitárias em infraestruturas e necessárias à nucleação de determinadas estruturas residenciais e ainda à expansão dos aglomerados urbanos, colmatando-se carências em equipamentos e em infraestruturas de índole social.
2 — Fazem parte do Solo Urbanizável:

a) Espaços Residenciais Urbanizáveis;
b) Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade;
c) Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas.

Artigo 78.º

Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e Unidades de Execução

1 — O Solo Urbanizável integra as áreas com potencial de transformação em solo urbanizado, mediante a elaboração de Planos de Urbanização, de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução os quais definirão a rede viária e as respetivas condições de edificação, apenas podendo ser ocupado após a aprovação dos mesmos.

2 — As regras e condições de ocupação do Solo Urbanizável estão definidas nos artigos seguintes e nos conteúdos programáticos das unidades operativas que foram definidas e ou unidades de execução.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações a que se refere o n.º 3 do artigo 104.º

4 — Excetua-se do n.º 1 do presente artigo a edificação de equipamentos de utilização coletiva, privados ou públicos.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais Urbanizáveis

Artigo 79.º

Identificação e Objetivos

Os Espaços Residenciais Urbanizáveis correspondem a áreas que devem ser urbanizadas para fins preferencialmente residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

Artigo 80.º

Ocupações e Utilizações

1 — As áreas que integram os Espaços Residenciais Urbanizáveis destinam-se predominantemente à edificação de habitação unifamiliar, sendo de admitir, a fim de evitar a excessiva mono funcionalidade, outros usos ou atividades, desde que compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 21.º

2 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais Urbanizáveis:

a) Comércio;
b) Serviços;
c) Edifícios Anexos;
d) Equipamentos de utilização coletiva;
e) Empreendimentos turísticos.

3 — Os empreendimentos turísticos referidos no número anterior terão que pertencer a uma das seguintes tipologias:

a) Empreendimentos de Turismo de Habitação;
b) Estabelecimentos Hoteleiros;
c) Apartamentos Turísticos.

Artigo 81.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços Residenciais Urbanizáveis é interdita a edificação até à implantação das respetivas redes de infraestruturas.

2 — A edificabilidade destes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaços Residenciais Urbanizáveis
Habitação, Comércio, Serviços, Empreendimentos Turísticos.	Índice de Ocupação Máximo do Solo (CAS).	0,4
	Índice de Utilização Máximo do Solo (COS).	0,6
	Altura da Fachada ([1]) . . .	≤ 6,5 m
	Profundidade da Construção.	≤ 20
	Afastamento Lateral ([2])	3 m

([1]) Na previsão de platibanda adiciona-se um metro à altura limite. Admitem-se valores superiores, em casos excecionais, desde que, para alinhamento de cornijas, para beirais e platibandas.

([2]) É admissível a inexistência de afastamento lateral ou a adoção de um único afastamento à estrema desde que se destine a colmatar empenas de construções existentes.

3 — Não se aplicam os parâmetros constantes do número anterior no caso de instalação de Equipamentos de Utilização Coletiva. Neste tipo de ocupação o edificado fica sujeito às normas regulamentares constantes dos diplomas legais específicos.

SUBSECÇÃO IV

Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade

Artigo 82.º

Identificação e Objetivos

Os Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade correspondem a parcelas de território que devem ser estruturadas e urbanizadas para fins dominantemente residenciais podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante nos termos do Artigo 21.º

Artigo 83.º

Caracterização e Usos

1 — Este espaço localiza-se na Zangarinheira, Freguesia de Avanca, caracterizando-se por constituir uma área ainda não ocupada de promoção municipal, destinando-se predominantemente à função habitacional de natureza social, a ocupar por edifícios de habitação unifamiliar, podendo incluir outras atividades complementares e outros usos, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a função habitacional.

2 — Admitem-se como usos compatíveis atividades de comércio, de serviços de recreio e de lazer.

Artigo 84.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade, é interdita a edificação até à implantação das respetivas redes de infraestruturas.

2 — A edificabilidade destes espaços, em operações de loteamento e na construção de novos edifícios, fica sujeita aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade
Habitação, Comércio, Serviços, Empreendimentos Turísticos.	Índice de Ocupação Máximo do Solo (CAS).	0,3
	Índice de Utilização Máximo do Solo (COS).	0,5
	Altura da Fachada ([1]) . . .	≤ 6,5 m

([1]) Na previsão de platibanda adiciona-se um metro à altura limite. Admitem-se valores superiores, em casos excecionais, desde que, para alinhamento de cornijas, para beirais e platibandas.

SUBSECÇÃO V

Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas

Artigo 85.º

Identificação

O Espaço Urbanizável de Atividades Económicas (Plataforma Logística de Estarreja — PLE) corresponde a uma área vocacionada para a instalação de atividades empresariais e funções económicas diversificadas e respetivos serviços de apoio.

Artigo 86.º

Ocupações e Utilizações

1 — Os usos preferenciais desta categoria de espaço são as atividades empresariais, incluindo atividades industriais, oficinas, atividades de transporte, armazenagem e logística.

2 — São compatíveis com os usos dominantes desta categoria de espaço, a instalação de unidades comerciais, de serviços e de estabelecimentos hoteleiros.

3 — A instalação de estabelecimentos industriais é admissível desde que se enquadrem nos tipos 2 e 3 e se garanta o correto e equilibrado

enquadramento paisagístico, funcional e ambiental da área de intervenção.

Artigo 87.º

Regime de Edificabilidade

As regras e condições de ocupação deste espaço estão definidas no conteúdo programático da respetiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão constante do Capítulo VII.

CAPÍTULO VI

Rede viária e espaços canais

Artigo 88.º

Âmbito

A rede viária assinalada na Planta de Ordenamento integra as principais vias de circulação Rodo e Ferroviária, existentes e propostas.

SECÇÃO I

Rede Rodoviária

Artigo 89.º

Classificação Funcional/Identificação

1 — A rede rodoviária é hierarquizada de acordo com as suas funções e características, nas seguintes categorias de vias:

a) Vias Coletoras, que asseguram as ligações do concelho, aos principais polos de geração e atração de tráfego, de importância Nacional e ou Regional, e que integram a rede Rodoviária Nacional;
b) Vias Estruturantes, que asseguram a principal ligação do sistema urbano do concelho, com as vias coletoras;
c) Vias Distribuidoras Concelhias, normalmente exteriores aos aglomerados urbanos, e que asseguram a principal distribuição do tráfego entre os diferentes espaços do concelho e deste com os concelhos envolventes;
d) Vias Distribuidoras Urbanas, de importância complementar às de nível superior e que asseguram a distribuição local do tráfego, ao nível dos aglomerados urbanos e destes com as vias de distribuição concelhia;
e) Acessos Locais, apresentam um caráter estritamente local, de acesso às habitações e atividades que se inserem nos aglomerados urbanos.
2 — A identificação das vias que integram as diferentes categorias referidas no número anterior consta do Anexo III.

Artigo 90.º

Características

1 — À hierarquia da rede rodoviária definida no artigo anterior devem corresponder perfis adequados às suas funções, estabelecendo-se como referência os seguintes:

a) Os parâmetros de dimensionamento para as vias coletoras são os definidos pela legislação em vigor;
b) Os parâmetros de dimensionamento para as Vias Estruturantes e para as Vias de Distribuição Concelhia, cujos lanços das infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas encontram-se sob jurisdição da EP _ Estradas de Portugal, são os constantes das disposições legais e demais normativos aplicáveis;
c) As Vias de Distribuição Urbana devem adotar os seguintes perfis transversais mínimos:

i) Em Solo Rural, uma faixa de rodagem de 6 metros, com parâmetro opcional de bermas ou passeios de 1,50 metros, excluindo eventual valeta;
ii) Em solo Urbano, excluindo os Espaços de Atividades Económicas e os Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis, perfil de duas vias de 3,25 metros cada, passeios pelo menos num dos lados de 2,25 metros e estacionamento longitudinal, reservando-se faixa de 2,25 metros;
iii) Nos espaços em que a conformação do tecido urbano existente torne manifestamente impossível a aplicação integral dos perfis transversais mínimos acima definidos, podem ocorrer exceções, desde que em solo urbano, cumpram com a manutenção das dimensões mínimas para passeios;
iv) Excetuam-se do cumprimento dos parâmetros e característicos definidos nos itens anteriores, as vias cujo perfil atual já se encontra comprometido por construções existentes bem como os lanços de infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da EP- Estradas de Portugal.

2 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP-Estradas de Portugal, SA.

SECÇÃO II

Rede Ferroviária

Artigo 91.º

Identificação/Classificação

A Rede Ferroviária é constituída pela ferrovia da Linha do Norte dos Caminhos de Ferro Portugueses.

SECÇÃO III

Espaços Canais

Artigo 92.º

Caracterização

Os Espaços Canais correspondem a corredores previstos para a passagem de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, constituindo-se como zonas de servidão *non aedificandi* e como corredores de proteção.

Artigo 93.º

Regime

1 — As faixas de proteção non aedificandi aplicáveis às Vias Coletoras são as constantes da legislação em vigor aplicável.
2 — O corredor de proteção definido para as vias Estruturantes e Vias Distribuidoras Concelhias — Espaços Canais — constantes da Carta de Ordenamento, corresponde a 20 metros para cada lado do eixo da via, constituindo faixas de proteção non aedificandi.
3 — Às Vias de Distribuição Urbana e aos Acessos Locais aplicam-se as disposições contidas nos respetivos planos de ordenamento municipal e na ausência destes no Regulamento de Estradas e Caminhos Municipais, e quaisquer deliberações camarárias existentes ou que venham a ser produzidas sobre esta matéria, sendo estas vias, para este efeito, equiparáveis a Estradas Municipais e a Caminhos municipais.
4 — Para os lanços das Infraestruturas Rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da EP (incluindo as Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP-estradas de Portugal) aplicam-se as faixas de proteção non aedificandi prevista na legislação em vigor.
5 — A aplicação das disposições contidas no presente artigo terá em conta as precedências existentes, pois estas poderão condicionar os alinhamentos dos edifícios relativamente aos arruamentos existentes.
6 — A Ferrovia da Linha do Norte fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor, relativa ao domínio público ferroviário e ao regulamento ferroviário de passagem de nível.

CAPÍTULO VII

Programação e Execução do Plano Diretor Municipal

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

Artigo 94.º

Programação

1 — A programação da execução do PDME será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de atividades anuais ou pluria-

nuais, de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) identificadas no Plano ou de outros instrumentos de programação que se evidenciem como necessários, privilegiando as ações/intervenções que promovendo a concretização dos objetivos estratégicos definidos no ponto 2 do artigo 2.º do presente regulamento, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho.

3 — As prioridades de execução estabelecidas no relatório relativo ao programa de execução e plano de financiamento para cada uma das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, identificadas na Planta de Ordenamento — Programação e Execução, têm caráter indicativo.

SECÇÃO II

Critérios Perequativos

Artigo 95.º

Âmbito de Aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no PDM;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Urbanização, a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 96.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução, referidas no artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização, a área de cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de urbanização, de pormenor ou unidade de execução em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos na Secção III, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo e da cedência média das parcelas que constituem o Plano ou Unidade de Execução, resultante do desenho urbano do Plano ou Unidade de Execução

3 — No caso de Unidades de Execução ou estudos de enquadramento urbano delimitados para áreas não disciplinadas por plano de urbanização ou de pormenor, ou, no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média, serão obtidos da seguinte forma:

a) O índice médio de utilização é a média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa;

b) A cedência média é a correspondente à estabelecida no artigo 53.º para as cedências exigíveis em operações de loteamento.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 97.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) encontram-se delimitadas e identificadas na planta de ordenamento, com as seguintes designações:

a) UOPG1 — Reabilitação Urbana de Monte de Cima;
b) UOPG2 — Plataforma Logística de Estarreja;
c) UOPG3 — Intervenção Rural em Vale Gestosa.

2 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ser ajustada quando tal resulte da necessidade de conformar as unidades de execução ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente serem alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.

SUBSECÇÃO I (UOPG1)

Reabilitação Urbana de Monte de Cima

Artigo 98.º

Objetivos

1 — A UOPG1 visa a recuperação e ordenamento de uma área urbanizável degradada marcada por fortes assimetrias e graves problemas socioeconómicos e urbanísticos.

2 — O ordenamento da UOPG1 orienta -se pelo seguinte conteúdo programático:

a) Definição uma estrutura viária que melhore a prestação da existente e estruture o espaço, estabelecendo uma malha que permita a ocupação coerente dos espaços de urbanização programada;

b) Promoção da retificação e melhoramento da estrutura viária existente, em associação com a necessária infraestruturação básica;

c) Promoção de processo de legalização de construções existentes que proliferaram à margem do licenciamento municipal, que ofereçam condições para tal;

d) Melhorar a articulação da área abrangida com os espaços envolventes, mediante a criação de um desenho urbano coerente com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;

e) Promoção de outras atividades complementares e outros usos, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a função habitacional.

Artigo 99.º

Termos de Referência/Execução

1 — A urbanização e edificação devem ser precedidas de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana para a totalidade da área que constitua instrumento de integração urbanística e de requalificação e recuperação urbana.

2 — A elaboração da UOPG terá como referência os seguintes Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

a) A altura da fachada não pode exceder 6,5 metros;

b) O Índice de ocupação Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,30;

c) O Índice de Utilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,50.

SUBSECÇÃO II (UOPG2)

Plataforma Logística de Estarreja

Artigo 100.º

Objetivos

1 — A UOPG2 integra uma área de intervenção classificada na Planta de Ordenamento como solo urbanizável — Espaço de Atividades Económicas e que corresponde à Plataforma Logística de Estarreja.

2 — A Plataforma Logística de Estarreja constitui-se como uma área vocacionada para a instalação de atividades económicas diversificadas, nomeadamente logística, armazenagem, comércio, estabelecimentos hoteleiros e serviços.

3 — A instalação de indústrias é admissível desde que se garanta o correto e equilibrado enquadramento paisagístico, funcional e de ambiental da área de intervenção.

Artigo 101.º

Termos de Referência /Execução

1 — A ocupação da Plataforma Logística de Estarreja tem que ser precedida da elaboração e aprovação de um ou vários Planos de Pormenor ou enquadrado numa ou várias unidades de execução.

2 — A elaboração da UOPG terá como referência os seguintes Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

a) A altura das edificações não pode exceder 15 metros;

b) O Índice de Utilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,8;

c) O Índice de Ocupação Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,6.

SUBSECÇÃO III (UOPG3)

Intervenção no Espaço Rural

Artigo 102.º

Objetivos

1 — A UOPG3 incide sobre uma área em Solo Rural, em Vale Gestosa, freguesia de Salreu, sendo os seus limites representados na Planta de Ordenamento com caráter meramente indicativo.

2 — A UOPG3 visa promover a atividade pecuária no concelho através do estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas à ocupação do solo por instalações agropecuárias permitindo garantir uma alternativa à viabilização desta atividade socioeconómica, garantindo a utilização sustentável do território.

3 — Constituem objetivos estratégicos da UOPG3:

a) Promover atividades económicas sustentáveis;
b) Valorizar a atividade pecuária no território concelhio.

Artigo 103.º

Termos de Referência

1 — A execução da UOPG3 realizar-se-á através da elaboração de um Plano de Intervenção no Espaço Rural, de acordo com disposto no Regime Jurídico Instrumentos de Gestão Territorial.

2 — Os índices e parâmetros a utilizar para a totalidade da área de intervenção são os que resultarem do cumprimento das normas ambientais e bem-estar animal previstas na lei para unidades pecuárias e demais instalações técnicas.

SUBSECÇÃO IV

Artigo 104.º

Disposições supletivas

1 — O município pode autorizar, em área abrangida por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão e /ou Unidades de Execução que venham a ser delimitadas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

2 — Na ausência dos Planos de Pormenor definidos nos artigos anteriores e sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se o licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas quando enquadradas em unidades de execução que abranja a totalidade da UOPG ou no caso previsto no número seguinte.

3 — Admite-se que a Unidade de Execução referida no número anterior possa corresponder a uma área já infraestruturada e/ ou no mínimo a 25 % da área afeta à UOPG respetiva, desde que a intervenção planeada não ponha em causa os objetivos de uso e de ocupação estabelecida para a parte restante, nomeadamente no respeitante à rede viária prevista com a existente.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Complementares

Artigo 105.º

Omissões

A qualquer situação não prevista no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis.

Artigo 106.º

Alteração à Legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 107.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

A — Espécies de aves alvo de orientações de gestão, efetivamente existentes no concelho (Aves do Anexo I da Diretiva 79/409/CEE e migradoras não incluídas no Anexo I, consideradas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho):

Ardea purpurea
Calidris alpina
Charadrius alexandrinus
Circus aeruginosus
Himantopus himantopus lxobrychus minutus
Milvus migrans
Pandion haliaetus
Platalea leucorodia
Recurvirostra avosetta
Sterna albifrons
Charadrius hiaticula
Melanitta nigra
Passeriformes migradores de matos e bosques
Passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícolas

B — Ações e projetos objeto de análise de incidências ambientais em áreas inseridas em Rede Natura 2000.

Tipo de ações e projetos	Elementos e informações a fornecer à entidade administrativa com atribuições específicas na elaboração do parecer relativo à análise de incidências ambientais
Desflorestações destinadas à conversão para outro tipo de utilização de terras. Instalações industriais destinadas ao transporte de gás, vapor e água quente. Transporte de energia por cabos aéreos (≥ 60 kv) . . . . . . Infraestruturas industriais relacionadas com as energias renováveis. . . . . . Construção de vias de comunicação municipais . . . . . . Construção de sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas. Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de unidades comerciais de dimensão relevante e parques de estacionamento, não abrangidos por PMOT. Construção de estações de tratamento de águas residuais	A descrição da ação, plano ou projeto individualmente ou em conjunto com outras ações, planos ou projetos. A caracterização da situação de referência. A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna. O exame de soluções alternativas. Medidas de minimização ou compensatórias dos efeitos negativos identificados.

Tipo de ações e projetos	Elementos e informações a fornecer à entidade administrativa com atribuições específicas na elaboração do parecer relativo à análise de incidências ambientais
Construção de estabelecimentos hoteleiros e apartamentos turísticos localizados fora dos perímetros urbanos delimitado em PMOT ou PEOT.	
Construção de parques de campismo e de caravanismo e parques temáticos	

C — Nas áreas de Rede Natura 2000 devem ser especialmente favorecidas as seguintes ações, atividades e uso do solo:

a) A promoção/manutenção do mosaico de habitats na paisagem constituído por bosquetes, manchas de matos, sebes, pastagens, zonas agrícolas, entre outros com particular enfoque nos arrozais, caniçais e no bocage;

b) A conservação/promoção e recuperação de sebes, bosquetes e vegetação dos estratos herbáceos e arbustivo de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação e a manutenção do bocage ativo;

c) A promoção do pastoreio e agricultura, particularmente a orizicultura, em regime extensivo;

d) A manutenção de árvores mortas ou árvores velhas com cavidades de modo a assegurar abrigo para morcegos, nidificação de aves e madeira em decomposição para invertebrados xilófagos, sem prejuízo das condições fitossanitários e de medidas de prevenção de incêndios florestais;

e) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos e a sua replantação e requalificação nos locais ocupados por espécies invasoras ou degradados;

f) A monitorização, manutenção e melhoramento da qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais, de controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa e ainda, da promoção de medidas restritivas ao uso de agroquímicos desenquadrados, de boas práticas agrícolas e ambientais;

g) A erradicação ou o controle de espécies animais e vegetais não autóctones, especialmente as invasoras e a promoção da elaboração de projetos e planos de monitorização/erradicação das mesmas;

h) A conservação/recuperação de vegetação palustre;

i) A manutenção/recuperação de zonas húmidas e do seu mosaico de habitats, promovendo a coexistência de habitats de alimentação, habitats de nidificação e repouso com corredores de migração (galerias ripícolas e bosquetes);

j) Assegurar o caudal ecológico nas linhas de água;

k) Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação;

l) Promover a aquisição de conhecimento científico, prospetar e monitorizar espécies e habitats vulneráveis;

m) Informar e sensibilizar as populações para a sustentabilidade e boas práticas de conservação da natureza;

n) Ordenar/regular atividades de observação de espécies;

o) Implementar medidas de prevenção de envenenamento de espécies;

p) Elaborar e implementar planos de ação para espécies vulneráveis;

q) Melhorar a eficácia de fiscalização da pesca e da atividade cinegética;

r) Melhorar a eficácia da fiscalização sobre a emissão de poluentes;

s) Monitorizar espécimes mortos;

t) Reforço da vigilância sobre a perturbação humana;

u) Medidas de redução da mortalidade acidental das espécies.

ANEXO II

Valores Patrimoniais

Bens imóveis de interesse público

Casa de Francisco Maria de Oliveira Simões — IIP — Dec. 5/2002 de 19/02 — Dispõe de Zona de Proteção de 50 m

Casa — Museu Egas Moniz, incluindo a cerca da propriedade onde se integra — IIP — Dec. 67/97 de 31/12. Dispõe de ZEP fixada pela Portaria 577/2011, DR, 2.ª série n.º 110 de 7/6/2011

Casa do Outeiro e Capela — IIP — Dec. 28/82 de 26/2. Dispõe de Zona de Proteção de 50 m.

Bem imóvel de interesse municipal

Cine — Teatro de Estarreja — Dec. 67/87 de 31/12
Edifícios Públicos/Equipamentos
Paços do Concelho
Casa da Cultura
Biblioteca Municipal
Palácio da Justiça
Casa Museu Marieta Solheiro Madureira
Hospital Visconde de Salreu
Escola Domingos Joaquim Da Silva (Escola das Laceiras)
Escola Conde Ferreira
Fundação Benjamim Dias Costa

Edifícios Particulares

Casa da Areia — Rua Tenente Coronel Vaz Monteiro, Avanca
Segunda Casa de Arcã — Rua do Pinheiro, Avanca
Casa do Mato — Rua do Mato, Avanca
Casas de Brasileiro, Estrada Nacional 109, Avanca
Casas das Chousinhas — Rua Dr. António Abreu Freire, Avanca
Casa da Aldeia — Rua Dr. António Abreu Freire, Avanca
Conjunto da Avenida Visconde de Salreu — Beduído
Casa do Cruzeiro — Rua Dr. Fernando Gomes, Beduído
Casa e Capela da Areosa — Rua de São Tiago, Beduído
Casa Grande (Palácio do Santo) — Rua António Oliveira Rodrigues, Salreu
Casa do Couto — Travessa do Couto, Salreu
Casa do Mato — Rua do Mato, Salreu
Casa do Visconde de Salreu — Rua Visconde de Salreu, Salreu
Casa do Calvário — Rua do Calvário, Canelas
Casa da Quinta da Fonte — Rua da Fonte, Canelas
Casa do Espinhal — Rua Padre J. Domingues da Silva, Canelas

Valores Religiosos

Cruzeiro de Pardilhó
Igreja Paroquial de S. Pedro, Pardilhó
Igreja Paroquial de Santa Marinha, Avanca
Cruzeiro de Avanca
Capela de Santo André, Avanca
Capela de Santo António, Avanca
Capela de S. Sebastião, Avanca
Capela de S. Francisco, Avanca
Igreja Paroquial de S. Bartolomeu, Veiros
Capela do Senhor da Ribeira, Veiros
Igreja Paroquial de São Tiago, Beduído
Capela de Santa Bárbara, Beduído
Capela de Santo Amaro, Beduído
Capela de Santo António, Beduído
Capela de S. Joaquim, Beduído
Cruzeiro de Beduído
Cruzeiro do Senhor Coberto, Beduído
Igreja Paroquial de S. Martinho, Salreu
Capela de Nossa Senhora do Monte, Salreu
Capela de Santa Cristina, Salreu
Capela de S. Sebastião, Salreu
Igreja Paroquial de S. Tomé, Canelas
Capela da Senhora da Saúde, Canelas
Capela de Santo António, Canelas
Igreja Paroquial de S. Miguel, Fermelã
Capela de S. João, Fermelã
Valores de Génese Popular
Fonte da Samaritana, Pardilhó
Pombal da Quinta das Águias, Avanca
Fonte do Cavalo, Veiros
Monumento aos Mortos da Grande Guerra, Beduído
Moinho da Breja, Salreu

Conjunto Edificado do Cais de Salreu, Salreu	Património Arqueológico
Moinhos do Rio Jardim, Salreu	Castro de Salreu
Moinhos da Zangarinheira, Avanca	Capela de St. Amaro (Necrópole)

ANEXO III

Hierarquização da Rede Viária

Hierarquização Viária	Identificação da Via (1)	Identificação pelo Plano Rodoviário Nacional (PRN)/Ações
Vias Coletoras	IP1 (AE) IP5/A25 IC1/A29	Rede Rodoviária Nacional
Vias Estruturantes	EN 224 (Variante existente) e projeto de continuidade com a construção da ligação entre a EN 109-5 e a EM 558.	Rede Rodoviária Nacional- rede projetada e futuramente executada sob jurisdição e responsabilidade da EP (de acordo com protocolo celebrado entre a EP, SA e os municípios de Estarreja e Murtosa e Ovar, homologado pelo Sr. SEAOPC em 13-10-2008).
	EN 109-5 (Intermunicipal Estarreja-Murtosa — existente).	
	Intermunicipal Estarreja/Ovar (‘estrada dos Marinhões’) e via proposta de continuidade até ao nó com a EN 224 (Variante).	Rede Municipal- projeto e execução da responsabilidade da CME (de acordo com protocolo celebrado entre a EP, SA e os municípios de Estarreja e Murtosa e Ovar, homologado pelo Sr. SEAOPC em 13-10-2008).
Vias De Distribuição Concelhia	EM 558, do nó da EN 224 (Variante) até ao nó com a variante poente (proposta) e variante Norte à Cidade (EM 558-1 e continuidade para nascente com ligação à Estrada Municipal 224).	Rede Municipal.
	EM 224 — Nó Rotunda do Hospital, até nó ligação A1.	Rede Municipal.
	EN 109	Desclassificada pelo PRN e que ainda se encontra sob jurisdição da EP, exceto o troço que atravessa a Cidade de Estarreja classificado já como Rede Municipal (integrados os troços compreendidos entre, o Km 44.840 e o Km 48.600, e, entre o Km 48.630 e o km 49.285). Beneficiação da EN 109 entre o Km 40+200 e o Km 46+140, do Km 48+567 ao Km 48+810, incluindo a intervenção na ponte sobre o rio Antuã e do Km 49+285 ao Km 56+000..
	Variantes propostas à Cidade: Variante Norte (EM 558-1 e continuidade para nascente com ligação à Estrada Municipal 224), Variante Poente (ligação da rotunda hospital até EM nó com EM558 e EM 558-1).	Rede Municipal — projeto e execução da variante poente — construção da ligação entre a Rotunda do Hospital de Estarreja e a EM 558-1 (via do Eng.º), bem como beneficiação da EM 558-1 entre a EM 558 e a EN 109, da responsabilidade da EP (de acordo com protocolo celebrado entre a EP, SA e os municípios de Estarreja e Murtosa e Ovar, homologado pelo Sr. SEAOPC em 13-10-2008). Projeto e Construção da ligação entre EM 558 e a EM 224, da responsabilidade da CME.
	EN 1-12 e acesso ao nó (ligação sul) à A29) em Campinos.	Rede Municipal.
Vias De Distribuição Urbana	EN 224-2 EM 541/Variante EM 541 Ex- EN 109-5 (Desclassificada). EM 565. EM 566.	Desclassificada pelo PRN, a integrar na Rede Municipal e que ainda se encontra sob jurisdição da EP. Rede Municipal. Rede Municipal. Rede Municipal. Rede Municipal.

Hierarquização Viária	Identificação da Via (1)	Identificação pelo Plano Rodoviário Nacional (PRN)/Ações
	Variante ao CM 1444/CM 1444	Rede Municipal.
	EN 224-3	Desclassificada pelo PRN, a integrar na Rede Municipal e que ainda se encontra sob jurisdição da EP.

(1) Todas as restantes vias não mencionadas integram a Rede Viária Municipal.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNT (conforme o disposto o artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_1.jpg
24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_2.jpg
24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_3.jpg
24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_4.jpg
24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_5.jpg
24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_6.jpg
24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_7.jpg
24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_8.jpg
24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_9.jpg
24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_10.jpg
24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_11.jpg
24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_12.jpg
24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_13.jpg

607935914

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 8187/2014

Procedimento Concursal na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria—Técnico Superior (Educação Física ou Desporto) — cf publicação no D.R.-2.ª série — n.º 6 — aviso n.º 416/2014 de 09/01/2014, Código da Oferta BEP OE201401/0046.

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 12 de junho, e decorrido que foi o prazo concedido para audiência prévia escrita, na sequência da reunião de júri de 26/06/2014, notificam-se os candidatos da classificação final do primeiro método de seleção, sendo excluído neste método de seleção, os candidatos que faltaram à prova de conhecimentos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

De acordo o artigo 32.º da referida Portaria, informam-se os candidatos aprovados que a seu devido tempo, será publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm—fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro-Fafe, a indicação do local, data e horário para realização do segundo método de seleção.

27 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Cunha*.

307931183

Declaração de retificação n.º 719/2014

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o aviso n.º 6417/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2014, a p. 13482, pelo que onde se lê «alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99» dever ler-se «alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro». (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de julho de 2014. — O Presidente, *Raul Cunha*.

307939405

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Edital n.º 615/2014

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandão, Vereadora do Município de Gondomar, torna público, que, para efeitos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o projeto de "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar", que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 28 de maio de 2014, com o texto anexo.

13 de junho de 2014. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice de Almeida Ramos Brandão*.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

Nota justificativa

Entre os princípios basilares da atuação desta Câmara Municipal, encontramos a valorização da participação da população no processo de desenvolvimento do concelho, como forma mais correta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem estar social.

O Conselho Municipal de Juventude de Gondomar surge, em 1998, por iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, visando garantir a representação de todas as organizações de juventude do Concelho, ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo, fomentando o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as atividades que a eles se destinam.

Pretende-se assegurar e proporcionar a uma importante camada da população de Gondomar, os jovens munícipes, um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Juventude, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

O atual Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar, encontra-se em vigor desde 1998.

Durante a sua vigência entrou em vigor a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que criou o regime jurídico dos conselhos municipais.

A Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, em consonância com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, estipula a necessidade de se proceder a algumas adaptações dos Regulamentos dos Conselhos Municipais de Juventude existentes à data da sua entrada em vigor.

Pese embora tal circunstância, o atual Regulamento do Conselho Municipal de Gondomar, nunca sofreu qualquer atualização ou adaptação.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, torna inegável que a juventude, enquanto base de inúmeras preocupações sociais, necessita de respostas aos seus anseios e aspirações.

O Conselho Municipal da Juventude de Gondomar, assume-se como um importante meio para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida concelhia.

Assim, com fundamento na lei habilitante n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Gondomar (CMJG), bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJG é o órgão consultivo do Município de Gondomar sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos, e ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

4 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 49.º

Corredor para peões

No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 50.º

Competência para a fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao presidente da Câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

4 — É dever geral dos trabalhadores adstritos à fiscalização atuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas relações com os munícipes e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção.

Artigo 51.º

Participação e autos

1 — Sempre que seja detetada a realização de operações urbanísticas em infração às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por atos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respetivos.

2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

Artigo 52.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção de obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa atividade.

Artigo 53.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contraordenação:

a) O não cumprimento do artigo 40.º, dentro do prazo ali estatuído;

b) A ocupação do espaço público prevista no artigo 45.º sem o respetivo título de licença ou em desacordo com as condições fixadas nessa licença;

c) A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspetiva da fiscalização, nos termos previstos no artigo 52.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 750 até € 7500, no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Modelos de requerimentos e normas técnicas

A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis no sítio da Internet do Município e nos serviços de atendimento respetivos.

Artigo 55.º

Delegação de competências

As competências e poderes atribuídos pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este nos Vereadores.

Artigo 56.º

Remissões

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 57.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se a todos os processos entrados no Município após a sua entrada em vigor e àqueles cujos interessados assim o requeiram.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Artigo 59.º

Casos omissos

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias a contar da data de publicação no *Diário da República.*

208079868

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Declaração de retificação n.º 906/2014

Correção de lapso no Regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Estarreja (RPDM)

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos n.º 5 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.os 46/2009, de 20 de fevereiro, e 181/2009, de 7 de agosto, a Câmara Municipal de Estarreja, em sua reunião realizada em 23 de julho de 2014, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de retificação da redação do n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal (RPDM), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja de 30 de maio, conforme o Aviso n.º 8186/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho de 2014, por ter sido publicada com uma inexatidão, que agora se retifica.

Assim, no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento da RPDM, onde se lê:

«O corredor de proteção definido para as vias Estruturantes e Vias Distribuidoras Concelhias — Espaços Canais — constantes da Carta de Ordenamento, corresponde a 20 metros para cada lado do eixo da via, constituindo faixas de proteção *non aedificandi*.»

deve ler-se:

«O corredor de proteção definido para as vias Estruturantes e Vias Distribuidoras Concelhias previstas — Espaços-Canais —, constantes da Carta de Ordenamento, corresponde a 10 metros para cada lado do eixo da via, constituindo faixas de proteção *non ædificandi*.»

24 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina.*

608081924

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 10343/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Ana Marisa Gil dos Santos, técnica superior da Câmara Municipal de Lisboa que, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 9 de julho de 2014, deliberou aprovar a Proposta n.º 281/2014 e aplicar-lhe no âmbito do Processo Disciplinar n.º 281/2013 PDI a pena de multa no valor de € 45,77 (quarenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos), a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto, bem como arquivar o Processo Disciplinar n.º 39/2013 PDI.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras.*

308081713

Aviso (extrato) n.º 10344/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

João Araújo dos Santos — carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório — vacatura do respetivo lugar/ posto de trabalho com efeitos a 26 de julho de 2014.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras.*

208081851

Aviso (extrato) n.º 10345/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Florbela de Jesus Marques, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 29/2013 PDI a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 9 de julho de 2014, deliberou aprovar a Proposta n.º 386/2014 e aplicar-lhe a pena de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres gerais de prossecução do interesse público, zelo e correção, nos termos do disposto no artigo 3.º do Estatuto.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras.*

308081657

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10346/2014

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* de 05 de maio de 2014, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal "O Público" de 06 de maio de 2014, designei, por despacho de 28 de agosto de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 8.º deste último diploma legal, o licenciado Pedro Miguel Gonçalves Ventura, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Pedro Miguel Gonçalves Ventura nasceu em Loulé, a 01 de dezembro de 1971.

Formação Académica: Licenciado em Engenharia Mecânica, ramo de Termodinâmica Aplicada pelo Instituto Superior Técnico, em 1997.

Experiência Profissional: Iniciou a sua carreira profissional na área do tratamento de águas e na instalação de sistemas de avac (aquecimento, ventilação e ar condicionado).

Na indústria hoteleira desempenhou funções na manutenção de diversos empreendimentos instalados no concelho de Albufeira e pertencentes a uma empresa portuguesa a atuar em território nacional.

Após uma breve passagem pelo setor do abastecimento de água, ingressou em junho de 2000 na Câmara Municipal de Loulé como Técnico Superior na Divisão de Transportes e Oficinas onde desempenhou diversas funções, exerce desde 23 de dezembro de 2013,em regime de substituição, as funções de Chefe de Divisão de Ambiente, Espaço Publico e Transportes.

28 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

308079138

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 10347/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi concedida autorização de licença sem remuneração de longa duração, a Hélia Maria Lourenço Pires Albuquerque, com a categoria de técnica superior — Arquitecta — trabalhadora desta autarquia.

29 de agosto de 2014. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 03/XI/DDARH/2014), o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves.*

308070795

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 10348/2014

Proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação, torna público que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, em reunião ordinária pública, realizada a 21 de agosto de 2014, deliberou por unanimidade proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDM), por trinta dias, contados a partir do quinto dia útil da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante esse período, os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, através do preenchimento de formulário próprio, disponível nos serviços da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais ou na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-olb.pt, podendo ser entregues no Balcão Integrado, ou pessoalmente nos serviços identificados anteriormente, ou remetidas via eletrónica para dom@cm-olb.pt, ou via postal.

Para efeitos de recolha de reclamações/observações/sugestões de todos os interessados, os documentos que integram a proposta da 2.ª Revisão do PDM, incluindo o respetivo Relatório Ambiental e resumo não téc-

Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda.

Anexo III

Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Estarreja

REQUERIMENTO PARA DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS AO SISTEMA PÚBLICO

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA _____

SEDE _____

_____

NIPC (1) _____ TELEFONE _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (1) _____

II. SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA

INDÚSTRIA JÁ INSTALADA ☐ ⇨ LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº _____

DATA DE INÍCIO DE LABORAÇÃO _____

INDÚSTRIA A INSTALAR-SE ☐

III. TIPO DE INDÚSTRIA

RAMO DE ACTIVIDADE _____

CLASSIFICAÇÃO ACTIVIDADE ECONÓMICA (1) (Nº C.A.E.) _____

CLASSIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL

: 1 ☐ , 2 ☐ , 3 ☐ , 4 ☐

IV. HORÁRIO LABORAL

DIAS DE LABORAÇÃO / SEMANA _____

HORÁRIO DE LABORAÇÃO / DIA _____

V. PESSOAL

NÚMERO TOTAL DE TRABALHADORES _____

NÚMERO DE TRABALHADORES POR TURNOS (CASO EXISTAM) _____

VI. PROCESSO PRODUTIVO

MATÉRIAS-PRIMAS:

TIPO	QUANTIDADE DIÁRIA CONSUMIDA (Incluir medida)

PRODUTOS FINAIS:

TIPO	QUANTIDADE DIÁRIA PRODUZIDA (Incluir medida)

DESCRIÇÃO DO PROCESSO INDUSTRIAL (1) _____

_____

_____

_____

FASES DO PROCESSO QUE GERAM EFLUENTES INDUSTRIAIS _____

_____

_____

_____

CAUDAIS MÉDIOS DIÁRIOS (m^3 / d) PRODUZIDOS EM CADA FASE DO PROCESSO INDUSTRIAL

(NOME DO PROCESSO)	(QUANTIDADE)	
		m^3 / d
		m^3 / d
		m^3 / d
		m^3 / d

VII. CARACTERIZAÇÃO DOS EFLUENTES A REJEITAR

TIPO DE DESCARGA ⇨ PERIODICIDADE:

INTERMITENTE ☐ _____

_____

CONTÍNUA ☐

CAUDAL TOTAL DIÁRIO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS A REJEITAR (m^3 / d) _____

CAUDAL TOTAL DIÁRIO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS A REJEITAR (m^3 / d) _____

COMPOSIÇÃO DO EFLUENTE INDUSTRIAL (1)

VIII. PRÉ-TRATAMENTO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROCESSO DE TRATAMENTO INSTALADO (1)

_____

_____

_____

_____

_____

IX. ORIGEM E CONSUMO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

CAPTAÇÃO PRÓPRIA (1) ☐ CONSUMOS DIÁRIOS (m^3 / d) _____

REDE PÚBLICA ☐ CONSUMOS DIÁRIOS (m^3 / d) _____

X. REPRESENTANTE DO REQUERENTE A CONTACTAR _____

_____ Nº TELEFONE/ TLM: _____

DATA: ____ / ____ / _____

A FIRMA/REQUERENTE: _____

XI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATO DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS A CELEBRAR ENTRE A ESPOSENDE AMBIENTE, EEM E O REQUERENTE REGER-SE-Á PELO DISPOSTO NO REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, NOMEADAMENTE, PELO CONSTANTE NO SEU ANEXO III E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DOCUMENTOS A ANEXAR

- ☐ **CERTIDÃO PERMANENTE OU RESPECTIVO CÓDIGO DE ACESSO;**
- ☐ CÓPIA DO N.º DE CONTRIBUINTE DA FIRMA;
- ☐ CÓPIA DO BILHETE DE IDENTIDADE/CARTÃO DE CIDADÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA COM PODERES PARA OUTORGAR O CONTRATO;
- ☐ CÓPIA DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO;
- ☐ CÓPIA DO CAE;
- ☐ BOLETIM DE CARACTERIZAÇÃO ANALÍTICA DE DESCARGA OU SE NÃO APLICÁVEL, DA DESCARGA PREVISTA;
- ☐ ESQUEMA DO PROCESSO DE TRATAMENTO INSTALADO OU A INSTALAR;
- ☐ CÓPIA DA LICENÇA OU DA NOTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA (SE APLICÁVEL).

NOTA:

- **A ESPOSENDE AMBIENTE, EEM RESERVA-SE O DIREITO DE REQUERER OS DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS QUE CONSIDERE NECESSÁRIOS, PARA ALÉM DOS JÁ MENCIONADOS.**
- **SE NECESSITAR DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, POR FAVOR CONTACTE A ESPOSENDE AMBIENTE, EEM.**

(1) VER DOCUMENTOS A ANEXAR NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

203624842

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 17054/2010

Revisão do Plano de Pormenor (PP) do Perímetro I da ADP — EI, também designado PP de Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do Artigo 148.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, 46/2009 de 20 de Fevereiro e 181/2009 de 07 de Agosto (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial —RJIGT-), a Assembleia Municipal de Estarreja deliberou, por unanimidade, em sua sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2010 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 24 de Junho de 2010, aprovar, a "Revisão do Plano de Pormenor (PP) do Perímetro I da ADP — EI, também designado PP de Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)", o qual entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Mais torna público que, anexo a este Aviso e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do supra citado Artigo 148.º do RJIGT, para efeitos de eficácia, se procede ainda, à publicação de Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja que aprovou o PPEEE, bem como, do respectivo Regulamento e das respectivas Plantas de Implantação e de Condicionantes, para entrada em vigor cinco dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Estarreja, 05 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos,* Dr.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESTARREJA

----------CERTIDÃO----------

---- **PAULO MARCO DE MATOS COUCEIRO E COSTA BRAGA**, Presidente da Assembleia Municipal de Estarreja. ----------

Certifico, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária, de 30 de Junho de 2010, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta camarária de "Revisão do Plano de Pormenor (PP) do Perímetro I da ADP-EI, também designado PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEPEE)". ----------

---- Por ser verdade o certifico. ----------

---- Estarreja, ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e dez.

---- **O Presidente da Assembleia Municipal,** ***Paulo Marco Braga, Dr.***-

Revisão e ampliação do PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento do Plano de Pormenor do Perímetro I da Área de Desenvolvimento Programado — Espaço Industrial (ADP-EI), também designado Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja, adiante designado por Plano de Pormenor, visa disciplinar a ocupação urbanística da sua área de intervenção, estabelecendo as regras a que obedecem a ocupação e o uso do espaço urbano e urbanizável por ele abrangido e definindo as condições de urbanização, edificabilidade, bem como a caracterização dos espaços públicos.

2 — Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente Regulamento, e sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitectónicas, suas alterações bem como os actos de controlo prévio das operações urbanísticas nele previstas.

Artigo 2.º

Área territorial

A área total do Plano de Pormenor abrange administrativamente três freguesias do concelho, Avanca, Beduído e Pardilhó, num total de 289,7 ha, conforme delimitação constante da Planta de Implantação, e integra-se nas previsões do Plano Director Municipal de Estarreja em Área de Desenvolvimento Programado — Espaço Industrial, destinada à expansão industrial

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos gerais do Plano:

a) Desenvolver e concretizar a estratégia de ordenamento do território preconizada para esta área tal como prevista no PDM, tirando proveitos da sua integração geoestratégica assente num anel rodo-ferroviário estruturante (Linha do Norte e EM 558 e variante à EN 224);

b) Consolidar, revitalizar e diversificar o tecido produtivo local, atribuindo-lhe condições de maior qualificação e competitividade económica;

c) Promover o desenvolvimento económico concelhio baseado em princípios de forte valorização ambiental, traduzidos em medidas concretas de auto sustentabilidade deste Eco-Parque;

d) Garantir sistemas de continuidade do Eco-Parque com a envolvente, em particular nos sistemas mais estruturantes, a saber, as redes de infra-estruturas, estrutura ecológica e espaços públicos de uso colectivo;

e) Criar um espaço com condições estruturais flexíveis, capaz de dar resposta a um mercado cada vez mais competitivo e variável, permitindo uma versatilidade capaz de acolher várias tipologias de procura, assegurando, em conformidade, pequenas, médias e grandes áreas de ocupação.

f) Promover e complementar uma oferta de actividades empresariais de suporte ao Pólo Químico de Estarreja, um dos maiores, se não mesmo o maior do País neste ramo de actividade, onde se localizam unidades de grande dimensão nacional (CUF) e multinacional (Dow Chemical; Air Liquide; Cires);

g) Reforçar as condições de empreendedorismo local, para tornar o concelho de Estarreja propulsor de competitividade ambiental regional e da valorização do conhecimento científico e da promoção tecnológica, beneficiando da proximidade à Universidade de Aveiro.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área de abrangência do Plano de Pormenor integra-se em área classificada, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Estarreja, como espaço Florestal, em Área de Desenvolvimento Programado — Espaço Industrial.

2 — A área abrangida pelo Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelo Plano Director Municipal de Estarreja, cujas disposições relativas a estacionamento e a Índices de Ocupação do Solo em Espaço de Indústria Transformadora são alteradas.

Artigo 5.º

Vinculação

As disposições do Plano de Pormenor vinculam as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, os particulares.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes.

2 — Acompanham o Plano de Pormenor os seguintes elementos:

a) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as acções previstas e respectivo plano de financiamento;
b) Relatório Ambiental e resumo não técnico;
c) Planta de Enquadramento Territorial;
d) Planta da Situação Existente;
e) Planta da Operação de Transformação Fundiária;
f) Planta das Licenças, autorizações ou admissões de comunicações prévias de Operações Urbanísticas existentes;
g) Plantas de Infra-estruturas Existentes e Propostas:

I) Rede de abastecimento de água potável;
II) Rede de água bruta;
III) Rede de águas pluviais;
IV) Rede de saneamento;
V) Redes eléctricas de média tensão, baixa tensão e iluminação pública;
VI) Rede de telecomunicações;
VII) Rede de gás;

h) Rede viária — Perfis transversais tipo propostos;
i) Planta de modelação do terreno;
j) Perfis e volumes do edificado;
k) Extracto da Planta de Ordenamento no P.D.M. em Vigor;
l) Extracto da Planta de Condicionantes no P.D.M. em Vigor: Domínio Público Hídrico, Passagem, Linhas Alta Tensão, Escolas, Imóveis Interesse Público, Plano Rodoviário Nacional, Vias Municipais (Classificadas), Via-férrea;
m) Extracto do Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal;
n) Faixa de Gestão de Combustível (na área de ampliação do Plano de Pormenor)

Artigo 7.º

Definições

1 — O Plano de Pormenor adopta as noções constantes dos diplomas referentes a vocabulário de ordenamento do território e urbanístico, nomeadamente:

a) Afastamento: é a distância entre a fachada lateral ou tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado.

b) Alinhamento: é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

c) Altura da fachada: é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

d) Área de construção do edifício: é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com excepção das áreas em sótão e em caves sem pé-direito regulamentar. A área de construção é,

em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

e) Área de implantação do edifício: é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

f) Índice de impermeabilização do solo (Iimp): é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (ΣAimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

g) Índice de ocupação do solo (Io): é o quociente entre a área total de implantação (ΣAi) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

h) Índice de utilização do solo (Iu): é o quociente entre a área total de construção (ΣAc) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito.

i) Parâmetros de edificabilidade: são variáveis que servem para estabelecer a quantidade de edificação que pode ser realizada numa determinada porção do território, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.

j) Polígono de implantação: é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

k) Recuo: é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício.

2 — O plano de pormenor contém, ainda, as seguintes definições:

a) Pólos modulados: correspondem a áreas destinadas ao uso industrial constituídas por módulos-base.

b) Pólos não modulados: correspondem a áreas destinadas ao uso industrial não constituídas por módulos base, mas por parcelas de dimensões variáveis.

c) Módulo-base: constituiu a parcela base que integra os pólos modulados, cuja dimensão de frente é sempre de 30 m, independentemente do valor da sua profundidade.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Identificação

No território abrangido pelo Plano de Pormenor serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, designadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Infra-estruturas Básicas:

i) Rede Eléctrica

a) Alta Tensão — Rede Aérea a 60KV
b) Média Tensão — Rede Aérea a 15KV
c) Média tensão — Rede Subterrânea a 15KV

ii) Gasodutos e Redes de Distribuição

a) Rede de 1.º Escalão
b) Rede Secundária

a) Infra-estruturas de Transporte e Comunicações

iii) Vias Municipais — EM 558
iv) Vias Férreas — Linha do Norte

CAPÍTULO III

Qualificação do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Qualificação

A totalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor é classificada como solo urbano, qualificada quer como solo urbanizado quer como solo urbanizável.

CAPÍTULO IV

Regime do uso do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Transformação fundiária

A ocupação do espaço na área de intervenção do Plano de Pormenor obedece à estruturação predial constante na Planta de Implantação e deverá respeitar o desenho estabelecido na mesma, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º (Emparcelamento de lotes ou parcelas).

Artigo 11.º

Caracterização e usos

1 — Para efeitos de gestão, a área de intervenção é estruturada nas seguintes categorias de espaço, identificadas na Planta de Implantação:

a) Espaços de actividades económicas;
b) Espaços de Uso Especial;
c) Espaços canais e
d) Espaços verdes.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior o território é estruturado nas seguintes subcategorias:

a) Pólos modulados para indústria (Pólo A e Pólo H);
b) Pólos não modulados para indústria (Pólos B, C, D, E, F e G);
c) Uma área para a instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e parque de repouso para veículos pesados (Pab);
d) Uma área de equipamentos de utilização colectiva e serviços (EQS);
e) Uma área para restauração e comércio (RC);

3 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo o território é estruturado nas seguintes subcategorias:

a) Área de treino e formação para protecção civil (PC);
b) Área destinada a infra-estruturas territoriais e urbanas.

4 — Integram as infra-estruturas territoriais:

d) Uma Plataforma Intermodal (Pi);
e) Um Heliporto (H).

5 — Integram as infra-estruturas urbanas:

a) Um reservatório para armazenamento de águas pluviais (R);
b) Um parque de captação de energia solar e de estacionamento (ES) e
c) Áreas destinadas a bacias de retenção de águas pluviais (B).

6 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo os espaços canais são compostos por:

a) Vias existentes;
b) Vias propostas;
c) Vias para viaturas de emergência;
d) Pista ciclável;
e) Áreas de estacionamento público para veículos pesados e
f) Áreas de estacionamento púbico para veículos ligeiros.

Artigo 12.º

Emparcelamento de lotes ou parcelas

1 — É permitido, para a formação de parcelas de maiores dimensões, o emparcelamento de lotes ou parcelas contíguas para todas as categorias de espaço previstas no plano.

2 — As regras de emparcelamento são as seguintes:

a) O polígono de implantação é o que resulta da soma dos polígonos de implantação das parcelas a emparcelar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos laterais, nesse acto de emparcelamento.

b) Os parâmetros de edificabilidade a aplicar correspondem ao somatório dos parâmetros das parcelas anexadas, constantes do quadro "Parâmetros de Construção" que integra a Planta de Implantação.

Artigo 13.º

Ocupação dos lotes ou parcelas

1 — Cada lote ou parcela tem a área e dimensões previstas na Planta de Implantação.

2 — Os espaços compreendidos entre as fachadas e os limites dos lotes ou parcelas deverão ser pavimentados ou ajardinados.

3 — Nos acessos, estacionamentos e áreas livres dos lotes ou parcelas devem ser utilizados, sempre que possível, materiais permeáveis e semi-permeáveis.

4 — Nos espaços permeáveis ou semi-permeáveis, considerados para o cálculo do Índice de Impermeabilização, não são permitidos aterros ou depósitos de materiais.

5 — Admite-se a instalação de zonas de exposição, comercialização e escritórios de empresas em qualquer lote ou parcela identificados na Planta de Implantação, quando tal seja associado à actividade principal e desde que os mesmos se implantem em edifícios agregados à estrutura edificada principal ou dentro desta.

SUBSECÇÃO I

Obras de edificação

Artigo 14.º

Obras de edificação

1 — As obras de edificação devem respeitar o quadro de "Parâmetros de Construção" constante da Planta de Implantação.

2 — A construção principal terá de se implantar no interior do polígono de implantação definido na Planta de Implantação.

3 — É admitida a edificação fora do polígono de implantação, de construções de apoio funcional às instalações principais, devidamente enquadradas, até ao limite de 5 % da área máxima de implantação permitida para o lote ou parcela, nomeadamente portarias e instalações técnicas (postos de transformação, estações de bombagem, compartimentos para recolha de resíduos sólidos, etc.), estas últimas, a implantar, sempre que possível, abaixo da cota do solo.

SUBSECÇÃO II

Elementos construtivos

Artigo 15.º

Corpos balançados e palas

Admite-se a existência de corpos balançados e palas de protecção aos edifícios podendo estes projectar-se para além do polígono de implantação até ao limite do lote ou parcela e desde que, em circunstância alguma, prejudiquem ou impeçam a circulação viária e pedonal nem no interior do lote ou parcela nem nos espaços públicos ou privados adjacentes, e nunca excedam 25 % da área total de construção permitida os mesmos.

Artigo 16.º

Materiais e cores a utilizar nas fachadas

Admite-se a utilização de qualquer material e cor nas fachadas das edificações.

SUBSECÇÃO III

Áreas de Estacionamento

Artigo 17.º

Estacionamento

A obras de edificação a concretizar nos lotes ou parcelas deverão organizar o lote ou parcela de forma a, garantir a existência de espaços para estacionamento de veículos no seu interior, a assegurar as áreas necessárias à carga, descarga e circulação de veículos no seu interior, asseverando o seu correcto funcionamento e autonomia, e prever propostas de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas.

SECÇÃO II

Espaço de actividades económicas

Artigo 18.º

Caracterização e usos

O Espaço de Actividades Económicas engloba o conjunto de lotes ou parcelas destinados a indústria, existente ou proposta, à instalação de áreas de logística e de serviços de apoio ao seu funcionamento, nomeadamente comércio, restauração e bebidas, serviços e equipamentos colectivos, posto de abastecimento de combustíveis e parque de repouso para veículos pesados e todos os demais usos compatíveis e complementares com aquelas actividades (entre outros, alojamento para direcção, vigilância ou guarda, escritórios, depósitos, armazéns, garagens colectivas).

SUBSECÇÃO I

Indústria
Disposições comuns aos Pólos modulados e não modulados

Artigo 19.º

Ocupação dos lotes ou parcelas

1 — As áreas para instalação de unidades industriais são estruturadas por sectores de modulação, podendo estes qualificar-se como modulados ou não modulados.

2 — Nos lotes ou parcelas integrados nos pólos industriais as obras de edificação têm de respeitar os polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação e ocorrer no interior do mesmo e cumprir os seguintes parâmetros de edificabilidade identificados no quadro seguinte, os quais variam em função da dimensão das parcelas:

Parâmetros de edificabilidade	Parcela			
	≤25.000m²	>25.000m²≤50.000m²	>50.000m²≤75.000m²	>75.000m²
Índice de ocupação do solo (Io)	≤ 50 %	≤55 %	≤60 %	≤65 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≥0.20≤ 0.60	≥0.20≤0.65	≥0.20≤0.70	≥0.20≤0.75
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 90 %	≤90 %	≤90 %	≤90 %

Artigo 20.º

Edificações existentes

1 — Nas obras de conservação em edificações construídas ao abrigo do direito anterior devem ser mantidas as características arquitectónicas, os parâmetros de edificabilidade e as implantações actuais.

2 — Nos lotes com construções erigidas ao abrigo do direito anterior são admitidas obras de ampliação e obras de alteração, desde que sejam cumpridos os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro de síntese e na respectiva Planta de Implantação, bem como as demais disposições aplicáveis do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 21.º

Altura das fachadas

1 — A altura da fachada máxima admissível para as construções é de 15 m sem platibanda e de 16 m com platibanda.

2 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados em que a actividade industrial a instalar o exija, admite-se a derrogação dos valores indicados no n.º 1.

Artigo 22.º

Afastamentos laterais, de tardoz e recuos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os polígonos de implantação definidos na Planta de Implantação são obtidos, em regra, por um recuo de 11 metros, por afastamentos laterais de 6 metros e um afastamento de tardoz de 6 metros.

2 — Constituem excepções ao disposto no número anterior as seguintes situações:

a) Parcela B01e C01 em que o recuo e os afastamentos laterais e de tardoz são de 11 metros;

b) Parcela C02 em que o recuo e os afastamentos laterais são de 11 metros e o afastamento de tardoz de 6 metros;

c) Parcela C03 em que a distância mínima da fachada virada para a Avenida Cidade de Estarreja ao limite da parcela ou lote é de 11 metros sendo as restantes fachadas distanciadas, no mínimo, de 6 metros dos limites da parcela ou lote;
d) Parcela C04 em que a distância mínima da fachada virada para a Avenida Pacopar ao limite da parcela ou lote é de 11 metros sendo as restantes fachadas distanciadas, no mínimo, de 6 metros dos limites da parcela ou lote;
e) Parcelas H01, H09, H10 e H18 em que o recuo é de 14 metros, o afastamento lateral de 11 metros e o afastamento de tardoz de 6 metros;
f) Parcelas H02 a H08 e H11 a H17 em que o recuo é de 14 metros e o afastamento de tardoz de 6 metros.

Artigo 23.º

Áreas livres no interior dos lotes

1 — Cada unidade industrial deverá prever, dentro dos limites da parcela que ocupa, as áreas livres necessárias para cargas e descargas, estacionamentos próprios e acessos ao interior da parcela ou lote, de forma a assegurar o seu correcto funcionamento e autonomia e que constarão do projecto da unidade a instalar.
2 — É obrigatória a execução de uma trincheira de infiltração de águas pluviais formando um anel contínuo admitindo-se a sua interrupção nas entradas e saídas do lote ou parcela.
3 — As áreas não ocupadas no interior dos lotes ou parcelas com edificações, acessos, estacionamentos, armazenamento ao ar livre e trincheiras de infiltração, deverão ser ajardinadas e arborizadas.

Artigo 24.º

Acessos aos lotes

1 — O acesso aos lotes ou parcelas será feito a partir da ligação a qualquer das vias secundárias não sendo permitidas ligações às Avenidas Cidade de Estarreja e ou Avenida Pacopar.
2 — Exceptuam-se do número anterior os lotes ou parcelas com área superior a 50.000m², caso em que será permitido o acesso aos lotes através de ligação à Avenida Cidade de Estarreja e ou Avenida Pacopar.

Artigo 25.º

Estacionamento

1 — Cada unidade industrial deverá prever no interior da parcela ou lote que ocupa o número e tipologia de lugares de estacionamento necessários de forma a assegurar o seu correcto funcionamento e autonomia, garantido, no mínimo, um lugar de estacionamento por cada 500 m² de área de construção.
2 — O projecto de controlo da operação urbanística de instalação da actividade industrial deve conter estudo comprovativo do cumprimento do disposto no número anterior.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas dos Pólos Modulados A e H

Artigo 26.º

Caracterização

1 — Os Pólos modulados para a indústria são em número de dois, sendo designados na Planta de Implantação por Pólo A e Pólo H, e constituem o conjunto das áreas destinadas a indústrias a instalar em lotes ou parcelas de superfície até 20.000 m².
2 — No pólo H, os lotes ou parcelas com a identificação de H01 a H18 na Planta de Implantação, caracterizam-se por serem de menor dimensão e se destinarem à construção de edifícios em banda.

Artigo 27.º

Regime

1 — Os Pólo Modulados A e H são constituídos, maioritariamente, por módulos-base cuja dimensão de frente é sempre de 30 m independentemente do valor da sua profundidade, que poderão associar-se, desde que sejam cumpridas as seguintes regras específicas:

a) A área máxima da parcela resultante da associação de módulos-base não pode exceder os 20 000m2;
b) seja observada a regra contida na seguinte fórmula:

$$P\ (Profundidade) \geq F(frente) \geq 0{,}3P\ (profundidade)$$

2 — Exceptuam-se do número anterior os lotes ou parcelas destinados à construção em banda.
3 — Nos lotes ou parcelas referidos no número anterior, o recuo, definido pelos polígonos de implantação face às vias que marginam as parcelas, terá de ser respeitado, no mínimo, em 50 % do comprimento da fachada.

SUBSECÇÃO III

Posto de Abastecimento de Combustíveis e Parque de Repouso para Veículos Pesados — Pab

Artigo 28.º

Caracterização e usos

A parcela designada na Planta de Implantação por Pab destina-se à instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, parque de estacionamento de veículos pesados e zona de repouso, podendo ter associado, a título complementar, serviços de oficinas de assistência a veículos, áreas de restauração e bebidas, comércio de conveniência, sanitários e balneários de apoio, bem como todos os demais usos compatíveis que se constituirão em termos de complementaridade da actividade industrial numa filosofia de ocupação do espaço multifuncional.

Artigo 29.º

Regime

1 — As entradas e saídas de viaturas a esta parcela ou lote efectuam-se a partir da Avenida Cidade de Estarreja, tendo de ficar garantidas, no interior do lote ou parcela, as áreas necessárias à realização de todas as operações de circulação e estacionamento de veículos assim como as operações de abastecimento de matérias necessárias às actividades a instalar.
2 — Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de ocupação do solo (Io)	≤ 15 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≤ 0.20
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 80 %

SUBSECÇÃO IV

Área de Equipamentos de Utilização Colectiva e Serviços — EQS

Artigo 30.º

Caracterização e usos

Na parcela ou lote destinado a área de equipamentos de utilização colectiva e serviços, identificada na Planta de Implantação com as letras EQS, é admitida a instalação de equipamentos e de serviços que complementem e apoiem a actividade industrial e fomentem a multifuncionalidade da área, podendo revestir diferentes formas, entre outros, serviços de gestão e administração, formação profissional, equipamentos públicos, posto médico, agência bancária, áreas comerciais, de restauração e bebidas e equipamentos de desporto, de recreio e lazer.

Artigo 31.º

Regime

1 — A ocupação da Área de Equipamentos de Utilização Colectiva e Serviços só é possível no âmbito de acções previstas em Unidades de Execução ou pelas operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
2 — Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de ocupação do solo (Io)	≤ 10 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≤ 0.15
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 50 %

SUBSECÇÃO V

Área de Restauração e Comércio — RC

Artigo 32.º

Caracterização e usos

A parcela ou lote destinada a área de restauração e comércio, identificada na Planta de Implantação com as letras RC, destina-se à instalação de estabelecimentos de restauração, bebidas e comércio, numa perspectiva de complementaridade da actividade industrial e de promoção da multifuncionalidade.

Artigo 33.º

Regime

Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de ocupação do solo (Io)	≤ 100 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≥0.10≤ 2
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 100 %
Altura da fachada	9 metros

SECÇÃO III

Espaços de uso especial

Artigo 34.º

Caracterização e usos

As áreas de uso especial destinam-se a acolher instalações e infra-estruturas técnicas, nomeadamente, uma área de treino e formação para a protecção civil, uma plataforma intermodal, um heliporto, um reservatório para armazenamento de águas pluviais, um parque de captação de energia solar e bacias de retenção de águas pluviais.

SUBSECÇÃO I

Área de treino e formação para protecção civil — PC

Artigo 35.º

Caracterização e usos

A parcela ou lote destinada a área de treino e formação para a protecção civil, identificada na Planta de Implantação com as letras PC, destina-se à instalação de equipamentos de apoio às actividades de protecção civil.

Artigo 36.º

Regime

Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de ocupação do solo (Io)	≤ 10 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≤ 0.15

SUBSECÇÃO II

Infra-estruturas

Artigo 37.º

Caracterização e usos

1 — As infra-estruturas identificadas na Planta de Implantação distinguem-se em infra-estruturas territoriais e infra-estruturas urbanas.

2 — As infra-estruturas territoriais são compostas por:

a) Uma plataforma intermodal, identificado na Planta de Implantação com as letras Pi, a instalar junto à linha de caminho de ferro, que consistirá numa infra-estrutura ferroviária que permitirá efectuar a transferência de cargas entre a rodovia e a ferrovia.

b) Um heliporto, identificado na Planta de Implantação com a letra H, que consiste numa estrutura dotada de instalações e facilidades para a operação de helicópteros, embarque e desembarque de pessoas e cargas, destinado, preferencialmente, à utilização pelos serviços de protecção civil e emergência.

3 — As Infra-estruturas Urbanas são composta por:

a) Um reservatório, em depósitos enterrados, para armazenamento de águas pluviais, identificado na Planta de Implantação com a letra R, destinado a abastecer as redes gerais de extinção de incêndios, rega de espaços públicos e lavagem de ruas e passeios.

b) Um parque de captação de energia solar e de estacionamento, identificado na Planta de Implantação com as letras ES, destinado à construção de um parque de estacionamento para veículos pesados e ligeiros parcialmente cobertos por uma estrutura de ensombramento que, simultaneamente, servirá de apoio à instalação de dispositivos de captação e conversão da energia solar em energia eléctrica e que visa reduzir os custos de iluminação pública na área do Plano de Pormenor.

c) Bacias de retenção de águas pluviais, identificadas na Planta de Implantação com a letra B, que se destinam à criação de um subsistema para regularizar o caudal efluente à linha de água, amortecendo o pico de cheia, funcionando, também, como lagoas de infiltração.

Artigo 38.º

Regime

Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Designação		Parâmetros de edificabilidade		
		Índice de ocupação do solo — Io	Índice de utilização do solo — Iu	Índice de impermeabilização Iimp
Heliporto+reservatório	H+R	≤100 %	≤1.10	≤100 %
Plataforma intermodal	Pi	≤10 %	≤0.15	≤80 %
Parque energia solar e estacionamento	ES	≤10 %	≤0.10	≤90 %

SECÇÃO IV

Espaços canais

Artigo 39.º

Caracterização e usos

1 — Os Espaços Canais, identificados na Planta de Implantação, são constituídos por um conjunto de vias, existentes ou propostas, que desempenham um papel importante na acessibilidade de toda a área do Plano de Pormenor à rede viária municipal e nacional e constituem, ainda, eixos fundamentais na estruturação urbana deste território.

2 — Os Espaços Canais compreendem as seguintes subcategorias:

a) Via existente;
b) Via proposta;
c) Via para viaturas de emergência;
d) Pista ciclável;
e) Estacionamento para veículos ligeiros e
f) Estacionamento para veículos pesados.

Artigo 40.º

Regime

1 — Na execução das vias propostas será respeitado o dimensionamento previsto na Planta Rede Viária — Perfis Transversais Propostos que acompanha o Plano de Pormenor.

2 — Nas zonas contíguas da área de protecção e enquadramento com os limites das parcelas ou lotes deverão ser asseguradas faixas limpas em terra batida com um mínimo de 10 m de largura — vias para viaturas de emergência, a fim de permitir a circulação de viaturas de combate a incêndios, devendo ainda a faixa arbórea adjacente ser constituída por espécies folhosas.

3 — As pistas cicláveis assinaladas na Planta de Implantação terão um perfil transversal tipo de 2.5 metros.

4 — Os estacionamentos para veículos ligeiros e pesados encontram-se assinalados na Planta de Implantação e deverão ser construídos, sempre que possível, em materiais semi-permeáveis;

5 — As baias de estacionamento previstas na frente de parcelas ou lotes poderão ser deslocadas em função das necessidades específicas das empresas a instalar no que se refere à localização e dimensão das entradas e saídas devendo, no entanto, ser mantidas as áreas de estacionamento previstas.

6 — Os projectos de execução de espaços destinados à circulação pedonal devem prever configurações que garantam a eliminação de barreiras arquitectónicas à circulação de cidadãos com mobilidade condicionada.

SECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 41.º

Caracterização e usos

Os espaços verdes correspondem às faixas envolventes dos pólos para instalação dos usos previstos pelo presente Plano de Pormenor e destinam-se a assegurar as funções de protecção ambiental, de contenção e minimização de impactos visuais negativos das unidades industriais a instalar, constituindo-se como elementos paisagísticos relevantes na organização e composição urbana da área de intervenção podendo vir a integrar a estrutura ecológica municipal caso seja promovida a sua continuidade para áreas exteriores ao plano, desempenhando, ainda, funções de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

Artigo 42.º

Regime

1 — A fim de garantir um adequado estado de conservação e de ver mantidas as características naturais, estas áreas deverão integrar o domínio municipal, tais como as áreas correspondentes às vias destinadas à circulação, nomeadamente de peões, velocípedes, viaturas de segurança e bombeiros, as quais constituirão áreas do domínio público municipal.

2 — São admitidas, a título de usos compatíveis, as construções de quiosques, campos de jogos, áreas de recreio e lazer, zonas de estadia e mobiliário urbano, desde que representem estruturas amovíveis e sejam utilizados pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

3 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, devendo ser respeitadas as seguintes regras:

a) Sejam asseguradas distâncias de segurança das copas das árvores às edificações iguais ou superiores a 5 metros;

b) A distância entre copas de árvores seja igual ou superior a 4 metros;

c) As espécies a utilizar sejam preferencialmente autóctones e de inflamabilidade baixa.

4 — Admite-se a deslocação para esta área da Capela de N. Sr.ª do Deserto, existente na área do Plano de Pormenor.

CAPÍTULO V

Infra-estruturas

Artigo 43.º

Infra-estruturas

1 — A Câmara Municipal, através de si ou de terceiros, será responsável pela execução de todas as redes de infra-estruturas necessárias ao funcionamento da zona industrial, nomeadamente, as redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, abastecimento de energia eléctrica, iluminação pública, abastecimento de gás, telecomunicações e outras.

2 — Os traçados previstos para as redes de infra-estruturas encontram-se assinalados nas Plantas das Infra-estruturas Propostas que acompanham o presente Plano de Pormenor.

CAPÍTULO VI

Segurança e controlo ambiental

Artigo 44.º

Disposições gerais

1 — Quando da actividade instalada possa resultar a produção de efluentes líquidos, de emissões gasosas, de resíduos sólidos ou outras formas poluentes susceptíveis de colocar em risco a saúde pública ou as condições ambientais, têm de ser previstas medidas que assegurem a redução dos níveis de poluição para valores compatíveis com o previsto na legislação aplicável.

2 — Os efluentes líquidos resultantes da actividade empresarial terão de ser ligados à Rede colectora de encaminhamento para o colector Norte do SIMRIA, em função da sua compatibilidade, mediante prévia autorização para o efeito, a conceder pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Estarreja.

3 — Em nenhuma circunstância é autorizada a descarga de efluentes industriais ou domésticos em qualquer outro meio ou rede que não a do Saneamento Camarário aí instalada.

4 — As empresas são responsáveis pelos danos que possam vir a ser causados pelo mau funcionamento dos seus sistemas de despoluição ou pela suspensão e interrupção do seu funcionamento.

5 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente acidentes industriais graves, transporte de matérias perigosas, incêndios industriais, incêndios florestais e inundações) contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências, em cumprimento do disposto em legislação específica e atendendo às regras aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

6 — Não deverá ser autorizada nenhuma intervenção urbanística que agrave ou potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, directa ou indirectamente, a segurança de pessoas e bens.

Artigo 45.º

Faixa de gestão de combustível

1 — A faixa de Gestão de Combustível de 100 m resulta do somatório das áreas de protecção existentes quer dentro quer fora da área do Plano e referentes às infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias e respectivas faixas de protecção, à linha de água e respectiva faixa do domínio hídrico e à linha de alta tensão de ligação à Murtosa e respectivo corredor de protecção.

2 — Os trabalhos relativos à Gestão de Combustíveis Florestais na área remanescente do perímetro do Plano e até perfazer os 100 m são sempre, na ausência de Entidade Gestora, da responsabilidade da Câmara Municipal.

3 — A execução da Faixa de Gestão de execução de Combustível é feita nos termos da legislação em vigor, devendo ser sempre garantido o controlo de infestantes.

Artigo 46.º

Prevenção da floresta

1 — Na fase de execução do projecto terão de ser cumpridas as disposições legais relativas aos aspectos fitossanitários, nomeadamente no que diz respeito ao Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP), caso exista construção projectada em áreas de coníferas.

2 — O arranque de sobreiro (s), necessário (s) à implantação de todas as infra-estruturas e edificações, tem de ser requerido nos termos da legislação aplicável.

3 — Deverá ser garantido, relativamente aos sobreiros dispersos, isolados ou em povoamento e que devam permanecer no terreno, que não serão efectuadas quaisquer operações que os mutilem ou danifiquem, bem como quaisquer acções que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação, actos proibidos pelo n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, salvaguardando uma distância entre os perímetros de implantação e os troncos, suficiente para que escavações, andaimes e movimentação de terras, entulho e maquinaria não causem danos.

4 — Na medida em que a cartografia de perigosidade do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios — PMDFCI — estabelece

na área de implantação do Eco-Parque Empresarial de Estarreja a existência de território classificado no interface de perigosidade muito baixa/muito alta, deverá ser garantido que serão desenvolvidas as acções adequadas de gestão do solo (de ocupação, de gestão de combustíveis e de infra-estruturação de DFCI da propriedade), em conformidade com o PMDFCI de Estarreja, de forma a conseguir-se a manutenção e ou melhoria desta situação.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

Artigo 47.º

Execução

1 — Para efeitos da concretização da operação de reparcelamento, o sistema adoptado para a execução do Plano de Pormenor é o de imposição administrativa, procedendo a Câmara Municipal à aquisição das parcelas necessárias, ao seu emparcelamento para unificação da propriedade e ao posterior fraccionamento em lotes.

2 — O instrumento de execução é a expropriação.

3 — O Plano de Pormenor será implementado através de operações urbanísticas, de acordo com o reparcelamento previsto na Planta de Implantação.

Artigo 48.º

Formas de aquisição dos solos

Os terrenos necessários à execução do Plano de Pormenor serão adquiridos pelo Município de Estarreja, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 49.º

Norma derrogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Plano de Pormenor são revogadas as normas do PDM de Estarreja constantes do Quadro Regulamentar anexo ao Regulamento e que dele fazem parte integrante referentes ao Índice de Ocupação do Solo estabelecido para o Espaço Industrial — Indústria Transformadora e ao número de estacionamentos a prever para a indústria.

2 — As disposições do presente regulamento prevalecem sobre quaisquer disposições do regulamento do Plano Director Municipal que contrariem.

Artigo 50.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Plano de Pormenor é revogado o Plano de Pormenor do Perímetro I da ADPEI, publicado no *Diário da República,* n.º 127, 2.ª série, de 3 de Junho de 1997.

Artigo 51.º

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Câmara Municipal, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente o Plano Director Municipal de Estarreja.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

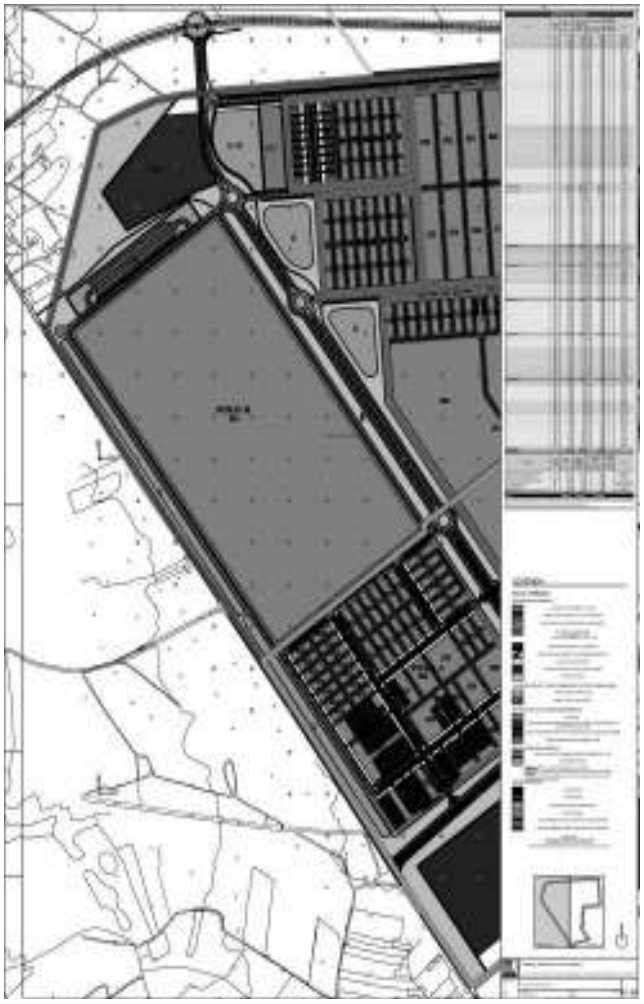

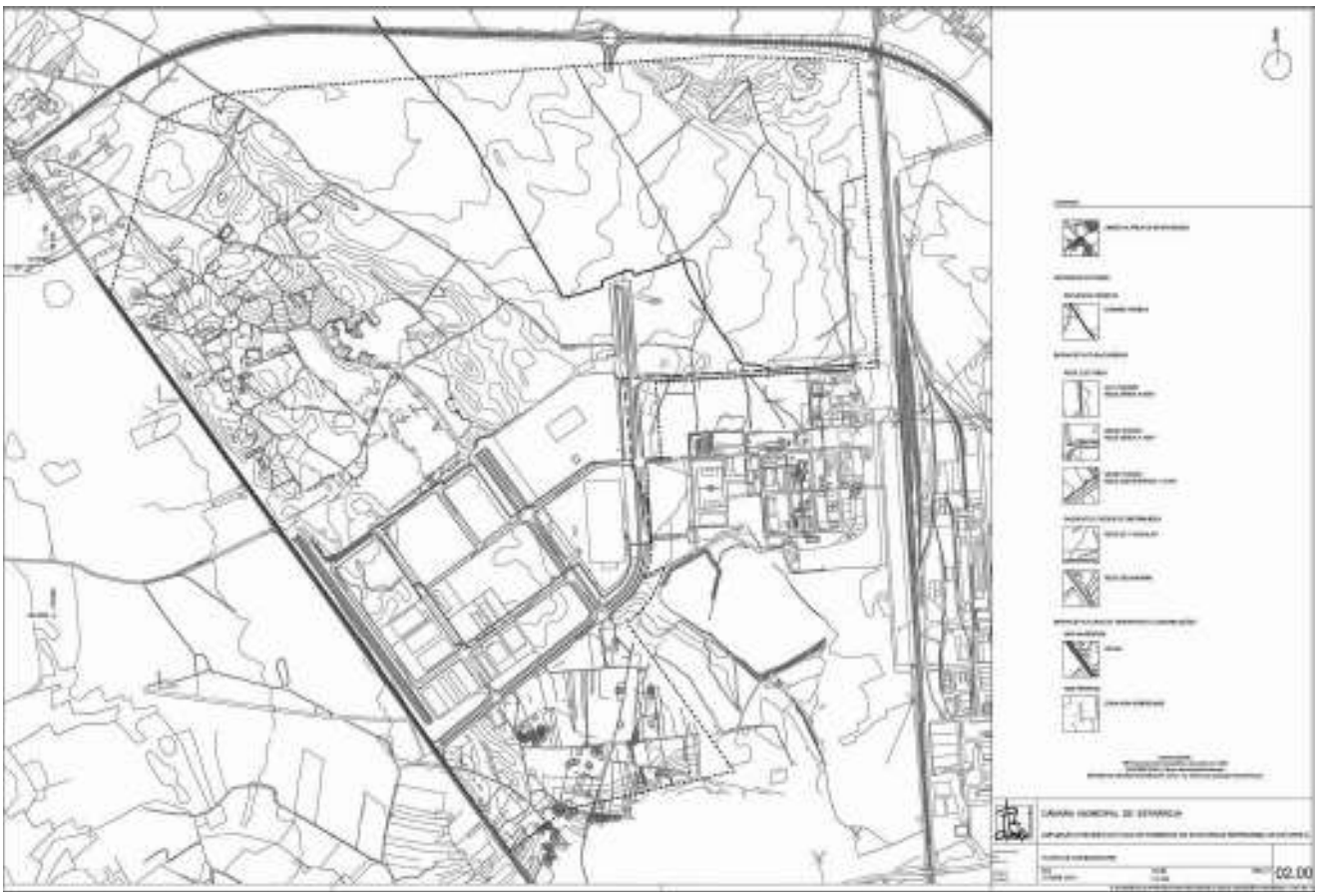

203624794

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 17055/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 1323/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de Janeiro de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Sandra Paula Fernandes Gomes Silva — 17,13 valores
2.º Maria Regina Mendes Avelar — 17,01 valores
3.º Elsa Carla Abreu Ferreira Afonso — 16,68 valores
4.º Isilda Dias Francisco Felizardo — 16,68 valores
5.º Maria Isabel Mendes Simões — 16,56 valores
6.º Lorina da Silva Costa Lopes — 16,13 valores
7.º Maria Celeste da Conceição Santos — 15,90 valores
8.º Maria Rosa Paiva Pires -15,79 valores
9.º Sónia Helena Oliveira da Conceição Silva — 15,59 valores
10.º Márcia Sofia Pimenta Henriques Simões — 15,17 valores
11.º Paulo Sérgio Antunes Martins — 14,91 valores
12.º Rosalina Vaz de Castro — 14,67 valores
13.º Cristina Maria Lopes Carvalho — 14,65 valores
14.º Vânia Patrícia da Silva Gonçalves — 14,46 valores
15.º Hortense Conceição Santos Lopes — 14,31 valores
16.º Maria Rosa da Conceição de Oliveira Lopes — 14,15 valores
17.º Elizabete Francisco Ascenção de Oliveira — 14,15 valores
18.º Anabela Alves Gonçalves Rodrigues — 13,79 valores
19.º Maria Adília Jesus Domingos Pires — 13,64 valores
20.º Elisabete Silva Batista — 13,59 valores
21.º Sidalina Conceição da Silva Martins Simões — 13,14 valores
22.º Maria da Conceição Martinho Coelho — 13,07 valores
23.º Cristina Isabel Simões Antunes Ferreira — 12,96 valores
24.º Ana Filipa Lopes Sardinha — 12,91 valores
25.º Carlos Manuel Nunes da Silva — 12,80 valores
26.º Catarina dos Santos Ferreira Coelho — 12,80 valores
27.º Paula Alexandre Antunes de Castro — 12,66 valores
28.º Sofia Isabel Godinho Simões — 12,62 valores
29.º Sandra Margarida Godinho Coimbra — 12,46 valores
30.º Olga Maria Vasques Pinto de Sousa Pais — 12,44 valores
31.º Suzete Mendes Cordeiro dos Santos Martins — 12,39 valores
32.º Maria Adélia Simões Henriques — 12,30 valores
33.º Maria da Conceição Dias — 12,09 valores
34.º Bruno Rafael Silva Machado — 11,84 valores
35.º Arlete Maria do Amaral Antunes Simões — 11,62 valores

Candidatos excluídos:

Cristiana Farinha Serra — *a*)
Cristina Maria Coelho Nunes Godinho — *d*)
Lídia Maria Silva João — *a*)
Lúcia de Fátima Jesus Gama — *d*)
Margarida de Lima Crespo — *a*)
Maria de Fátima Gomes Carvalho Graça — *d*)
Maria de Fátima Gomes da Silva — *d*)
Maria de Fátima Simões Antunes — *b*)
Maria Fernanda Rosa Correia Ângelo — *d*)
Maria Filomena Pimenta Alves — *d*)
Maria Helena Silva Rosa Jorge — *d*)
Paula Rita Paiva Carvalho — *a*)
Rui José Rodrigues dos Santos da Costa — *b*)
Sandra Cristina Neves Henriques — *a*)
Sandra Filipa David Louro — *d*)
Sónia Isabel Antunes de Castro — *d*)
Susana Almeida Félix — *b*)
Susana Antunes Luís Godinho — *c*)
Vítor Miguel Lopes Fernandes — *a*)

a) Desistência (falta de comparência à realização do 1.º método de selecção — Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos)
b) Desistência (falta de comparência à realização do 2.º método de selecção — Avaliação Psicológica)
c) Desistência (falta de comparência à realização do 3.º método de selecção — Entrevista Profissional de Selecção)
d) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Declaração de rectificação n.º 1807/2010

Rectificação do aviso n.º 17054/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 27 de Agosto de 2010

José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que o aviso n.º 17054/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 27 de Agosto, referente à revisão do Plano de Pormenor (PP) do Perímetro I da ADP — EI, também designado por PP de Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE), apresenta uma inexactidão que agora se rectifica.

Assim, no seu 2.º parágrafo, onde se lê «entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*» deve ler-se «entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*».

27 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

203640507

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Declaração de rectificação n.º 1808/2010

O aviso n.º 16834/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de Agosto de 2010, foi publicado com algumas inexactidões pelo que se procede à sua rectificação.

Assim, no n.º 15, onde se lê «A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria).» deve ler-se «A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da portaria). A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: currículo profissional do candidato; fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão; fotocópia do cartão de contribuinte; fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração; declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas: declaração actualizada com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupada pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, quando exista, emitida pelo serviço em que exerce funções com identificação da respectiva data de início; fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportadas aos últimos três anos (se for caso disso); outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos susceptíveis de influírem na avaliação.».

24 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

303629881

Declaração de rectificação n.º 1809/2010

O aviso n.º 16835/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de Agosto de 2010, foi publicado com algumas inexactidões, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim, no n.º 15, onde se lê «A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria).» deve ler-se «A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria). A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: currículo profissional do candidato; fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão; fotocópia do cartão de contribuinte; fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração; declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas: declaração actualizada com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, quando exista, emitida pelo serviço em que exerce funções com identificação da respectiva data de início; fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportadas aos últimos três anos (se for caso disso); outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos susceptíveis de influírem na avaliação.».

24 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

303629824

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 17413/2010

Procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho por tempo determinado a termo resolutivo certo na carreira/categoria de assistente operacional — Cantoneiro de limpeza

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2010, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201006/0049, no *Diário de Notícias,* de 03 de Junho de 2010, e para os efeitos consignados no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a aplicação do primeiro método de selecção do procedimento concursal em epígrafe encontra-se afixada no placard da portaria do Edifício da Câmara Municipal e disponibilizado no *site* oficial www.cmmangualde.pt.

Paços do Município de Mangualde, 12 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel Patrício Ferreira.*

303599871

Aviso n.º 17414/2010

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho por tempo indeterminado — na carreira/categoria de assistente operacional — Encarregado geral operacional

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 106, de 1 de Junho de 2010, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201006/0258, no Diário de Noticias, de 03 de Junho de 2010, e para os efeitos consignados no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista convocatória para a aplicação dos primeiros métodos de selecção, Avaliação Curricular e Prova Escrita de Conhecimentos do procedimento concursal em epígrafe encontra-se afixada no placard da portaria do Edifício da Câmara Municipal e disponibilizado no site oficial www.cmmangualde.pt.

Paços do Município de Mangualde, 17 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel Patrício Ferreira.*

303607784

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 17415/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias), conforme mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 19/08/2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 23 de Julho de 2010.

Lista unitária de ordenação final:

Filipe Miguel da Silva Guerreiro — 18,30 valores.
Fernando Eduardo M. Cardoso Pereira — 14,79 valores.
Rui Miguel Pereira Queimado — 11,49 valores.
Luís António Gonçalves — 10,60 valores.
Carlos Alberto Encarnação Feliciano — excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Prova de Conhecimentos'.
José Franco Gonçalves Guerreiro — excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Prova de Conhecimentos'.
Pedro Daniel Sacramento Quintas — excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Prova de Conhecimentos'.
João Carlos G. Mercês Nascimento — excluído por não comparência ao método 'Entrevista Profissional de Selecção'.

Paços do Concelho de Odemira, 27 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara (despacho n.º 2/2009 P, de 27 de Outubro de 2009), *Hélder António Guerreiro.*

303608367

€ 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento;

d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Em relação à limpeza urbana, constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1500, no caso de pessoas singulares, e de €1250 a €22 000, no caso de pessoas coletivas, o incumprimento do estipulado nos artigos 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 39.º deste regulamento.

Artigo 59.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 60.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 61.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 62.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 54.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 63.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 65.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Entroncamento anteriormente aprovado.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Tipo de edificação — Produção diária de resíduos sólidos urbanos

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações	7 L/hab./dia
Comércio e serviços	1,0 L/m^2 Au
Restauração, bares, pastelarias e similares	1,5 L/m^2 Au
Supermercados	0,75 L/m^2 Au
Mistas	(a)
Unidades hoteleiras e outros estabelecimentos similares	18 L/quarto ou apartamento
Hospitalares: Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas, clinicas veterinária	1 L/m^2 Au (b)
Educacionais: colégios, creches e infantários	2,5 L/m^2 Au

(a) para as edificações com atividades mistas, a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respetivas partes constituintes

(b) para resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RU

onde:

Au — área útil

L — Litros m^2 — metros quadrados

Observação: Considera-se para todos os resíduos o peso específico de 0,35 kg/L de resíduo

208563956

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 4228/2015

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Torna público, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT-), que a Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 11 de dezembro de 2014, deliberou, por maioria, aprovar a Alteração Regulamentar do Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE), promovida ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 2 artigo n.º 93.º do RJIGT.

São alterados do regulamento os seguintes artigos: o n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 19.º, o n.º 2 do artigo 31.º e os números 2, 3 e 4 do artigo 42.º

Nos elementos gráficos, designadamente na planta de implantação, a alteração consiste na correção do quadro de "Parâmetros de Construção", que passou a ser parte integrante do regulamento (Anexo I).

Mais torna público que, anexo a este Aviso e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do supra citado artigo 148.º do RJIGT, se procede ainda, para efeitos de "eficácia", à publicação da deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja que aprovou ao alteração regulamentar ao PPEEE, bem como, do respetivo Regulamento e Planta de Implantação, para entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina, Dr.*

Assembleia Municipal de Estarreja

Deliberação

Alteração Regulamentar ao Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)

A Assembleia Municipal de Estarreja, em sessão ordinária, realizada a 27 de fevereiro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que conferiu nova redação ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), após discussão e votação, deliberou, por maioria, com 18 votos a favor e 8 abstenções (PS), num total de 26 membros presentes, aprovar a "Alteração Regula-mentar ao Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)".

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Estarreja, aos 03 dias do mês de março de dois mil e quinze. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Augusto Oliveira Valente, Dr.*

Alteração ao Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)

São alterados do Regulamento seguintes artigos: o n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 19.º, o n.º 2 do artigo 31.º e os números 2, 3 e 4 do artigo 42.º que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

[...]

1 — A área de abrangência do Plano de Pormenor integra-se em área classificada, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Estarreja, como Espaço de Atividades Económicas.

2 — A área abrangida pelo Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Estarreja, cujas disposições relativas a estacionamento e a Índices de Ocupação e Utilização do Solo em Espaço de Atividades Económicas são alteradas.

Artigo 14.º

[...]

1 — As obras de edificação devem respeitar o quadro de "Parâmetros de Construção" constante da Planta de Implantação e do Anexo I do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — .....

3 — .....

Artigo 19.º

[...]

1 — .....

2 — Nos lotes ou parcelas integrados nos pólos industriais as obras de edificação têm de respeitar os polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação e ocorrer no interior do mesmo e cumprir os seguintes parâmetros de edificabilidade identificados no quadro seguinte, os quais variam em função da dimensão das parcelas:

Parâmetros de edificabilidade	Parcelas					
	≤ 2.250 m² (*)	>2.250 m² ≤ 3.000 m²	>3.000 m² ≤ 4.500 m²	>4.500 m² ≤ 20.000 m²	>20.000 m² ≤ 75.000 m²	>75.000 m²
Índice de Ocupação do Solo (Io)	≤ 46,4 %	≤ 49,4 %	≤ 55,0 %	≤ 65,0 %	≤ 65,0 %	≤ 70,0 %
Índice de Utilização do Solo (Iu).....	≥ 0,20 ≤ 0,60	≥ 0,20 ≤ 0,60	≥ 0,20 ≤ 0,65	≥ 0,20 ≤ 0,75	≥ 0,20 ≤ 0,75	≥ 0,20 ≤ 0,75
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)...	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90

(*) — Excetuam-se os lotes ou parcelas (H01 a H18) destinados à construção em banda cujos parâmetros de edificabilidade se encontram previstos no Quadro Anexo ao presente Regulamento e que, também faz parte integrante da Planta de Implantação.

Artigo 31.º

[...]

1 — .....

2 — Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de Edificabilidade	Valor
Índice de Ocupação do Solo (Io)	≤ 25 %
Índice de Utilização do Solo (Iu).....	≤ 0.40
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp).....	≤ 50 %

Artigo 42.º

[...]

1 — .....

2 — São admitidas, a título de usos compatíveis, as implantações de quiosques, campos de jogos, áreas de recreio e lazer, zonas de estadia e mobiliário urbano, desde que representem estruturas amovíveis e sejam utilizados pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis;

3 — Excecionalmente, por razões de reconhecido interesse público e de manifesta necessidade ao funcionamento e dinâmica do Eco-Parque Empresarial, poderá ser admitida a implantação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, de telecomunicações, de abastecimento de água, de abastecimento de energia elétrica e de gás e de drenagem de águas residuais, desde que não configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, para a desqualificação estética da envolvente, e/ou delas decorram incidências marcadamente negativas que possam ser suscetíveis de afetar a sua correta integração na paisagem.

4 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, devendo ser respeitadas as seguintes regras:

a) Sejam asseguradas distâncias de segurança das copas das árvores às edificações iguais ou superiores a 5 metros;

b) A distância entre copas de árvores seja igual ou superior a 4 metros;

c) As espécies a utilizar sejam preferencialmente autóctones e de inflamabilidade baixa.

5 — *(Anterior n.º 4.)*

ANEXO

Quadro de Parâmetros de Construção

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do PPEEE)

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
A	A01 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A02 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A03 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A04 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A05 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A06 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A07 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A08 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A09 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A10 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A11 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A12 (#)	18000	11700	3600	13500	15	Indústria
A	A13 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A14 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A15 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A16 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A17 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A18 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A19 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A20 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A21 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A22 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A23 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A24 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A25 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A26 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A27 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A28 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A29 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A30 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A31 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A32 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A33 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A34 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A35 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A36 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A37 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A38 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A39 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A40 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A41 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A42 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A43 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A44 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A45 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A46 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A47 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A48 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A49 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A50 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A51 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A52 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A53 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A54 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A55 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A56 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
Subtotal Polo A		217500	121476		144900		
B	B01	453523	317466	90705	340142	15	Indústria
Subtotal Polo B		453523	317466	90705	340142		
C	C01 (#)	52275	33979	10455	39206	15	Indústria
C	C02 (#)	78399	54879	15680	58799	15	Indústria
C	C03	85064	59545	17013	63798	15	Indústria
C	C04	59291	38539	11858	44468	15	Indústria
C	C05	3000	1482	600	1800	15	Indústria

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
C	C06	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C07	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C08	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C09	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C10	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C11	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C12	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C13	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C14	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C15	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C16	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C17	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C18	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C19	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C20	3000	1482	600	1800	15	Indústria
Subtotal Polo C		323029	210654	90705	235071		
D	D01	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D02	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D03	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D04	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D05	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D06	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
Subtotal Polo D		112500	73128	90705	84378		
E	E01	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E02	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E03	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E04	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E05	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E06	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E07	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E08	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E09	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E10	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E11	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E12	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
Subtotal Polo E		211116	137220	90705	158340		
F	F01	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F02	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F03	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F04	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F05	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F06	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F07	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F08	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F09	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F10	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F11	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F12	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
Subtotal Polo F		168900	109788	90705	126672		
G	G01	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G02	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G03	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G04	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G05	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G06	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G07	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G08	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G09	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G10	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G11	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G12	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G13	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G14	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G15	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G16	3541	1948	708	2302	15	Indústria
Subtotal Polo G		56656	31168	90705	36832		

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
H	H01	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H02	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H03	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H04	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H05	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H06	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H07	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H08	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H09	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H10	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H11	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H12	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H13	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H14	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H15	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H16	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H17	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H18	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H19	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H20	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H21	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H22	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H23	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H24	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H25	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H26	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H27	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H28	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H29	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H30	3164	1740	633	2057	15	Indústria
Subtotal Polo H		58904	31348	90705	37244		
Total Indústria		1602128	1032248	90705	1163579		

Designação	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
Heliporto + Reservatório Armazenamento águas pluviais. . . .	H+R	21352	21352	0	23487	–	Infraestrutura
Área treino e formação para Proteção Civil.	PC	12654	1265	0	1898	–	Equipamento
Posto abastecimento combustível e Parque repouso veículos pesados	Pab	49196	7379	0	9839	–	Serviços
Área equipamentos utilização coletiva e serviços	EQS	215803	53951	0	86321	–	Serviços/Equipamento
Área de restauração/comércio	RC	1600	1600	160	3200	9	Restauração/Comércio
Plataforma Intermodal	PI	131900	13190	0	19785	–	Infraestrutura
Parque captação de energia solar e estacionamento.	ES	23724	2372	0	2372	–	Infraestrutura
Subtotal		456229	101109	90705	146902		
Total		2058357	1133357		1310481		

(*) — A altura máxima da fachada admissível para as construções é de 15 m sem platibanda. Em casos excecionais devidamente fundamentados em que a atividade industrial a instalar o exija, admite-se derrogação destes valores.

Nota — As parcelas identificadas com (#) integraram a constituição de lotes, no âmbito de operações de loteamento.

Regulamento do Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE) — Alteração

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento do Plano de Pormenor do Perímetro I da Área de Desenvolvimento Programado — Espaço Industrial (ADP-EI), também designado Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja, adiante designado por Plano de Pormenor, visa disciplinar a ocupação urbanística da sua área de intervenção, estabelecendo as regras a que obedecem a ocupação e o uso do espaço urbano e urbanizável por ele abrangido e definindo as condições de urbanização, edificabilidade, bem como a caracterização dos espaços públicos.

2 — Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente Regulamento, e sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitetónicas, suas alterações bem como os atos de controlo prévio das operações urbanísticas nele previstas.

Artigo 2.º

Área territorial

A área total do Plano de Pormenor abrange administrativamente três freguesias do concelho, Avanca, Beduído e Pardilhó, num total de 289,7 ha, conforme delimitação constante da Planta de Implantação, e integra-se nas previsões do Plano Diretor Municipal de Estarreja em Área de Desenvolvimento Programado — Espaço Industrial, destinada à expansão industrial

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos gerais do Plano:

a) Desenvolver e concretizar a estratégia de ordenamento do território preconizada para esta área tal como prevista no PDM, tirando proveitos da sua integração geoestratégica assente num anel rodoferroviário estruturante (Linha do Norte e EM 558 e variante à EN 224);
b) Consolidar, revitalizar e diversificar o tecido produtivo local, atribuindo-lhe condições de maior qualificação e competitividade económica;
c) Promover o desenvolvimento económico concelhio baseado em princípios de forte valorização ambiental, traduzidos em medidas concretas de auto sustentabilidade deste Eco-Parque;
d) Garantir sistemas de continuidade do Eco-Parque com a envolvente, em particular nos sistemas mais estruturantes, a saber, as redes de infraestruturas, estrutura ecológica e espaços públicos de uso coletivo;
e) Criar um espaço com condições estruturais flexíveis, capaz de dar resposta a um mercado cada vez mais competitivo e variável, permitindo uma versatilidade capaz de acolher várias tipologias de procura, assegurando, em conformidade, pequenas, médias e grandes áreas de ocupação.
f) Promover e complementar uma oferta de atividades empresariais de suporte ao Pólo Químico de Estarreja, um dos maiores, se não mesmo o maior do País neste ramo de atividades, onde se localizam unidades de grande dimensão nacional (CUF) e multinacional (Dow Chemical; Air Liquide; Cires);
g) Reforçar as condições de empreendedorismo local, para tornar o concelho de Estarreja propulsor de competitividade ambiental regional e da valorização do conhecimento científico e da promoção tecnológica, beneficiando da proximidade à Universidade de Aveiro.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

3 — A área de abrangência do Plano de Pormenor integra-se em área classificada, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Estarreja, como Espaço de Atividades Económicas.
4 — A área abrangida pelo Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Estarreja, cujas disposições relativas a estacionamento e a Índices de Ocupação e Utilização do Solo em Espaço de Atividades Económicas são alteradas.

Artigo 5.º

Vinculação

As disposições do Plano de Pormenor vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes.

2 — Acompanham o Plano de Pormenor os seguintes elementos:

a) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as ações previstas e respetivo plano de financiamento;
b) Relatório Ambiental e resumo não técnico;
c) Planta de Enquadramento Territorial;
d) Planta da Situação Existente;
e) Planta da Operação de Transformação Fundiária;
f) Planta das Licenças, autorizações ou admissões de comunicações prévias de Operações Urbanísticas existentes;
g) Plantas de Infraestruturas Existentes e Propostas:

I. Rede de abastecimento de água potável;
II. Rede de água bruta;
III. Rede de águas pluviais;
IV. Rede de saneamento;
V. Redes elétricas de média tensão, baixa tensão e iluminação pública;
VI. Rede de telecomunicações;
VII. Rede de gás;

h) Rede viária — Perfis transversais tipo propostos;
i) Planta de modelação do terreno;
j) Perfis e volumes do edificado;
k) Extrato da Planta de Ordenamento no P.D.M. em Vigor;
l) Extrato da Planta de Condicionantes no P.D.M. em Vigor: Domínio Público Hídrico, Passagem, Linhas Alta Tensão, Escolas, Imóveis Interesse Público, Plano Rodoviário Nacional, Vias Municipais (Classificadas), Via-férrea;
m) Extrato do Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal;
n) Faixa de Gestão de Combustível (na área de ampliação do Plano de Pormenor)

Artigo 7.º

Definições

1 — O Plano de Pormenor adota as noções constantes dos diplomas referentes a vocabulário de ordenamento do território e urbanístico, nomeadamente:

a) Afastamento: é a distância entre a fachada lateral ou tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado.
b) Alinhamento: é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.
c) Altura da fachada: é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.
d) Área de construção do edifício: é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exceção das áreas em sótão e em caves sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).
e) Área de implantação do edifício: é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.
f) Índice de impermeabilização do solo (Iimp): é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (ΣAimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.
g) Índice de ocupação do solo (Io): é o quociente entre a área total de implantação (ΣAi) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.
h) Índice de utilização do solo (Iu): é o quociente entre a área total de construção (ΣAc) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito.
i) Parâmetros de edificabilidade: são variáveis que servem para estabelecer a quantidade de edificação que pode ser realizada numa determinada porção do território, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.
j) Polígono de implantação: é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.
k) Recuo: é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício.

2 — O plano de pormenor contém, ainda, as seguintes definições:

a) Pólos modulados: correspondem a áreas destinadas ao uso industrial constituídas por módulos-base.
b) Pólos não modulados: correspondem a áreas destinadas ao uso industrial não constituídas por módulos base, mas por parcelas de dimensões variáveis.
c) Módulo-base: constituiu a parcela base que integra os pólos modulados, cuja dimensão de frente é sempre de 30 m, independentemente do valor da sua profundidade.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 8.º

Identificação

No território abrangido pelo Plano de Pormenor serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, designadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Infraestruturas Básicas:

i. Rede Elétrica

a. Alta Tensão — Rede Aérea a 60KV

b. Média Tensão — Rede Aérea a 15KV
c. Média tensão — Rede Subterrânea a 15KV

ii. Gasodutos e Redes de Distribuição

a. Rede de 1.º Escalão
b.Rede Secundária

b) Infraestruturas de Transporte e Comunicações:

iii. Vias Municipais — EM 558
iv.Vias Férreas

CAPÍTULO III

Qualificação do Solo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 9.º

Qualificação

A totalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor é classificada como solo urbano, qualificada quer como solo urbanizado quer como solo urbanizável.

CAPÍTULO IV

Regime do uso do solo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Transformação fundiária

A ocupação do espaço na área de intervenção do Plano de Pormenor obedece à estruturação predial constante na Planta de Implantação e deverá respeitar o desenho estabelecido na mesma, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º (Emparcelamento de lotes ou parcelas).

Artigo 11.º

Caracterização e usos

1 — Para efeitos de gestão, a área de intervenção é estruturada nas seguintes categorias de espaço, identificadas na Planta de Implantação:

a) Espaços de atividades económicas;
b) Espaços de Uso Especial;
c) Espaços canais;
d) Espaços verdes.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior o território é estruturado nas seguintes subcategorias:

a) Pólos modulados para indústria (Pólo A e Pólo H);
b) Pólos não modulados para indústria (Pólos B, C, D, E, F e G);
c) Uma área para a instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e parque de repouso para veículos pesados (Pab);
d) Uma área de equipamentos de utilização coletiva e serviços (EQS);
e) Uma área para restauração e comércio (RC);

3 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo o território é estruturado nas seguintes subcategorias:

a) Área de treino e formação para proteção civil (PC);
b) Área destinada a infraestruturas territoriais e urbanas.

4 — Integram as infraestruturas territoriais:

d) Uma Plataforma Intermodal (Pi);
e) Um Heliporto (H).

5 — Integram as infraestruturas urbanas:

a) Um reservatório para armazenamento de águas pluviais (R);
b) Um parque de captação de energia solar e de estacionamento (ES) e
c) Áreas destinadas a bacias de retenção de águas pluviais (B).

6 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo os espaços canais são compostos por:

a) Vias existentes;
b) Vias propostas;
c) Vias para viaturas de emergência;
d) Pista clicável;
e) Áreas de estacionamento público para veículos pesados e
f) Áreas de estacionamento púbico para veículos ligeiros.

Artigo 12.º

Emparcelamento de lotes ou parcelas

1 — É permitido, para a formação de parcelas de maiores dimensões, o emparcelamento de lotes ou parcelas contíguas para todas as categorias de espaço previstas no plano.

2 — As regras de emparcelamento são as seguintes:

a) O polígono de implantação é o que resulta da soma dos polígonos de implantação das parcelas a emparcelar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos laterais, nesse ato de emparcelamento.

b) Os parâmetros de edificabilidade a aplicar correspondem ao somatório dos parâmetros das parcelas anexadas, constantes do quadro "Parâmetros de Construção" que integra a Planta de Implantação.

Artigo 13.º

Ocupação dos lotes ou parcelas

1 — Cada lote ou parcela tem a área e dimensões previstas na Planta de Implantação.

2 — Os espaços compreendidos entre as fachadas e os limites dos lotes ou parcelas deverão ser pavimentados ou ajardinados.

3 — Nos acessos, estacionamentos e áreas livres dos lotes ou parcelas devem ser utilizados, sempre que possível, materiais permeáveis e semipermeáveis.

4 — Nos espaços permeáveis ou semipermeáveis, considerados para o cálculo do Índice de Impermeabilização, não são permitidos aterros ou depósitos de materiais.

5 — Admite-se a instalação de zonas de exposição, comercialização e escritórios de empresas em qualquer lote ou parcela identificados na Planta de Implantação, quando tal seja associado à atividade principal e desde que os mesmos se implantem em edifícios agregados à estrutura edificada principal ou dentro desta.

SUBSECÇÃO I

Obras de Edificação

Artigo 14.º

Obras de Edificação

1 — As obras de edificação devem respeitar o quadro de "Parâmetros de Construção" constante da Planta de Implantação e do Anexo I do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — A construção principal terá de se implantar no interior do polígono de implantação definido na Planta de Implantação.

3 — É admitida a edificação fora do polígono de implantação, de construções de apoio funcional às instalações principais, devidamente enquadradas, até ao limite de 5 % da área máxima de implantação permitida para o lote ou parcela, nomeadamente portarias e instalações técnicas (postos de transformação, estações de bombagem, compartimentos para recolha de resíduos sólidos, etc.), estas últimas, a implantar, sempre que possível, abaixo da cota do solo.

SUBSECÇÃO II

Elementos Construtivos

Artigo 15.º

Corpos balançados e palas

Admite-se a existência de corpos balançados e palas de proteção aos edifícios podendo estes projetar-se para além do polígono de implantação até ao limite do lote ou parcela e desde que, em circunstância alguma, prejudiquem ou impeçam a circulação viária e pedonal nem no interior do lote ou parcela nem nos espaços públicos ou privados adjacentes, e nunca excedam 25 % da área total de construção permitida os mesmos.

Artigo 16.º

Materiais e cores a utilizar nas fachadas

Admite-se a utilização de qualquer material e cor nas fachadas das edificações.

SUBSECÇÃO III

Áreas de Estacionamento

Artigo 17.º

Estacionamento

A obras de edificação a concretizar nos lotes ou parcelas deverão organizar o lote ou parcela de forma a, garantir a existência de espaços para estacionamento de veículos no seu interior, a assegurar as áreas necessárias à carga, descarga e circulação de veículos no seu interior, asseverando o seu correto funcionamento e autonomia, e prever propostas de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas.

SECÇÃO II

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 18.º

Caracterização e usos

O Espaço de Atividades Económicas engloba o conjunto de lotes ou parcelas destinados a indústria, existente ou proposta, à instalação de áreas de logística e de serviços de apoio ao seu funcionamento, nomeadamente comércio, restauração e bebidas, serviços e equipamentos coletivos, posto de abastecimento de combustíveis e parque de repouso para veículos pesados e todos os demais usos compatíveis e complementares com aquelas atividades (entre outros, alojamento para direção, vigilância ou guarda, escritórios, depósitos, armazéns, garagens coletivas).

SUBSECÇÃO I

Indústria

Disposições comuns aos Pólos modulados e não modulados

Artigo 19.º

Ocupação dos lotes ou parcelas

1 — As áreas para instalação de unidades industriais são estruturadas por setores de modulação, podendo estes qualificar-se como modulados ou não modulados.

2 — Nos lotes ou parcelas integrados nos pólos industriais as obras de edificação têm de respeitar os polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação e ocorrer no interior do mesmo e cumprir os seguintes parâmetros de edificabilidade identificados no quadro seguinte, os quais variam em função da dimensão das parcelas:

Parâmetros de edificabilidade	Parcelas					
	≤ 2.250 m² (*)	>2.250 m² ≤ 3.000 m²	>3.000 m² ≤ 4.500 m²	>4.500 m² ≤ 20.000 m²	>20.000 m² ≤ 75.000 m²	>75.000 m²
Índice de Ocupação do Solo (Io)	≤ 46,4 %	≤ 49,4 %	≤ 55,0 %	≤ 65,0 %	≤ 65,0 %	≤ 70,0 %
Índice de Utilização do Solo (Iu)	≥ 0,20 ≤ 0,60	≥ 0,20 ≤ 0,60	≥ 0,20 ≤ 0,65	≥ 0,20 ≤ 0,75	≥ 0,20 ≤ 0,75	≥ 0,20 ≤ 0,75
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90

(*) — Excetuam-se os lotes ou parcelas (H01 a H18) destinados à construção em banda cujos parâmetros de edificabilidade se encontram previstos no Quadro Anexo ao presente Regulamento e que, também faz parte integrante da Planta de Implantação.

Artigo 20.º

Edificações existentes

1 — Nas obras de conservação em edificações construídas ao abrigo do direito anterior devem ser mantidas as características arquitetónicas, os parâmetros de edificabilidade e as implantações atuais.

2 — Nos lotes com construções erigidas ao abrigo do direito anterior são admitidas obras de ampliação e obras de alteração, desde que sejam cumpridos os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro de síntese e na respetiva Planta de Implantação, bem como as demais disposições aplicáveis do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 21.º

Altura das fachadas

1 — A altura da fachada máxima admissível para as construções é de 15 m sem platibanda e de 16 m com platibanda.

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados em que a atividade industrial a instalar o exija, admite-se a derrogação dos valores indicados no n.º 1.

Artigo 22.º

Afastamentos laterais, de tardoz e recuos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os polígonos de implantação definidos na Planta de Implantação são obtidos, em regra, por um recuo de 11 metros, por afastamentos laterais de 6 metros e um afastamento de tardoz de 6 metros.

2 — Constituem exceções ao disposto no número anterior as seguintes situações:

a) Parcela B01e C01 em que o recuo e os afastamentos laterais e de tardoz são de 11 metros;

b) Parcela C02 em que o recuo e os afastamentos laterais são de 11 metros e o afastamento de tardoz de 6 metros;

c) Parcela C03 em que a distância mínima da fachada virada para a Avenida Cidade de Estarreja ao limite da parcela ou lote é de 11 metros sendo as restantes fachadas distanciadas, no mínimo, de 6 metros dos limites da parcela ou lote;

d) Parcela C04 em que a distância mínima da fachada virada para a Avenida Pacopar ao limite da parcela ou lote é de 11 metros sendo as restantes fachadas distanciadas, no mínimo, de 6 metros dos limites da parcela ou lote;

e) Parcelas H01, H09, H10 e H18 em que o recuo é de 14 metros, o afastamento lateral de 11 metros e o afastamento de tardoz de 6 metros;

f) Parcelas H02 a H08 e H11 a H17 em que o recuo é de 14 metros e o afastamento de tardoz de 6 metros.

Artigo 23.º

Áreas livres no interior dos lotes

1 — Cada unidade industrial deverá prever, dentro dos limites da parcela que ocupa, as áreas livres necessárias para cargas e descargas, estacionamentos próprios e acessos ao interior da parcela ou lote, de forma a assegurar o seu correto funcionamento e autonomia e que constarão do projeto da unidade a instalar.

2 — É obrigatória a execução de uma trincheira de infiltração de águas pluviais formando um anel contínuo admitindo-se a sua interrupção nas entradas e saídas do lote ou parcela.

3 — As áreas não ocupadas no interior dos lotes ou parcelas com edificações, acessos, estacionamentos, armazenamento ao ar livre e trincheiras de infiltração, deverão ser ajardinadas e arborizadas.

Artigo 24.º

Acessos aos lotes

1 — O acesso aos lotes ou parcelas será feito a partir da ligação a qualquer das vias secundárias não sendo permitidas ligações às Avenidas Cidade de Estarreja e/ou Avenida Pacopar.

2 — Excetuam-se do número anterior os lotes ou parcelas com área superior a 50.000 m², caso em que será permitido o acesso aos lotes através de ligação à Avenida Cidade de Estarreja e/ou Avenida Pacopar.

Artigo 25.º

Estacionamento

1 — Cada unidade industrial deverá prever no interior da parcela ou lote que ocupa o número e tipologia de lugares de estacionamento necessários de forma a assegurar o seu correto funcionamento e autonomia, garantido, no mínimo, um lugar de estacionamento por cada 500 m² de área de construção.

2 — O projeto de controlo da operação urbanística de instalação da atividade industrial deve conter estudo comprovativo do cumprimento do disposto no número anterior.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas dos Pólos Modulados A e H

Artigo 26.º

Caracterização

1 — Os Pólos modulados para a indústria são em número de dois, sendo designados na Planta de Implantação por Pólo A e Pólo H, e constituem o conjunto das áreas destinadas a indústrias a instalar em lotes ou parcelas de superfície até 20.000 m².

2 — No Pólo H, os lotes ou parcelas com a identificação de H01 a H18 na Planta de Implantação, caracterizam-se por serem de menor dimensão e se destinarem à construção de edifícios em banda.

Artigo 27.º

Regime

1 — Os Pólo Modulados A e H são constituídos, maioritariamente, por módulos-base cuja dimensão de frente é sempre de 30 m independentemente do valor da sua profundidade, que poderão associar-se, desde que sejam cumpridas as seguintes regras específicas:

a) A área máxima da parcela resultante da associação de módulos-base não pode exceder os 20 000m2;

b) Seja observada a regra contida na seguinte fórmula:

P (Profundidade) ≥ F (frente) ≥ 0,3P (profundidade)

2 — Excetuam-se do número anterior os lotes ou parcelas destinados à construção em banda.

3 — Nos lotes ou parcelas referidos no número anterior, o recuo, definido pelos polígonos de implantação face às vias que marginam as parcelas, terá de ser respeitado, no mínimo, em 50 % do comprimento da fachada.

SUBSECÇÃO III

Posto de Abastecimento de Combustíveis e Parque de Repouso para Veículos Pesados — Pab

Artigo 28.º

Caracterização e usos

A parcela designada na Planta de Implantação por Pab destina-se à instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, parque de estacionamento de veículos pesados e zona de repouso, podendo ter associado, a título complementar, serviços de oficinas de assistência a veículos, áreas de restauração e bebidas, comércio de conveniência, sanitários e balneários de apoio, bem como todos os demais usos compatíveis que se constituirão em termos de complementaridade da atividade industrial numa filosofia de ocupação do espaço multifuncional.

Artigo 29.º

Regime

1 — As entradas e saídas de viaturas a esta parcela ou lote efetuam-se a partir da Avenida Cidade de Estarreja, tendo de ficar garantidas, no interior do lote ou parcela, as áreas necessárias à realização de todas as operações de circulação e estacionamento de veículos assim como as operações de abastecimento de matérias necessárias às atividades a instalar.

2 — Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de ocupação do solo (Io)	≤ 15 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≤ 0.20
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 80 %

SUBSECÇÃO IV

Área de Equipamentos de Utilização Coletiva e Serviços — EQS

Artigo 30.º

Caracterização e usos

Na parcela ou lote destinado a área de equipamentos de utilização coletiva e serviços, identificada na Planta de Implantação com as letras EQS, é admitida a instalação de equipamentos e de serviços que complementem e apoiem a atividade industrial e fomentem a multifuncionalidade da área, podendo revestir diferentes formas, entre outros, serviços de gestão e administração, formação profissional, equipamentos públicos, posto médico, agência bancária, áreas comerciais, de restauração e bebidas e equipamentos de desporto, de recreio e lazer.

Artigo 31.º

Regime

1 — A ocupação da Área de Equipamentos de Utilização Coletiva e Serviços só é possível no âmbito de ações previstas em Unidades de Execução ou pelas operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de Ocupação do Solo (Io)	≤ 25 %
Índice de Utilização do Solo (Iu)	≤ 0.40
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 50 %

SUBSECÇÃO V

Área de Restauração e Comércio — RC

Artigo 32.º

Caracterização e usos

A parcela ou lote destinada a área de restauração e comércio, identificada na Planta de Implantação com as letras RC, destina-se à instalação de estabelecimentos de restauração, bebidas e comércio, numa perspetiva de complementaridade da atividade industrial e de promoção da multifuncionalidade.

Artigo 33.º

Regime

Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de ocupação do solo (Io)	≤ 100 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≥0.10≤ 2
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 100 %
Altura da fachada	9 metros

SECÇÃO III

Espaços de Uso Especial

Artigo 34.º

Caracterização e usos

As áreas de uso especial destinam-se a acolher instalações e infraestruturas técnicas, nomeadamente, uma área de treino e formação para a

proteção civil, uma plataforma intermodal, um heliporto, um reservatório para armazenamento de águas pluviais, um parque de captação de energia solar e bacias de retenção de águas pluviais.

SUBSECÇÃO I

Área de treino e formação para proteção civil — PC

Artigo 35.º

Caracterização e usos

A parcela ou lote destinada a área de treino e formação para a proteção civil, identificada na Planta de Implantação com as letras PC, destina-se à instalação de equipamentos de apoio às atividades de proteção civil.

Artigo 36.º

Regime

Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de Ocupação do solo (Io)	≤ 10 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≤ 0.15

SUBSECÇÃO II

Infraestruturas

Artigo 37.º

Caracterização e usos

1 — As infraestruturas identificadas na Planta de Implantação distinguem-se em infraestruturas territoriais e infraestruturas urbanas.

2 — As infraestruturas territoriais são compostas por:

a) Uma plataforma intermodal, identificado na Planta de Implantação com as letras Pi, a instalar junto à linha de caminho de ferro, que consistirá numa infraestrutura ferroviária que permitirá efetuar a transferência de cargas entre a rodovia e a ferrovia.

b) Um heliporto, identificado na Planta de Implantação com a letra H, que consiste numa estrutura dotada de instalações e facilidades para a operação de helicópteros, embarque e desembarque de pessoas e cargas, destinado, preferencialmente, à utilização pelos serviços de proteção civil e emergência.

3 — As Infraestruturas Urbanas são composta por:

a) Um reservatório, em depósitos enterrados, para armazenamento de águas pluviais, identificado na Planta de Implantação com a letra R, destinado a abastecer as redes gerais de extinção de incêndios, rega de espaços públicos e lavagem de ruas e passeios.

b) Um parque de captação de energia solar e de estacionamento, identificado na Planta de Implantação com as letras ES, destinado à construção de um parque de estacionamento para veículos pesados e ligeiros parcialmente cobertos por uma estrutura de ensombramento que, simultaneamente, servirá de apoio à instalação de dispositivos de captação e conversão da energia solar em energia elétrica e que visa reduzir os custos de iluminação pública na área do Plano de Pormenor.

c) Bacias de retenção de águas pluviais, identificadas na Planta de Implantação com a letra B, que se destinam à criação de um subsistema para regularizar o caudal efluente à linha de água, amortecendo o pico de cheia, funcionando, também, como lagoas de infiltração.

Artigo 38.º

Regime

Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Designação		Parâmetros de edificabilidade		
		Índice de ocupação do solo — Io	Índice de utilização do solo — Iu	Índice de Impermeabilização — Iimp
Heliporto + reservatório	H+R	≤100 %	≤1.10	≤100 %
Plataforma intermodal	Pi	≤10 %	≤0.15	≤80 %
Parque energia solar e estacionamento	ES	≤10 %	≤0.10	≤90 %

SECÇÃO IV

Espaços Canais

Artigo 39.º

Caracterização e usos

1 — Os Espaços Canais, identificados na Planta de Implantação, são constituídos por um conjunto de vias, existentes ou propostas, que desempenham um papel importante na acessibilidade de toda a área do Plano de Pormenor à rede viária municipal e nacional e constituem, ainda, eixos fundamentais na estruturação urbana deste território.

2 — Os Espaços Canais compreendem as seguintes subcategorias:

a) Via existente;
b) Via proposta;
c) Via para viaturas de emergência;
d) Pista clicável;
e) Estacionamento para veículos ligeiros e
f) Estacionamento para veículos pesados.

Artigo 40.º

Regime

1 — Na execução das vias propostas será respeitado o dimensionamento previsto na Planta Rede Viária — Perfis Transversais Propostos que acompanha o Plano de Pormenor.

2 — Nas zonas contíguas da área de proteção e enquadramento com os limites das parcelas ou lotes deverão ser asseguradas faixas limpas em terra batida com um mínimo de 10 m de largura — vias para viaturas de emergência, a fim de permitir a circulação de viaturas de combate a incêndios, devendo ainda a faixa arbórea adjacente ser constituída por espécies folhosas.

3 — As pistas cicláveis assinaladas na Planta de Implantação terão um perfil transversal tipo de 2.5 metros.

4 — Os estacionamentos para veículos ligeiros e pesados encontram-se assinalados na Planta de Implantação e deverão ser construídos, sempre que possível, em materiais semipermeáveis;

5 — As baias de estacionamento previstas na frente de parcelas ou lotes poderão ser deslocadas em função das necessidades específicas das empresas a instalar no que se refere à localização e dimensão das entradas e saídas devendo, no entanto, ser mantidas as áreas de estacionamento previstas.

6 — Os projetos de execução de espaços destinados à circulação pedonal devem prever configurações que garantam a eliminação de barreiras arquitetónicas à circulação de cidadãos com mobilidade condicionada.

SECÇÃO V

Espaços Verdes

Artigo 41.º

Caracterização e usos

Os espaços verdes correspondem às faixas envolventes dos pólos para instalação dos usos previstos pelo presente Plano de Pormenor e destinam-se a assegurar as funções de proteção ambiental, de contenção e minimização de impactos visuais negativos das unidades industriais a instalar, constituindo-se como elementos paisagísticos relevantes na organização e composição urbana da área de intervenção podendo vir a integrar a estrutura ecológica municipal caso seja promovida a sua continuidade para áreas exteriores ao plano, desempenhando, ainda, funções de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

Artigo 42.º

Regime

1 — A fim de garantir um adequado estado de conservação e de ver mantidas as características naturais, estas áreas deverão integrar o domínio municipal, tais como as áreas correspondentes às vias destinadas à circulação, nomeadamente de peões, velocípedes, viaturas de segurança e bombeiros, as quais constituirão áreas do domínio público municipal.

2 — São admitidas, a título de usos compatíveis, as implantações de quiosques, campos de jogos, áreas de recreio e lazer, zonas de estadia e mobiliário urbano, desde que representem estruturas amovíveis e sejam utilizados pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis;

3 — Excecionalmente, por razões de reconhecido interesse público e de manifesta necessidade ao funcionamento e dinâmica do Eco-Parque Empresarial, poderá ser admitida a implantação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, de telecomunicações, de abastecimento de água, de abastecimento de energia elétrica e de gás e de drenagem de águas residuais, desde que não configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, para a desqualificação estética da envolvente, e/ou delas decorram incidências marcadamente negativas que possam ser suscetíveis de afetar a sua correta integração na paisagem.

4 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, devendo ser respeitadas as seguintes regras:

a) Sejam asseguradas distâncias de segurança das copas das árvores às edificações iguais ou superiores a 5 metros;

b) A distância entre copas de árvores seja igual ou superior a 4 metros;

c) As espécies a utilizar sejam preferencialmente autóctones e de inflamabilidade baixa.

5 — Admite-se a deslocação para esta área da Capela de N. Sr. do Deserto, existente na área do Plano de Pormenor.

CAPÍTULO V

Infraestruturas

Artigo 43.º

Infraestruturas

1 — A Câmara Municipal, através de si ou de terceiros, será responsável pela execução de todas as redes de infraestruturas necessárias ao funcionamento da zona industrial, nomeadamente, as redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, abastecimento de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de gás, telecomunicações e outras.

2 — Os traçados previstos para as redes de infraestruturas encontram-se assinalados nas Plantas das Infraestruturas Propostas que acompanham o presente Plano de Pormenor.

CAPÍTULO VI

Segurança e Controlo Ambiental

Artigo 44.º

Disposições gerais

1 — Quando da atividade instalada possa resultar a produção de efluentes líquidos, de emissões gasosas, de resíduos sólidos ou outras formas poluentes suscetíveis de colocar em risco a saúde pública ou as condições ambientais, têm de ser previstas medidas que assegurem a redução dos níveis de poluição para valores compatíveis com o previsto na legislação aplicável.

2 — Os efluentes líquidos resultantes da atividade empresarial terão de ser ligados à Rede coletora de encaminhamento para o coletor Norte do SIMRIA, em função da sua compatibilidade, mediante prévia autorização para o efeito, a conceder pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Estarreja.

3 — Em nenhuma circunstância é autorizada a descarga de efluentes industriais ou domésticos em qualquer outro meio ou rede que não a do Saneamento Camarário aí instalada.

4 — As empresas são responsáveis pelos danos que possam vir a ser causados pelo mau funcionamento dos seus sistemas de despoluição ou pela suspensão e interrupção do seu funcionamento.

5 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente acidentes industriais graves, transporte de matérias perigosas, incêndios industriais, incêndios florestais e inundações) contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências, em cumprimento do disposto em legislação específica e atendendo às regras aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

6 — Não deverá ser autorizada nenhuma intervenção urbanística que agrave ou potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, direta ou indiretamente, a segurança de pessoas e bens.

Artigo 45.º

Faixa de Gestão de Combustível

1 — A faixa de Gestão de Combustível de 100 m resulta do somatório das áreas de proteção existentes quer dentro quer fora da área do Plano e referentes às infraestruturas rodoviárias e ferroviárias e respetivas faixas de proteção, à linha de água e respetiva faixa do domínio hídrico e à linha de alta tensão de ligação à Murtosa e respetivo corredor de proteção.

2 — Os trabalhos relativos à Gestão de Combustíveis Florestais na área remanescente do perímetro do Plano e até perfazer os 100 m são sempre, na ausência de Entidade Gestora, da responsabilidade da Câmara Municipal.

3 — A execução da Fixa de Gestão de execução de Combustível é feita nos termos da legislação em vigor, devendo ser sempre garantido o controlo de infestantes.

Artigo 46.º

Prevenção da floresta

1 — Na fase de execução do projeto terão de ser cumpridas as disposições legais relativas aos aspetos fitossanitários, nomeadamente no que diz respeito ao Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP), caso exista construção projetada em áreas de coníferas.

2 — O arranque de sobreiro (s), necessário (s) à implantação de todas as infraestruturas e edificações, tem de ser requerido nos termos da legislação aplicável.

3 — Deverá ser garantido, relativamente aos sobreiros dispersos, isolados ou em povoamento e que devam permanecer no terreno, que não serão efetuadas quaisquer operações que os mutilem ou danifiquem, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação, atos proibidos pelo n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, salvaguardando uma distância entre os perímetros de implantação e os troncos, suficiente para que escavações, andaimes e movimentação de terras, entulho e maquinaria não causem danos.

4 — Na medida em que a cartografia de perigosidade do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios — PMDFCI — estabelece na área de implantação do Eco-Parque Empresarial de Estarreja a existência de território classificado no interface de perigosidade muito baixa/muito alta, deverá ser garantido que serão desenvolvidas as ações adequadas de gestão do solo (de ocupação, de gestão de combustíveis e de infraestruturação de DFCI da propriedade), em conformidade com o PMDFCI de Estarreja, de forma a conseguir-se a manutenção e/ou melhoria desta situação.

CAPÍTULO VII

Execução do Plano

Artigo 47.º

Execução

1 — Para efeitos da concretização da operação de reparcelamento, o sistema adotado para a execução do Plano de Pormenor é o de imposição administrativa, procedendo a Câmara Municipal à aquisição das parcelas necessárias, ao seu emparcelamento para unificação da propriedade e ao posterior fracionamento em lotes.

2 — O instrumento de execução é a expropriação.

3 — O Plano de Pormenor será implementado através de operações urbanísticas, de acordo com o reparcelamento previsto na Planta de Implantação.

Artigo 48.º

Formas de aquisição dos solos

Os terrenos necessários à execução do Plano de Pormenor serão adquiridos pelo Município de Estarreja, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 49.º

Norma Derrogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Plano de Pormenor são revogadas as normas do PDM de Estarreja constantes do Quadro Regulamentar anexo ao Regulamento e que dele fazem parte integrante referentes ao Índice de Ocupação do Solo estabelecido para o Espaço Industrial — Indústria Transformadora e ao número de estacionamentos a prever para a indústria.

2 — As disposições do presente regulamento prevalecem sobre quaisquer disposições do regulamento do Plano Diretor Municipal que contrariem.

Artigo 50.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Plano de Pormenor é revogado o Plano de Pormenor do Perímetro I da ADPEI, publicado no *Diário da República,* n.º 127, 2.ª série, de 3 de junho de 1997.

Artigo 51.º

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Câmara Municipal, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente o Plano Diretor Municipal de Estarreja.

Artigo 52.º

Entrada em Vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Quadro de parâmetros de construção

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do PPEEE)

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
A	A01 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A02 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A03 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A04 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A05 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A06 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A07 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A08 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A09 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A10 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A11 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A12 (#)	18000	11700	3600	13500	15	Indústria
A	A13 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A14 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A15 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A16 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A17 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A18 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A19 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A20 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A21 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A22 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A23 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A24 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A25 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A26 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A27 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A28 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A29 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A30 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A31 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A32 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A33 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A34 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A35 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A36 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A37 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A38 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A39 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A40 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A41 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A42 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A43 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A44 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A45 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A46 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A47 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A48 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
A	A49 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A50 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A51 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A52 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A53 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A54 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A55 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A56 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
Subtotal Polo A		217500	121476		144900		
B	B01	453523	317466	90705	340142	15	Indústria
Subtotal Polo B		453523	317466	90705	340142		
C	C01 (#)	52275	33979	10455	39206	15	Indústria
C	C02 (#)	78399	54879	15680	58799	15	Indústria
C	C03	85064	59545	17013	63798	15	Indústria
C	C04	59291	38539	11858	44468	15	Indústria
C	C05	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C06	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C07	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C08	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C09	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C10	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C11	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C12	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C13	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C14	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C15	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C16	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C17	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C18	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C19	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C20	3000	1482	600	1800	15	Indústria
Subtotal Polo C		323029	210654	90705	235071		
D	D01	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D02	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D03	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D04	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D05	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D06	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
Subtotal Polo D		112500	73128	90705	84378		
E	E01	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E02	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E03	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E04	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E05	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E06	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E07	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E08	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E09	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E10	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E11	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E12	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
Subtotal Polo E		211116	137220	90705	158340		
F	F01	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F02	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F03	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F04	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F05	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F06	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F07	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F08	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F09	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F10	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F11	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F12	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
Subtotal Polo F		168900	109788	90705	126672		
G	G01	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G02	3541	1948	708	2302	15	Indústria

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
G	G03	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G04	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G05	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G06	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G07	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G08	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G09	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G10	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G11	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G12	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G13	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G14	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G15	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G16	3541	1948	708	2302	15	Indústria
Subtotal Polo G		56656	31168	90705	36832		
H	H01	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H02	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H03	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H04	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H05	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H06	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H07	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H08	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H09	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H10	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H11	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H12	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H13	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H14	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H15	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H16	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H17	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H18	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H19	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H20	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H21	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H22	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H23	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H24	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H25	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H26	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H27	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H28	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H29	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H30	3164	1740	633	2057	15	Indústria
Subtotal Polo H		58904	31348	90705	37244		
Total Indústria		1602128	1032248	90705	1163579		

Designação	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
Heliporto + Reservatório Armazenamento águas pluviais	H+R	21352	21352	0	23487	–	Infraestrutura
Área treino e formação para Proteção Civil	PC	12654	1265	0	1898	–	Equipamento
Posto abastecimento combustível e Parque repouso veículos pesados	Pab	49196	7379	0	9839	–	Serviços
Área equipamentos utilização coletiva e serviços	EQS	215803	53951	0	86321	–	Serviços/Equipamento
Área de restauração/comércio	RC	1600	1600	160	3200	9	Restauração/Comércio
Plataforma Intermodal	PI	131900	13190	0	19785	–	Infraestrutura
Parque captação de energia solar e estacionamento	ES	23724	2372	0	2372	–	Infraestrutura
Subtotal		456229	101109	90705	146902		
Total		2058357	1133357		1310481		

(*) — A altura máxima da fachada admissível para as construções é de 15 m sem platibanda. Em casos excecionais devidamente fundamentados em que a atividade industrial a instalar o exija, admite-se derrogação destes valores.

Nota — As parcelas identificadas com (#) integraram a constituição de lotes, no âmbito de operações de loteamento.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29126 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_29126_1.jpg
29126 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_29126_2.jpg

608565438

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 4229/2015

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do seu mapa de pessoal, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo e:

Arlindo Manuel Dias Guilherme, José Joaquim Figueira Lopes e João Miguel dos Santos Lança Furtado Serra, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória da carreira a que corresponde o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de dezembro de 2014;

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara de Ferreira do Alentejo, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

308538295

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 4230/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 16 de março de 2015, proferido nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 2 do artigo 42.º e artigo 43.º, ambos da 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado, para exercer as funções de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação Rui Manuel Gomes da Eufrázia, com efeitos a partir de 16 de março de 2015.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

ANEXO

Nome: Rui Manuel Gomes da Eufrázia,

Data de Nascimento: nasceu em Maputo a 27 de agosto de 1970. Habilitações Académicas: Mestre no 2.º Ciclo de Estudos no Ensino da Biologia e Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sendo licenciado em Biologia e Geologia, pela mesma Universidade.

Possui o Curso de Agente de Desenvolvimento, obtido na Beira Serra, Associação de Desenvolvimento da Boidobra (Covilhã) e o Diploma Europeu de Gestão de Projetos Culturais da Fundação Marcel Hicter (Bélgica).

Foi, entre 1994 e 1998, professor na Escola Secundária de Alijó, Escola Miguel Torga de Bragança, Escola Secundária de Gouveia e Escola Básica com 2.º e 3.º Ciclos de Paranhos da Beira.

Entre 1998 e 2006 foi animador sócio educativo no Grupo Aprender em Festa, desempenhando as funções de coordenador de projetos de prevenção primária da toxicodependência, no âmbito do Instituto da Droga e das Toxicodependências, Formador dos Módulos de Higiene e Segurança no Trabalho, Natureza e Conservação e animador do Projeto de Luta Contra a Pobreza.

Foi, entre 2007 e 2008 consultor para o Ambiente, Turismo e Cultura na Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, Empresa Municipal.

Entre 2008 e setembro de 2013 foi Vogal do Conselho de Administração da Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, Empresa Municipal, com responsabilidade nas aéreas da Cultura, Turismo, Ambiente e Contratação Pública.

No período compreendido entre outubro e dezembro de 2013 foi Presidente do Conselho de Administração da Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, Empresa Municipal, assumindo a 1 de janeiro de 2014 até ao dia 15 de janeiro de 2015 a função de liquidatário da mesma.

Participou em projetos de investigação ação no âmbito da Educação Parental, nomeadamente a validação de programas de educação parental para intervenções com famílias, crianças e jovens, financiados pelos Programas de Intervenção Focalizada e Programa Operacionais de Respostas Integradas do Instituto da Droga e das Toxicodependências, e Igualdade de Género, financiado pelo Programa EQUAL, enquanto membro do Grupo Aprender em Festa.

308532235

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 4231/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/83, sito em Torralta — Lagos, União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), cujo requerente é Imodanúbio — Sociedade Imobiliária, L.da

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

20 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

308527919

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4232/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

César Rolando Monteiro de Freitas — carreira/categoria de Técnico Superior, Nível Remuneratório entre 19 e 23 e Posição Remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª - vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 20 de março de 2015.

30-03-2015. — O Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

208543049

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 4233/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 25 de fevereiro de 2015, foi concedida ao Bombeiro de 3.ª classe da carreira de Bombeiro, João Daniel Maltez Jesus, a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 08 de março de 2015, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Por despacho da signatária de 05 de março de 2015, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, em 09 de março de 2015, à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Tatiana Vieira Gabriel Tasqueira Nunes, que se encontra de licença sem remuneração, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

06 de março de 2015. — A Vereadora, (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308544815

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 4234/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faz saber que, nos termos do disposto na do n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal da Mealhada, na sessão ordinária do dia 10 de abril de 2015, deliberou por maioria aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determino a publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da As-

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 10368/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 07 de setembro de 2015 da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Enfermeira Luísa Maria Costa Fernandes Lário, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 13 de setembro de 2015.

08 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208931111

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE

Declaração de retificação n.º 814/2015

Relativamente ao aviso n.º 10296/2015, publicado no *Diário da Repú-blica,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2015, promove-se no ponto 21 a seguinte correção:

a) Onde se lê «1.º Vogal suplente: Afonso Pina Tavares — Chefe de Divisão — Câmara Municipal da Seia» deve-se ler «1.º Vogal suplente: Afonso Pina Tavares — Chefe de Divisão — Câmara Municipal do Sabugal»;

b) Onde se lê «2.º Vogal suplente: Luis Miguel dos Santos Mendes — Chefe de Divisão — Câmara Municipal do Sabugal» deve-se ler «2.º Vogal suplente: Luis Miguel dos Santos Mendes — Chefe de Divisão — Câmara Municipal de Seia».

10 de setembro de 2015. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *António Luís Ruas*.

308937017

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 850/2015

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, que a Câmara Municipal deliberou, por maioria absoluta, na sua reunião realizada em 03/08/2015, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Alcanena, cujo texto se encontra disponível para consulta no *placard* do Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, durante o horário de funcionamento dos serviços (09:00h às 18:00h), nas freguesias do concelho, bem como na página oficial deste Município, em www.cm-alcanena.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas por escrito dentro do referido prazo e entregues em mão no GAP — Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, ou enviado, por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá, também, ser enviado via *e-mail* para: geral@cm-alcanena.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de setembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

308935835

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 10587/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que Fernando Manuel Farinha Lourenço concluiu sem sucesso o período experimental, cuja classificação final foi homologada em 28-08-2015 pelo Senhor Vice-Presidente desta Câmara, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 03-11-2014 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235, de 04-12-2014, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 5 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais).

09-09-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

308934311

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 10588/2015

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, pelo meu despacho datado do passado dia 14 de agosto, cessou, com efeitos à mesma data, a designação, em regime de substituição de Maria José Fragata Pimentel, como Chefe do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (cargo de direção intermédia de 3.º grau), na sequência de pedido formulado pela própria.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado,* Dr.

308886903

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Declaração de retificação n.º 815/2015

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Nos termos e para os efeitos consignados no Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, declara que, a Câmara Municipal de Estarreja deliberou por unanimidade, na sua reunião realizada a 13 de agosto de 2015, aprovar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º («Correções materiais») do RJIGT, a proposta de correção do Índice de Ocupação do Solo (Io) referente às parcelas da classe «> 2 250 m^2 ≤ 3 000 m^2» do quadro integrante do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja — PPEEE — (correção do plano publicado no *Diário da República (D. R.),* 2.ª série, n.º 167 de 27 de agosto, através do aviso n.º 17054/2010 e sujeito a alteração publicada no *D. R.,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril pelo aviso n.º 4228/2015), dado configurar uma correção decorrente de «lapso gramatical, ortográfico, de cálculo ou de natureza análoga […]», a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT.

Assim, no referido quadro integrante do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do PPEEE, onde se lê «≤ 49,4 %», deve ler-se «≤ 49,8 %». Para efeitos de eficácia e porque a correção desta inexatidão também implica a correção do Quadro de Parâmetros de Construção que constitui o Anexo do Regulamento do PPEEE, procede-se, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, à publicação da presente declaração, bem como, à republicação do

referido quadro regulamentar do PPEEE (anexo, a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º) e das Plantas de Implantação, das quais o mesmo também faz parte integrante.

Esta declaração foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Estarreja e também à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Centro (CCDR-C), nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do diploma já supra referido, antes do envio desta para publicação e depósito.

31 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina.*

Polo	Identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de implantação/ Ocupação máxima (m²)	Área de construção/Utilização máxima (m²)		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
A.	A01 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A02 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A03 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.	A04 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A05 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.	A06 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.	A07 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A08 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A09 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A10 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A11 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.	A12 (#)	18000	11700	3600	13500	15	Indústria.
A.	A13 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria.
A.	A14 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A15 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A16 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A17 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A18 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A19 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A20 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A21 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A22 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A23 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A24 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A25 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A26 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A27 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria.
A.	A28 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria.
A.	A29 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria.
A.	A30 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A31 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A32 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A33 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A34 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A35 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A36 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A37 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A38 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A39 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A40 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A41 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A42 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A43 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A44 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A45 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A46 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A47 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A48 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A49 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria.
A.	A50 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.	A51 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.	A52 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria.
A.	A53 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A54 (#)	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
A.	A55 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria.
A.	A56 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria.
Subtotal Polo A		217500	121836		144900		
B.	B01	453523	317466	90705	340142	15	Indústria.
Subtotal Polo B		453523	317466	90705	340142		
C.	C01 (#)	52275	33979	10455	39206	15	Indústria.
C.	C02 (#)	78399	54879	15680	58799	15	Indústria.

Polo	Identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de implantação/ Ocupação máxima (m²)	Área de construção/Utilização máxima (m²)		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
C	C03	85064	59545	17013	63798	15	Indústria.
C	C04	59291	38539	11858	44468	15	Indústria.
C	C05	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C06	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C07	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C08	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C09	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C10	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C11	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C12	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C13	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C14	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C15	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C16	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C17	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C18	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C19	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
C	C20	3000	1494	600	1800	15	Indústria.
Subtotal Polo C		323029	210846	90705	235071		
D	D01	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D	D02	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D	D03	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D	D04	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D	D05	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
D	D06	18750	12188	3750	14063	15	Indústria.
Subtotal Polo D		112500	73128	90705	84378		
E	E01	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E02	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E03	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E04	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E05	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E06	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E07	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E08	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E09	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E10	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E11	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
E	E12	17593	11435	3519	13195	15	Indústria.
Subtotal Polo E		211116	137220	90705	158340		
F	F01	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F02	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F03	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F04	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F05	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F06	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F07	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F08	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F09	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F10	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F11	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
F	F12	14075	9149	2815	10556	15	Indústria.
Subtotal Polo F		168900	109788	90705	126672		
G	G01	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G02	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G03	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G04	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G05	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G06	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G07	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G08	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G09	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G10	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G11	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G12	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G	G13	3541	1948	708	2302	15	Indústria.

Polo	Identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de implantação/ Ocupação máxima (m²)	Área de construção/Utilização máxima (m²)		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
G.	G14	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.	G15	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
G.	G16	3541	1948	708	2302	15	Indústria.
Subtotal Polo G		56656	31168	90705	36832		
H.	H01	1734	867	347	1040	15	Indústria.
H.	H02	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H03	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H04	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H05	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H06	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H07	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H08	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H09	1734	867	347	1040	15	Indústria.
H.	H10	1734	867	347	1040	15	Indústria.
H.	H11	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H12	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H13	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H14	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H15	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H16	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H17	1000	500	200	600	15	Indústria.
H.	H18	1734	867	347	1040	15	Indústria.
H.	H19	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H20	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H21	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H22	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H23	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H24	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H25	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H26	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H27	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H28	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H29	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
H.	H30	3164	1740	633	2057	15	Indústria.
Subtotal Polo H. . .		58904	31348	90705	37244		
Total Indústria. . .		1602128	1032800	90705	1163579		

Designação	Identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de implantação/ Ocupação máxima (m²)	Área de construção/ Utilização máxima (m²)		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
Heliporto+Reservatório Armazenamento águas pluviais	H+R	21352	21352	0	23487	–	Infraestrutura.
Área treino e formação para Proteção Civil.	PC	12654	1265	0	1898	–	Equipamento.
Posto abast. comb. e Parque repouso veículos pesados	Pab	49196	7379	0	9839	–	Serviços.
Área equip. utilização coletiva e serviços	EQS	215803	53951	0	86321	–	Serviços/Equipamento.
Área de restauração/comércio	RC	1600	1600	160	3200	9	Restauração/Comércio.
Plataforma Intermodal	PI	131900	13190	0	19785	–	Infraestrutura.
Parque captação de energia solar e estacionamento	ES	23724	2372	0	2372	–	Infraestrutura.
Subtotal		456229	101109	90705	146902		
Total		2058357	1133909		1310481		

(*) A altura máxima da fachada admissível para as construções é de 15 m sem platibanda. Em casos excecionais devidamente fundamentados em que a atividade industrial a instalar o exija, admite-se derrogação destes valores.

Nota. — As parcelas identificadas com (#) integraram a constituição de lotes, no âmbito de operações de loteamento.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

32420 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_32420_1.jpg

32420 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_32420_2.jpg

608925556

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Despacho n.º 10369/2015

Nomeação do comandante operacional municipal

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

Anexo IV

Plantas do PDM de Estarreja

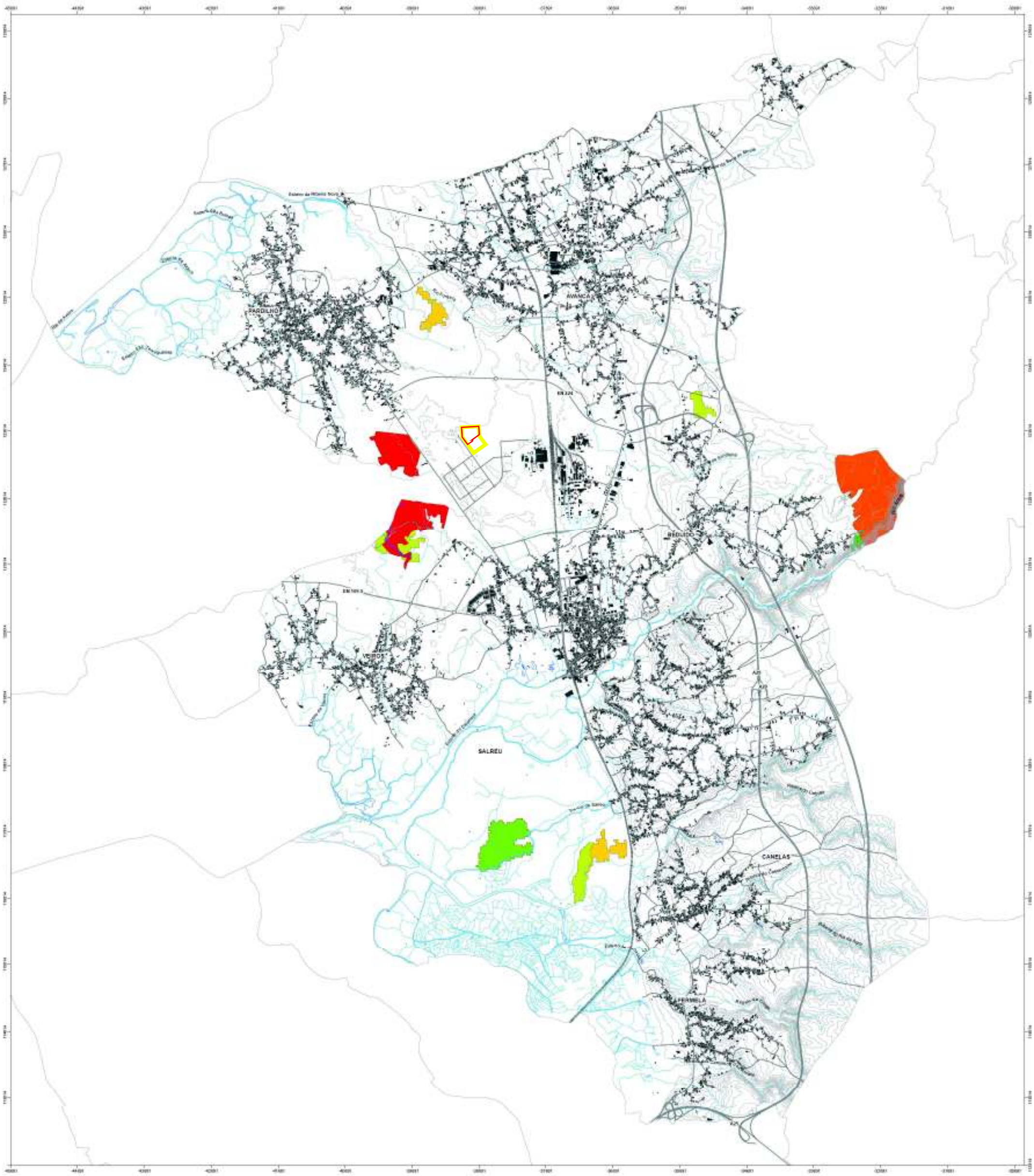

LEGENDA

Cartografia Oficial das Áreas Ardidas

Ano

- 2002
- 2004
- 2006
- 2007
- 2010
- 2011

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Carta Adaptada

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

PLANTA DE CONDICIONANTES ÁREAS ARDIDAS

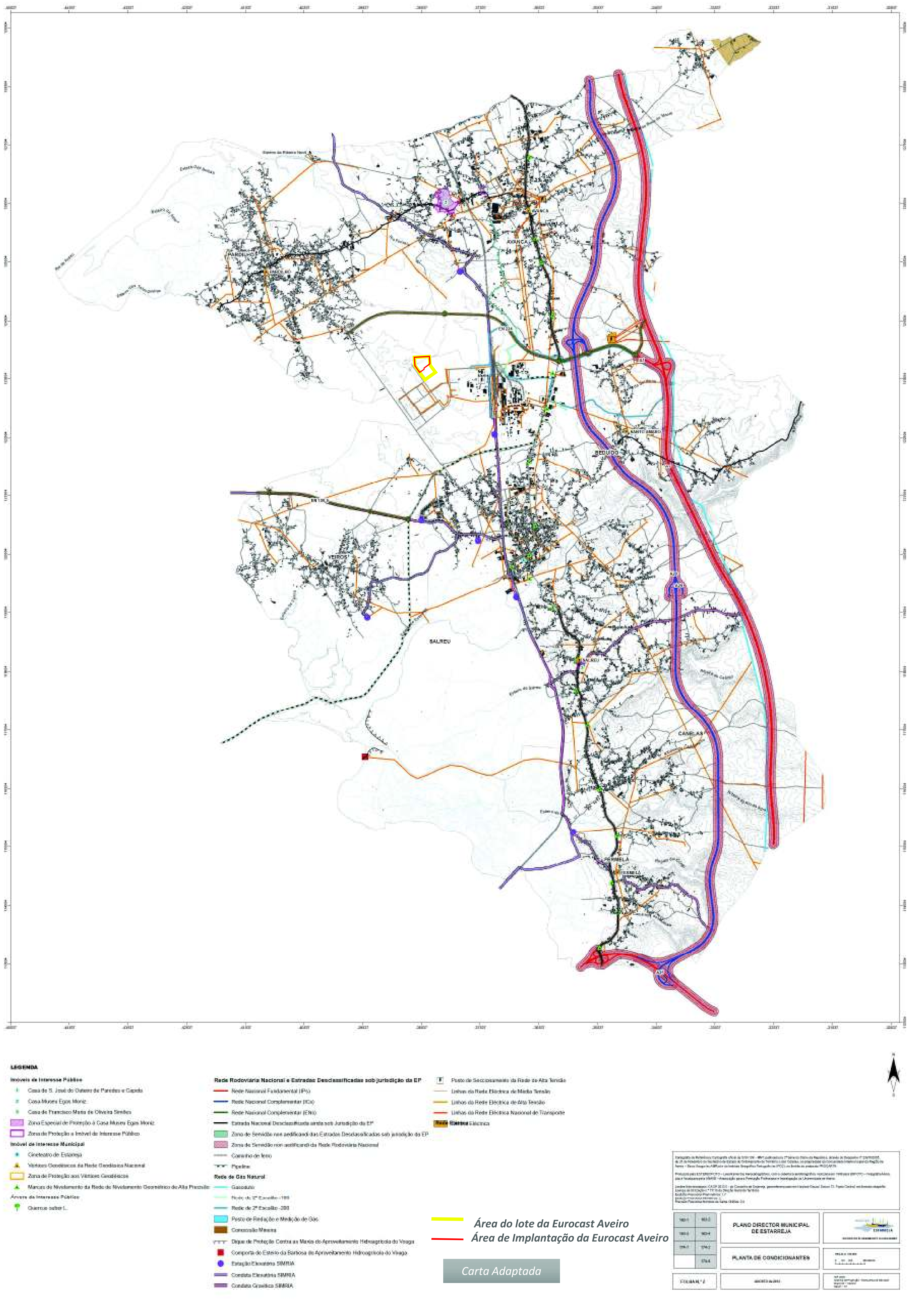

LEGENDA
Imóveis de Interesse Público
Casa de S. José do Outeiro de Paredes e Capela
Casa Museu Egas Moniz
Casa de Francisco Maria de Oliveira Simões
Zona Especial de Proteção à Casa Museu Egas Moniz
Zona de Proteção a Imóvel de Interesse Público
Imóvel de Interesse Municipal
Cineteatro de Estarreja
Vértices Geodésicos da Rede Geodésica Nacional
Zona de Proteção aos Vértices Geodésicos
Marcas de Nivelamento da Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão
Árvore de Interesse Público
Quercus suber L.
Rede Rodoviária Nacional e Estradas Desclassificadas sob jurisdição da EP
Rede Nacional Fundamental (IPs)
Rede Nacional Complementar (ICs)
Rede Nacional Complementar (ENs)
Estrada Nacional Desclassificada ainda sob Jurisdição da EP
Caminho de ferro
Pipeline
Rede de Gás Natural
Gasoduto
Posto de Redução e Medição de Gás
Concessão Mineira
Dique de Proteção Contra as Marés do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga
Comporta do Esteiro da Barbosa do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga
Estação Elevatória SIMRIA
Conduta Elevatória SIMRIA
Conduta Gravítica SIMRIA
Posto de Seccionamento da Rede de Alta Tensão
Linhas da Rede Eléctrica de Média Tensão
Linhas da Rede Eléctrica de Alta Tensão
Linhas da Rede Eléctrica Nacional de Transporte
Área do lote da Eurocast Aveiro
Área de Implantação da Eurocast Aveiro
Carta Adaptada
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESTARREJA
PLANTA DE CONDICIONANTES

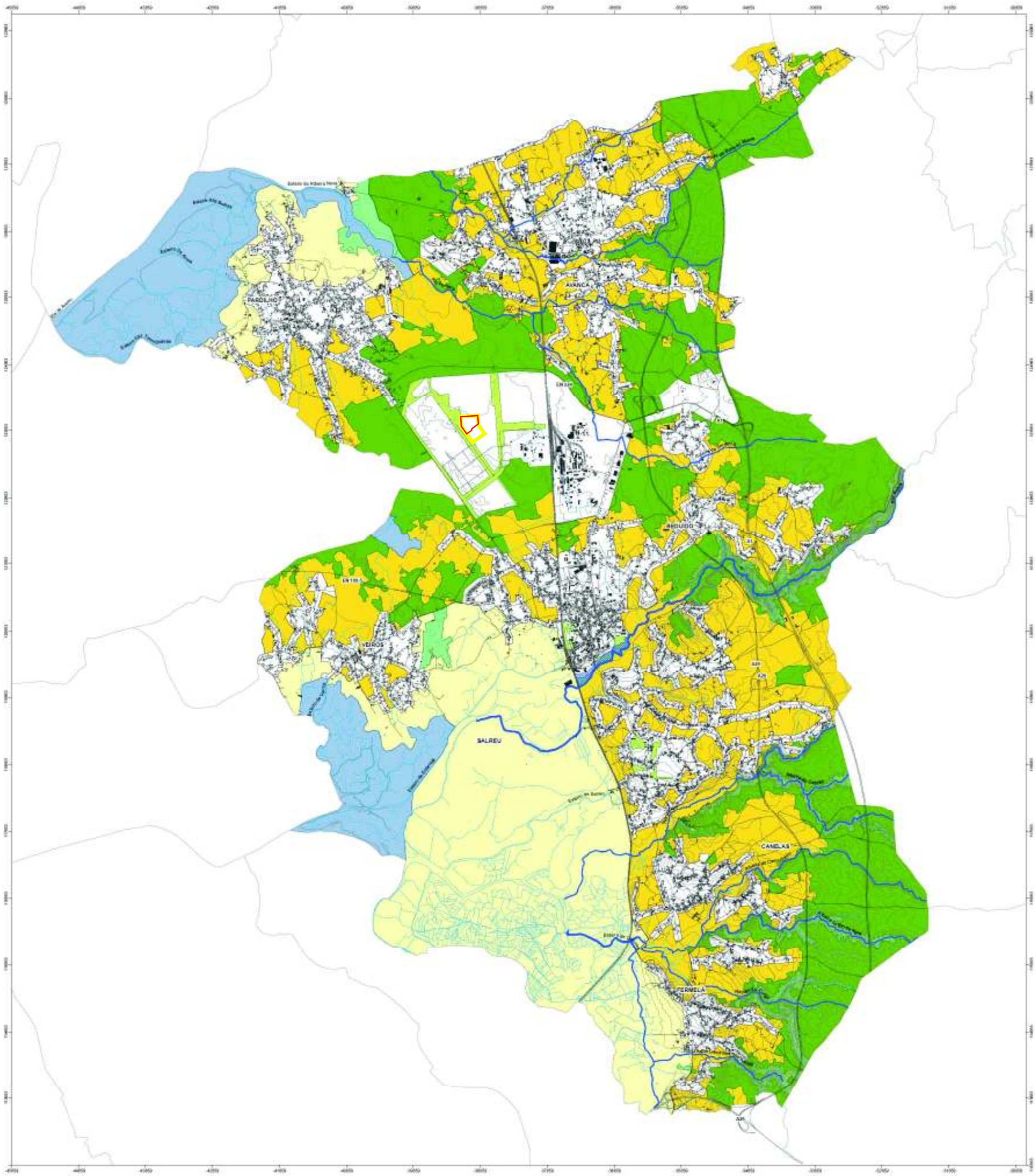

LEGENDA

- Áreas de Máxima Infiltração no Interior dos Perímetros Urbanos
- Zonas Inundáveis no Interior dos Perímetros Urbanos
- Leitos dos Cursos de Água
- Espaço Verde em Solo Urbano
- Espaço Natural
- Espaço Florestal de Conservação Estrita
- Espaço Florestal de Conservação - Protecção
- Espaço Florestal de Produção
- Espaço Agrícola de Conservação
- Espaço Agrícola de Produção

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Carta Adaptada

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

PLANTA DE ORDENAMENTO ESTRUTURA ECOLÓGICA

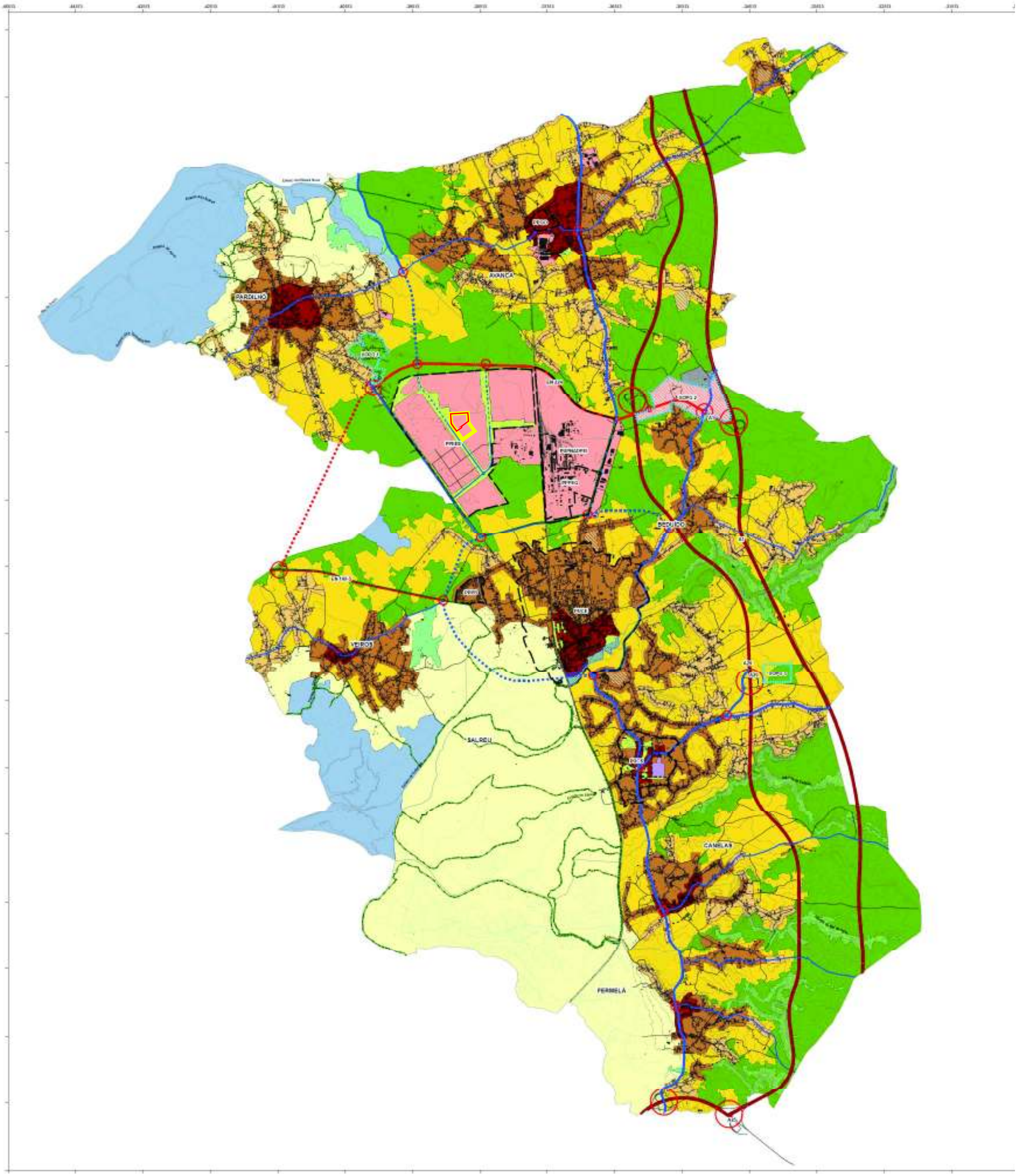

LEGENDA

- Ecopistas
- Unidades Operativas de Planeamento Previstas
- Instrumentos de Gestão Territorial em Vigor

Rede Viária / Espaço Canal

- Vias Coletoras
- Vias Estruturais
- Vias Estruturantes - Previstas
- Vias Distribuidoras de Nível Concelhio
- Vias Distribuidoras de Nível Concelhio - Previstas
- Vias Distribuidoras de Nível Urbano
- Vias Distribuidoras de Nível Urbano - Previstas
- Arruamentos Previstos
- Nó
- Ferrovia da Linha do Norte

SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

CATEGORIA

- Espaço Central - Nível 1
- Espaço Central - Nível 2
- Espaço Central - Nível 3
- Espaço Residencial
- Espaço Urbano de Baixa Densidade
- Espaço Verde
- Espaço de Actividades Económicas
- Espaço de Uso Especial
- Zonas Inundáveis no Interior dos Perímetros Urbanos

SOLO URBANIZÁVEL

CATEGORIA

- Espaço Residencial
- Espaço Urbanizável de Baixa Densidade
- Espaço de Actividades Económicas

SOLO RURAL

- Espaço de Infraestruturas
- Espaço Natural
- Espaço Florestal de Conservação Estrita
- Espaço Florestal de Conservação - Protecção
- Espaço Florestal de Produção
- Espaço Agrícola de Conservação
- Espaço Agrícola de Produção

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Carta Adaptada

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

PLANTA DE ORDENAMENTO

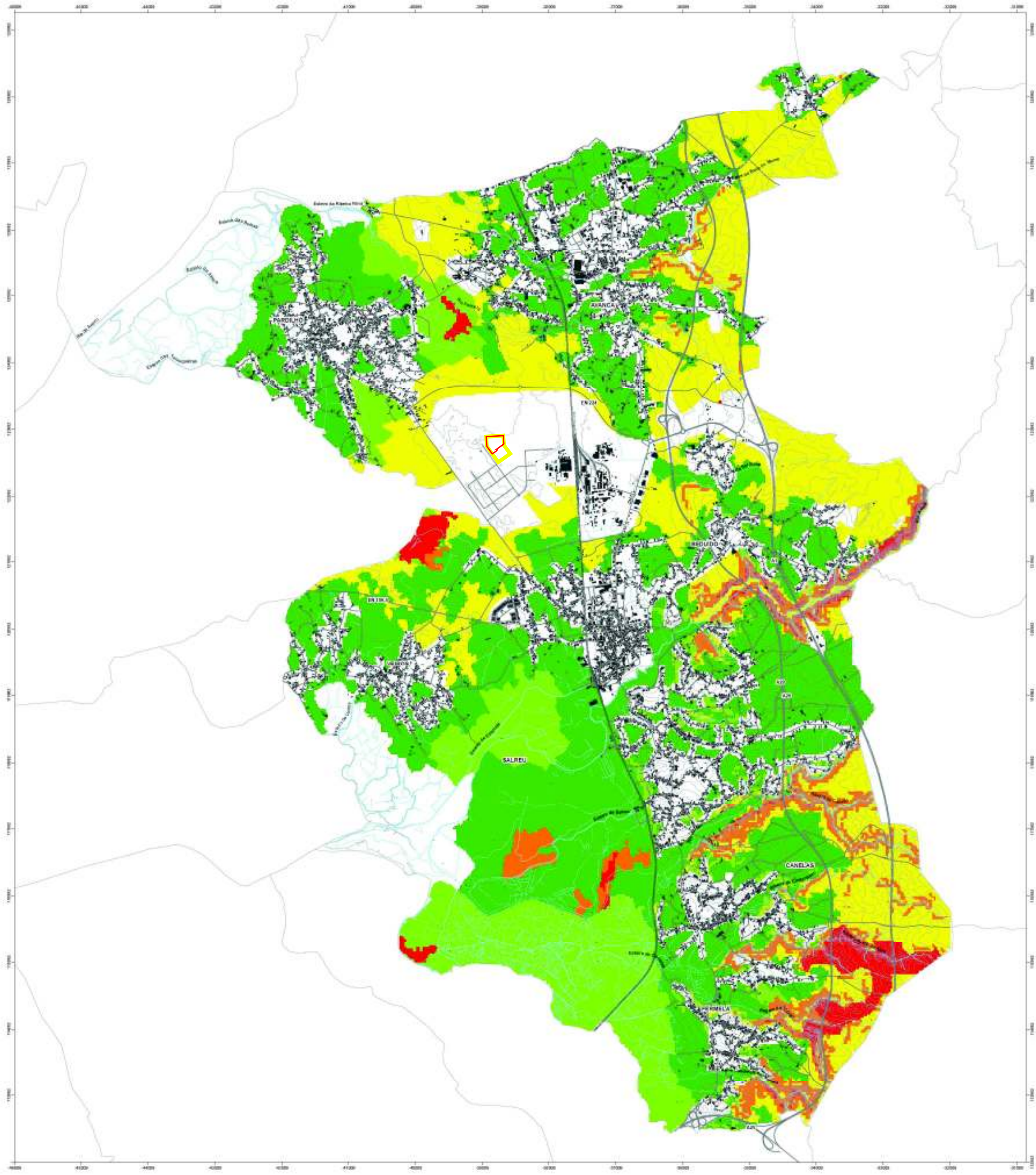

LEGENDA

- Muito Baixo
- Baixa
- Média
- Alta
- Muito Alta

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Carta Adaptada

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

PLANTA DE CONDICIONANTES PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO

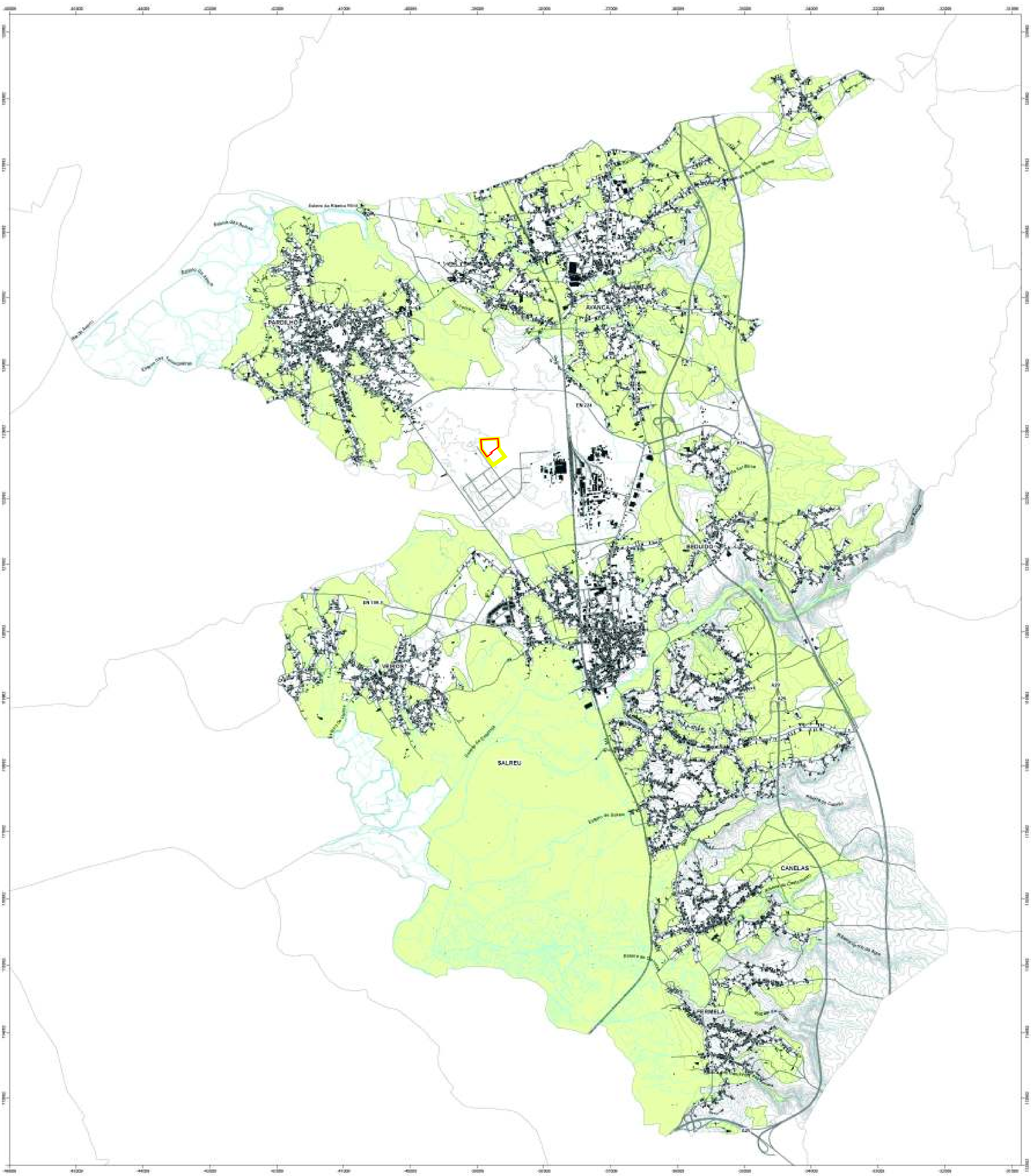

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Carta Adaptada

LEGENDA

Reserva Agrícola Nacional

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

PLANTA DE CONDICIONANTES RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

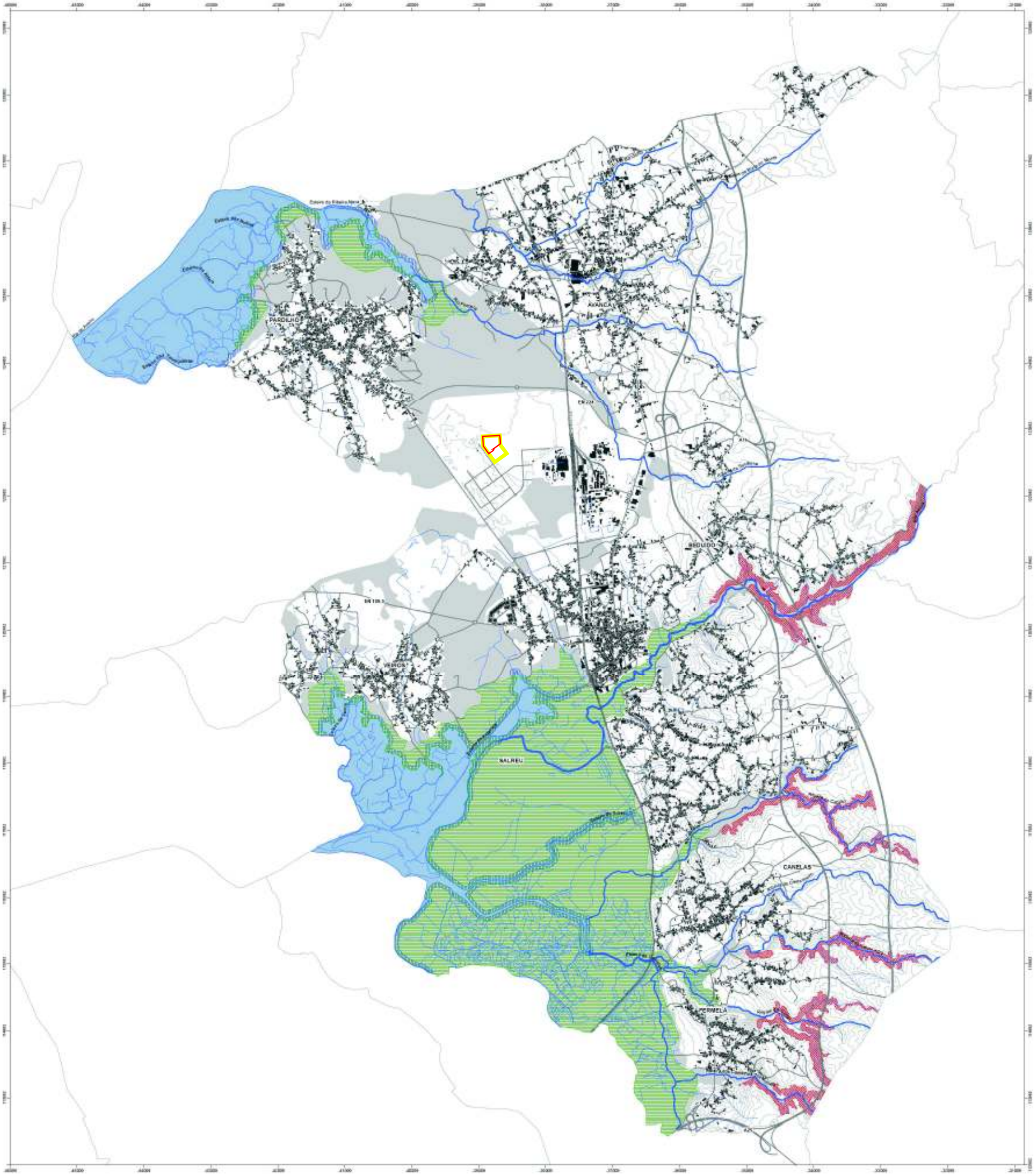

LEGENDA

- Leitos dos Cursos de Água
- Faixa de Protecção à Laguna de Aveiro
- Zonas Ameaçadas pelas Cheias
- Laguna de Aveiro
- Áreas com Risco de Erosão
- Áreas de Máxima Infiltração

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Carta Adaptada

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

PLANTA DE CONDICIONANTES RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

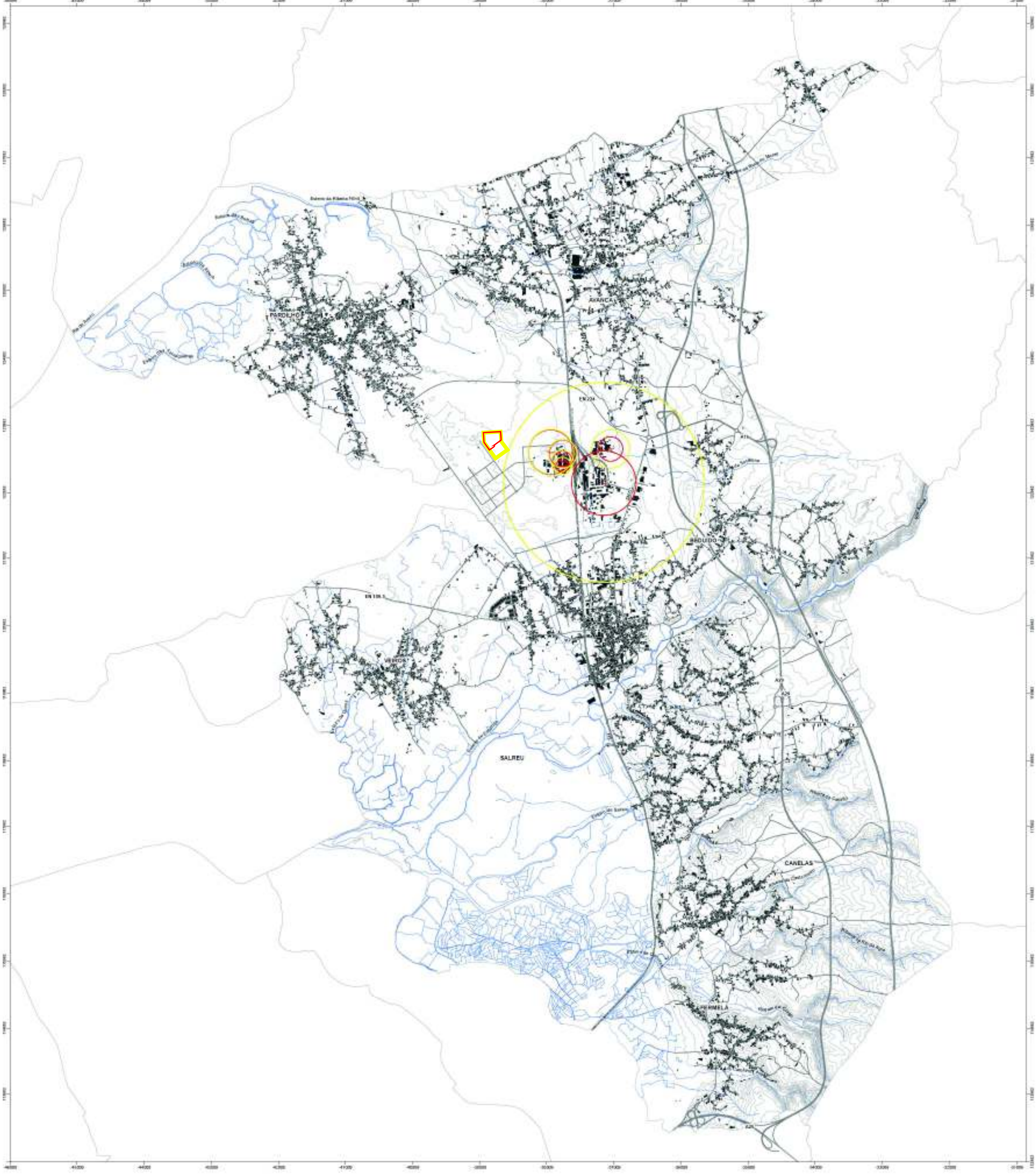

LEGENDA

- Estabelecimento com Substâncias Perigosas
- Primeira Distância
- Segunda Distância

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Carta Adaptada

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

PLANTA DE CONDICIONANTES ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

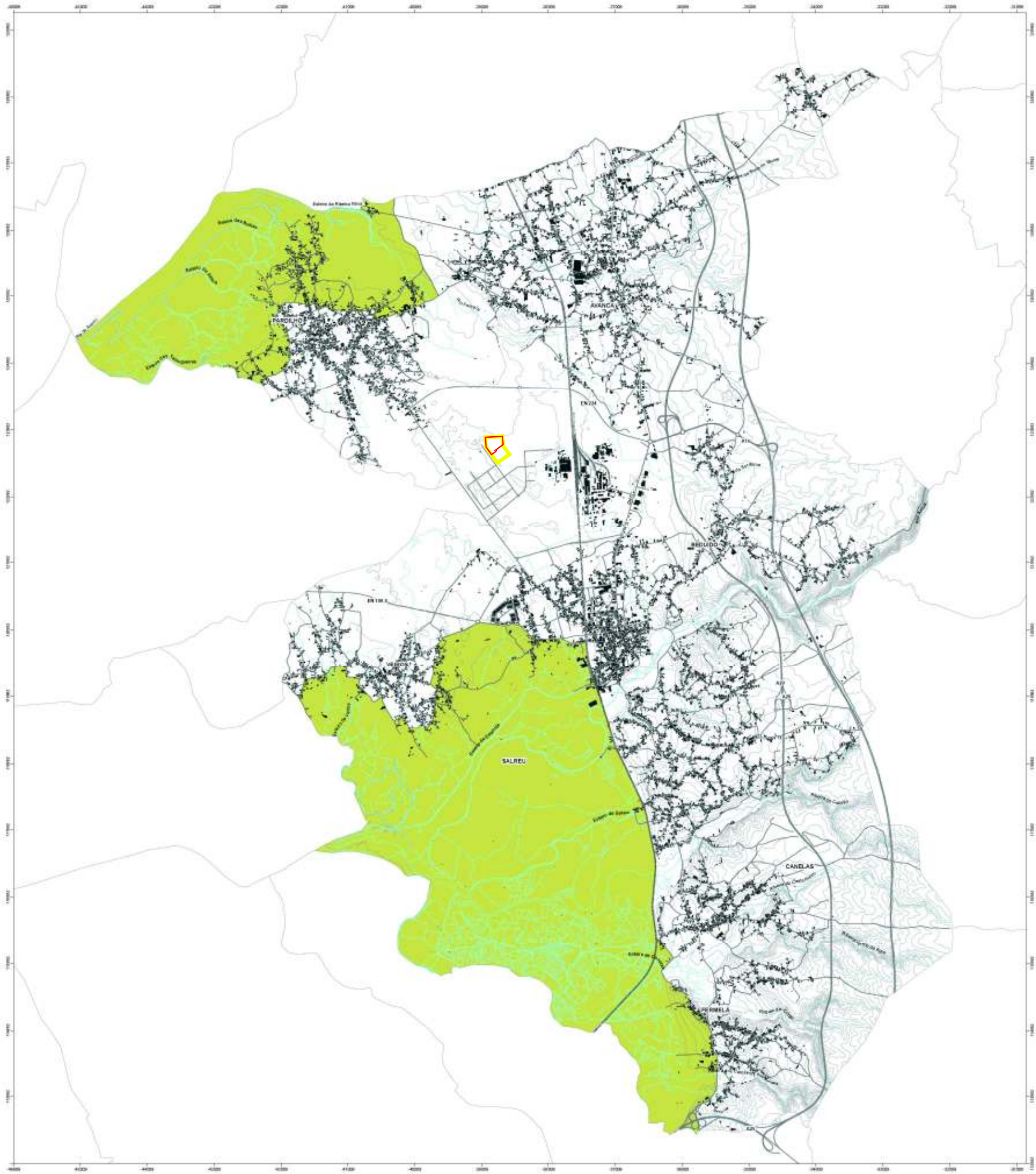

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Carta Adaptada

LEGENDA

Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

PLANTA DE CONDICIONANTES ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA RIA DE AVEIRO

Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda.

Anexo V

Ortofotomapas

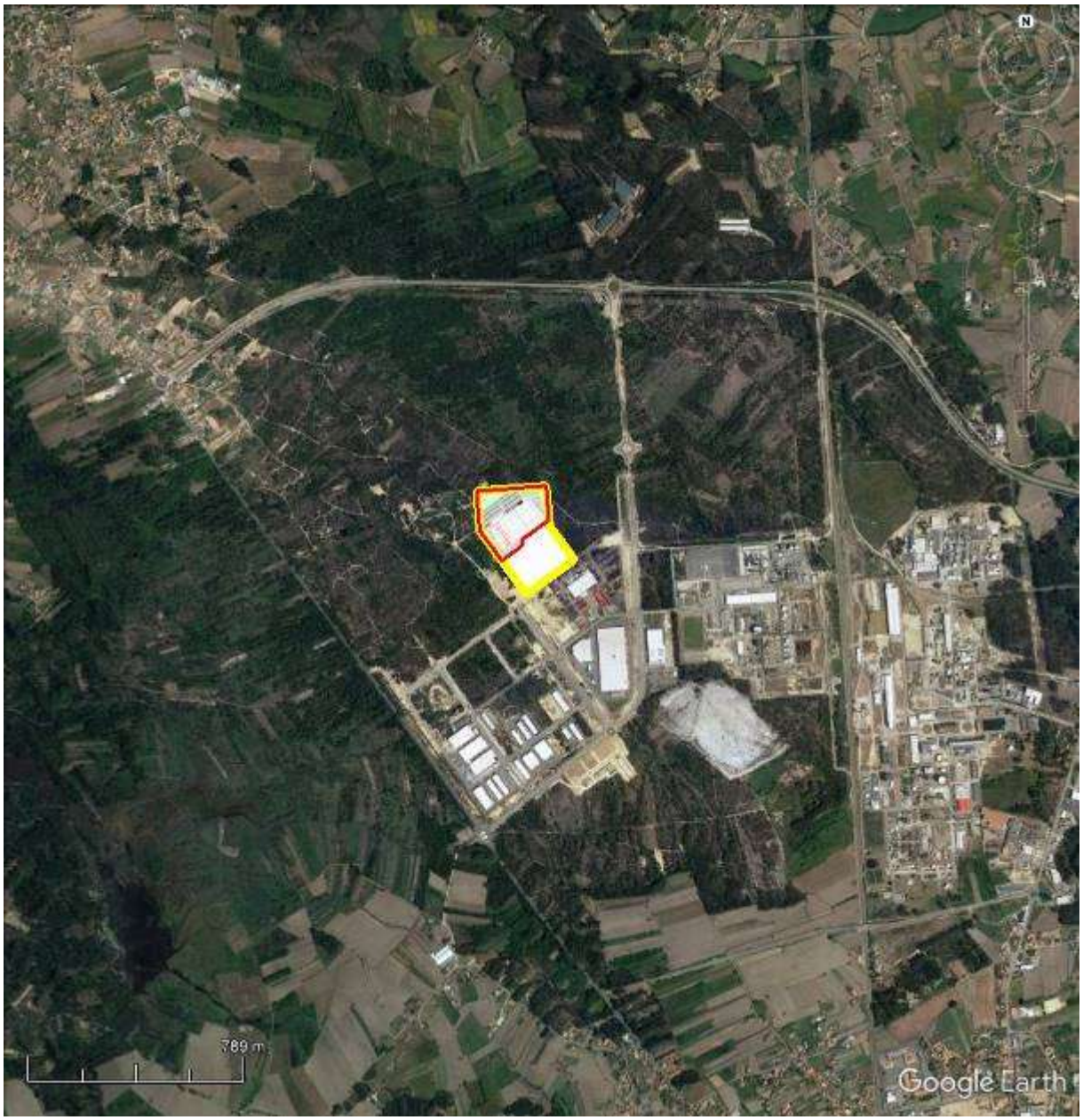

ORTOFOTOMAPA

LEGENDA:

Localização do projecto

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

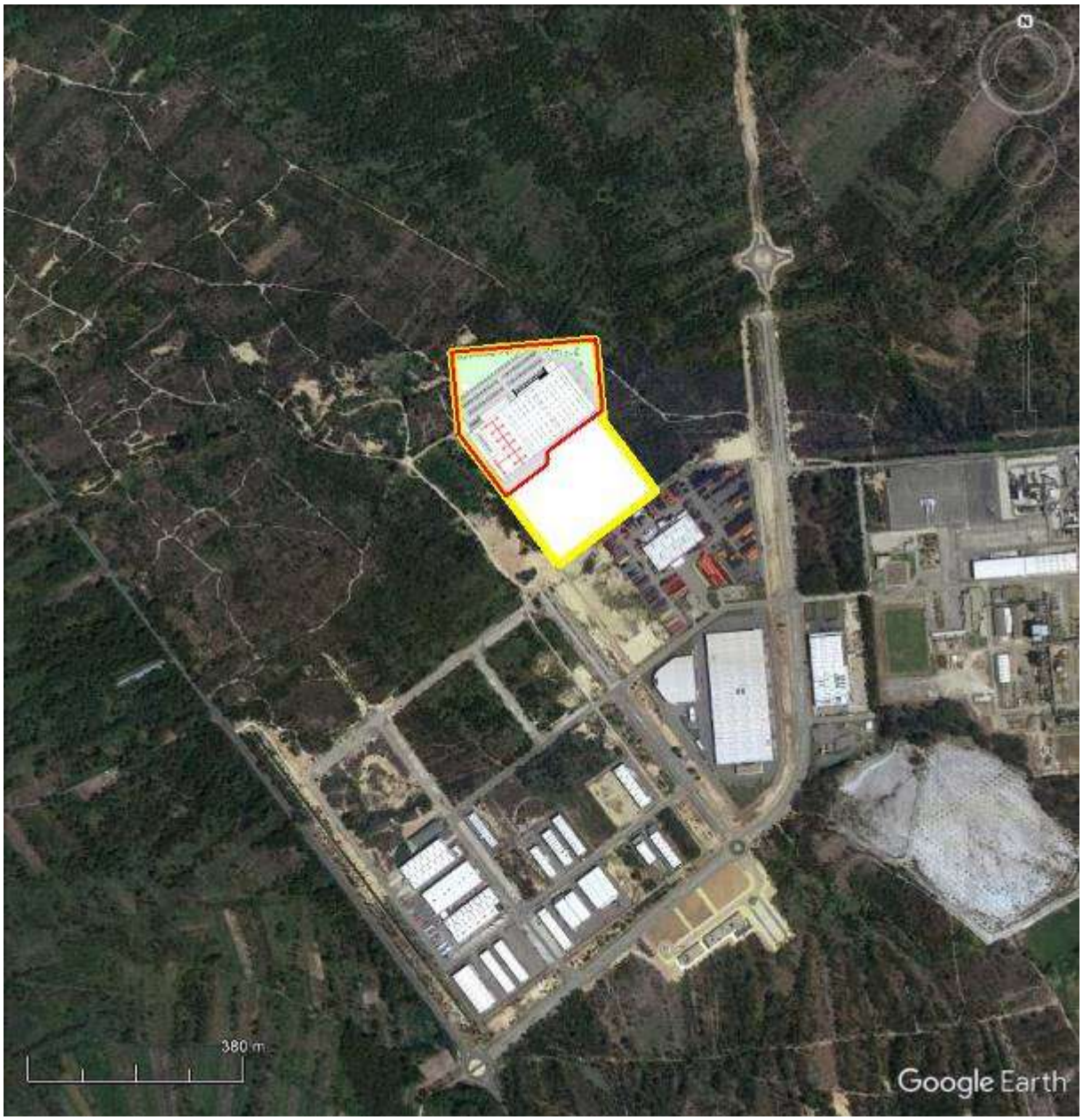

ORTOFOTOMAPA

(VISTA DE SUL)

LEGENDA:

Localização do projecto

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

ORTOFOTOMAPA

(VISTA DE ESTE)

LEGENDA:

Localização do projecto

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

ORTOFOTOMAPA

(VISTA DE NORTE)

LEGENDA:

Localização do projecto

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

ORTOFOTOMAPA

(VISTA DE OESTE)

LEGENDA:

Localização do projecto

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda.

Anexo VI

Cartografia da rede de distribuição de água da Eurocast Aveiro

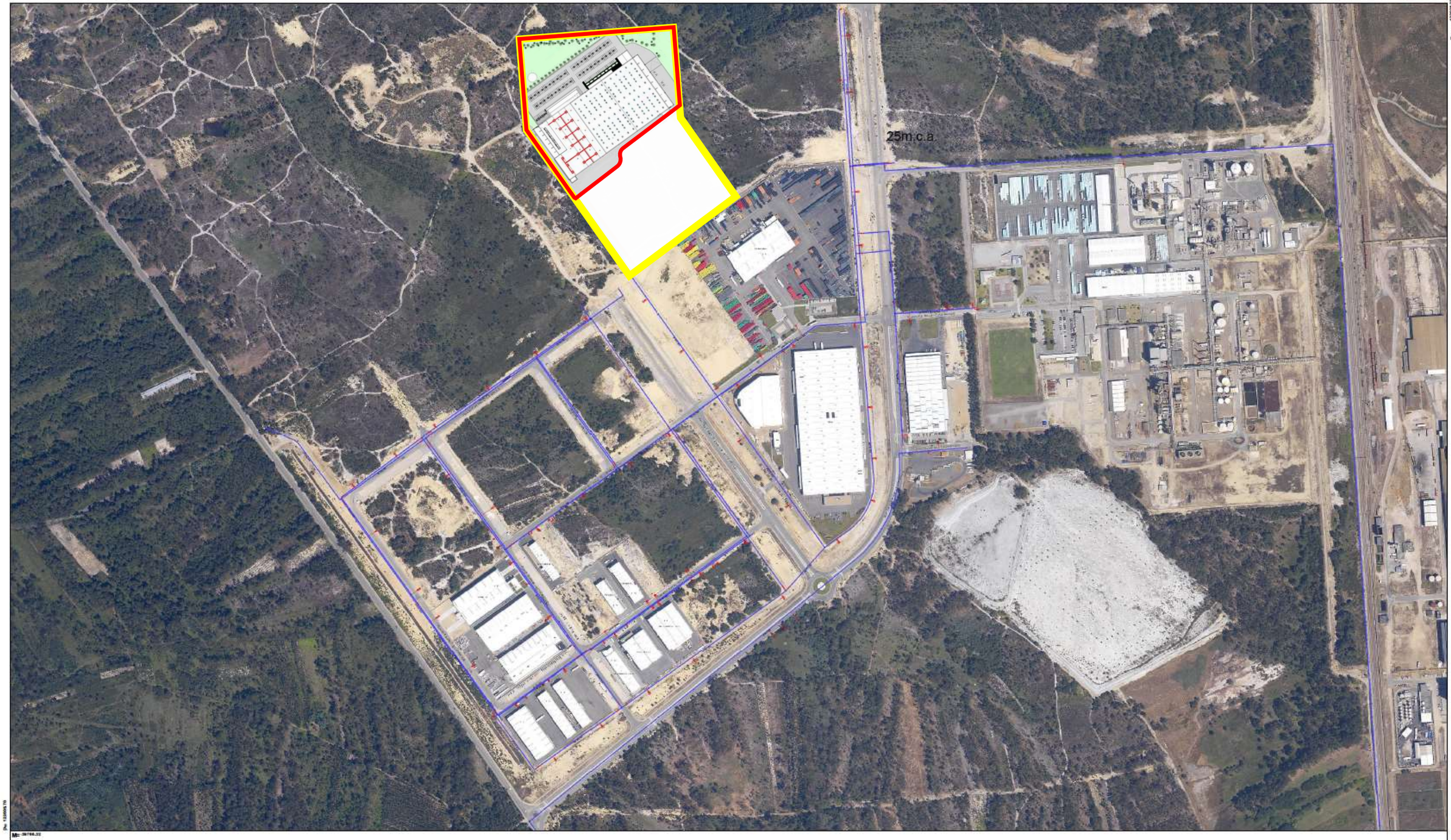

Legenda

- BOCA DE REGA
- HIDRANTE
- JUNTA CEGA
- LOCAL DE AMOSTRAGEM
- MEDIDOR DE CAUDAL
- VÁLVULA REDUTORA DE PRESSAO
- VÁLVULA DE DESCARGA
- VÁLVULA DE RETENÇÃO
- VÁLVULA DE SUSPENSÃO
- VENTOSA
- RAMAL
- CONDUTA ADUTORA
- CONDUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Área do lote da Eurocast Aveiro
Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Carta Adaptada

IMP.AdRA.221.00

Projecto: ECOPARQUE ESTARREJA			ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO – Grupo Águas de Portugal SIG - Sistema de Informação Geográfica E-mail: adra@adp.pt url: www.adra.pt
2016-10-03	Designação: Rede de Abastecimento de Água		Cota: 1223793
Projectou:	Obs.:		Des. nº:
Desenhou: p.filipe			
Verificou: Verificou			Escala: 1:6000

Nota: Esta informação tem a validade de um ano. A localização das infra-estruturas fornecida não dispensa a execução de sondagens no local. A informação, aqui entregue,não pode ser utilizada para outros fins que não os expressamente consignados.

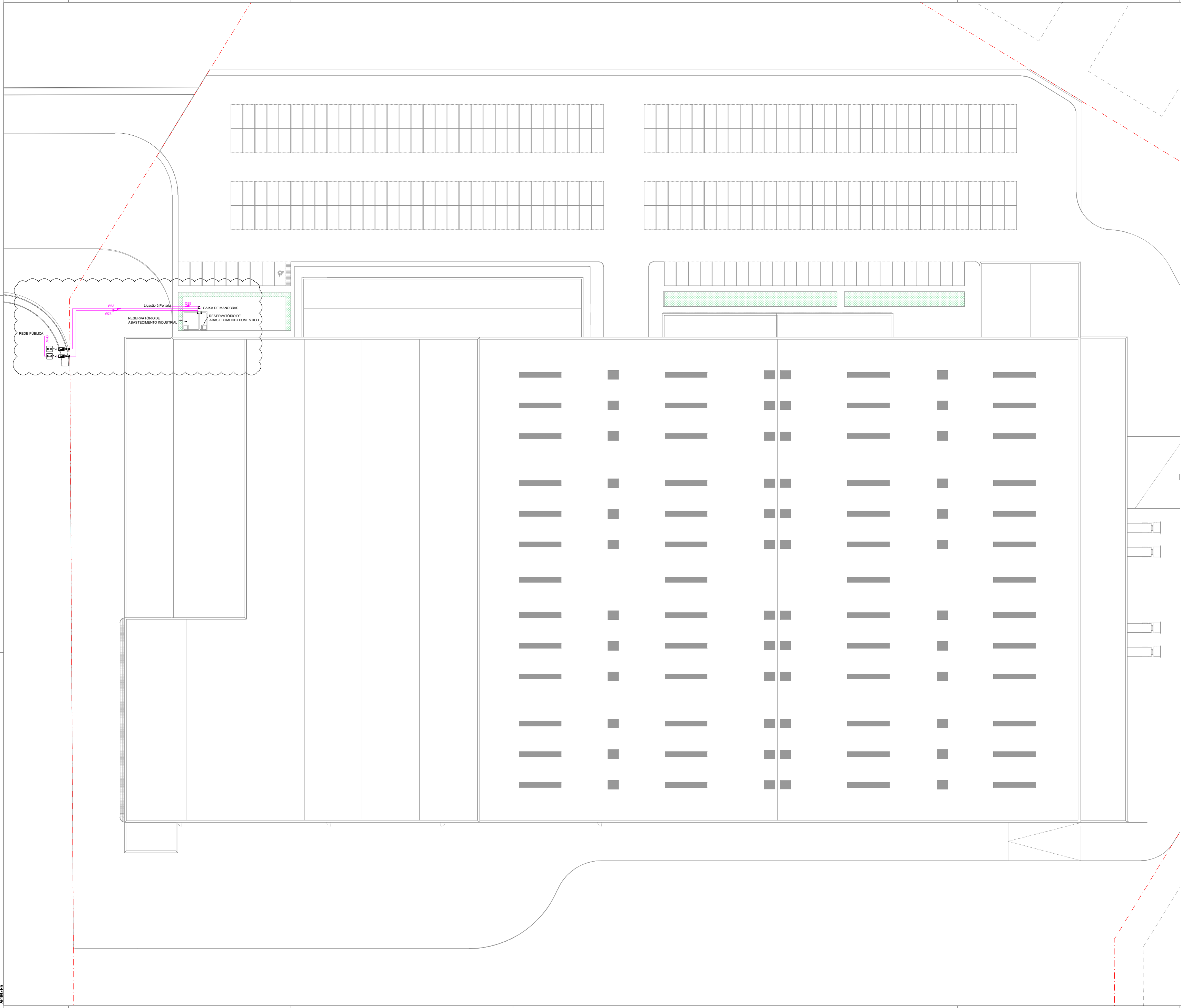

Legenda

Tubagens:

- Agua fria - PPR PN20
- Agua quente - PPR PN20 (Isol1-25mm)
- Agua fria - PEAD PN10

- Ll Pia lava-louça
- Mi Mictório com torneira individual
- Rt Autoclismo de bacia de retrete
- Lv Lavatório individual
- Be Bebedouro
- Débitos
- Misturadoras
- Válvula de seccionamento geral
- Válvula de retenção
- Contador
- Válvula de seccionamento
- Caldeira
- Termoacumulador eléctrico

Revisão | Revision schedule:

Rev.	Data | Date	Descrição | Description:
1	13/04/2016	Revisões Assinaladas

Construtora | Contractor:

Projecto | Project:

UNIDADE INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO
ESTARREJA - PORTUGAL

Especialidade | Discipline:

ABASTECIMENTO

Título | Title:

Rede Exterior

Fase | Phase: PROJECTO DE EXECUÇÃO

Escala | Scale: 1/250

Nº Desenho | Drawing number: **229-003-ABA-EXE-001-R01**

Folha nº | Sheet nº: **001**

Equipa projectista | Design team:

Projectou | Designed by: Gabriela Afonso
Colaborou | Assisted by: -
Desenhou | Drawn by: José Coelho
Verificou | Reviewed by: Gabriela Afonso

Data | Date: 16/03/2016

© 2016 MULTIPROJECTUS. All rights reserved.

LOCALIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

LEGENDA:

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

Localização da captação de água subterrânea.

Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda.

Anexo VII

Rede de drenagem de águas pluviais e residuais

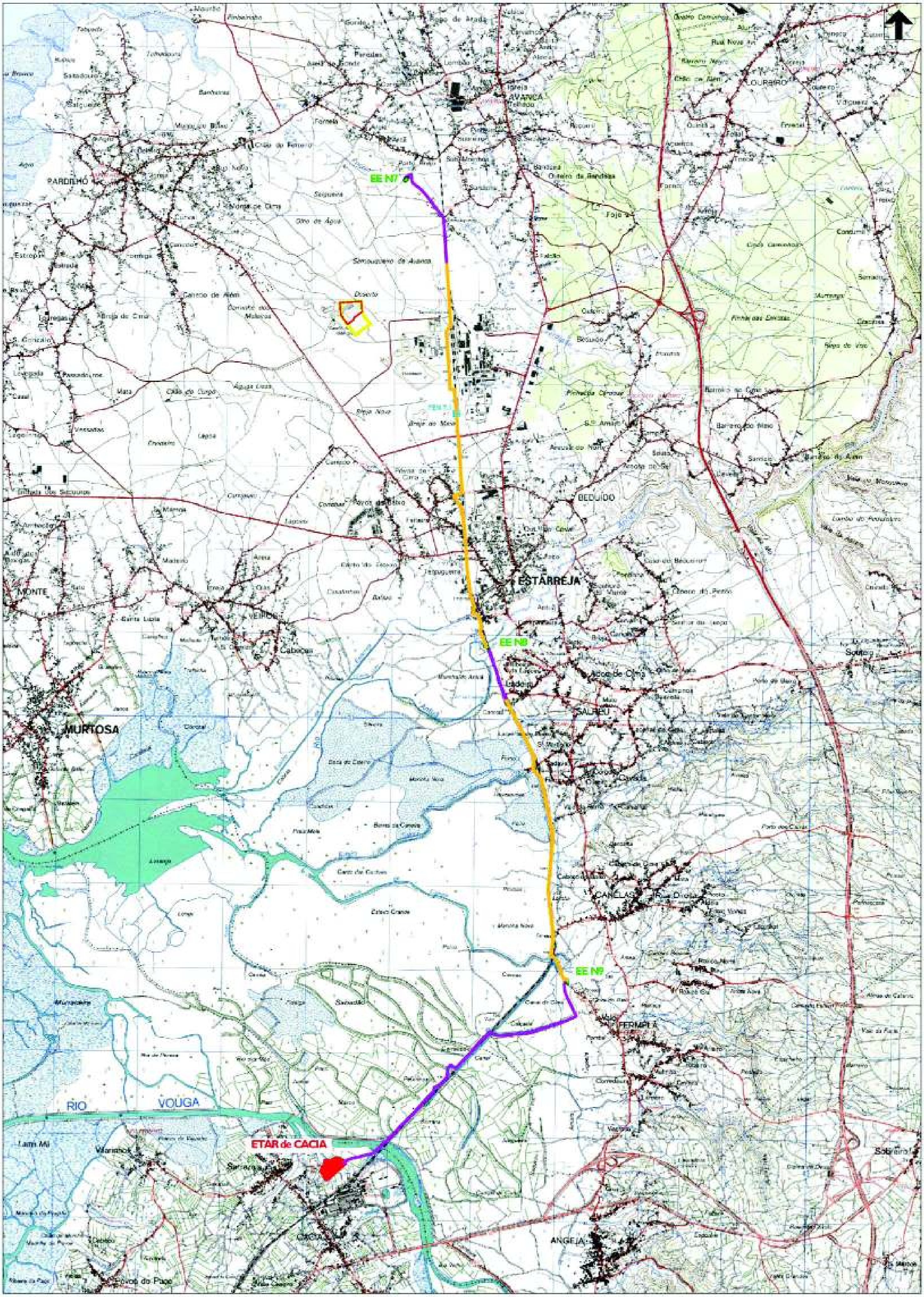

Emissário
Conduta Elevatória
ETAR

DCPAR

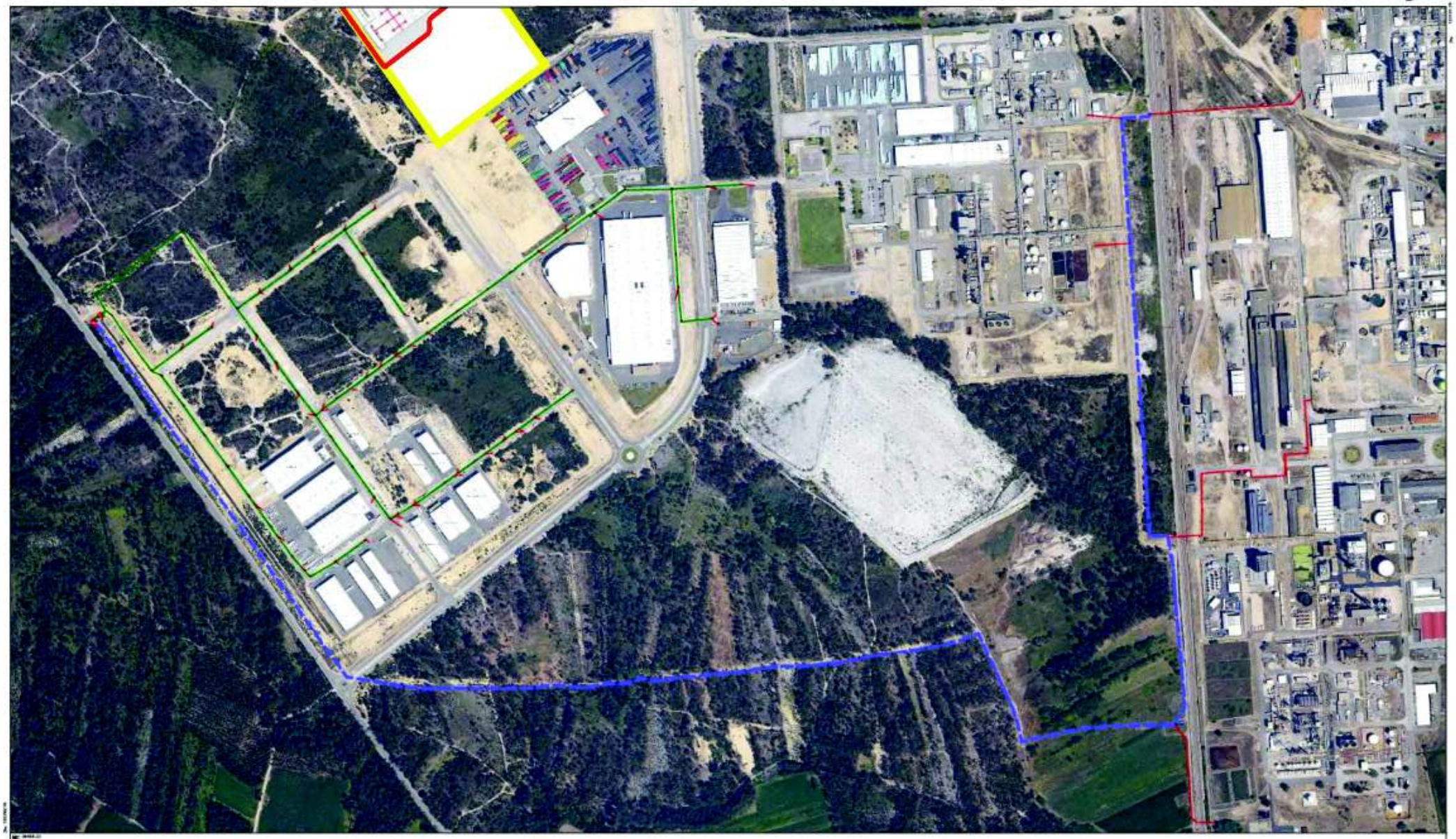

Área do lote da Eurocast Aveiro
Área de Implantação da Eurocast Aveiro

Corte Adoptado

Legenda

- BOCA DE LOBO
- CAMARA CEGA
- CAMARA DESCARGA
- CAMARA NORMAL
- CAMARA DE VARRER
- MEDIDOR DE CAUDAL
- FORQUILHA
- CAMARA DE RAMAL
- VALVULA DE MARE
- VALVULA DE RETENCAO
- VALVULA DE SUSPENSAO
- VALVULA DE DESCARGA
- VENTOSA
- RAMAL TUBAGEM
- COLECTOR EMISSÁRIO
- COLECTOR GRAVITICO
- CONDUTA ELEVATÓRIA

IMP.AdRA.221.00

Projecto: ECOPARQUE ESTARREJA

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO
Grupo Águas de Portugal

SIG - Sistema de Informação Geografica
E-mail: adra@adp.pt
url: www.adra.pt

2016-10-03	Designação: Rede de Drenagem de Águas Residuais		Cota: 1223793
Projectou:	Obs.:		Des. nº:
Desenhou: p.filipe			
Verificou:			Escala: 1:6000

Nota: Esta informação tem a validade de um ano. A localização das infra-estruturas fornecida não dispensa a execução de sondagens no local. A informação, aqui entregue, não pode ser utilizada para outros fins que não os expressamente consignados.

LEGENDA

multiprojectus

Garcia, Garcia S.A.

UNIDADE INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO
ESTARREJA - PORTUGAL

Águas Pluviais

Planta de Implantação

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

338-003-APL-LIC-001-R00

001

25/09/2018

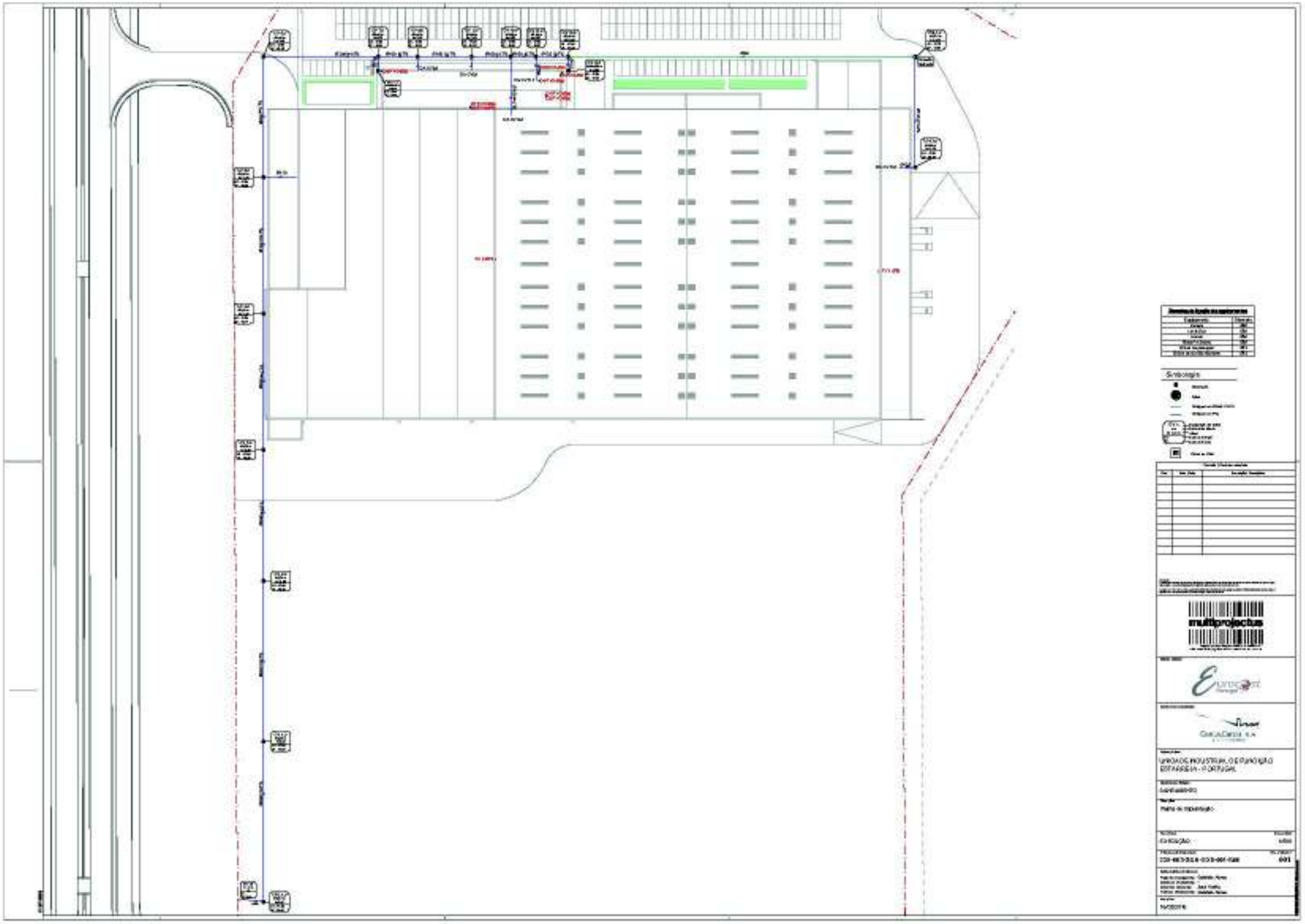

Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda.

Anexo VIII

Rede hidrográfica local

REDE HIDROGRÁFICA LOCAL SOBRE A CARTA DA REN.

CARTA DA REN DO PDM DE ESTARREJA (ADAPTADA)

LEGENDA:

Localização do projecto

- Área do lote da Eurocast Aveiro.
- Área de implantação da Eurocast Aveiro.
- Leitos dos Cursos de Água
- Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro
- Zonas Ameaçadas pelas Cheias
- Laguna de Aveiro
- Áreas com Risco de Erosão
- Áreas de Máxima Infiltração

Anexo IX

Planta de estacionamento e acesso à unidade industrial

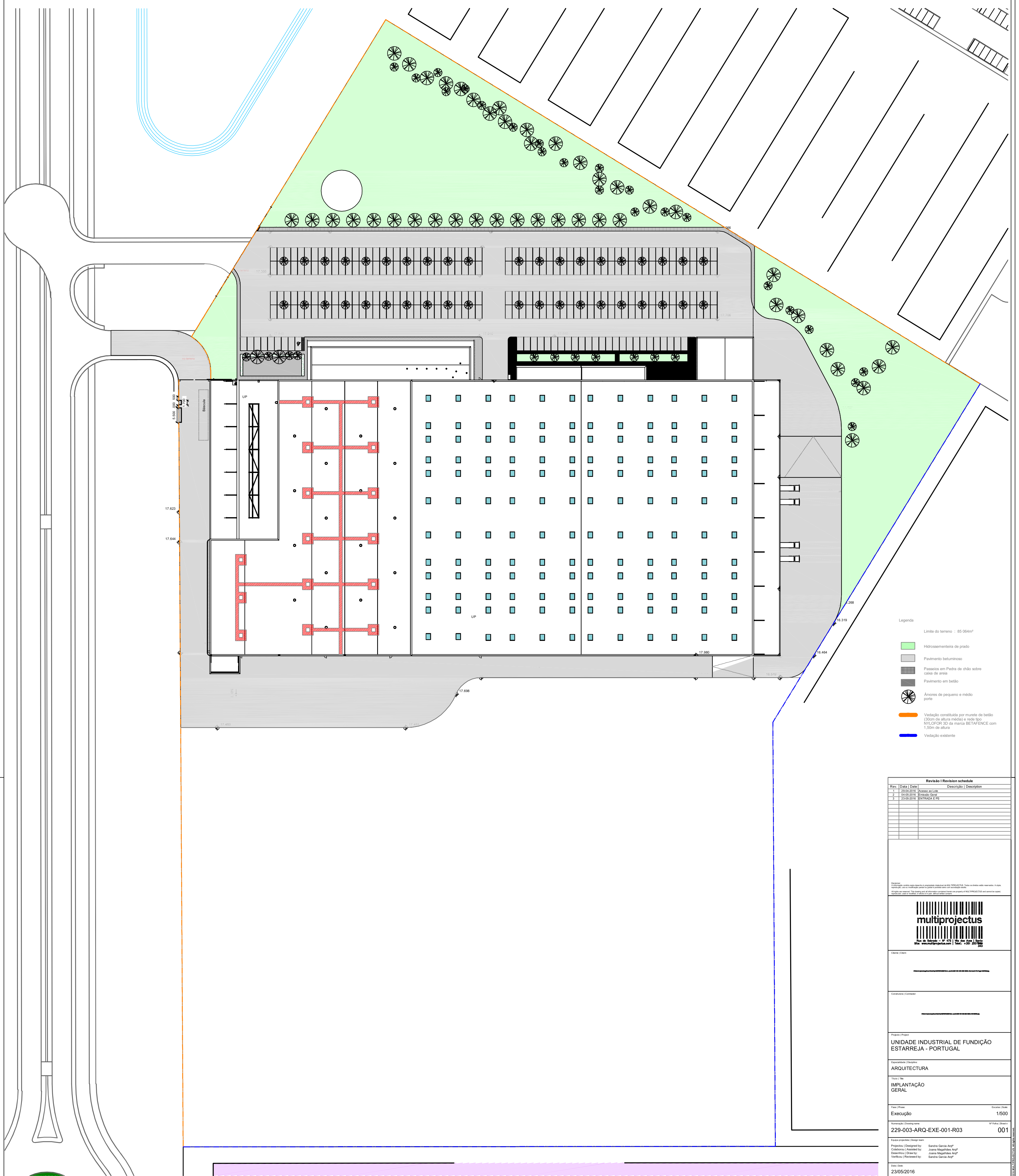

Revisão I Revision schedule

Rev.	Data | Date	Descrição | Description
1	29-04-2016	Acesso ao Lote
2	04-05-2016	Emissão Geral
3	23-05-2016	ENTRADA E PS

Disclaimer:
A informação contida neste desenho é propriedade intelectual da MULTIPROJECTUS. Todos os direitos estão reservados. A cópia, reprodução, uso ou modificação parcial ou global é proibida salvo com autorização escrita.

All rights are reserved. This drawing and all information contained herein are property of MULTIPROJECTUS and cannot be copied, reproduced, used or modified, in whole or in part, without written consent.

multiprojectus
Rua de Sobrado – Nº 472 | Vila das Aves | Santo
Site: www.multiprojectus.com | Telef.: +351 253 Tirso 343

Cliente | Client:

Construtora | Contractor:

Projecto | Project:
UNIDADE INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO
ESTARREJA - PORTUGAL

Especialidade | Discipline:
ARQUITECTURA

Título | Title:
IMPLANTAÇÃO
GERAL

Fase | Phase: Execução
Escalas | Scale: 1/500

Numeração | Drawing name: 229-003-ARQ-EXE-001-R03
Nº Folha | Sheet n: 001

Equipa projectista | Design team:
Projectou | Designed by: Sandra Garcia Arqtª
Colaborou | Assisted by: Joana Magalhães Arqtª
Desenhou | Draw by: Joana Magalhães Arqtª
Verificou | Reviewed by: Sandra Garcia Arqtª

Data | Date:
23/05/2016

© 2016 MULTIPROJECTUS. All rights reserved.

Anexo X

Segurança Contra Incêndios

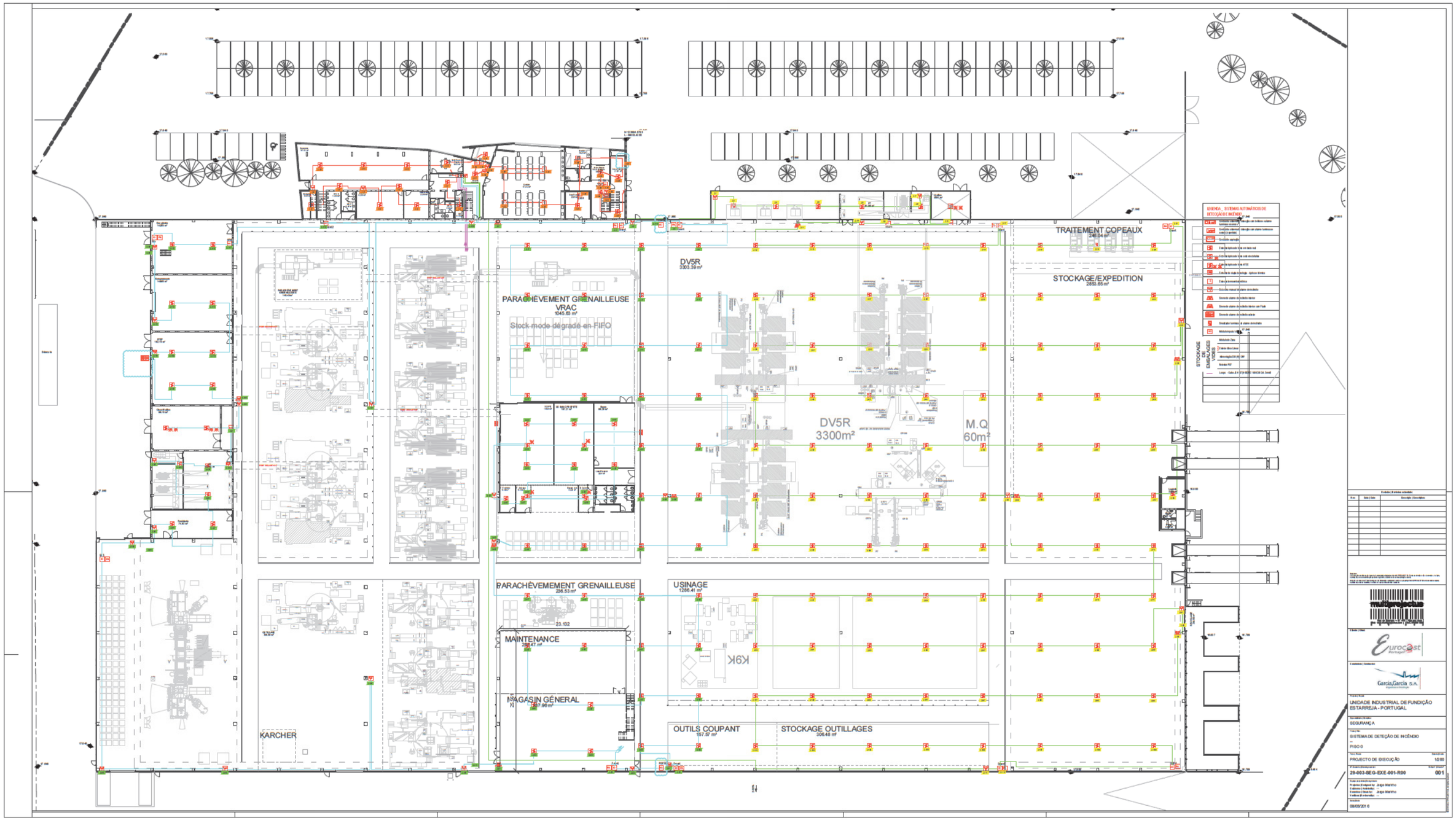

TRAITEMENT COPEAUX
246.04 m²
STOCKAGE/EXPEDITION
2853.65 m²
DV5R
3303.39 m²
PARACHÈVEMENT GRENAILLEUSE
VRAC
1045.63 m²
Stock mode dégradé en FIFO
DV5R
3300m²
M.Q
60m²
PARACHÈVEMENT GRENAILLEUSE
236.53 m²
USINAGE
1286.41 m²
MAINTENANCE
MAGASIN GÉNERAL
KARCHER
OUTILS COUPANT
157.57 m²
STOCKAGE OUTILLAGES
306.48 m²
STOCKAGE DE EMBALAGES VIDES
Eurocast
Garcia,Garcia S.A.
UNIDADE INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO ESTARREJA - PORTUGAL
SEGURANÇA
SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO
PISO 0
PROJECTO DE EXECUÇÃO
1:200
29-003-SEG-EXE-001-R00
001
Jorge Martinho
Jorge Martinho
08/03/2016

Anexo XI

Captações de água licenciadas

ID	Cprocesso	Tipo	Nome	Concelho	Longitude	Latitude	VolM_Anual	Vol_Max_M	Profundidade	Finalidade	Area_Reg
4438	450.10.02.02.024178.2015.RH4	Subterrânea	Lote 5/8	Estarreja	-8.59604	40.77575	300	50	---	Rega	0.100000000000000006
9599	450.10.02.02.017117.2015.RH4	Subterrânea	Poço	Estarreja	-8.581207	40.792821	0	0	---	Rega	0.100000000000000006
27621	450.10.02.02.014133.2014.RH4	Subterrânea	Poço	Estarreja	-8.57207	40.78485	365	50	---	Consumo Humano	---
51627	450.10.02.02.009127.2013.RH4	Subterrânea	Furo AC10-A em Salgueira	Estarreja	-8.59434	40.79276	24000	3000	---	Actividade Industrial	---
51628	450.10.02.02.009126.2013.RH4	Subterrânea	Furo AC6-A em Salgueira	Estarreja	-8.59378	40.79422	24000	3000	---	Actividade Industrial	---
51629	450.10.02.02.009125.2013.RH4	Subterrânea	Furo AC5 em Salgueira	Estarreja	-8.59381	40.79465	24000	3000	---	Actividade Industrial	---
51630	450.10.02.02.009124.2013.RH4	Subterrânea	Furo AC3 em Salgueira	Estarreja	-8.59352	40.79653	24000	3000	---	Actividade Industrial	---
51631	450.10.02.02.009123.2013.RH4	Subterrânea	Furo AC2 em Avanca	Estarreja	-8.59402	40.79597	24000	3000	---	Actividade Industrial	---
54525	450.10.02.02.005136.2013.RH4	Subterrânea	Furo do Aguincho	Estarreja	-8.57904	40.7931	200	55	---	Rega	0.119999999999999996
1027	---	---	---	Vila Cã	---	---	---	100	160	Rega	1
3579	---	---	---	Avanca	---	---	---	0	80	Rega	0
7296	---	---	Furo	Avanca	---	---	---	525	50	Rega, Actividade Industrial	0
10334	---	---	Furo	Beduído	---	---	---	1800	200	Rega	1
10335	---	---	Furo	Beduído	---	---	---	0	200	Actividade Industrial	0

Consultoria e Projectos de Ambiente, Lda.

Anexo XII

Descritor Ambiente Sonoro: Anexos

DESCRITOR AMBIENTE SONORO: ANEXOS

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – MAPAS DE RUÍDO

a) Software

PREDICTOR TYPE 7810 v 7.1 – licença n.º 692808E0

Trata-se de uma rotina informatizada destinada a modelar a propagação acústica no exterior. Considera factores tais como formas construídas, topografia, efeito de barreira, tipos de solo e revestimentos, e condições meteorológicas. Foi desenvolvido pelo BRUEL & KJAER.

Esta ferramenta estabelece um modelo em três dimensões, a partir do qual simula a emissão de fontes sonoras por metodologia de "ray-tracing". Para isso, utiliza algoritmos que têm em atenção a mais recente legislação e normalização sobre o assunto designadamente a norma ISO 9613-2 para o ruído industrial e o método nacional de cálculo Francês "NMPB-Routes-96" e a norma Francesa "XPS 31-133". Os métodos de cálculo utilizados estão de acordo com as recomendações presentes no Anexo II do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho.

b) Equidistância das curvas de nível: 0,5 metros;

c) Número de reflexões: 1 reflexão;

d) Malha de cálculo

- Dimensões: 2035×1375 m;
- Pontos de cálculo: 111 532;
- Altura acima do solo: 4 m;

e) Métodos de cálculo utilizados

- Indústria: ISO 9613 – Atenuação do som na sua propagação ao ar livre;
- Ruído rodoviário: Módulo XPS-Road;
- Ruído ferroviário: Módulo XPS-Rail;

f) Critério de aprovação: O mapa de ruído é validado caso a diferença entre os valores simulados e os valores medidos não ultrapasse ± 2 dB(A);

g) Orientação: Todos os mapas estão orientados para Norte;

ANEXO B - MAPA DE RUÍDO DA SITUAÇÃO ACTUAL – L_N

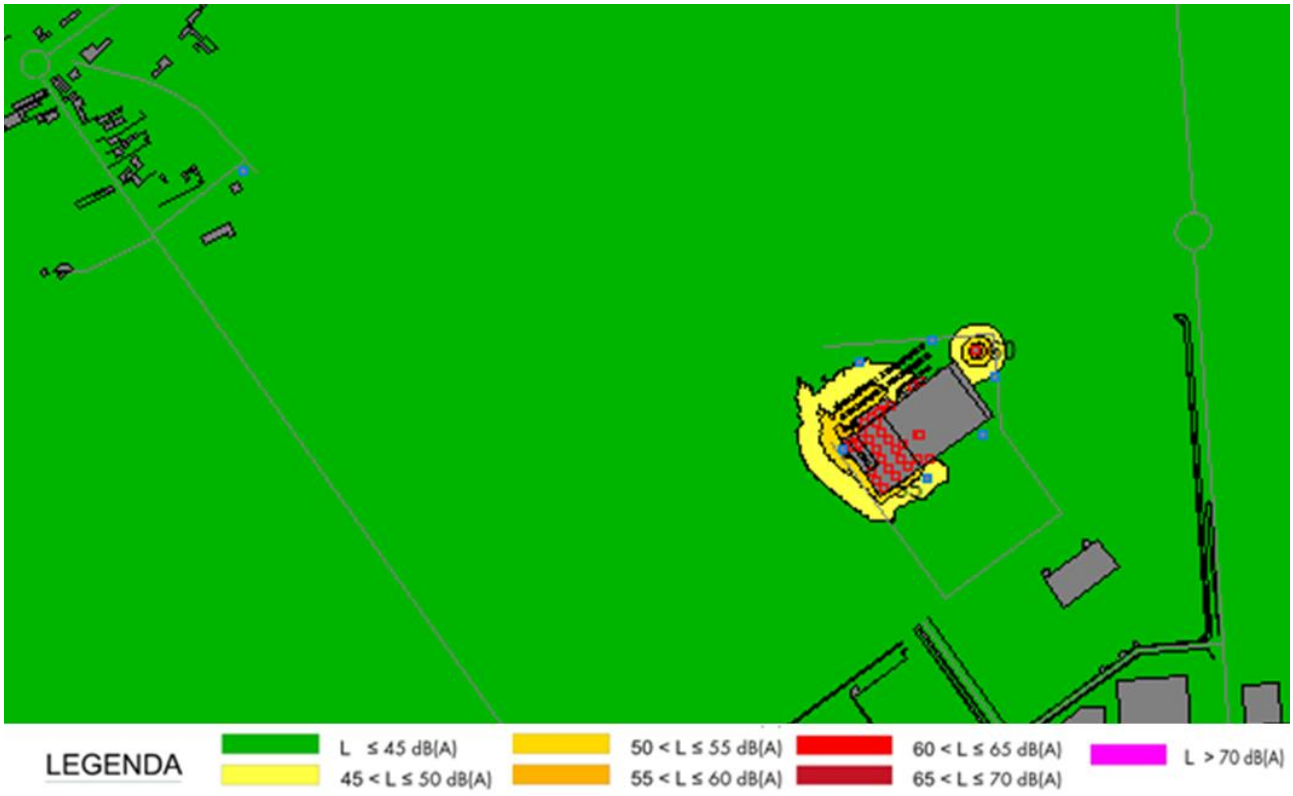

Figura 1 – Mapa de ruído da situação actual - L_n.

ANEXO C - MAPA DE RUÍDO DA SITUAÇÃO ATUAL – L_{DEN}

Figura 2 – Mapa de ruído da situação actual - L_{den}.

ANEXO D - MAPA DE RUÍDO DA SITUAÇÃO FUTURA – LN

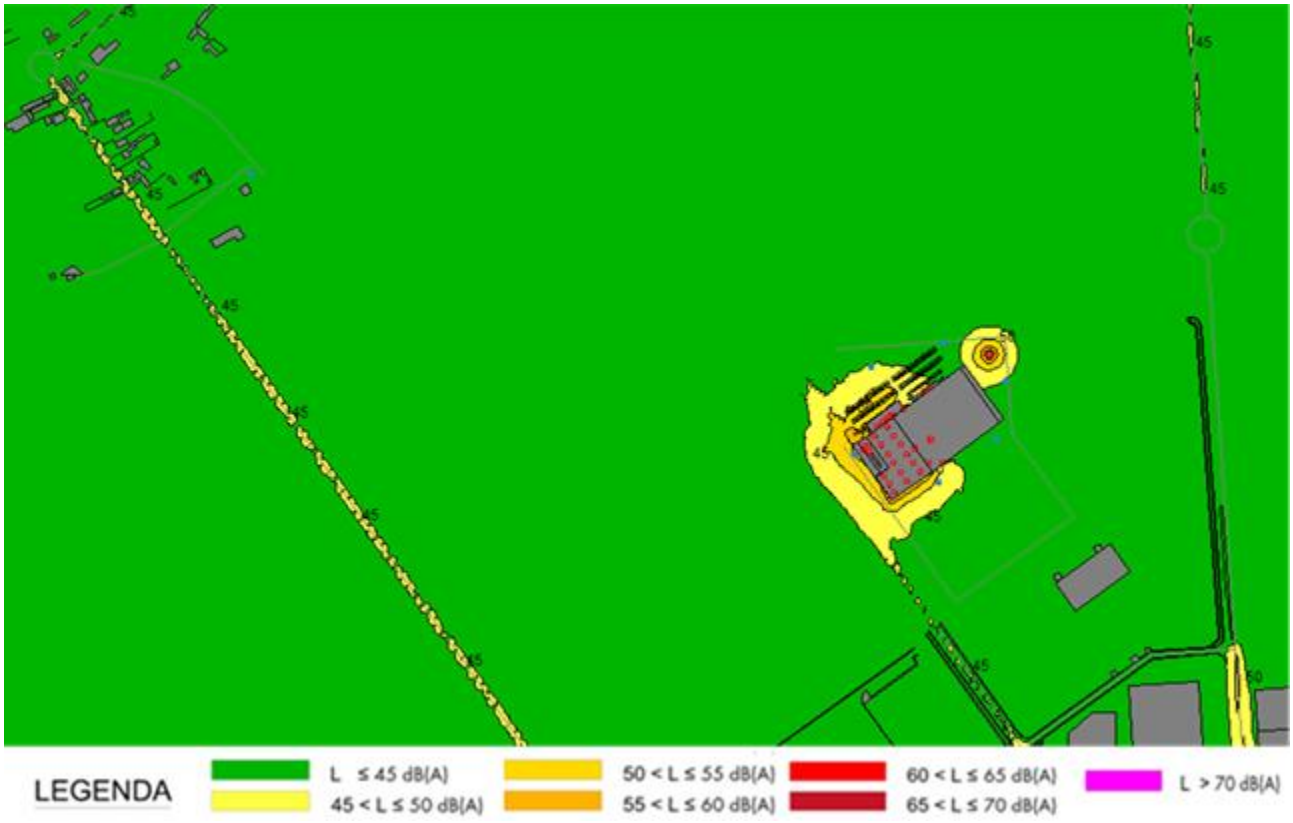

Figura 3 – Mapa de ruído da situação futura - L_n.

ANEXO E - MAPA DE RUÍDO DA SITUAÇÃO FUTURA – L_{DEN}

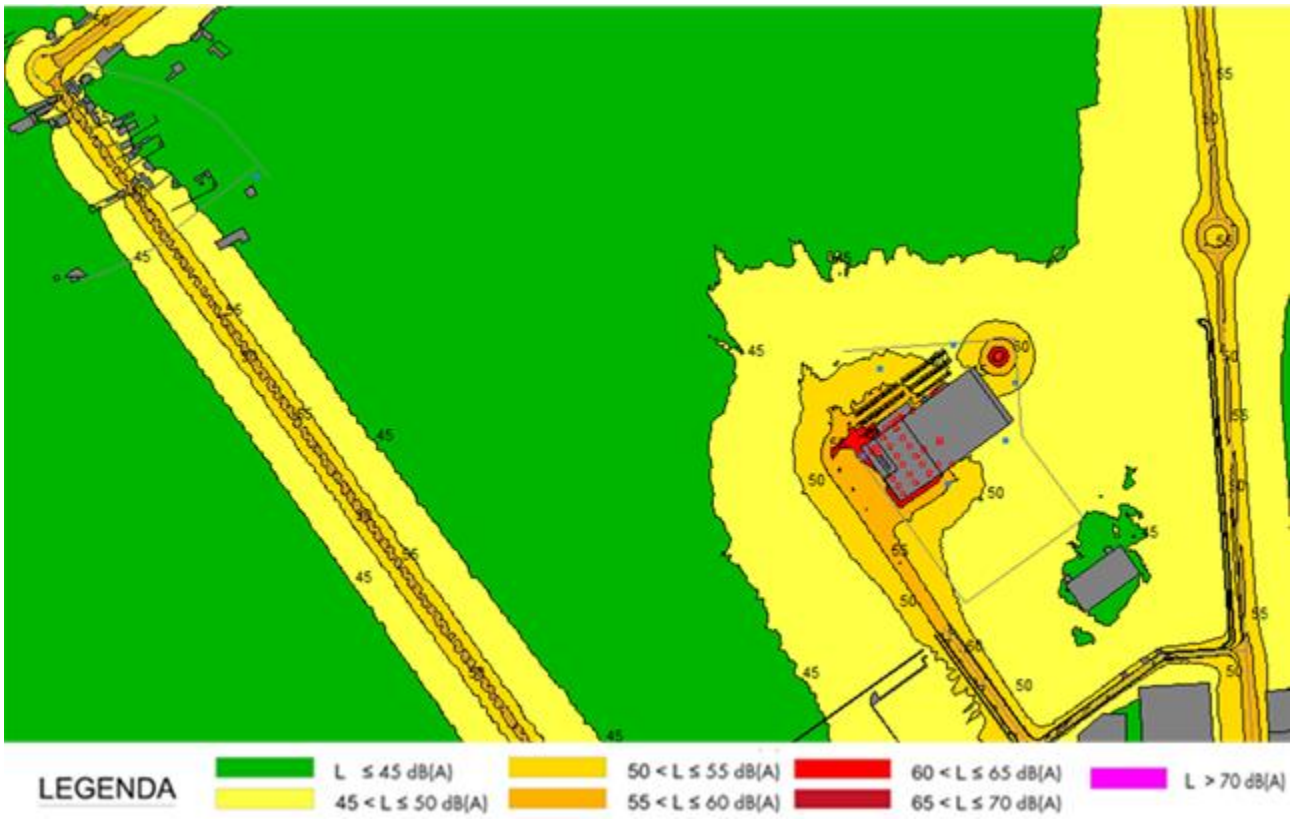

Figura 4 – Mapa de ruído da situação futura - L_{den}.

Anexo XIII

Carta de Habitats

CARTA DE HABITATS

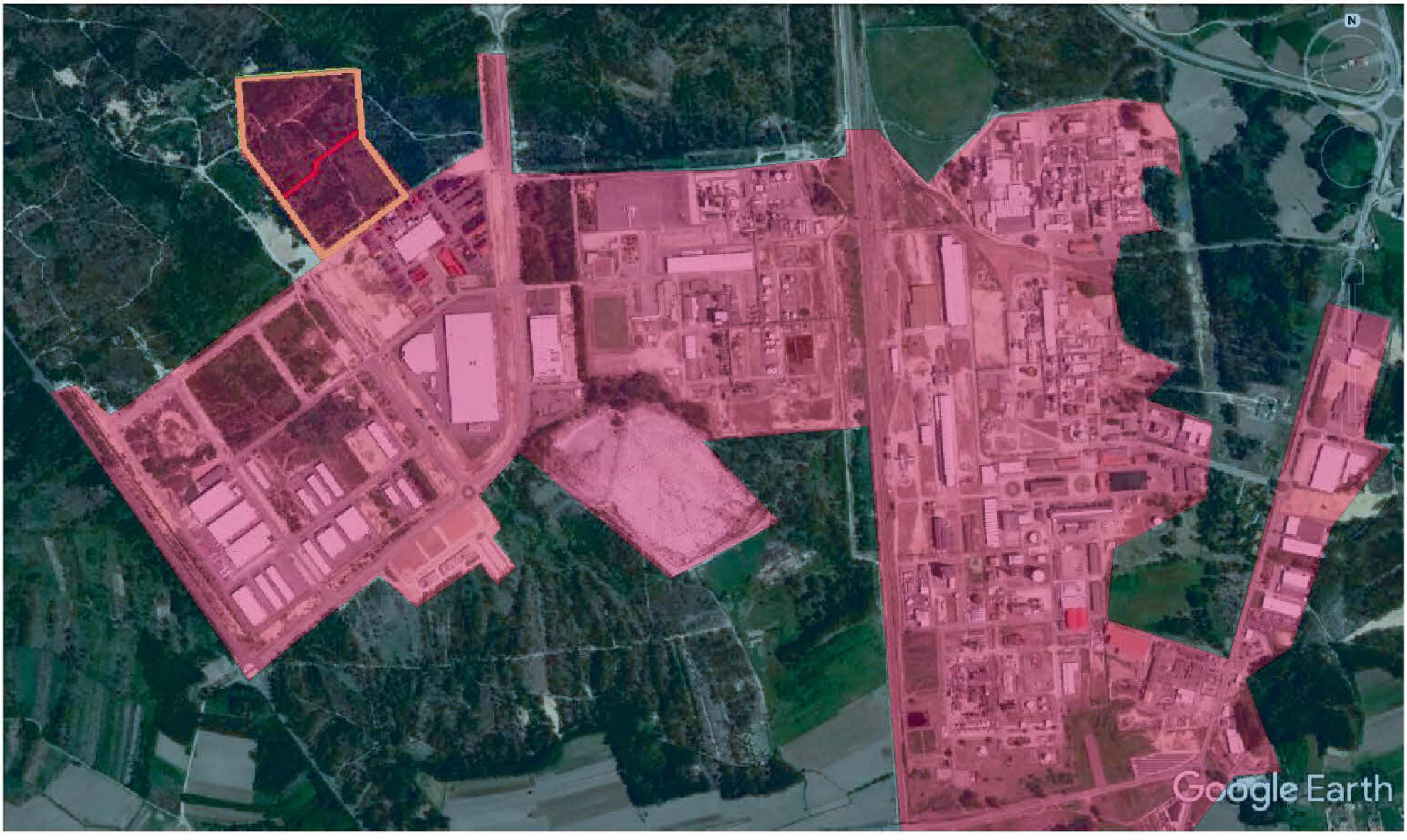

LEGENDA

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

HABITAT FLORESTAL

HABITAT INDUSTRIAL

Anexo XIV

Critérios de classificação

ANEXO

Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2006) - LVVP

Extinto (EX) – Um *taxon* para o qual não existe dúvida razoável de que o último indivíduo morreu. Um *taxon* está presumivelmente *Extinto* quando falharam todas as tentativas exaustivas parta encontrar um indivíduo em habitats conhecidos e potenciais, em períodos apropriados (do dia, estação e ano), realizadas em toda a sua área de distribuição histórica. As prospecções devem ser feitas durante um período de tempo adequado ao ciclo de vida e forma biológica do *taxon* em questão.

Regionalmente extinto (RE) – Um *taxon* está regionalmente extinto quando não restam dúvidas de que o último indivíduo potencialmente capaz de se reproduzir no interior da região morreu ou desapareceu da mesma ou, tratando-se de um *taxon* visitante, o último indivíduo morreu ou desapareceu da região.

Extinto na Natureza (EW) – Um *taxon* considera-se *Extinto na Natureza* quando é dado como apenas sobrevivendo em cultivo, cativeiro ou como uma população (ou populações) naturalizada fora da sua área de distribuição original. Um *taxon* está presumivelmente *Extinto na Natureza* quando falharam todas as tentativas exaustivas para encontrar um indivíduo em habitats conhecidos e potenciais, em períodos apropriados (do dia, estação e ano), realizadas em toda a sua área de distribuição histórica. As prospecções devem ser feitas durante um período de tempo adequado ao ciclo de vida e forma biológica do *taxon* em questão.

Criticamente em Perigo (CR) – Um *taxon* considera-se *Criticamente em Perigo* quando as melhores evidências disponíveis indicam que se cumpre qualquer um dos critérios A a E para *Criticamente em Perigo,* pelo que se considera como que enfrentando um risco de extinção na Natureza extremamente elevado.

Em perigo (EN) - Um *taxon* considera-se *Em Perigo* quando as melhores evidências disponíveis indicam que se cumpre qualquer um dos critérios A a E para *Em perigo,* pelo que se considera como enfrentando um risco de extinção na Natureza muito elevado.

Vulnerável (VU) - Um *taxon* considera-se *Vulnerável* quando as melhores evidências disponíveis indicam que se cumpre qualquer um dos critérios A a E para *Vulnerável* pelo que se considera como enfrentando um risco de extinção na Natureza elevado.

Quase Ameaçado (NT) - Um *taxon* considera-se *Quase Ameaçado* quando, tendo sido avaliado pelos critérios, não se qualifica actualmente como *Criticamente em Perigo, Em perigo ou Vulnerável*, sendo no entanto provável que lhe venha a ser atribuída uma categoria de ameaça num futuro próximo.

Pouco Preocupante (LC) - Um *taxon* considera-se *Pouco Preocupante* quando, tendo sido avaliado pelos critérios, não se classifica como nenhuma das categorias *Criticamente em Perigo, Em perigo, Vulnerável ou, Quase Ameaçado*. *Taxa* de distribuição ampla e abundantes são incluídos nesta categoria.

Informação Insuficiente **(DD)** - Um *taxon* considera-se com *Informação Insuficiente* quando não há informação adequada (ainda que possa ter sido alvo de estudos e alguns aspectos serem bem conhecidos) para fazer uma avaliação directa ou indirecta do seu risco de extinção, com base na sua distribuição e/ou estatuto da população. Não constitui, por isso, uma categoria de ameaça.

Não Aplicável (NA) – Categoria de um *taxon* que não reúne as condições julgadas necessárias para ser avaliado a nível regional.

Não Avaliado (NE) – Um *taxon* considera-se *Não Avaliado* quando não foi avaliado pelos presentes critérios.

Anexo XV

Carta dos Solos de Portugal - Carta Complementar

CARTA DOS SOLOS DE PORTUGAL

CARTA COMPLEMENTAR

	153	
162-A	163	164
	174	

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

INSTITUTO DE HIDRAULICA, ENGENHARIA RURAL E AMBIENTE

163

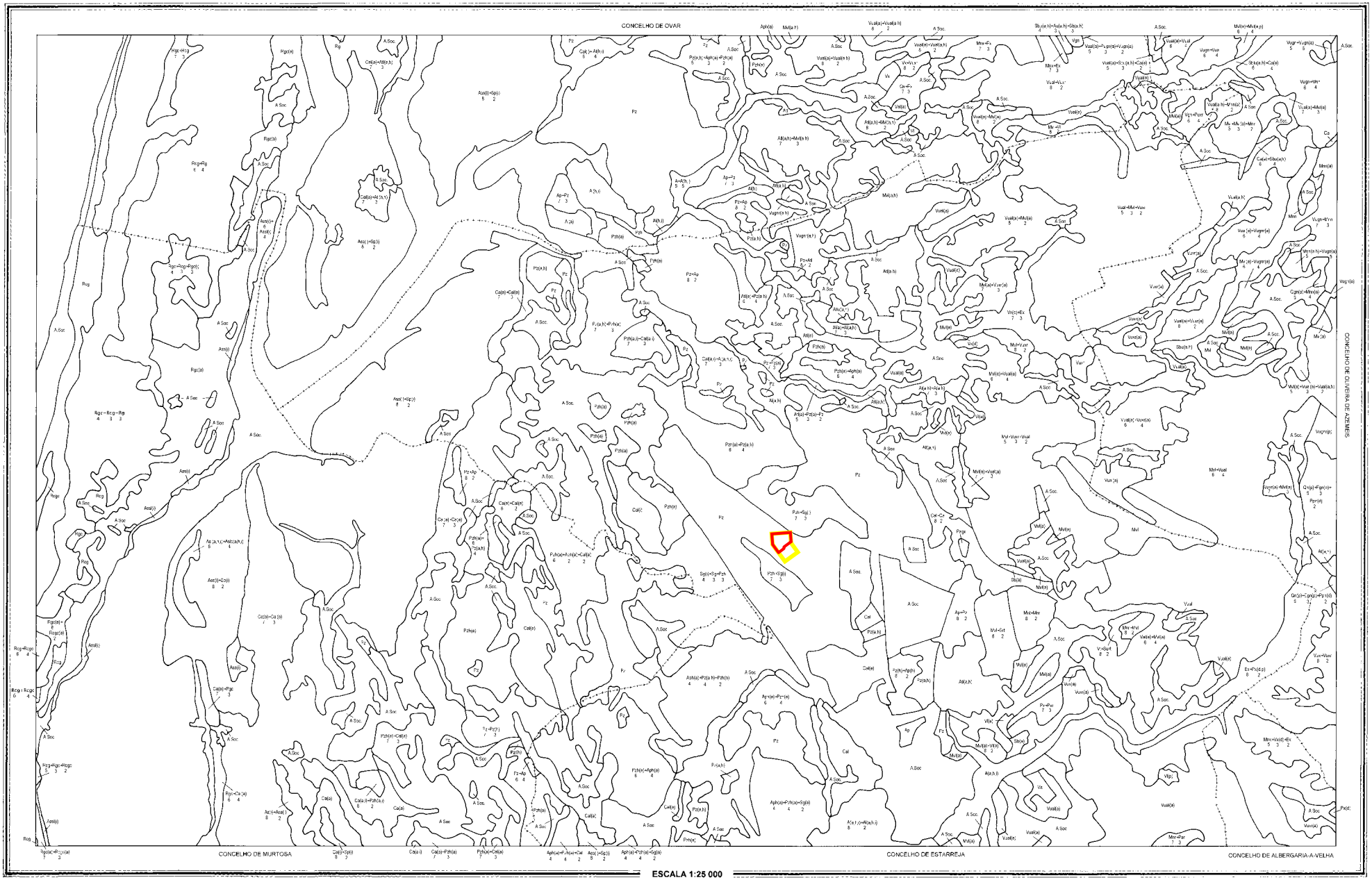

ESCALA 1:25 000

Desenhado por ..... em ..... / ..... / 2004

DIVISÃO DE SOLOS

Anexo XVI

Carta de Capacidade de Uso do Solo - Carta Complementar

CARTA DE CAPACIDADE DE USO DO SOLO

	153	
162A	163	164
	174	

CARTA COMPLEMENTAR

SECRETARIA DE ESTADO DAS FLORESTAS E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

163

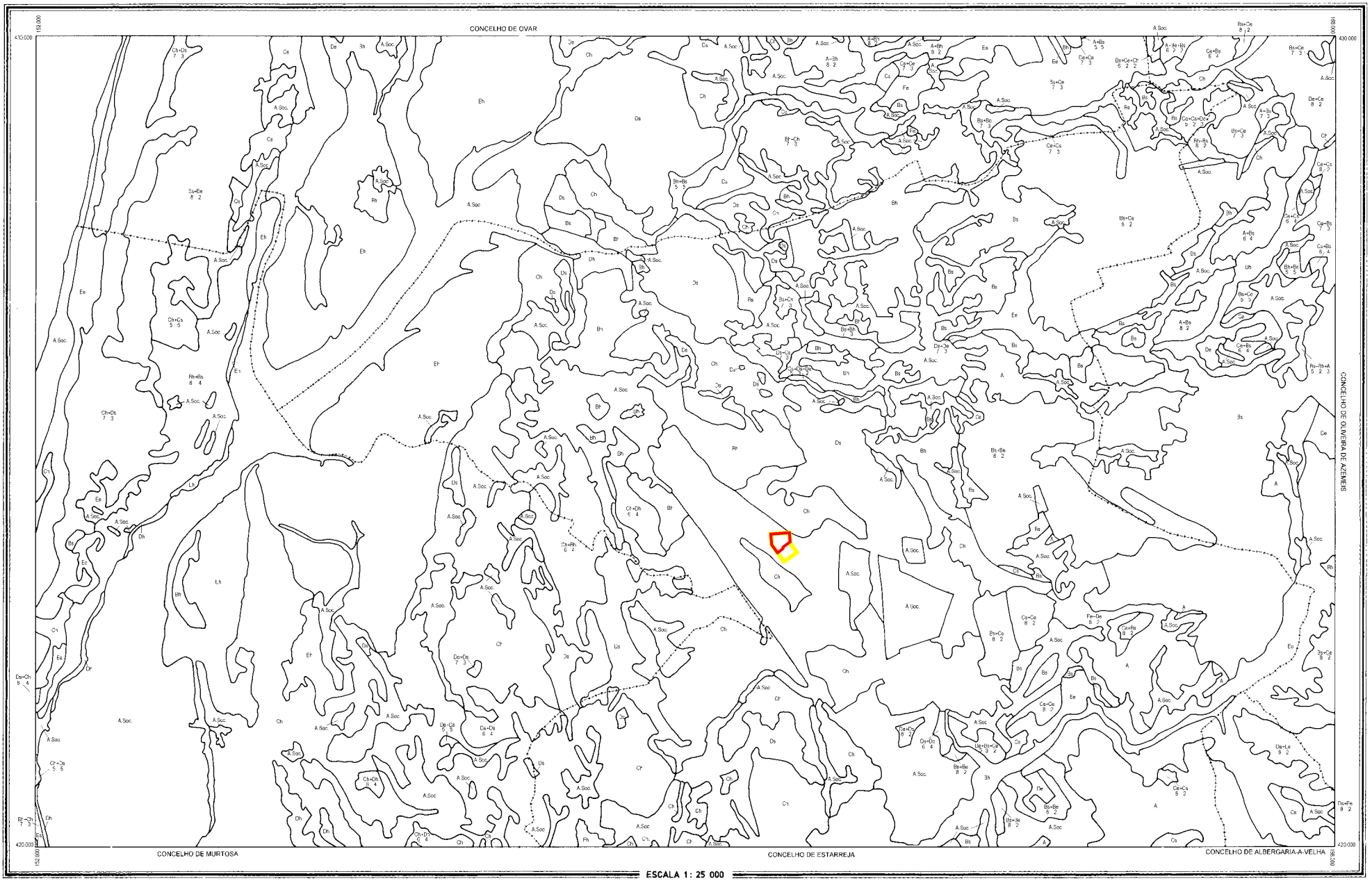

ESCALA 1 : 25 000

Desenhado por ..... em 01 / 07 / 2010

DIVISÃO DE GESTÃO DO REGADIO E DA QUALIDADE DA ÁGUA

Anexo XVII

Descrição Morfológica Geral

Descrição morfológica geral

Pz

Solos Podzolizados - Podzóis, (Não Hidromórficos), Com Surraipa, com A_2 bem desenvolvido, de areias ou arenitos

Horizonte	Espessura	Cor	Granulometria		Estrutura	Porosidade	Sup. agregados	Compacidade	Consistência	$CaCo_3$	Concreções	pH	Transição	Observações
			Textura	El.grosseiros										
A1	15 a 25 cm	pardo-acinzentado escuro, cinzento escuro ou muito escuro	arenosa ou areno-franca		sem agregados				solto ou fofo			5,0 a 6,5	nítida	
A2	15 a 30 cm	pardo-pálido,, cinzento-pardacento-claro ou cinzento claro	“		“				solto			“	nítida, ondulada, irregular ou descontínua	por vezes com prolongamentos para o horizonte subjacente
B2 h	0 30 cm	pardo-acinzentado escuro	arenoso a franco-arenosa										gradual	com surraipa branda, geralmente descontínua, constituída por areia aglutinada por matéria orgânica e óxidos de ferro (surraipa branda ou “orterde”)
B2 ir	10 a 30 cm	castanho escuro	arenosa a franco-arenosa										nítida	total ou parcialmente aglutinado principalmente por óxidos de ferro (surraipa dura ou “ortstein”); a surraipa quando descontínua, apresenta-se em blocos de dimensões variáveis.
C	constituído por areia ou arenito em geral pouco consolidado													

Anexo XVIII

Carta de Hipsometria

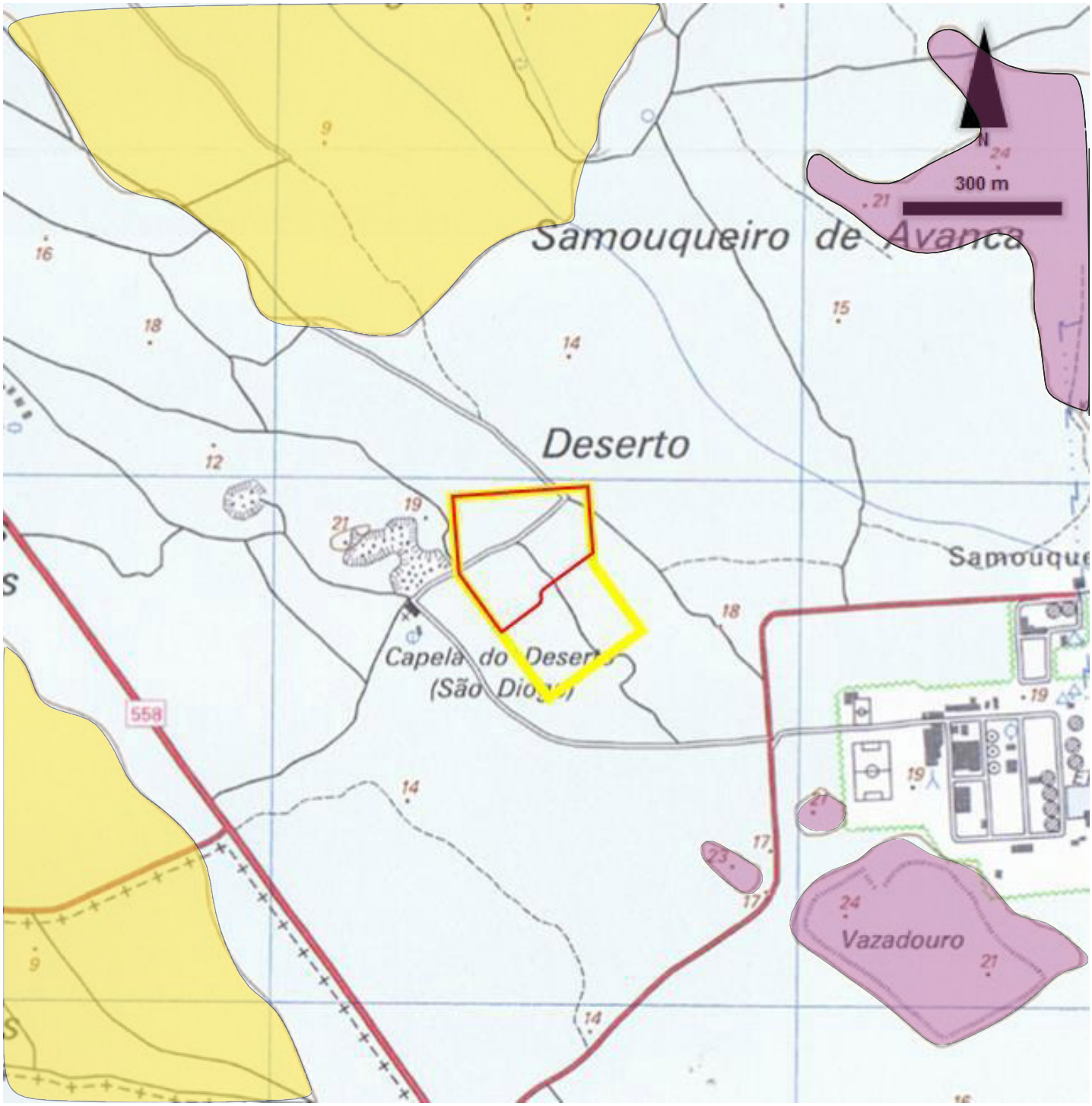

CARTA DE HIPSOMETRIA

EXTRACTO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL
N.º 163 (ESTARREJA)

ESCALA 1:25 000 (ADAPTADA)

LEGENDA:

Localização do projecto

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

[0, 10] m

[10, 20] m

[20, 30] m

Anexo XIX

Carta de Fisiografia

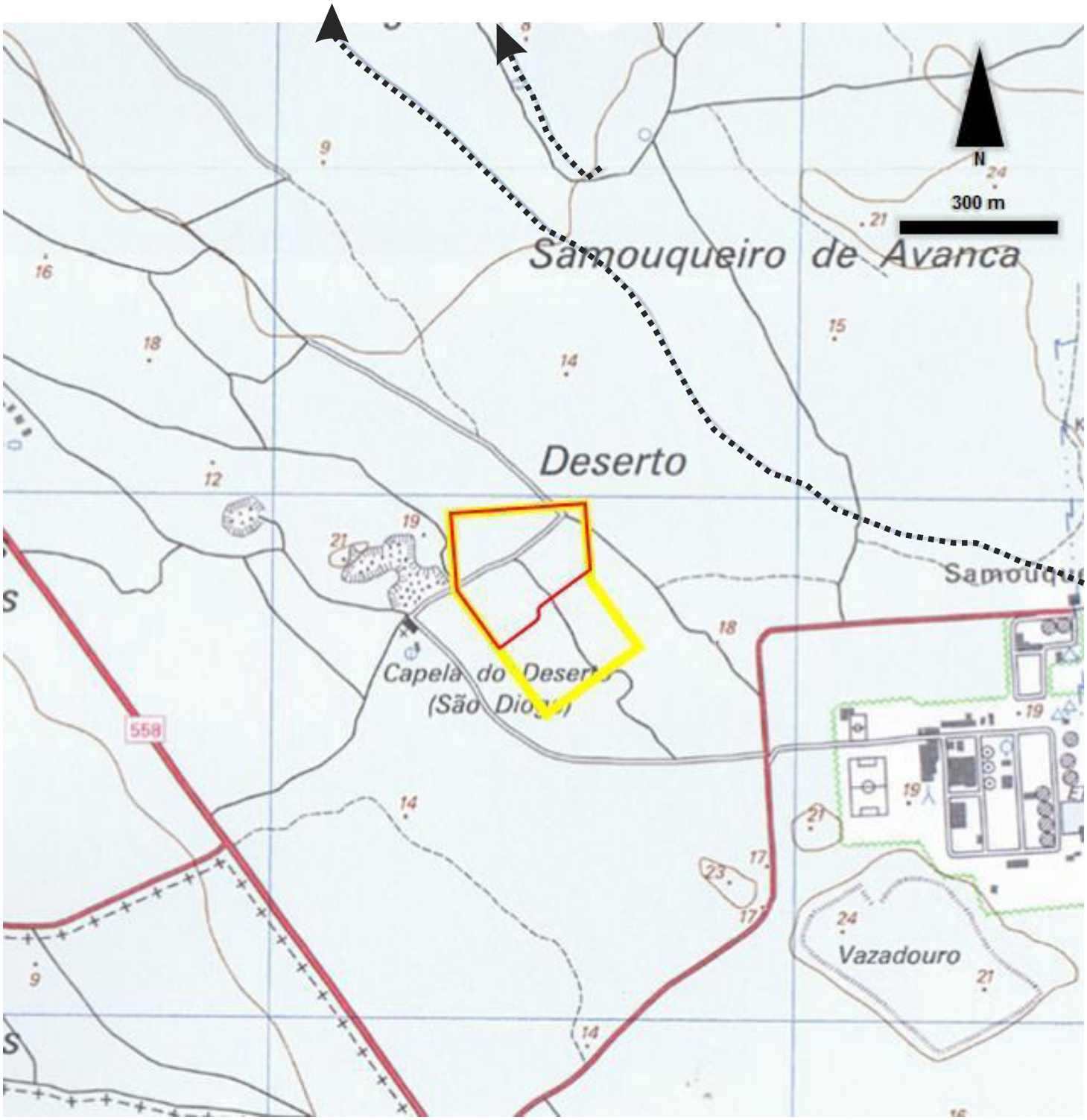

CARTA DE FISIOGRAFIA

EXTRACTO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL
N.º 163 (ESTARREJA)

ESCALA 1:25 000 (ADAPTADA)

LEGENDA:

Localização do projecto

Área do lote da Eurocast Aveiro.

Área de implantação da Eurocast Aveiro.

TALVEGUE

Anexo XX

Carta de unidades de paisagem

CARTA DE UNIDADES DE PAISAGEM

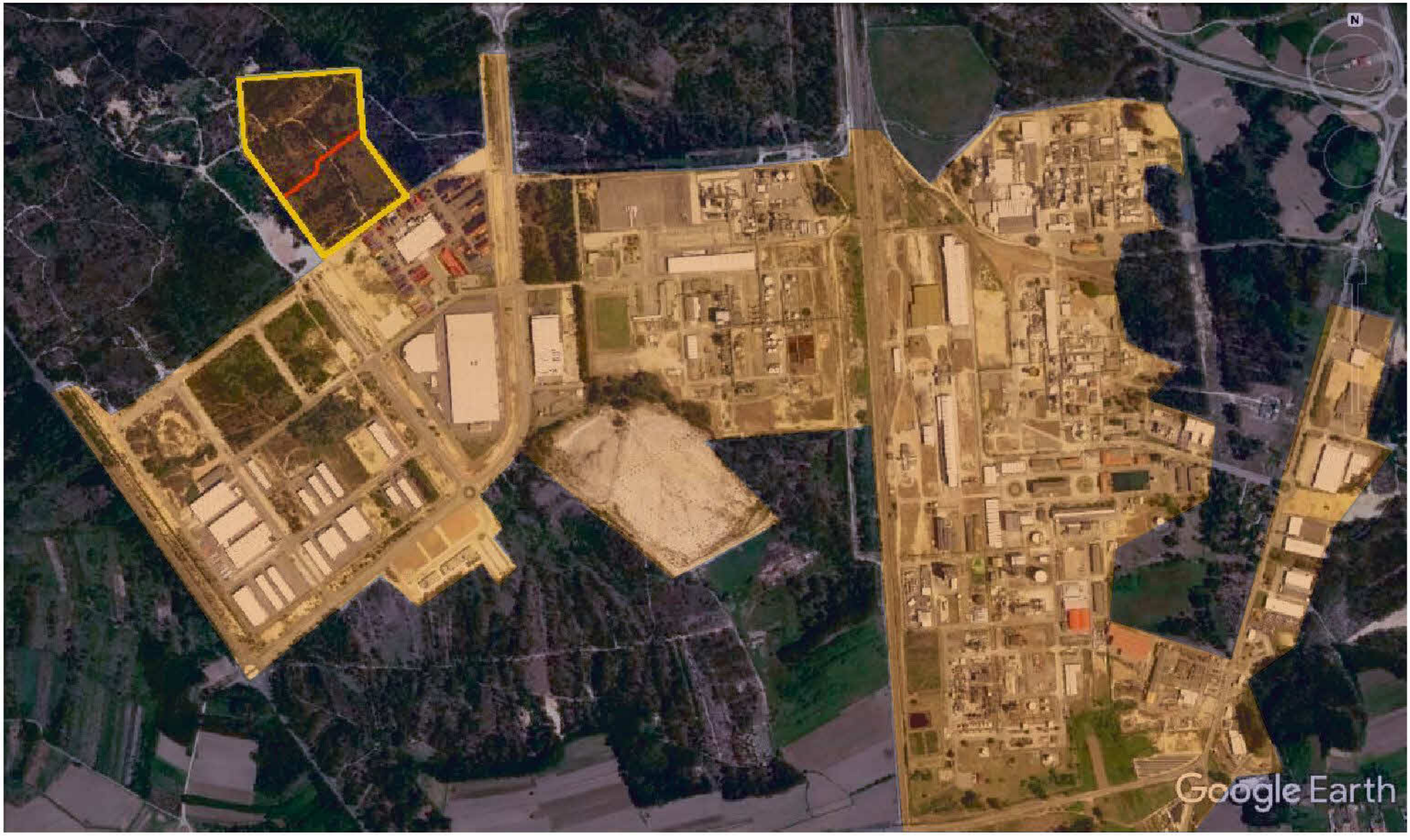

LEGENDA

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

ÁREA INDUSTRIAL

ÁREA FLORESTAL

Anexo XXI

Carta de qualidade visual

CARTA DE QUALIDADE VISUAL

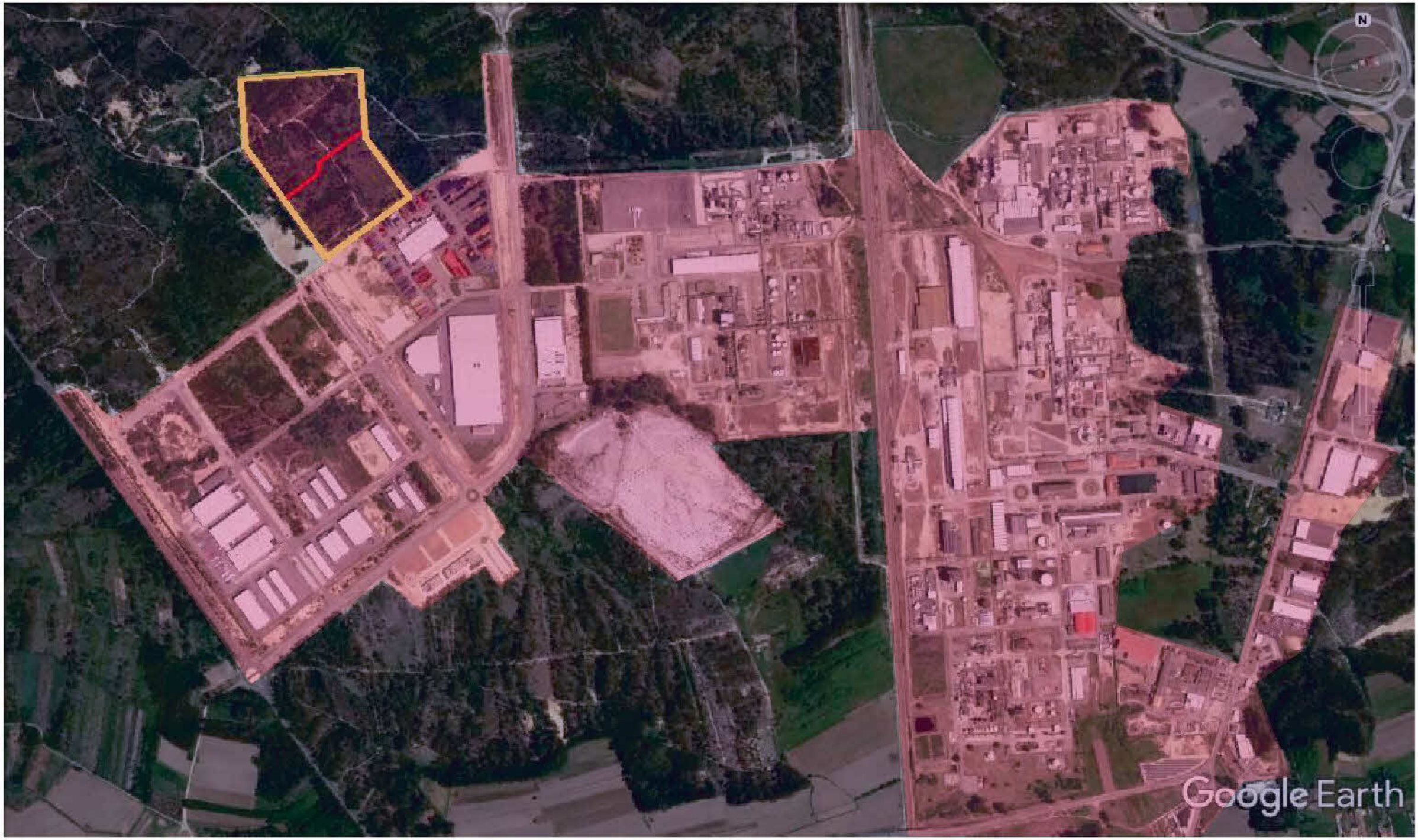

LEGENDA

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

BAIXA

MÉDIA

Anexo XXII

Carta da qualidade natural e cultural

CARTA DE QUALIDADE NATURAL E CULTURAL

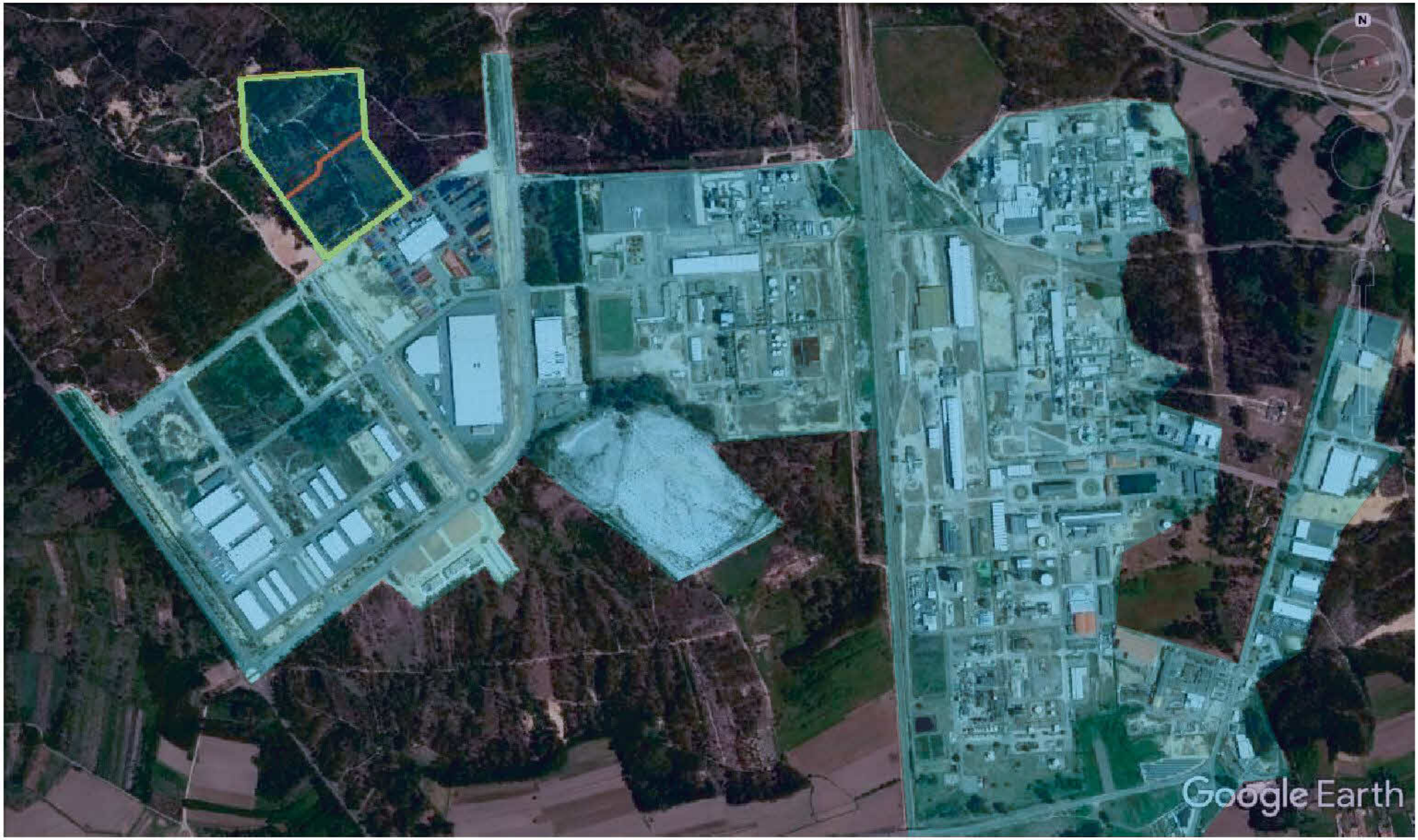

LEGENDA

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

BAIXA

MÉDIA

Anexo XXIII

Carta de qualidade de paisagem

CARTA DE QUALIDADE DE PAISAGEM

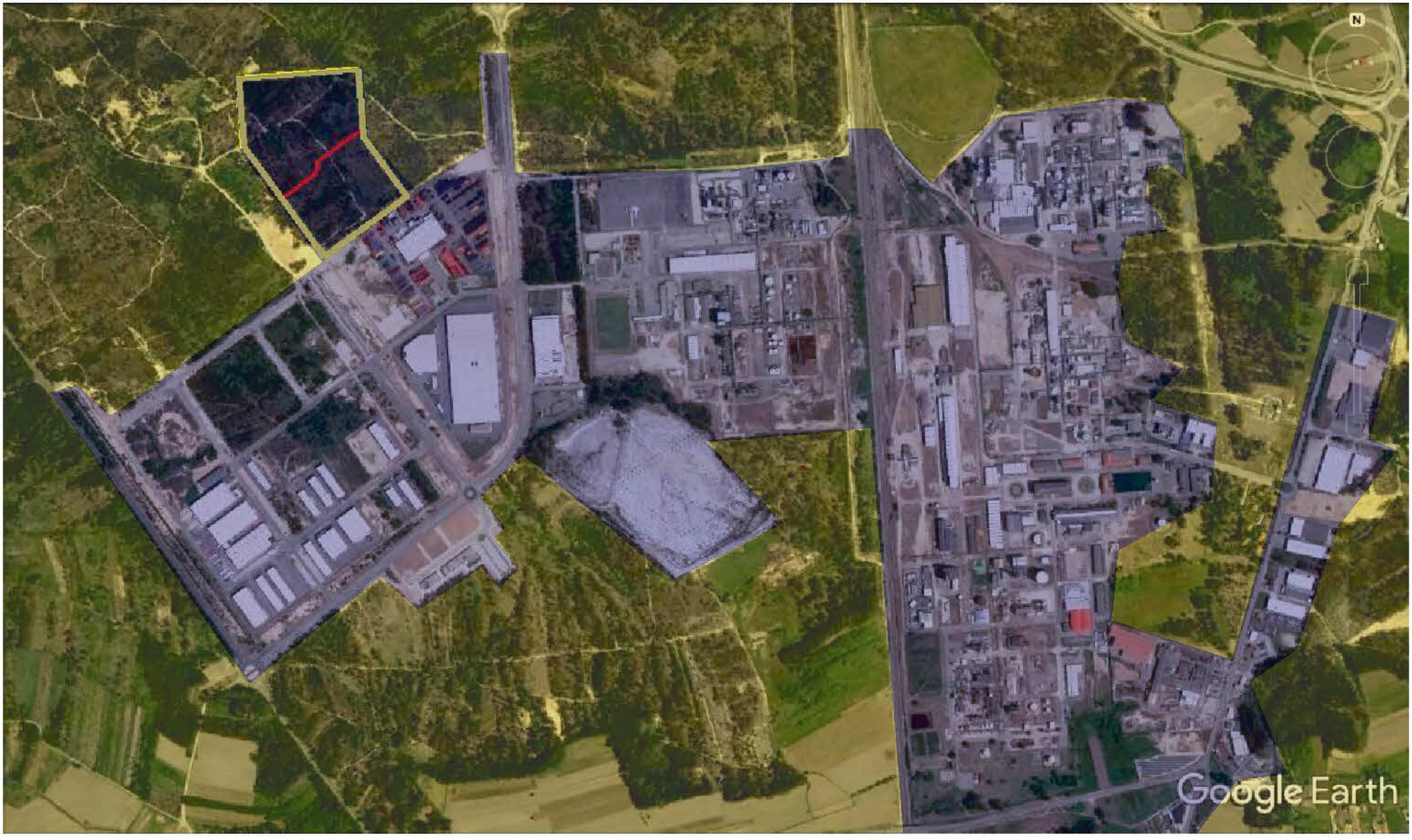

LEGENDA

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

BAIXA

MÉDIA

Anexo XXIV

Carta de absorção visual

CARTA DE QUALIDADE DE ABSORÇÃO VISUAL

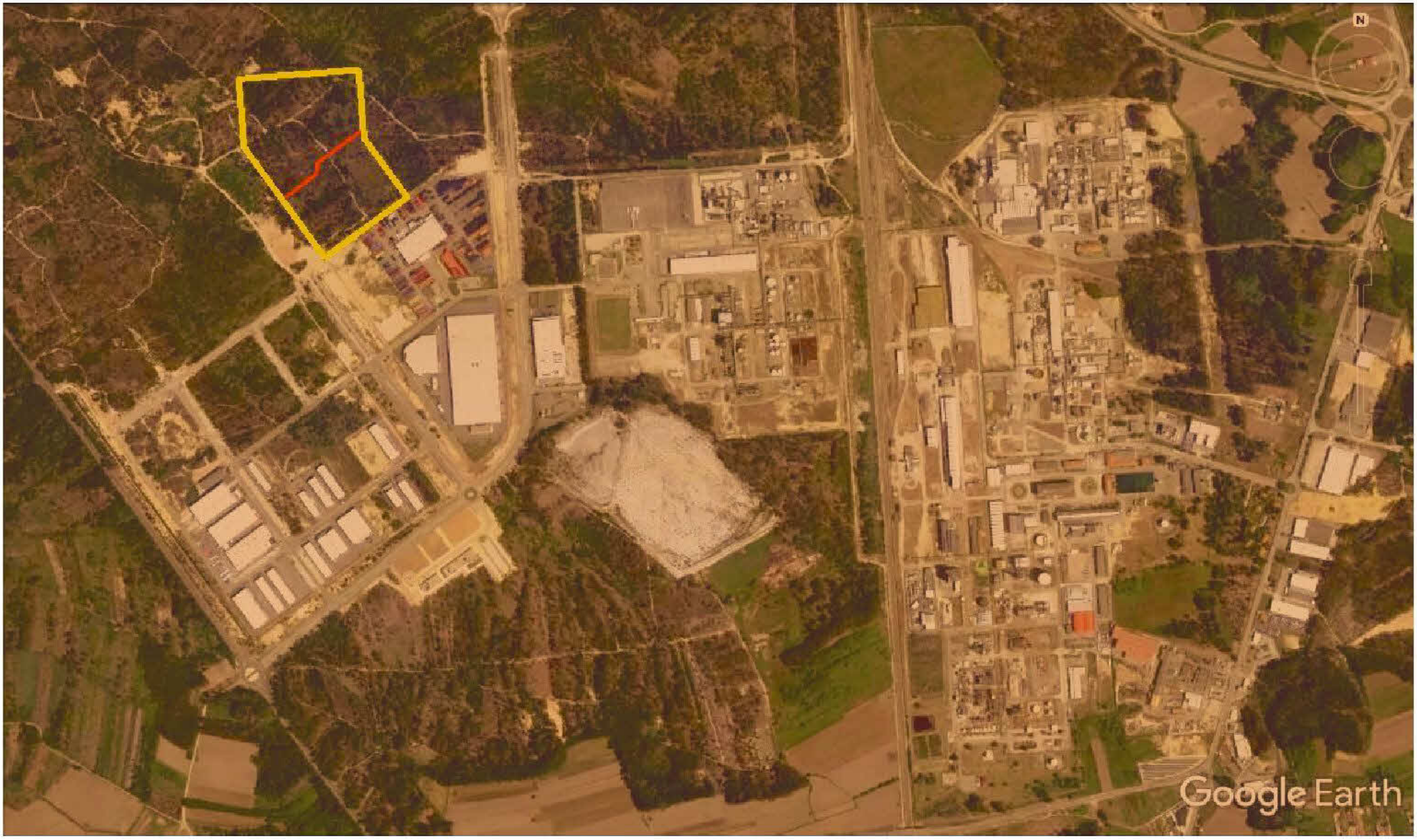

LEGENDA

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

ELEVADA

Anexo XXV

Carta de fragilidade de paisagem

CARTA DE QUALIDADE DE FRAGILIDADE DE PAISAGEM

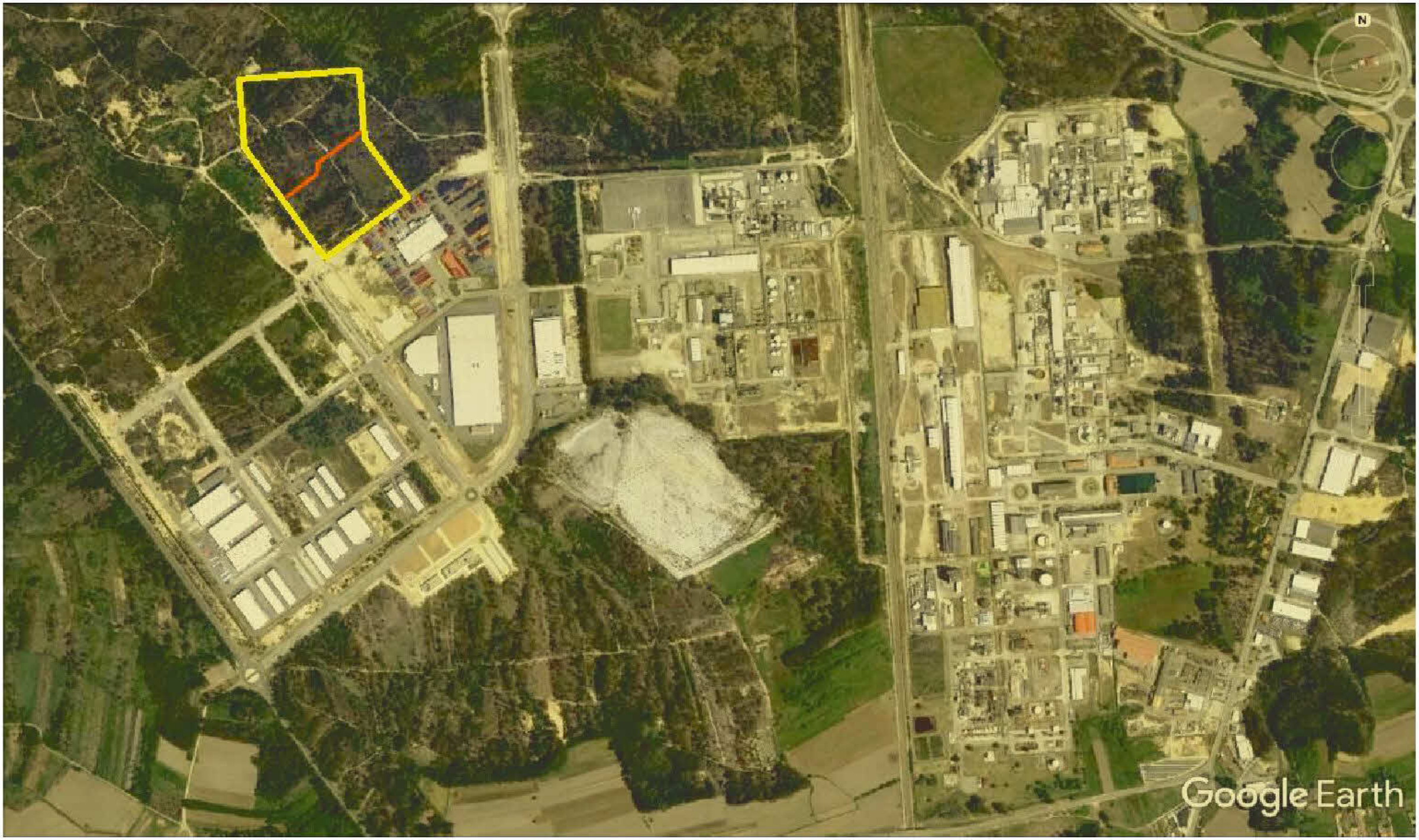

LEGENDA

Área do lote da Eurocast Aveiro

Área de Implantação da Eurocast Aveiro

BAIXA

Anexo XXVI

Requerimento de autorização de descarga de águas residuais

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO
Grupo Águas de Portugal

REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome EUROCAST AVEIRO, S.A.

NIF 513850074 Código Cliente n.º

Morada AVENIDA CIDADE DE ESTARREJA - ECOPARQUE LOTE C03

Código Postal 3864 - 1 Localidade ESTARREJA

Freguesia BEDUÍDO E VEIROS Concelho ESTARREJA

Telefone/ Telemóvel 931124241 E-mail contact.aveiro@eurocast.pt

RESPONSÁVEL PARA CONTACTO

Nome Jean Michel Donjon | Jorge Carvalho

Telefone/ Telemóvel 931124241 E-mail jmdonjon@eurocast.fr | jmcarvalho@eurocast.pt

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

Localização

Morada AVENIDA CIDADE DE ESTARREJA - ECOPARQUE LOTE C03

Código Postal 3964 - 1 Localidade ESTARREJA

Freguesia BEDUÍDO E VEIROS Concelho ESTARREJA

Telefone/ Telemóvel 931124241 E-mail contact.aveiro@eurocast.pt

Coordenadas M P CAE 29320

Regime de laboração

☑ Contínuo ☐ Descontínuo (horas/dia) 170 trabalhadores

Origem das águas para o processo

☐ Rede pública ☐ Captação ☑ Ambas

Origem das águas residuais

☑ Processo de produção ☑ refeitório ☐ torre de refrigeração ☐ pluviais contaminadas

área descoberta 704852 outra (especificar).

Volumes

Regime de Rejeição				Volume de Rejeição			Modo de Determinação do Caudal de Rejeição (2)	Observações
Tipo (1)	h/dia	d/mês	mês/ano	Médio diário (m^3/d)	Médio anual (m^3/ano)	Caudal de ponta (L/s)		
D	12	30	11	24	8000	28800(	MC	

(1) C: contínua; D: descontínua; E: esporádica (indique periodicidade na coluna Observações, p.e. 1 hora, 2 vezes por semana); P: potencial (indique a causa na coluna Observações, p.e. derrames acidentais, esvaziamento de reservatórios, etc.);

(2) MC: Medidor de caudal (saída); ES: Estimativa (indique o método de cálculo na coluna Observações, p.e. % de consumo, tempo de funcionamento de captações, etc.).

IMP.AdRA.210.03

Pré-tratamento das águas residuais

☑ Sim ☐ Não

Matérias primas utilizadas Alumínio

Produtos Peça de aluminio

Indicadores de produção

Tipos de águas residuais

Caracterização qualitativa das águas residuais a descarregar (preencha a tabela em anexo)

ELEMENTOS A ANEXAR

1. Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte (caso não pretenda entregar cópias dos documentos de identificação, terá de ser efetuado o reconhecimento presencial da identidade, no balcão de atendimento);
2. Memória descritiva que deve incluir os seguintes elementos:
   2.1. Indicação detalhada do respetivo CAE.
   2.2. Descrição sumária das instalações fabris, matérias-primas utilizadas, processos de fabrico, produtos fabricados, período de funcionamento diário e anual e capacidade de produção instalada.
   2.3. Indicação da existência de bacias para fazer face a situações de emergência e a sua capacidade.
   2.4. Indicação dos procedimentos de segurança previstos para fazer face a situações de emergência ou de prevenção de acidente.
   2.5. Planta de implantação à escala adequada (p. ex.: 1:500 ou 1: 1000) do pré-tratamento, das redes de drenagem das águas residuais, das caixas de visita para recolha de amostras para controlo analítico e do ponto de descarga dos efluentes.
3. No caso de utilização de produtos químicos classificados como perigosos conforme o definido no Decreto-Lei n.º82/2003, de 23 de abril, apresentação das Fichas de Dados de Segurança de todos as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas na empresa, devidamente redigidas em língua portuguesa. As fichas referidas terão de ser facilitadas pelo(s) responsável(is) pela colocação no mercado dos produtos em questão de acordo com o n.º 3 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril.
4. Indicação da origem da água.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO/ ENTREGA

1. Envio por correio: AdRA - Águas da Região de Aveiro – Apartado 3144 EC Taboeira, 3801-101 • Travessa Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, Aveiro, ao cuidado da Direção de Clientes;
2. Envio por e-mail: adra@adp.pt
3. Entrega num dos balcões de atendimento a clientes da AdRA.

Estarreja , 11 de junho de 2017

(assinatura do requerente)

Caracterização qualitativa das águas residuais a descarregar

Parâmetro	Unidade	Valor	Observações
pH	E. Sorensen		Entre 5 e 10
Temperatura	°C	30	
CBO_5 (20°C)	mg O_2/L	1600	
CQO	mg O_2/L	2800	
SST	mg SST/L	1000	
Azoto amoniacal	mg N/L	60	
Azoto total	mg N/L	90	
Cloretos	mg/L	1000	
Coliformes fecais	NMP/100 mL		sem dados
Condutividade	µS/cm	3000	
Fósforo total	mg P/L	20	
Óleos e gorduras	mg/L		sem dados
Sulfatos	mg/L	1000	
Aldeídos	mg/L	1	
Alumínio total	mg/L Al	10	
Boro	mg/L B	1	
Cianetos totais	mg/L CN	1	
Cloro residual disponível total	mg/L Cl_2	1	
Cobre total	mg/L Cu	1	
Crómio hexavalente	mg/L Cr(VI)	1	
Crómio total	mg/L Cr	2	
Crómio trivalente	mg/L Cr(III)	2	
Detergentes (laurel-sulfatos)	mg/L	50	
Estanho total	mg/L Sn	2	
Fenóis	mg/L C_6H_5OH	10	
Ferro total	mg/L Fe	3	
Hidrocarbonetos totais	mg/L	100	
Manganês total	mg/L Mn	2	
Nitratos	mg/L NO_3	50	
Nitritos	mg/L NO_2	10	
Pesticidas	µg/L	3	
Prata total	mg/L Ag	2	
Selénio total	mg/L Se	0	
Sulfuretos	mg/L S	2	
Vanádio total	mg/L Va	10	
Zinco total	mg/L Zn	5	
Azoto kjeldahl	mg/L		sem dados

NOTA: Caso a atividade desenvolvida não justifique uma análise exaustiva de todos os parâmetros constantes da lista supra, deverá solicitar à AdRA uma indicação exata dos parâmetros exigidos para o caso em apreciação.

AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A.
Apartado 3144 EC Taboeira, 3801-101 • Cacia, Aveiro
NIPC: 509 107 630 • Apoio ao Cliente: 808 200 217 • E-mail: adra@adp.pt • www.adra.pt

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

CARTE NATIONALE D'IDENTITÉ N° : 100869100652 Nationalité Française

DJ

Nom : DONJON

Prénom(s) : JEAN-MICHEL

Sexe : M Né(e) le : 06.03.1965

à : GRENOBLE

Taille : 1,74m

Signature du titulaire :

IDFRADONJON<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<691016

1008691006526JEAN<MICHEL<<<6503064M2

Adresse : 121 AVENUE FRANCOIS MITTERRAND
BRON (69)

Carte valable jusqu'au : 02.08.2020

délivrée le : 03.08.2010

par : PRÉFECTURE DU RHÔNE (69)

Signature de l'autorité :

5. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO PROJECTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

REQUERENTE: EUROCAST AVEIRO, S.A.
LOCAL DA OBRA: Eco- Parque Empresarial de Estarrejal Freguesia: Beduído e Veiros I Concelho: Estarreja

1. GENERALIDADES

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa ao projeto de drenagem de águas residuais do edifício a construir destinado a indústria de fundição injetada de alumínio, (CAE principal – 24530-R03).

O edifício será construído no lote C03 do Eco - Parque Empresarial de Estarreja Freguesia: Beduído e Veiros I Concelho: Estarreja.

A rede predial de drenagem de águas residuais ligará à rede pública de saneamento da zona. Será dimensionada para os efluentes domésticos e industriais produzidos no edifício a construir agora, bem como para as futuras ampliações que se preveem construir posteriormente.

Para a atual construção a realizar, os sanitários, vestiários e refeitório serão provisoriamente assegurados por contentores, até serem executados posteriormente os sanitários, vestiários e refeitórios definitivos.

Trata-se da construção de um edifício industrial de fundição de alumínio, estando inerente á atividade desenvolvida o consumo de água e a consequente produção de efluentes industriais. A instalação deste tipo de unidades implica haver rejeição de efluentes, estando prevista a rejeição de um caudal industrial contínuo diário, uniforme ao longo das 24 horas do dia, de cerca de 20.00m3 por dia, o que equivale a um caudal horário médio de cerca de 0.83m3/h.

Esta unidade recorre às tecnologias de ponta atualmente existentes no mercado para desenvolver a atividade produtiva de fundição de alumínio, e o tratamento dos efluentes produzidos na atividade será feito também com o recurso à melhor tecnologia existente no mercado, sendo o processo de tratamento utilizado a destilação por vácuo.

Para garantir a uniformidade do caudal ao longo das 24 horas, será construído um tanque de armazenamento com uma capacidade de cerca de 90.00m3 para onde será conduzido o efluente a tratar. Este tanque permitirá ter uma capacidade de armazenamento para mais de 4 dias. Esta capacidade de armazenamento permite prevenir eventuais avarias do sistema de tratamento, permitindo a reparação do equipamento de tratamento sem ter de parar a fábrica nem causar problemas ambientais na ETAR municipal. A partir deste tanque o efluente é bombado para a unidade de destilação por vácuo que será

Data	Rubrica	Folha nº
30/03	MG	07

instalada e lançará o efluente tratado na rede de saneamento predial que por sua vez o conduzirá á rede pública de saneamento da zona.

As características do efluente industrial produzido depois de sofrer o tratamento serão as indicadas na tabela em anexo, que caracteriza o efluente produzido numa unidade de fundição de alumínio existente nos Arcos de Valdevez com o mesmo sistema de tratamento de efluentes e o mesmo tipo de efluentes que a que se pretende construir.

Será também ligada á rede de saneamento predial o efluente resultante do circuito de água gelada.

Este efluente resulta da necessidade de proceder a alterações da concentração de produtos na água do circuito. O efluente produzido é de cerca de 1.00m3 por dia.

Todos os efluentes industriais produzidos e tratados serão reunidos na rede predial de saneamento, juntamente com o efluente doméstico, e conduzidos ao coletor público da zona. A construção que se pretende construir não possui efluentes industriais, apenas quando for construída a 1ª ampliação é que se verificará a produção de efluentes industriais.

Na rede predial de saneamento utilizou-se o sistema de ventilação primário da rede, através dos tubos de queda que vão até á cobertura, e optando por ventilar alguns pontos da rede predial.

O traçado dos ramais de descarga é feito por troços retilíneos unidos por curvas de concordância, facilmente desobestruíveis, ou por caixas de ligação. A ligação destes ramais aos tubos de queda será feita através de forquilhas.

Os ramais serão enterrados, colocados à vista ou embutidos, conforme os casos, sem que com isto possa ser afetada a sua resistência e funcionalidade.

O traçado dos tubos de queda far-se-á de forma vertical, segundo um único alinhamento reto. A sua concordância com troços horizontais deverá fazer-se por curvas de transição de raio não inferior ao triplo do seu diâmetro. A abertura para o exterior destes tubos localizar-se á 0.50m acima da cobertura. A abertura deverá ser devidamente protegida por rede.

A mudança de direção, de inclinação ou de diâmetro dos coletores prediais, será feita sempre que possível por intermédio de câmaras de inspeção devidamente rebocadas e afagada, dotadas de tampas adequadas com vedação hidráulica. A dimensão mínima em planta destas câmaras, não deve ser inferior a 0.80m se a sua altura for inferior a 1.00m, ou igual a 1.00m caso a sua altura seja superior a 1.00m.

Toda a tubagem e acessórios a utilizar nas diversas partes da rede interior de saneamento serão em PVC-U rígido, na rede exterior será usado o PVC-U da cor tijolo, PN 8.

Serão instaladas válvulas de seccionamento, á entrada dos ramais de distribuição nas instalações sanitárias e a montante dos autoclismos e do aparelho produtor de água quente.

Todos os materiais e equipamentos a instalar deverão estar devidamente reconhecidos pelas entidades competentes respeitando as normas portuguesas e/ou internacionais em vigor.

Data	Rubrica	Folha nº
30/03	MF	08

O efluente produzido na instalação sanitária junto ao cais de cargas e descargas, por estar a uma cota que não permite a sua condução por gravidade á rede predial de saneamento, será conduzido a um poço de bombagem de onde será elevado para uma cota de forma a poder depois seguir por gravidade para a rede pública da zona.

2. DIMENSIONAMENTO

2.1. DIMENSIONAMENTO DA REDE PREDIAL

Os critérios de dimensionamento utilizados são os propostos no "Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais", Decreto Regulamentar 23/95 de 23 de Agosto e o Decreto-Lei nº 207/94 de 6 de Agosto. Assim, os caudais de cálculo foram obtidos com base no somatório total dos caudais de descarga, Anexo XIV, e no ábaco do anexo XV apresentado no documento anteriormente citado que pretende traduzir o efeito da simultaneidade das descargas.
Os caudais de descarga dos diferentes aparelhos, bem como os diâmetros e fechos hídricos encontram-se definidos no Quadro 1. O dimensionamento da rede de água será feito com base nos caudais unitários atribuídos aos diferentes dispositivos de utilização, (anexo IV do Regulamento Geral de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais), cujos valores são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Caudais de descarga e características geométricas

de ramais de descarga e sifões dos aparelhos

Aparelhos	Caudal (l/min)	Diâmetro (mm)	Fecho Hídrico (mm)
Bacia de retrete	90	90	50
Banheira	60	40	50
Bidé	30	40	50
Chuveiro	30	40	50
Lavatório	30	40	50
Máquina de lavar-louça	60	50	50
Máquina de lavar-roupa	60	50	50
Mictório suspenso	60	50	50
Pia lava-louça	30	50	50
Tanque	60	50	50

Os ramais de descarga individuais foram dimensionados para secção cheia, quando respeitadas as distâncias máximas entre sifão e a secção ventilada, indicadas no Anexo XVI.

Data	Rubrica	Folha nº
30/03	MF	09

Quando excedidas estas distâncias, bem como nos sistemas sem ramais de ventilação os ramais de descarga devem ser dimensionados para escoamento a meia secção.
No seu dimensionamento foram tidas em consideração os seguintes pontos:

- Inclinação de 2%
- Riscos de perda de fecho hídrico.
- Rugosidade (tubo liso).
- Escoamento a meia secção.

2.2. DIMENSIONAMENTO DOS TUBOS DE QUEDA E COLUNAS DE VENTILAÇÃO

Será assegurada a ventilação dos aparelhos sanitários, pela garantia de escoamento a meia secção, prevista no cálculo, bem com pela continuidade dos tubos de queda sem diminuição de diâmetro, elevando-se a 0,50m acima da cobertura, ou 2,00m em terraços acessíveis, quando se situar a uma distância inferior a 0,50m de uma chaminé elevar-se-á 0,20m acima do capelo.
O topo deverá ser protegido com rede para que assim se impeça a entrada de corpos estranhos, que possam alterar o seu bom funcionamento.
O traçado dos tubos de ventilação será vertical e fixados por intermédio de abraçadeiras por forma a não permitir a sua fendilhacão.

Os espaçamentos máximos autorizados para os apoios dos tubos são os seguintes:

Diâmetro Nominal	Troços Verticais
(mm)	(m)
40 a 75	1
90 a 125	1.5

Deverão ser localizados preferencialmente em galerias verticais de fácil acesso, podendo eventualmente ser embutidos para o atravessamento de elementos estruturais, devendo para o efeito serem previstas mangas de proteção, não devendo afetar as normais condições de escoamento.
A união dos tubos deverá ser feita por acessórios próprios, quer se destinem a soldadura, colagem ou por anéis de borracha, usando para o efeito ferramentas adequadas, sendo proibido o uso de chama direta. Entre pavimentos terão uma junta de dilatação com anéis de borracha permitindo um curso mínimo de 6mm.
O dimensionamento dos tubos de queda foi feito com base na expressão apresentada no Anexo XVIII, equação (1), e na consideração de que a taxa de ocupação não deve exceder o valor de 1/3 em sistemas com ventilação secundária, podendo descer até 1/7 em sistemas sem ventilação secundária de acordo com a tabela do Anexo XVII.

$$D_q = 4.4205 \times Q^{3/8} \times T_s^{-5/8} \quad (1)$$

[Dq]– Diâmetro do tubo de queda em mm.
[Q] – Caudal de água residual no tubo de queda em L/min.

Data 30/03 | Rubrica MG | Folha nº 10

[Ts] – Taxa de ocupação no tubo de queda.

A ventilação primária dos tubos de queda de esgoto será efetuada prolongando-se até à cobertura.

2.3. DIMENSIONAMENTO DOS COLETORES PREDIAIS

O dimensionamento de ramais de descarga individuais, coletivas e coletores prediais de águas residuais foi baseado na fórmula de Manning-Strickler.

$$U = K_s \times R^{2/3} \times i^{1/2} \quad (2)$$

[U] – velocidade de escoamento (m/s);
[Ks] – coeficiente de rugosidade (m1/3 s-1);
[R] – raio hidráulico (m);
[i] – inclinação da linha de carga ou do fundo do coletor.

Com a adoção dos seguintes critérios gerais:

- Velocidade mínima: 0,60 m/s
- Velocidade máxima: 3,00 m/s
- Altura máxima: 50%D
- Ks = 120
- Diâmetro mínimo =125 mm

O dimensionamento dos coletores prediais encontra-se em folha anexa a esta memória descritiva e justificativa.

2.4. DIMENSIONAMENTO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA

O efluente produzido na instalação sanitária junto ao cais de cargas e descargas é conduzido a um poço de bombagem e elevado para uma cota de forma a poder depois ir por gravidade para o coletor público da zona.

Volume útil da câmara de bombagem:

Vut. = 0.9xQc / N = 0.9x1.79l/s / 6 =0.27m3

Optou-se por um caixa com um diâmetro de 1.2m e uma altura de 3.10m. Junta-se em anexo o pormenor da câmara de bombagem.

Diâmetro da conduta de compressão foi calculado a partir:

D = √1.274Q/ V =

Data 30/03 | Rubrica MG | Folha 11

Optou-se por uma conduta de 90mm de diâmetro em polietileno de alta densidade, o que vai originar velocidades de 0.357m/s e perdas de carga de 0.003516m/m.

Para o dimensionamento dos grupos de bombagem optar-se-á por duas bombas que satisfaçam as seguintes condições:

Qc = 6.44m3/h + 20% = 7.73m3/h

Altura manométrica de elevação = 2.40m.c.a.

3. CANALIZAÇÕES

3.1. RAMAIS DE DESCARGA

Os ramais de descarga têm por finalidade a condução do efluente a tubos de queda ou, quando estes não existam, aos coletores prediais.
Os ramais de descarga com inclinações compreendidas entre 1% e 4% serão embebidos nos pavimentos e são constituídos por tubagens de PVC rígido da classe SN6, com vedação em anel de NEOPRENE, e com os seguintes diâmetros:

- Banheira e chuveiro ø 50 mm
- Bidé, lavatório ø 50 mm
- Urinol; banca, máquina de lavar roupa e/ou louça ø 50 mm
- Bacia de retrete ø 90 mm

Os ramais de descarga dos dispositivos ligam a caixas de pavimento em PVC rígido, embebidas no pavimento, com entrada sifonada no caso do ramal aparelho de ligação não ter sifão próprio.
As ligações das caixas de pavimento aos tubos de queda são asseguradas por ramais de descarga com ø 75mm.
A altura vertical dos ramais de descarga nunca excederá os dois metros.
A ligação dos ramais de descarga ao tubo de queda será efetuada por meio de forquilhas e a sua ligação aos coletores predial por meio de forquilhas ou através de câmaras de inspeção.

Data	Rubrica	Folha nº
30/03	MG	12

3.2. SIFÕES

Serão dotados de sifões no próprio aparelho, os seguintes equipamentos:

- chuveiro * sifão de garrafa
- bidé * sifão de garrafa
- lavatório * sifão de garrafa
- sanita * pia sifónica

Os restantes aparelhos, nomeadamente: máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, banheiras e chuveiros, serão sifonados na caixa de passagem por intermédio de "cachimbo".

3.3. TUBOS DE QUEDA

Os tubos de queda serão em PVC rígido da classe SN8, com os diâmetros apresentados nas peças desenhadas. Serão instalados em coretes, sempre bem alinhados e aprumados.
Os tubos de queda têm por finalidade a condução do efluente, desde os ramais de descarga até aos coletores prediais, servindo, simultaneamente, para ventilação das redes prediais e públicas.
Serão instaladas bocas de limpeza junto das curvas de concordância e junto da inserção mais alta dos ramais de descarga.

3.4. COLUNAS DE VENTILAÇÃO

A ventilação dos tubos de queda será assegurada por colunas de ventilação primária com o mesmo diâmetro dos tubos de queda a ventilar, que sairão acima do telhado 0.50m.
As colunas de ventilação têm por finalidade complementar a ventilação efetuada através dos tubos de queda, sempre que a taxa de ocupação seja superior ao valor mínimo indicado no anexo XVII (do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) ou quando a existência de ramais de ventilação assim o exija.

3.5. COLETORES PREDIAIS

Os coletores prediais serão em PVC rígido da classe SN8, com os diâmetros apresentados nas peças desenhadas e com inclinações compreendidas entre $1\% \leq i \leq 4\%$.
Os coletores prediais têm por finalidade a recolha de águas residuais provenientes de tubos de queda, de ramais de descarga situados no piso superior adjacente e de condutas elevatórias, e a sua condução para o ramal de ligação ou para outro tubo de queda.
No seu traçado será sempre assegurado a tangencia da veia líquida.

Data	Rubrica	Folha nº
30/03	MG	13

Nos coletores prediais suspensos, serão instaladas bocas de limpeza, em locais apropriados, nunca devendo distar entre si mais de 15m, de modo a permitir um eficiente serviço de manutenção. Nos coletores prediais enterrados o mesmo se verifica com as câmaras de inspeção.

4. ENSAIOS

4.1. ENSAIOS DE ESTANQUIDADE

Nos ensaios de estanquidade com ar ou fumo, nas redes de águas residuais domésticas, deve observar o seguinte:

- O sistema é submetido a uma injeção de ar ou fumo à pressão de 400 Pa, cerca de 40mm de coluna de água, através de uma extremidade, obturando-se as restantes ou colocando nelas sifões com o fecho hídrico regulamentar;
- O manómetro inserido no equipamento de prova não deve acusar qualquer variação, durante pelo menos quinze dias depois de iniciado o ensaio;
- Caso se recorra ao ensaio de estanquidade com ar, deve adicionar-se produto de cheiro ativo, como por exemplo a hortelã, de modo a facilitar a localização de fugas.

Nos ensaios de estanquidade com água nas redes de águas residuais domésticas, deve observar-se o seguinte:

- O manómetro inserido no equipamento de prova não deve acusar qualquer variação, durante pelo menos quinze dias depois de iniciado o ensaio;
- O ensaio incide sobre os coletores prediais da edificação, submetendo-os a carga igual à resultante de eventual obstrução;
- Tamponam-se os coletores e cada tubo de queda é cheio de água até à cota correspondente à descarga do menos elevado dos aparelhos que neles descarregam.
- Nos coletores prediais enterrados, um manómetro ligado à extremidade inferior tamponada não deve acusar abaixamento de pressão, pelo menos durante quinze minutos.

4.2. ENSAIOS DE EFICIÊNCIA

Os ensaios de eficiência correspondem à observação do comportamento dos sifões quanto a fenómenos de auto-sifonagem e sifonagem induzida, esta a observar em conformidade com o indicado no Anexo XXII.

Data	Rubrica	Folha nº
30/03	MG	14

Número de aparelhos em ensaios de eficiência

Edificação de utilização doméstica

Número de aparelhos a descarregar em simultâneo			
Número de aparelhos com ligação a tubos de queda	Autoclismo	Lavatório	Chuveiro
1 -9	1	1	1
10 - 24	1	1	2
25 - 35	1	2	3
36 - 50	2	2	3

Edificações de utilização não doméstica

Número de aparelhos a descarregar em simultâneo		
Número de aparelhos com ligação a tubos de queda	Autoclismo	Lavatório
1 - 9	1	1
10 - 18	1	2
19 - 26	2	2
27 - 50	2	3
51 - 78	3	4
79 - 100	3	5

Moreira de Cónegos, 29 de março de 2016

Maria Gabriela Ramos Afonso O.A. nº 5808013

(Multiprojectus. – Maria Gabriela Ramos Afonso)

Data 30/03 Rubrica MG Folha nº 15

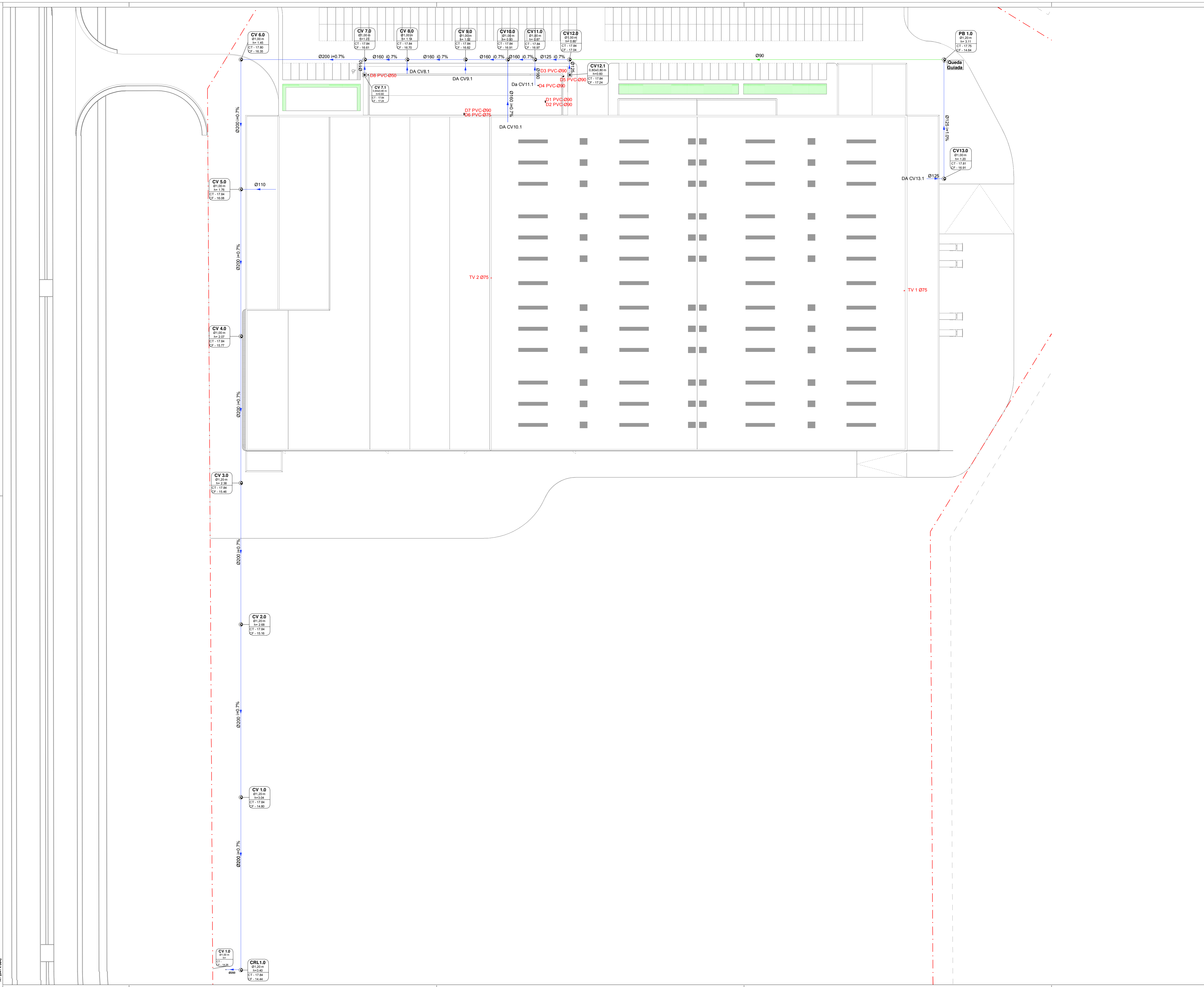

Diametros de ligação dos equipamentos

Equipamento	Diametro
Sanitas	Ø90
Lavatórios	Ø50
Urinois	Ø50
Ralos Pavimento	Ø50
Caixas de passagem	Ø75
Caixas de reunião sifonadas	Ø75

Símbologia

- Descargas
- Caixa
- Tubagem em PEAD - PN 10
- Tubagem em PVC
- CV x — Designação da Caixa
- x m — Dimensão Interior
- h= x.xx m — Altura
- CT - — Cota de Tampa
- CF - — Cota de Fundo
- Caixa de Visita

Revisão | Revision schedule:

Rev.	Data | Date	Descrição | Description:

Disclaimer:
A informação contida neste desenho é propriedade intelectual da MULTIPROJECTUS. Todos os direitos estão reservados. A cópia, reprodução, uso ou modificação parcial ou global é proibida salvo com autorização escrita.

All rights are reserved. This drawing and all information contained herein are property of MULTIPROJECTUS and cannot be copied, reproduced, used or modified, in whole or in part, without written consent.

multiprojectus
Rua de Sobrado - Nº 472 | Vila das Aves | Santo Tirso
Site: www.multiprojectus.com | Telef.: +351 253 059 343

Cliente | Client: Eurocast Portugal

Construtora | Contractor: Garcia, Garcia S.A.

Projecto | Project:
UNIDADE INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO
ESTARREJA - PORTUGAL

Especialidade | Discipline: SANEAMENTO

Título | Title: Planta de Implantação

Fase | Phase: EXECUÇÃO

Escala | Scale: 1/500

Nº Desenho | Drawing number: **229-003-SAN-EXE-001-R00**

Folha nº | Sheet nº **001**

Equipa projectista | Design team:
Projectou | Designed by: Gabriela Afonso
Colaborou | Assisted by: -
Desenhou | Drawn by: José Coelho
Verificou | Reviewed by: Gabriela Afonso

Data | Date: 16/03/2016

© 2016 MULTIPROJECTUS. All rights reserved.

A1 (841 x 594)

Anexo XXVII

Fichas de Avaliação

ACETILENO DISSOLVIDO

FICHA 1

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

Acetileno (Dissolvido)

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Substância.

Nome do componente	Conteúdo	N° CAS N° CE N° índice Nº Registo	Classificação(DSD)	Classificação(CLP)
Acetileno (Dissolvido)	100 %	74-86-2 200-816-9 601-015-00-0 01-2119457406-36	F+; R12 R5 R6	Flam. Gas 1 (H220) Chem. Unst. Gas A (H230) Press. Gas Diss. (H280)

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Gases quimicamente instáveis - Categoria A - (CLP : Chem. Unst. Gas A) - H230

Gases inflamáveis - Categoria 1 - Perigo - (CLP : Flam. Gas 1) - H220

Gases sob pressão - Gases dissolvidos - Atenção - (CLP : Press. Gas Diss.) - H280

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto	
Estado físico a 20°C / 101.3kPa	: Gás.
Cor	: Incolor.
Cheiro	: A alho. Dificilmente detectável pelo cheiro em baixas concentrações.
Limiar olfactivo	: O limiar de detecção do odor é subjectivo e inadequado para alarme em caso de sobreexposição
pH	: Não aplicável.
Peso molecular [g/mol]	: 26
Ponto de fusão / Ponto de congelação	: 11.1
Ponto de fusão [°C]	: -80.8
Ponto de ebulição [°C]	: -84 (s)
Temperatura crítica [°C]	: 35
Ponto de inflamação [°C]	: Não aplicável a gases ou misturas de gases
Taxa de evaporação (éter=1)	: Não aplicável a gases ou misturas de gases
Gama de inflamabilidade	: 2.3 - 100
Pressão de vapor [20°C]	: 44 bar
Densidade relativa, gás (ar=1)	: 0.9
Densidade relativa, líquido (água=1)	: Não aplicável.
Solubilidade na água [mg/l]	: 1185
Coeficiente de partição n-octanol/água [log Kow]	: 0.37
Temperatura de auto-inflamação [°C]	: 305
Ponto de decomposição [°C]	: 635
Viscosidade a 20°C [mPa.s]	: 0.011
	Não aplicável.
Propriedades explosivas	: Não aplicável.
Propriedades comburentes	: Nenhum.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidade** **Avaliação** : Os critérios de classificação não são cumpridos. **EC50 48 Horas - Daphnia magna [mg/l]** : 242 **EC50 72h - Algae [mg/l]** : 57 **CL50 96 Horas - peixe [mg/l]** : 545 **Persistência e degradabilidade** **Avaliação** : Degrada-se rapidamente por fotólise indirecta em contacto com o ar. Não submetido à reacção de hidrólise. **Potencial de bioacumulação** **Avaliação** : Não é susceptivel de bioacumulação devido aos baixos valores de log kow (log Kow < 4). **Mobilidade no solo** **Avaliação** **:** É difícil o produto provocar poluição do solo ou da água, devido à sua alta volatibilidade. **Resultados da avaliação PBT e mPmB** : Não classificado como PBT ou vPvB **Outros efeitos adversos** **Efeito na camada de ozono** : Não são conhecidos efeitos deste produto **Efeito sobre o aquecimento global** : Não são conhecidos efeitos deste produto
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

ÁCIDO SULFÚRICO

FICHA 2

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

Ácido Sulfúrico

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Nome Químico	Nº CAS	Nº CE	Número Índice	Concentração
Ácido Sulfúrico	7664-93-9	231-639-5	016-020-00-8	95-99%

Não contém outros componentes ou impurezas que possam ter influências na classificação do produto.

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Categoria	**Indicações de perigo**
Corrosão Cutânea 1 B	H314: Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto	**Líquido incolor**
Odor	Inodoro. Pode perceber um cheiro pungente se o ácido apresentar certas impurezas.
Peso molecular	98,08 g/mol
pH	< 1 (20ºC)
Ponto de Ebulição	Depende da concentração do ácido: Ponto de ebulição (ºC) / % H_2SO_4 310-335 / 98 330 / 96
Ponto de fusão	Depende da concentração do ácido: Ponto de fusão (ºC) / % H_2SO_4 -1,1 a 3,0 / 98 -13,9 a -10,0 / 96
Ponto de Inflamação	Não aplicável
Inflamabilidade (sólido, gás)	Não aplicável.
Propriedades Explosivas	Não aplicável.
Propriedades Oxidantes	Não aplicável.
Pressão vapor	130 Pa 148,5 ºC (97% H_2SO_4)
Densidade Específica	1,8144 – 1,8305 kg/L 20 ºC (90-100 % H_2SO_4)
Solubilidade	Miscível com água em todas as proporções com grande libertação de calor.
Viscosidade	25 cps (20 ºC) (98% H_2SO_4)
Velocidade de evaporação	Não aplicável
Constante de dissociação	pKa = 1,92

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

1. **Ecotoxicidade**

Organismos aquáticos:
LC50 (peixes: *Brachydanio rerio*) / 24h = 82 mg/L (IUCLID)
EC50 (Dáfnia: *Daphnia magna*) / 24h = 29 mg/L (IUCLID)
EC0 (*Pseudomonas fluorescens*) / 24h = 6900 mg/L (IUCLID)

Extremamente tóxico para os peixes. O efeito da ecotoxicidade é devido ao desvio do pH e formação de sulfatos.
Não há dados disponíveis (IUCLID) para organismos terrestres.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**2. Persistência e Degradabilidade** De acordo com o anexo IX do regulamento REACH, não se requer informação sobre a hidrólise dos compostos inorgânicos. Não são aplicáveis ao resto dos parágrafos da secção 5.1. do IUCLID. A degradabilidade não é aplicável aos metais / substâncias inorgânicas; não é necessário levar a cabo o estudo correspondente (Anexo VII REACH). **3. Potencial de bioacumulação** O ácido sulfúrico é um ácido mineral forte que se dissocia rapidamente em água formando iões hidrogénio e sulfato (a valores de pH meio ambientais relevantes) e é totalmente miscível com a água. Os iões hidrogénio e sulfato presentes de forma natural na água nos sedimentos e portanto não se espera a sua bioacumulação. **3. Mobilidade no solo** O ácido sulfúrico é um ácido mineral forte que se dissocia rapidamente em água formando iões hidrogénio e sulfato (a valores de pH meio ambientais relevantes) e é totalmente miscível com a água. Os iões hidrogénio e sulfato presentes de forma natural na água nos sedimentos. Os iões hidrogénio afetam o pH local e são potencialmente móveis: os iões sulfato incorporam-se nas espécies minerais de forma natural. **4. Resultados da avaliação relativos PBT/ mPmB** Considerando os resultados dos parágrafos 12.2. e 12.3., o ácido sulfúrico não se considera PBT nem mPmB.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 0,12 t
MODO DE ARMAZENAGEM	Embalagem de 60 kg
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Armazém de produtos químicos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Sistema de refrigeração do processo produtivo.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	O transporte do produto desde a zona de armazenagem até à zona de utilização é efectuado por pavimento impermeabilizado, em empilhador. A embalagem em transporte é acondicionada de modo a garantir as condições de segurança necessárias, nomeadamente, evitar a queda da embalagem.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	O local de armazenagem é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. O produto em *stock*, encontra-se em embalagem selada, armazenado de acordo com as recomendações do fornecedor, em área identificada e acompanhado da Ficha de Dados de Segurança e de instrução de manuseamento. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de produtos químicos.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não há registo de acidentes/derrames de grandes volumes. Em caso de ocorrência de pequenos derrames durante o manuseamento do produto, estes são intervencionados de acordo com as instruções especificas.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	A eventual ocorrência de emissões para o solo ou para as águas subterrâneas, acontecerá apenas em situação de rotura do tanque subterrâneo de armazenamento das águas de refrigeração ou em caso de um manuseamento incorrecto que possa atingir o exterior dos edifícios ou a rede de drenagem de águas pluviais.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

ÁLCOOL AZUL

FICHA 3

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

Álcool Azul

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Mistura

Nome do componente	Identificadores	Concentração	Classificação de acordo com a Diretiva 67/548/CEE	Classificação de acordo com o Regulamento nº 1272/2008
Etanol	CAS: 64-17-5 N° CE: 200-578-6 Nº Índice: 603-002-00-5 Nº REACH: 01-2119457610-43-XXXX	> 90%V/V	F; R11	Flam. Liq. 2, H225
Álcool Isopropílico	CAS: 67-63-0 N° CE: 200-661-7 Nº Índice: 603-003-00-0 Nº REACH: 01-2119457558-25-XXXX	> 2,7%V/V	F; R11 Xi; R36; R67	Flam. Liq. 2, H225 Eye Irrit. 2, H319 STOT SE 3, H336
Metil-Etil-Cetona	CAS: 78-93-3 N° CE: 201-159-0 Nº Índice: 606-002-00-3 Nº REACH: 01-2119457290-43-XXXX	> 2,7%V/V	F; R10 Xn; R38;R65 N; R51/53	Flam. Liq. 2, H225 Eye Irrit. 2, H319 STOT SE 3, H336
Benzoato de Denatónio (Bitrex)	CAS: 3734-33-6 N° CE: 223-095-2	*ca.*10 ppm (m/V)	Xn; R22 Xi R36/37/38	Acute Tox. 4 (Oral), H302 Skin Irrit. 2, H315 Eye Irrit. 2, H319 STOT SE 3, H335
Azul de metileno	CAS: 7220-79-3 N° CE: 200-515-2	*ca* 20 ppm (m/V)	R22; R36/37/38	Acute Tox. 3 (Oral), H302 Skin Irrit. 2, H315 Eye Irrit. 2, H319 STOT SE 3, H335

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

A mistura é classificada como perigosa de acordo com o Regulamento CLP.

Classificação: Líquido Inflamável, Categoria 2. Irritação ocular, Categoria 2.

Advertências de Perigo: H225- Líquido e vapor altamente inflamáveis. H319- Provoca irritação ocular grave.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

a) Aspecto (a 20ºC): Líquido azul, transparente
b) Odor: Alcoólico, com toque frutado
c) Limiar olfactivo: Dados não disponíveis
d) pH: Dados não disponíveis
e) Ponto de fusão: -118 °C
f) Ponto de ebulição inicial: 78 °C
g) Ponto de inflamação: 16 °C
h) Taxa de evaporação: Dados não disponíveis
i) Inflamabilidade (sólido, gás): Não aplicável
j) Limites superior/inferior de inflamabilidade ou de explosividade (%V/V no ar): Inferior: 3.3
Superior: 19.0
k) Pressão de vapor (kPa): 5.85 (a 20°C)
13.3 (a 34.9ºC)
53.3 (a 63.5ºC)
l) Densidade de vapor: 1.59 (em relação à densidade do ar)
m) Densidade relativa: 0.806

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	n) Solubilidade: Solúvel em água, em álcoois e na maioria dos solventes orgânicos o) Coeficiente de partição n-octanol/água: Dados não disponíveis p) Temperatura de auto-ignição: *ca* 400 °C q) Temperatura de decomposição: Dados não disponíveis r) Viscosidade (cP): *ca* 1,4 (a 15°C) s) Propriedades explosivas: Não aplicável t) Propriedades comburentes: Não aplicável
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidade** Baixo potencial para afetar organismos aquáticos. **Etanol (min 90% V/V)** LC50 (96h, peixe): 11200 mg/l CE50 (48h, dáfnia): 5012 mg/l Agua doce **Persistência e degradabilidade:** Rapidamente biodegradável. **Potencial de bioacumulação:** Não ocorre bioacumulação. **Mobilidade no solo** O produto é volátil e permanece na fase gasosa. Evapora facilmente se for depositado no solo. **Resultados da avaliação PBT e mPmB** Esta substância não é conhecida por ser peristente, bioacumulativa e tóxica (PBT), nem muito persistente e muito bioacumulativa (mPmB). **Outros efeitos adversos:** Dados não disponíveis.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 4

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	ALUFLOW IK EU
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	Sustancias N.A. Mezclas Componentes peligrosos según la Directiva CEE 67/548 y el Reglamento CLP y su correspondiente clasificación: Aceite mineral sustancias con límite comunitario de exposición en el lugar de trabajo Grafito sustancias con límite comunitario de exposición en el lugar de trabajo < 3% sulfúrico acido N.67/548/CEE: 016-020-00-8 CAS: 7664-93-9 EC: 231-639-5 C; R35 3.2/1A Skin Corr. 1A H314
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	El preparado no se considera peligroso de acuerdo con el Reglamento CE 1272/2008 (CLP). **Efectos físico-químicos nocivos para la salud humana y para el medio ambiente**: Ningún otro riesgo

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	**Información sobre propiedades físicas y químicas básicas** Aspecto: pasta fluida color negro Punto de inflamación: sup 260 ºC Solubilidad en agua: insoluble
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidad** Utilícese con técnicas de trabajo adecuadas, evitando la dispersión del producto en el medio ambiente. N.A. **Persistencia y degradabilidad** Ninguno N.A. **Potencial de bioacumulación** N.A. **Movilidad en el suelo** N.A. **Resultados de la valoración PBT y mPmB** Sustancias vPvB: Ninguna. - Sustancias PBT: Ninguna. **Otros efectos adversos** Ninguno
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

FICHA 5

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

AQUAPROX MTN 1510

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Misturas

Composição:

Identificação	(EC) 1272/2008	67/548/EEC	Nota	%
CAS: 55965-84-9 MISTURA DE: 5-CLORO-2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA [N. CE 247-500-7] AND 2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA [N. CE 220-239-6] (3:1)	GHS06, GHS05, GHS09 Dgr Acute Tox. 3, H301 Acute Tox. 3, H311 Skin Corr. 1B, H314 Skin Sens. 1, H314 Aquatic Acute 1, H400 M Acute = 10 Aquatic Chronic 1, H410 M Chronic = 10	T, N T; R23/24/25 C; R34 Xi; R43 N; R50/53		1 ≤ X % <2.5

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Corrosão cutânea, Categoria 1 B (Skin Corr. 1 B, H314)

Sensibilização cutânea, Categoria 1 (Skin Sens. 1, H317)

Toxicidade crónica para os organismos aquáticos, Categoria 2 (Aquatic Chronic 2, H411).

Esta mistura não apresenta risco físico. Consulte as recomendações quanto aos outros produtos listados no site.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações gerais:

Estado físico:	Líquido Fluido.

Dados importantes sobre a saúde, segurança e o ambiente:

pH:	4.00
	Ácido Fraco
Ponto/intervalo de ebulição:	100 ºC.
Intervalo de Ponto de Inflamação:	Não abrangido.
Pressão de Vapor (50 ºC):	Inferior a 110 kPa.
Densidade	= 1
Hidrossolubilidade	Solúvel
Ponto/intervalo de fusão:	Não abrangido
Temperatura de auto-inflamação:	Não abrangido
Ponto/intervalo de decomposição	Não abrangido

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Tóxico à vida aquática com efeitos de longa duração.

Qualquer escoamento do produto para os esgotos ou para os cursos de água deve ser evitado.

Toxicidade

Substâncias

MISTURA DE: 5-CLORO-2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA [N. CE 247-500-7] AND
2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA [N. CE 220-239-6] (3:1) (CAS: 55965-84-9)

Toxicidade para peixes:	Duração da exposição: 96h
	CL50 = 0.28 mg/l
Toxicidade para crustáceos:	Duração da exposição: 48h
	CE50 = 0.16 mg/l

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Toxicidade para algas: Duração da exposição: 72h CEr50 = 0.018 mg/l **Misturas** Não há dados toxicológicos sobre a vida aquática disponíveis para a mistura. **Persistência e degradabilidade** N/A **Potencial de bioacumulação** Sem dados disponíveis. **Mobilidade no solo** Sem dados disponíveis. **Resultados de avaliação PBT E mPmB** Sem dados disponíveis. **Outros efeitos nefastos** N/A.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim
FUNDAMENTAÇÃO	A substância apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 0,38 t
MODO DE ARMAZENAGEM	Embalagem de 25 kg.
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Armazém de produtos químicos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Sistema de refrigeração do processo produtivo.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	O transporte do produto desde a zona de armazenagem até à zona de utilização é efectuado por pavimento impermeabilizado, em empilhador. A embalagem em transporte é acondicionada de modo a garantir as condições de segurança necessárias, nomeadamente, evitar a queda da embalagem.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	O local de armazenagem é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. O produto em *stock*, encontra-se em embalagem selada, armazenado de acordo com as recomendações do fornecedor, em área identificada e acompanhado da Ficha de Dados de Segurança e de instrução de manuseamento. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de produtos químicos.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não há registo de acidentes/derrames de grandes volumes. Em caso de ocorrência de pequenos derrames durante o manuseamento do produto, estes são intervencionados de acordo com as instruções especificas.
CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	A eventual ocorrência de emissões para o solo ou para as águas subterrâneas, acontecerá apenas em situação de rotura do tanque subterrâneo de armazenamento das águas de refrigeração ou em caso de um manuseamento incorrecto que possa atingir o exterior dos edifícios ou a rede de drenagem de águas pluviais.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 6

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

AQUAPROX MTN 4640

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Misturas

Composição:

Identificação	(EC) 1272/2008	67/548/EEC	Nota	%
CAS: 7320-34-5 REACH: 01-2119489369-18-xxxx PYROPHOSPHATE TETRAPOTASSIQUE	GHS07 Wng Eye Irrit. 2, H319	Xi Xi;R36		50 <= x % < 100

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Irritação ocular, Categoria 2 (Eye Irrit. 2, H319).

Esta mistura não apresenta risco físico. Consulte as recomendações quanto aos outros produtos listados no site.

Esta mistura não apresenta risco ambiental. Não há danos ambientais conhecidos ou previsíveis sob condições normais de uso.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações gerais :

Estado Físico:	Líquido Fluido

Dados importantes sobre a saúde, a segurança e o ambiente:

pH :	11.00 .
	Básica Fraca
Ponto/intervalo de ebulição:	100 °C.
Intervalo do ponto de fulgor:	PE >100°C.
Pressão de vapor(50°C) :	Não abrangido
Densidade:	1.715 +/- 0.015
Hidrossolubilidade:	Solúvel.
Viscosidade:	<100 mPa.s à 20°C
Viscosidade:	v < 7 mm2/s (40°C)
Ponto/intervalo de fusão:	0 °C.
Temperatura de auto-inflamação:	250 °C.
Ponto / intervalo de decomposição:	150 °C.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Misturas

N/A

N/A

Persistência e degradabilidade

Sem dados disponíveis.

Potencial de bioacumulação

Sem dados disponíveis.

Mobilidade no solo

Sem dados disponíveis.

Resultados da avaliação PBT e mPmB

N/A

Outros efeitos adversos

Sem dados disponíveis.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 7

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

AQUAPROX TCD 2460

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

3.2. Misturas

Composição :

Identificação	(EC) 1272/2008	67/548/EEC	Nota	%
INDEX: 019-002-00-8 CAS: 1310-58-3 EC: 215-181-3 REACH: 01-2119487136-33-xxxx HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO	GHS05, GHS07 Dgr Acute Tox. 4, H302 Skin Corr. 1A, H314	C C;R35 Xn;R22	[1]	10 <= x % < 25
CAS: 143239-08-1 EC: 410-800-5 REACH: 01-0000015829-57-xxxx MELANGE D'ACIDES PHOSPHONOCARBOXYLIQUES NEUTRALISES	GHS07 Wng Skin Sens. 1, H317	Xi Xi;R43		1 <= x % < 2.5

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Corrosão cutânea, Categoria 1A (Skin Corr. 1A, H314).

Sensibilização cutânea, Categoria 1 (Skin Sens. 1, H317).

Esta mistura não apresenta risco físico. Consulte as recomendações quanto aos outros produtos listados no site.

Esta mistura não apresenta risco ambiental. Não há danos ambientais conhecidos ou previsíveis sob condições normais de uso.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações gerais:

Estado Físico:	Líquido Fluido

Dados importantes sobre a saúde, a segurança e o ambiente:

pH:	Imprecisa
	Básica Forte
Ponto/intervalo de ebulição:	100 °C.
Intervalo do ponto de fulgor:	PE >100°C.
Pressão de vapor(50°C) :	Inferior a 110kPa
Densidade:	> 1
Hidrossolubilidade:	Insolúvel.
Viscosidade:	<150 mPa.s à 20°C
Ponto/intervalo de fusão:	Imprecisa
Temperatura de auto-inflamação:	200 °C.
Ponto / intervalo de decomposição:	150 °C.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Misturas

Não há dados toxicológicos sobre a vida aquática disponíveis para a mistura.

Persistência e degradabilidade

Sem dados disponíveis.

Potencial de bioacumulação

Sem dados disponíveis.

Mobilidade no solo

Sem dados disponíveis.

Resultados da avaliação PBT e mPmB

Sem dados disponíveis.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Outros efeitos adversos Sem dados disponíveis.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

AQUAPROX TM 6000

FICHA 8

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

AQUAPROX TM 6000

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

3.2. Misturas

Composição :

Identificação	(EC) 1272/2008	67/548/EEC	Nota	%
CAS: 55965-84-9 MISTURA DE: 5-CLORO-2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA [N. CE 247-500-7] AND 2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA [N. CE 220-239-6] (3:1)	GHS06, GHS05, GHS09 Dgr Acute Tox. 3, H301 Acute Tox. 3, H311 Skin Corr. 1B, H314 Skin Sens. 1, H317 Aquatic Acute 1, H400 M Acute = 10 Aquatic Chronic 1, H410 M Chronic = 10	T;N T;R23/24/25 C;R34 Xi;R43 N;R50/53		1 <= x % < 2.5

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos

☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Corrosão cutânea, Categoria 1B (Skin Corr. 1B, H314).

Sensibilização cutânea, Categoria 1 (Skin Sens. 1, H317).

Toxicidade crónica para os organismos aquáticos, Categoria 2 (Aquatic Chronic 2, H411).

Esta mistura não apresenta risco físico. Consulte as recomendações quanto aos outros produtos listados no site.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações gerais:

Estado Físico:	Líquido Fluido

Dados importantes sobre a saúde, a segurança e o ambiente:

pH :	4.00 . Ácida Fraca
Ponto/intervalo de ebulição:	100 °C.
Intervalo de Ponto de inflamação:	Não abrangido
Pressão de vapor(50°C) :	Inferior a 110kPa
Densidade:	= 1
Hidrossolubilidade:	Solúvel.
Ponto/intervalo de fusão:	Não abrangido
Temperatura de auto-inflamação:	Não abrangido
Ponto / intervalo de decomposição:	Não abrangido

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Tóxico à vida aquática com efeitos de longa duração.

Qualquer escoamento do produto para os esgotos ou para os cursos de água deve ser evitado.

Toxicidade

Substâncias

MISTURA DE: 5-CLORO-2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA [N. CE 247-500-7] AND

2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA [N. CE 220-239-6] (3:1) (CAS: 55965-84-9)

Toxidez para peixes:	Duração da exposição: 96 h CL50 = 0.28 mg/l
Toxidez para crustáceos:	Duração da exposição: 48 h CE50 = 0.16 mg/l
Toxidez para algas:	Duração da exposição: 72 h CEr50 = 0.018 mg/l

Misturas

Não há dados toxicológicos sobre a vida aquática disponíveis para a mistura.

Persistência e degradabilidade

N/A

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Potencial de bioacumulação Sem dados disponíveis. **Mobilidade no solo** Sem dados disponíveis. **Resultados da avaliação PBT e mPmB** Sem dados disponíveis. **Outros efeitos adversos** N/A
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 0,06 m^3
MODO DE ARMAZENAGEM	Embalagem de 20 L.
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Armazém de produtos químicos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Sistema de refrigeração do processo produtivo.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	O transporte do produto desde a zona de armazenagem até à zona de utilização pode ser efectuado manualmente ou por empilhador em pavimento impermeabilizado. A embalagem em transporte é acondicionada de modo a garantir as condições de segurança necessárias, nomeadamente, evitar a queda da embalagem.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	O local de armazenagem é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. O produto em *stock*, encontra-se em embalagem selada, armazenado de acordo com as recomendações do fornecedor, em área identificada e acompanhado da Ficha de Dados de Segurança e de instrução de manuseamento. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de produtos químicos.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não há registo de acidentes/derrames de grandes volumes. Em caso de ocorrência de pequenos derrames durante o manuseamento do produto, estes são intervencionados de acordo com as instruções especificas.
CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	A eventual ocorrência de emissões para o solo ou para as águas subterrâneas, acontecerá apenas em situação de rotura do tanque subterrâneo de armazenamento das águas de refrigeração ou em caso de um manuseamento incorrecto que possa atingir o exterior dos edifícios ou a rede de drenagem de águas pluviais.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

ARGON

FICHA 9

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

ARGON

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Substância.

Nome do componente	Conteudo	N° CAS N° CE N° índice Nº Registo	Classificação(DSD)	Classificação(CLP)
Argon	100 %	7440-37-1 231-147-0 ----- * 1	Nao classificado (DSD)	Press. Gas Comp. (H280)

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Perigos físicos: Gases sob pressão - Gases comprimidos - Atenção - (CLP : Press. Gas Comp.) - H280

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Aspecto

Estado físico a 20°C / 101.3kPa : Gás.
Cor : Incolor.
Cheiro : Não detectável pelo cheiro.
Limiar olfactivo : O limiar de detecção do odor é subjectivo e inadequado para alarme em caso de sobreexposição
pH : Não aplicável.
Peso molecular [g/mol] : 40
Ponto de fusão [°C] : -189
Ponto de ebulição [°C] : -186
Temperatura crítica [°C] : -122
Ponto de inflamação [°C] : Não aplicável a gases ou misturas de gases
Taxa de evaporação (éter=1) : Não aplicável a gases ou misturas de gases
Gama de inflamabilidade : Não inflamável.
Pressão de vapor [20°C] : Não aplicável.
Densidade relativa, gás (ar=1) : 1.38
Densidade relativa, líquido (água=1) : Não aplicável.
Solubilidade na água [mg/l] : 67
Coeficiente de partição n-octanol/água [log Kow] : Não aplicável a gases inorgânicos
Temperatura de auto-inflamação [°C] : Não aplicável.
Viscosidade a 20°C [mPa.s] : Não aplicável.
Propriedades explosivas : Não aplicável.
Propriedades comburentes : Nenhum.

Outras informações

Outros dados : Gás ou vapor mais pesado que o ar. Pode acumular-se em espaços confinados, em especial ao nível ou abaixo do solo.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Avaliação : Produto sem risco ecológico.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Persistência e degradabilidade **Avaliação** : Produto sem risco ecológico. **Potencial de bioacumulação** **Avaliação** : Produto sem risco ecológico. **Mobilidade no solo** **Avaliação** : Produto sem risco ecológico. **Resultados da avaliação PBT e mPmB** : Não classificado como PBT ou vPvB **Outros efeitos adversos** **Efeito na camada de ozono** : Nenhum. **Efeito sobre o aquecimento global** : Nenhum.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

ARTECO 002832 LIQUIDO DE REFRIGERAÇÃO

FICHA 10

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	ARTECO 002832 LIQUIDO DE REFRIGERAÇÃO

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

3.2. Mélanges

Informations générales

Nom chimique	%	N° CAS/n° CE	Numéro d'enregistrement REACH	Numéro index	Notes
Ethylène glycol	≥ 34 - < 80	107-21-1 203-473-3	01-2119456816-28-XXXX	-	#
Classification :	Acute Tox. 4;H302, STOT RE 2;H373				
Molybdate de sodium dihydraté	0,1 - < 1	10102-40-6 231-551-7	01-2119489495-21-XXXX	-	
Classification :	-				

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos

☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Dangers pour la santé

Toxicité spécifique pour certains organes cibles – exposition répétée	Catégorie 2 (Reins)	H373 - Risque présumé d'effets graves pour les organes (Reins) à la suite d'expositions répétées ou d'une exposition prolongée.

Résumé des dangers Risque présumé d'effets graves pour les organes à la suite d'expositions répétées ou d'une exposition prolongée. L'exposition professionnelle à la substance ou au mélange peut provoquer des effets sanitaires.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

9.1. Informations sur les propriétés physiques et chimiques essentielles

Aspect	
État physique	Liquide.
Forme	Liquide clair.
Couleur	Bleu-vert.
Odeur	Faible.
Seuil olfactif	Non déterminé(e).
pH	7,9 (20 °C) (Typique)
Point de fusion/point de congélation	Non déterminé(e). / -36 °C (-32,8 °F) (Typique)
Point initial d'ébullition et intervalle d'ébullition	109 °C (228,2 °F) (estimé)
Point d'éclair	Indisponible.
Taux d'évaporation	Non déterminé(e).
Inflammabilité (solide, gaz)	Sans objet.
Limites supérieures/inférieures d'inflammabilité ou limites d'explosivité	
limite inférieure d'inflammabilité (%)	Non déterminé(e).
limite supérieure d'inflammabilité (%)	Non déterminé(e).
Pression de vapeur	Non déterminé(e).
Densité de vapeur	Non déterminé(e).
Densité relative	Non déterminé(e).
Solubilité(s)	Miscible.
Coefficient de partage: n-octanol/eau	Non déterminé(e).
Température d'auto-inflammabilité	Non déterminé(e).
Température de décomposition	Non déterminé(e).

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Viscosité Non déterminé(e). **Propriétés explosives** Non explosif. **Propriétés comburantes** Non comburant. **9.2. Autres informations** **Densité** 1,0766 kg/l (20 °C) (Typique)
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**12.1. Toxicité** D'après les données disponibles, les critères de classification dans les substances dangereuses pour les milieux aquatiques ne sont pas remplis.

Composants		Espèce	Résultats d'essais
Ethylène glycol (CAS 107-21-1)			
Aquatique			
Crustacé	CE50	Daphnia magna	> 100 mg/l, 48 Heures
Poisson	CL50	Vairon à grosse tête (Pimephales promelas)	72860 mg/l, 96 heures

12.2. Persistance et dégradabilité Présumé facilement biodégradable.

12.3. Potentiel de bioaccumulation

Coefficient de partage n-octanol/eau (log Kow)
Ethylène glycol (CAS 107-21-1) -1,36

Facteur de bioconcentration (FBC) Indisponible.

12.4. Mobilité dans le sol Aucune information disponible.

12.5. Résultats des évaluations PBT et vPvB Cette substance ou ce mélange n'est pas classé comme PBT ou vPvB.

12.6. Autres effets néfastes Aucune information disponible.

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

AZOTO

FICHA 11

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

AZOTO

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Substância.

Nome do componente	Conteudo	N° CAS N° CE N° índice Nº Registo	Classificação(DSD)	Classificação(CLP)
Azoto	100 %	7727-37-9 231-783-9 ----- *1	Nao classificado (DSD)	Press. Gas Comp. (H280)

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Perigos físicos: Gases sob pressão - Gases comprimidos - Atenção - (CLP : Press. Gas Comp.) - H280

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto

Estado físico a 20°C / 101.3kPa	: Gás.
Cor	: Incolor.
Cheiro	: Não detectável pelo cheiro.
Limiar olfactivo	: O limiar de detecção do odor é subjectivo e inadequado para alarme em caso de sobreexposição
pH	: Não existem dados disponíveis.
Peso molecular [g/mol]	: 28
Ponto de fusão [°C]	: -210
Ponto de ebulição [°C]	: -196
Temperatura crítica [°C]	: -147
Ponto de inflamação [°C]	: Não aplicável a gases ou misturas de gases
Taxa de evaporação (éter=1)	: Não aplicável a gases ou misturas de gases
Gama de inflamabilidade	: Não inflamável.
Pressão de vapor [20°C]	: Não aplicável.
Densidade relativa, gás (ar=1)	: 0.97
Densidade relativa, líquido (água=1)	: Não aplicável.
Solubilidade na água [mg/l]	: 20
Coeficiente de partição n-octanol/água [log Kow]	: Não aplicável a gases inorgânicos
Temperatura de auto-inflamação [°C]	: Não aplicável.
Viscosidade a 20°C [mPa.s]	: Não aplicável.
Propriedades explosivas	: Não aplicável.
Propriedades comburentes	: Nenhum.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Avaliação : Produto sem risco ecológico.

Persistência e degradabilidade

Avaliação : Produto sem risco ecológico.

Potencial de bioacumulação

Avaliação : Produto sem risco ecológico.

Mobilidade no solo

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Avaliação : Produto sem risco ecológico. **Resultados da avaliação PBT e mPmB** : Não classificado como PBT ou vPvB **Outros efeitos adversos** **Efeito na camada de ozono** : Nenhum. **Efeito sobre o aquecimento global** : Nenhum.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

BLU

FICHA 12

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	BLU
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	Denominação / Concentração (C) / Classificação ALCOOL LUNGA CATENA ETOSSILATO — 2,7 <= C < 3,8 — Xn R 22; Xi R 38; Xi R 41 Quaternary ammonium compounds, Benzyl-C12-16-alkyldimethyl-, chlorides — 0,8 <= C < 1,3 — C R 34; Xn R 22; R 37; N R 50 Cas No 68424-85-1 CE No 270-352-2 POTÁSSIO PIROFOSFATO — 1,1 <= C < 1,7 — Xi R 36/37/38 Cas No 7320-34-5 CE No 230-785-7
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	Sem classificação de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Cor: azul escuro cheiro: pinho/menta-amonio Estado Físico: liquido Solubilidade: em todas as proporcoes Viscosidade: N.D. Densidade Vapores: N.D. Velocidade de evaporação: N.D. Propriedades comburentes: N.D. Coeficiente de repartição: n/otanol/água: N.D. pH: 9/-0,5 Ponto de ebulição: N.D. Ponto de inflamabilidade: N.D. Propriedades explosivas: N.D. Tensão de vapor: N.D. Peso específico: 1,020 Kg/l
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	Utilizar segundo as boas práticas de trabalho, evitando de dispersar o produto no ambiente.Avisar as autoridades competentes se o produto tiver atingido cursos de água ou esgotos ou se tiver contaminado o solo ou a vegetação
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 13

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

BONDERITE C-NE 310I

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Componentes nocivos N.º CAS	Número CE Reg. REACH Nº	Conteúdo	Classificação
2-Aminoetanol 141-43-5	205-483-3 01-2119486455-28	20- < 30 %	Acute Tox. 4; Oral H302 Acute Tox. 4; Dérmico H312 Skin Corr. 1B H314 Acute Tox. 4; Inalação H332 Aquatic Chronic 3 H412 STOT SE 3 H335
Álcoois, C16-18 e C18-insat, etoxilado 68920-66-1	500-236-9 500-236-9 01-2119489407-26	1- < 2,5 %	Skin Irrit. 2 H315 Aquatic Chronic 2 H411
Octanol etoxilado butiléter 109075-72-1		1- < 2,5 %	Eye Irrit. 2 H319 Aquatic Acute 1 H400
compostos de amónio quaternário, benzil-C12-18-alquildimetil, cloretos 68391-01-5	269-919-4	0,1- < 1 %	Acute Tox. 4; Oral H302 Acute Tox. 4; Dérmico H312 Skin Corr. 1B H314 Aquatic Acute 1 H400 Aquatic Chronic 1 H410 Factor M (Acute Aquat Tox): 10

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Corrosão cutânea	categoria 1B
H314 Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.	
Toxicidade especifica dos órgãos-alvo após exposição única	categoria 3
H335 Pode provocar irritação das vias respiratórias.	
Órgãos-alvo: Irritação do trato respiratório	
Perigos crónicos para o ambiente aquático	categoria 3
H412 Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.	

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto	líquido líquido amarelado
Odor	característico
Limiar olfactivo	Não há dados disponíveis / Não aplicável
pH (20 °C (68 °F); Consistência: 100 % de produto)	10,7 - 11,1
Ponto de ebulição inicial	100 °C (212 °F)
Ponto de inflamação	Nenhum ponto de inflamação até 100 °C. Preparação aquosa.
Temperatura de decomposição	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Pressão de vapor (50 °C (122 °F))	102 mbar
Pressão de vapor (55 °C (131 °F))	132 mbar
Densidade (20 °C (68 °F))	1,01 - 1,03 g/cm3
Densidade aparente	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Viscosidade	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Viscosidade (cinemática)	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Propriedades explosivas	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Solubilidade qualitativa (20 °C (68 °F); Solv.: água)	Misturável
Temperatura de solidificação	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Ponto de fusão	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Inflamabilidade	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Temperatura de auto-ignição	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Limites de explosividade	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Coeficiente de partição n-octanol/água	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Taxa de evaporação	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Densidade do vapor	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Propriedades oxidantes	Não há dados disponíveis / Não aplicável

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Especificações ecológicas gerais:

A mistura é classificada com base na informação disponível sobre perigos para os ingredientes como definido no critério de classificação para misturas para cada classe de perigo ou diferenciação no Anexo I ao Regulamento (CE) N.° 1272/2008. Informação relevante de saúde/ecológica para as substâncias listadas na secção 3 é fornecida a seguir.

Não descarregar o produto no esgoto, águas superficiais ou subterrâneas.

Outros efeitos adversos:

Na descarga de produtos ácidos ou alcalinos nas estações de tratamento de esgotos deve-se observar que os referidos produtos não tenham um pH superior nem inferior na escala de 6-10, pois alterações no valor pH podem causar interferências nas canalizações e nas estações de tratamento biológico de esgotos. Além disso, devem ser observadas ainda as directivas vigentes locais relativas à descarga de esgotos.

TOXICIDADE

Efeitos de ecotoxicidade:

Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.

Componentes nocivos N.° CAS	Tipo de valor	Valor	Estudo de Toxicidade Aguda	Tempo de exposição	Espécies	Método
2-Aminoetanol 141-43-5	LC50	> 250 mg/L	Fish	48 h	Leuciscus idus	DIN 38412-15
	NOEC	1.221 mg/L	Fish		Brachydanio rerio (new name: Danio rerio)	OECD 210 (fish early lite stage toxicity test)
2-Aminoetanol 141-43-5	EC50	85 mg/L	Daphnia	24 h	Daphnia magna	
2-Aminoetanol 141-43-5	EC50	2,5 mg/L	Algae	72 h	Selenastrum capricornutum (new name: Pseudokirchnerella subcapitata)	OECD Guideline 201 (Alga, Growth Inhibition Test)
	NOEC	1 mg/L	Algae	72 h	Selenastrum capricornutum (new name: Pseudokirchnerella subcapitata)	OECD Guideline 201 (Alga, Growth Inhibition Test)
2-Aminoetanol 141-43-5	CE50	> 1.000 mg/L	Bacteria	3 h		OECD Guideline 209 (Activated Sludge, Respiration Inhibition Test)
2-Aminoetanol 141-43-5	NOEC	0,85 mg/L	chronic Daphnia	21 d	Daphnia magna	OECD 211 (Daphnia magna, Reproduction Test)
Alcoois, C16-18 e C18- insat, etoxilado 68920-66-1	LC50	108 mg/L	Fish	96 h	Brachydanio rerio (new name: Danio rerio)	
	NOEC	<= 1 mg/L	Fish	30 d	Lepomis macrochirus	OECD 210 (fish early lite stage toxicity test)

Alcoois, C16-18 e C18- insat, etoxilado 68920-66-1	CE50	> 1.000 mg/L	Bacteria	3 h		OECD Guideline 209 (Activated Sludge, Respiration Inhibition Test)
Alcoois, C16-18 e C18- insat, etoxilado 68920-66-1	NOEC	0,0724 mg/L	chronic Daphnia	21 d	Daphnia magna	OECD 211 (Daphnia magna, Reproduction Test)
Octanol etoxilado butiléter 109075-72-1	LC50	> 0,1 - 1 mg/L	Fish	96 h	Brachydanio rerio (new name: Danio rerio)	OECD Guideline 203 (Fish, Acute Toxicity Test)
Octanol etoxilado butiléter 109075-72-1	EC50	> 0,1 - 1 mg/L	Daphnia	48 h	Daphnia magna	OECD Guideline 202 (Daphnia sp. Acute Immobilisation Test)
Octanol etoxilado butiléter 109075-72-1	EC50	> 0,1 - 1 mg/L	Algae	72 h	Pseudokirchnerella subcapitata	OECD Guideline 201 (Alga, Growth Inhibition Test)
Octanol etoxilado butiléter 109075-72-1	EC0	> 100 mg/L	Bacteria	16 h	Pseudomonas putida	DIN 38412, part 8 (Pseudomonas Zellvermehrungshemm-Test)
compostos de amónio quaternário, benzil-C12-18-alquildimetil, cloretos 68391-01-5	NOEC	0,032 mg/L	Fish	34 d	Pimephales promelas	OECD 210 (fish early lite stage toxicity test)
	LC50	0,93 mg/L	Fish	96 h	Oncorhynchus mykiss	OECD Guideline 203 (Fish, Acute Toxicity Test)
compostos de amónio quaternário, benzil-C12-18-alquildimetil, cloretos 68391-01-5	EC50	0,016 mg/L	Daphnia		Daphnia magna	OECD Guideline 202 (Daphnia sp. Acute Immobilisation Test)
compostos de amónio quaternário, benzil-C12-18-alquildimetil, cloretos 68391-01-5	EC50	0,049 mg/L	Algae	72 h	Selenastrum capricornutum (new name: Pseudokirchnerella subcapitata)	OECD Guideline 201 (Alga, Growth Inhibition Test)
compostos de amónio quaternário, benzil-C12-18-alquildimetil, cloretos 68391-01-5	CE50	7,75 mg/L	Bacteria	3 h		OECD Guideline 209 (Activated Sludge, Respiration Inhibition Test)
compostos de amónio quaternário, benzil-C12-18-alquildimetil, cloretos 68391-01-5	NOEC	0,0042 mg/L	chronic Daphnia	21 d	Daphnia magna	OECD 211 (Daphnia magna, Reproduction Test)

PERSISTÊNCIA E DEGRADABILIDADE

Persistência e degradabilidade:

Biodegradação dos tensioactivos

A biodegradabilidade dos agentes tensioactivos contidos no produto satisfaz a directiva da EU em matéria de detergentes (648/2004/CE)

Todos os agentes tensioactivos contidos no produto são primariamente biodegradáveis em > 90 %.

Componentes nocivos N.º CAS	Resultado	Modo de aplicação	Degradabilidade	Método
2-Aminoetanol 141-43-5	facilmente biodegradável	aeróbio/a	> 80 %	OECD Guideline 301 B (Ready Biodegradability: CO2 Evolution Test)
Alcoois, C16-18 e C18- insat, etoxilado 68920-66-1	facilmente biodegradável	aeróbio/a	65 - 96 %	EU Method C.4-E (Determination of the "Ready" BiodegradabilityClosed Bottle Test)
		sem dados	> 80 %	OECD Guideline 302 B (Inherent biodegradability: Zahn-Wellens/EMPA Test)
Octanol etoxilado butiléter 109075-72-1	facilmente biodegradável	aeróbio/a	> 70 %	OECD Guideline 301 D (Ready Biodegradability: Closed Bottle Test)
compostos de amónio quaternário, benzil-C12-18-alquildimetil, cloretos 68391-01-5	facilmente biodegradável	aeróbio/a	84 %	OECD Guideline 301 B (Ready Biodegradability: CO2 Evolution Test)

POTENCIAL DE BIOACUMULAÇÃO / MOBILIDADE NO SOLO

Componentes nocivos N.º CAS	LogKow	Fator de bioconcentração (FBC)	Tempo de exposição	Espécies	Temperatura	Método
2-Aminoetanol 141-43-5	-1,91				25 °C	OECD Guideline 107 (Partition Coefficient (n-octanol / water), Shake Flask Method)
Alcoois, C16-18 e C18- insat, etoxilado 68920-66-1	4,6				22 °C	OECD Guideline 107 (Partition Coefficient (n-octanol / water), Shake Flask Method)

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PBT e mPmB

Componentes nocivos N.º CAS	PBT/vPvB
2-Aminoetanol 141-43-5	Não cumprimento persistente, Bioacumulável e Tóxico (PBT), critério muito presistente e muito Bioacumulável (vPvB).
Alcoois, C16-18 e C18- insat, etoxilado 68920-66-1	Não cumprimento persistente, Bioacumulável e Tóxico (PBT), critério muito presistente e muito Bioacumulável (vPvB).
Octanol etoxilado butiléter 109075-72-1	Não cumprimento persistente, Bioacumulável e Tóxico (PBT), critério muito presistente e muito Bioacumulável (vPvB).
compostos de amónio quaternário, benzil-C12-18-alquildimetil, cloretos 68391-01-5	Não cumprimento persistente, Bioacumulável e Tóxico (PBT), critério muito presistente e muito Bioacumulável (vPvB).

OUTROS EFEITOS ADVERSOS

Não há dados disponíveis.

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 10 t.
MODO DE ARMAZENAGEM	Embalagem de 990 kg.
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Armazém de produtos químicos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Óleo de Corte.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	O transporte do produto desde a zona de armazenagem até à zona de utilização é efectuado por pavimento impermeabilizado, em empilhador. A embalagem em transporte é acondicionada de modo a garantir as condições de segurança necessárias, nomeadamente, evitar a queda da embalagem.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	O local de armazenagem é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. O produto em *stock*, encontra-se em embalagem selada, armazenado de acordo com as recomendações do fornecedor, em área identificada e acompanhado da Ficha de Dados de Segurança e de instrução de manuseamento. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de produtos químicos.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não há registo de acidentes/derrames de grandes volumes. Em caso de ocorrência de pequenos derrames durante o manuseamento do produto, estes são intervencionados de acordo com as instruções especificas.
CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	A eventual ocorrência de emissões para o solo ou para as águas subterrâneas, acontecerá apenas na situação de um manuseamento incorrecto que possa atingir o exterior dos edifícios ou a rede de drenagem de águas pluviais.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

BONDERITE L-CA CP 747 ACHESON

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Misturas

Produtos de base do preparado:

Emulsão de cera de óleo

Declaração dos ingredientes de acordo com o Regulamento CLP (EC) Nº 1272/2008:

Componentes nocivos N.º CAS	Número CE Reg. REACH Nº	Conteúdo	Classificação
Etoxilado Isotridecanol 69011-36-5	500-241-6	1- < 3 %	Acute Tox. 4 H302 Eye Dam. 1 H318
2-dietilaminoetanol 100-37-8	202-845-2 01-2119488937-14	0,1- < 1 %	Acute Tox. 3; Inalação H331 Acute Tox. 4; Dérmico H312 Acute Tox. 4; Oral H302 Flam. Liq. 3 H226 Skin Corr. 1B H314
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5	220-120-9	50- < 500 PPM	Aquatic Acute 1 H400 Aquatic Chronic 2 H411 Acute Tox. 4; Oral H302 Skin Irrit. 2 H315 Skin Sens. 1 H317 Eye Dam. 1 H318

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos

☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Irritação ocular categoria 2

H319 Provoca irritação ocular grave.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto	líquido
	líquido
	branco leitoso
Odor	neutro
Limiar olfactivo	Não há dados disponíveis / Não aplicável
pH	7,0 - 9,0
(20 °C (68 °F))	
Ponto de ebulição inicial	100 °C (212 °F)
Ponto de inflamação	Não aplicável
Temperatura de decomposição	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Pressão de vapor	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Densidade	0,988 g/cm3
()	
Densidade aparente	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Viscosidade	Não há dados disponíveis / Não aplicável

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

Viscosidade (cinemática)	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Propriedades explosivas	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Solubilidade qualitativa (Solv.: água)	Misturável
Temperatura de solidificação	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Ponto de fusão	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Inflamabilidade	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Temperatura de auto-ignição	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Limites de explosividade	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Coeficiente de partição n-octanol/água	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Taxa de evaporação	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Densidade do vapor	Não há dados disponíveis / Não aplicável
Propriedades oxidantes	Não há dados disponíveis / Não aplicável

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Especificações ecológicas gerais:

A mistura é classificada com base na informação disponível sobre perigos para os ingredientes como definido no critério de classificação para misturas para cada classe de perigo ou diferenciação no Anexo I ao Regulamento (CE) N.° 1272/2008. Informação relevante de saúde/ecológica para as substâncias listadas na secção 3 é fornecida a seguir.

Não descarregar o produto no esgoto, águas superficiais ou subterrâneas.

Outros efeitos adversos:

Não despejar no esgoto, no solo ou em cursos de água.

TOXICIDADE

Componentes nocivos N.° CAS	Tipo de valor	Valor	Estudo de Toxicidade Aguda	Tempo de exposição	Espécies	Método
2-dietilaminoetanol 100-37-8	LC50	100 - 220 mg/L	Fish	96 h	Leuciscus idus	DIN 38412-15
2-dietilaminoetanol 100-37-8	EC50	83,6 mg/L	Daphnia	48 h	other aquatic arthropod:	EU Method C.2 (Acute Toxicity for Daphnia)
2-dietilaminoetanol 100-37-8	EC50	30 mg/L	Algae	72 h	Scenedesmus subspicatus (new name: Desmodesmus subspicatus)	OECD Guideline 201 (Alga, Growth Inhibition Test)
	EC10	9,8 mg/L	Algae	72 h	Scenedesmus subspicatus (new name: Desmodesmus subspicatus)	OECD Guideline 201 (Alga, Growth Inhibition Test)
2-dietilaminoetanol 100-37-8	EC10	> 1.995 mg/L	Bacteria	30 min		
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5	LC50	1,4 mg/L	Fish	96 h	Salmo gairdneri (new name: Oncorhynchus mykiss)	OECD Guideline 203 (Fish, Acute Toxicity Test)
	NOEC	0,21 mg/L	Fish	30 d	Oncorhynchus mykiss	OECD Guideline 215 (Fish, Juvenile Growth Test)
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5	EC50	1,05 mg/L	Daphnia	48 h	Daphnia magna	OECD Guideline 202 (Daphnia sp. Acute Immobilisation Test)
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5	EC50	0,11 mg/L	Algae	72 h	Pseudokirchnerella subcapitata	OECD Guideline 201 (Alga, Growth Inhibition Test)
	EC10	0,04 mg/L	Algae	72 h	Pseudokirchnerella subcapitata	OECD Guideline 201 (Alga, Growth Inhibition Test)
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5	CE50	23 mg/L	Bacteria	3 h	activated sludge of a predominantly domestic sewage	OECD Guideline 209 (Activated Sludge, Respiration Inhibition Test)
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5	NOEC	1,2 mg/L	chronic Daphnia	21 d	Daphnia magna	OECD 211 (Daphnia magna, Reproduction Test)

PERSISTÊNCIA E DEGRADABILIDADE

Componentes nocivos N.° CAS	Resultado	Modo de aplicação	Degradabilidade	Método
2-dietilaminoetanol 100-37-8	facilmente biodegradável	aeróbio/a	95 %	OECD Guideline 301 A (new version) (Ready Biodegradability: DOC Die Away Test)
			100 %	OECD Guideline 302 B (Inherent biodegradability: Zahn-Wellens/EMPA Test)
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5	Rapidamente degradável	não especificado	> 70 %	OECD Guideline 309 (Aerobic Mineralisation in Surface WaterSimulation Biodegradation Test)

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

POTENCIAL DE BIOACUMULAÇÃO / MOBILIDADE NO SOLO

Componentes nocivos N.º CAS	LogKow	Fator de bioconcentração (FBC)	Tempo de exposição	Espécies	Temperatura	Método
2-dietilaminoetanol 100-37-8	0,21				23 °C	OECD Guideline 107 (Partition Coefficient (n-octanol / water), Shake Flask Method)
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5		6,62		não especificado		OECD Guideline 305 (Bioconcentration: Flow-through Fish Test)
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5	< 3					EU Method A.8 (Partition Coefficient)

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PBT e mPmB

Componentes nocivos N.º CAS	PBT/vPvB
2-dietilaminoetanol 100-37-8	Não cumprimento persistente, Bioacumulável e Tóxico (PBT), critério muito presistente e muito Bioacumulável (vPvB).
1,2-benzisotiazole-3(2H)-ona 2634-33-5	Não cumprimento persistente, Bioacumulável e Tóxico (PBT), critério muito presistente e muito Bioacumulável (vPvB).

Outros efeitos adversos

Não há dados disponíveis.

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO

Não.

FUNDAMENTAÇÃO

A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

WOLFRAKOTE TOP

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Misturas

Natureza química : Óleo mineral.
Óleo de hidrocarbonetos sintéticos
Lubrificante sólido

Componentes perigosos

Nome Químico	No. CAS No. CE No. de Index Número de registo	Classificação (67/548/CEE)	Classificação (REGULAMENTO (CE) N.o 1272/2008)	Concentração [%]
Substâncias com limite de exposição em local de trabalho :				
destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com hidrogénio	64742-52-5 265-155-0 649-465-00-7 / 01-2119467170-XX-XXXX			>= 20 - < 30
dióxido de titânio	13463-67-7 236-675-5			>= 20 - < 30
Graphite	7782-42-5 231-955-3			>= 20 - < 30
dissulfureto de molibdénio	1317-33-5 215-263-9			>= 1 - < 10

Nota L: Não é necessário classificar a substância como cancerígena se for possível provar que a substância contém menos de 3 % de matérias extractáveis em DMSO, definidos pelo método IP 346.

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Não é uma substância ou uma mistura perigosa.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Forma	: pasta
Cor	: cinzento
Odor	: característico
Limiar olfactivo	: Dados não disponíveis
pH	: Dados não disponíveis
Ponto/intervalo de fusão	: Dados não disponíveis
Ponto de ebulição/intervalo de ebulição	: Dados não disponíveis
Ponto de inflamação	: não aplicável
Taxa de evaporação	: Dados não disponíveis
Inflamabilidade (sólido, gás)	: Sólidos combustíveis
Limite inferior de explosão	: Dados não disponíveis
Limite superior de explosão	: Dados não disponíveis
Pressão de vapor	: < 0,001 hPa, 20 °C
Densidade relativa do vapor	: Dados não disponíveis
Densidade	: 1,30 g/cm3, 20 °C
Hidrossolubilidade	: insolúvel
Solubilidade noutros dissolventes	: Dados não disponíveis
Coeficiente de partição n-octanol/água	: Dados não disponíveis

Temperatura de auto-ignição	: Dados não disponíveis
Temperatura de ignição	: Dados não disponíveis
Viscosidade, dinâmico	: Dados não disponíveis
Viscosidade, cinemático	: Dados não disponíveis
Propriedades comburentes	: Dados não disponíveis

Outras informações

Ponto de sublimação	: Dados não disponíveis
Densidade da massa	: Dados não disponíveis

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

1 Toxicidade

Produto:

Toxicidade em peixes	: Dados não disponíveis
Toxicidade em dáfnias e outros invertebrados aquáticos	: Dados não disponíveis
Toxicidade em algas	: Dados não disponíveis
Toxicidade em bactérias	: Dados não disponíveis

Componentes:

destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com hidrogénio :

Toxicidade em peixes	: CL50: > 100 mg/l, 96 h, Pimephales promelas (vairão gordo), Ensaio estático, Directrizes do Teste OECD 203, BPL: sim
Toxicidade em dáfnias e outros invertebrados aquáticos	: CE50: > 10.000 mg/l, 48 h, Daphnia magna, Ensaio estático, OECD TG 202
Toxicidade em algas	: NOEC: > 100 mg/l, 72 h, Pseudokirchneriella subcapitata (alga verde), Ensaio estático, OECD TG 201

Graphite :

Toxicidade em peixes	: CL50: > 100 mg/l, 96 h, Danio rerio (zebra fish), Directrizes do Teste OECD 203, BPL: sim
Toxicidade em dáfnias e outros invertebrados aquáticos	: CE50: > 100 mg/l, 48 h, Daphnia magna, OECD TG 202, BPL: sim
Toxicidade em algas	: CE50: > 100 mg/l, 72 h, Pseudokirchneriella subcapitata (alga verde), OECD TG 201, BPL: sim

2 Persistência e degradabilidade

Produto:

Biodegradabilidade	: Dados não disponíveis
Eliminação Físico-Química	: Dados não disponíveis

Componentes:

destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com hidrogénio :

Biodegradabilidade	: aeróbio, 3 %, Resultado: Lentamente biodegradável, Duração da exposição: 28 d, lamas activadas, OECD 301 B, BPL: sim

3 Potencial de bioacumulação

Produto:

Bioacumulação	: Esta mistura não contém nem huma substância considerada persistente,bioacumulativa nem tóxica (PBT)., Essa mistura não contém nenhuma substância considerada muito persistente nem muito bioacumulativa (vpvB).

4 Mobilidade no solo

Produto:

Mobilidade	: Dados não disponíveis
Distribuição por compartimentos ambientais	: Dados não disponíveis

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	5 Resultados da avaliação PBT e mPmB **Produto:** Avaliação : A substância/mistura não contém componentes considerados persistentes, bioacumuláveis e tóxicos (PBT) ou muito persistentes e muito bioacumuláveis (vPvB) a níveis de 0.1% ou superior. **Componentes:** **destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com hidrogénio :** Avaliação : Substância PBT não classificada, Substância mPmB não classificada **6 Outros efeitos adversos** **Produto:** Informações ecológicas adicionais : Nenhuma informação ecológica disponível.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

FICHA 16

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

CONDAFOND 310 REC

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Misturas

Informação geral

Designação química	%	N.º CAS / N.º CE	N.º de registo REACH	N.º de INDICE	Notas
Isotridecanol, ethoxylated (>1 <2.5 mol EO)	1 - < 3	69011-36-5 500-241-6	-	-	
Classificação:	Acute Tox. 4;H302, Eye Dam. 1;H318				
2-Piridinetiol, 1-óxido, sal de sódio	< 0,2	3811-73-2 223-296-5	-	-	M=100
Classificação:	Acute Tox. 4;H302, Acute Tox. 4;H312, Skin Irrit. 2;H315, Eye Dam. 1;H318, Acute Tox. 4;H332, Aquatic Acute 1;H400				
1,2-Benzisotiazol-3 (2H)-um	< 0,1	2634-33-5 220-120-9	-	613-088-00-6	
Classificação:	Acute Tox. 4;H302, Skin Irrit. 2;H315, Skin Sens. 1;H317, Eye Dam. 1;H318, Aquatic Acute 1;H400, Aquatic Chronic 2;H411				
2-Methyl-2H-isothiazol-3-one	< 0,1	2682-20-4 220-239-6	-	-	
Classificação:	Acute Tox. 3;H301, Skin Corr. 1;H314, Skin Sens. 1A;H317, Eye Dam. 1;H318, Acute Tox. 2;H330, Aquatic Acute 1;H400, Aquatic Chronic 2;H411				

Lista de abreviaturas e símbolos que podem ser utilizados acima

CRE: Regulamento Nº 1272/2008. "-" = Indisponível ou esta substância não cumpre os critérios de classificação de acordo com o Regulamento (CE) 1272/2008, na sua última redacção.
M: Factor M
mPmB: substância muito persistente e muito bioacumulável.
PBT: substância persistente, bioacumulável e tóxica.
#: Esta substância viu-lhe atribuído(s) limite(s) de exposição profissional comunitário(s).

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Perigos para a saúde

Lesões/irritações oculares graves	Categoria 2	H319 - Provoca irritação ocular grave.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspeto	
Estado físico	Líquido.
Forma	Líquido.
Cor	Leitoso.
Odor	Suave.
Limiar olfactivo	Não disponível.
pH	8,5
Ponto de fusão/ponto de congelação	Não disponível.
Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição	Não disponível.
Ponto de inflamação	Não aplicável.
Taxa de evaporação	Não disponível.
Inflamabilidade (sólido, gás)	Não aplicável.
Limites superior/inferior de inflamabilidade ou de explosividade	
Limite de inflamabilidade - inferior (%)	Não disponível.
Limite de inflamabilidade - superior (%)	Não disponível.
Pressão de vapor	Não disponível.
Densidade de vapor	Não disponível.
Densidade relativa	0,981

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

Densidade relativa	20 °C (68 °F)
temperatura	
Solubilidade(s)	
Solubilidade (água)	Solúvel em água.
Solubilidade (outros)	Não disponível.
Coeficiente de partição n-octanol/água	Não disponível.
Temperatura de autoignição	Não disponível.
Temperatura de decomposição	Não disponível.
Viscosidade	Não disponível.
Propriedades explosivas	Não disponível.
Propriedades comburentes	Não comburente.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade Não classificado como constituindo perigo para o ambiente.

Componentes		Espécie	Resultados dos testes
1,2-Benzisotiazol-3 (2H)-um (CAS 2634-33-5)			
Aquático			
Algas	EC50	Algas	0,8 mg/l, 72 Horas
Peixe	LC50	Peixe	0,74 mg/l, 96 Horas
Agudo			
Crustáceos	EC50	Dáfnia	1 mg/l, 48 Horas
2-Methyl-2H-isothiazol-3-one (CAS 2682-20-4)			
Aquático			
Agudo			
Algas	CE50	Algas	0,157 mg/l, 72 Horas
Crustáceos	EC50	Dáfnia	0,18 mg/l, 48 Horas
Peixe	LC50	Peixe	4,77 mg/l, 96 Horas
2-Piridinetiol, 1-óxido, sal de sódio (CAS 3811-73-2)			
Aquático			
Agudo			
Algas	CE50	Algas	0,0066 mg/l, 72 Horas
Crustáceos	EC50	Dáfnia	0,022 mg/l, 48 Horas
Peixe	LC50	Peixe	0,46 mg/l, 96 Horas

* As estimativas para o produto podem ser baseadas em dados adicionais do componente não apresentados.

Persistência e degradabilidade	Não há dados quanto à degradabilidade do produto.
Potencial de bioacumulação	
Fator de bioconcentração (BCF)	Não disponível.
Mobilidade no solo	Não existem dados.
Mobilidade em geral	Este produto é miscível em água.
Resultados da avaliação PBT e mPmB	Não disponível.
Outros efeitos adversos	Não são esperados quaisquer outros efeitos adversos para o ambiente (como destruição da camada de ozono, potencial de criação fotoquímica de ozono, rotura do sistema endócrino, potencial aquecimento global).

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO

Não.

FUNDAMENTAÇÃO

A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

FICHA 17

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	ANTIMOUSSE CA2
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Misturas** Os componentes não são perigosos ou estão abaixo dos limites de declaração exigidos.
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	Esta mistura não cumpre os critérios de classificação de acordo com o Regulamento (CE) 1272/2008, na sua última redacção.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	**Aspecto**	
	Estado físico	Líquido.
	Forma	Líquido.
	Cor	Incolor.
	Odor	Não disponível.
	Limiar olfactivo	Não disponível.
	pH	7
	Ponto de fusão/ponto de congelação	Não disponível.
	Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição	Não disponível.
	Ponto de inflamação	Não aplicável.
	Taxa de evaporação	Não disponível.
	Limites superior/inferior de inflamabilidade ou de explosividade	
	Limite de inflamabilidade - inferior (%)	Não disponível.
	Limite de inflamabilidade - superior (%)	Não disponível.
	Pressão de vapor	Não disponível.
	Densidade de vapor	Não disponível.
	Densidade relativa	1,111
	Densidade relativa temperatura	20 °C (68 °F)
	Solubilidade(s)	Solúvel
	Coeficiente de partição n-octanol/água	Não disponível.
	Temperatura de auto-ignição	Não disponível.
	Temperatura de decomposição	Não disponível.
	Viscosidade	Não disponível.
	Propriedades explosivas	Não disponível.
	Propriedades comburentes	Não disponível.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidade**	Não classificado como constituindo perigo para o ambiente.
	Persistência e degradabilidade	Não há dados quanto à degradabilidade do produto.
	Potencial de bioacumulação	Não existem dados.
	Coeficiente de partição n-octanol/água (log Kow)	Não disponível.
	Factor de bioconcentração (BCF)	Não disponível.
	Mobilidade no solo	Não existem dados.
	Mobilidade em geral	Este produto é miscível em água.
	Resultados da avaliação PBT e mPmB	Não disponível.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Outros efeitos adversos	Não são esperados quaisquer outros efeitos adversos para o ambiente (como destruição da camada de ozono, potencial de criação fotoquímica de ozono, rotura do sistema endócrino, potencial aquecimento global).
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.	
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.	

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 18

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	GR 130 EP1
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Misturas** **Informação geral** **Designação química** | **%** | **N.º CAS / N.º CE** | **N.º de registo REACH** | **N.º de INDICE** | **Notas** Ácido fosforoditióico, ésteres O,O-di-C1-14-alquilo, sais de zinco | 1 - < 3 | 68649-42-3 / 272-028-3 | - | - | **Classificação:** Skin Irrit. 2;H315, Eye Dam. 1;H318, Aquatic Chronic 2;H411 **Lista de abreviaturas e símbolos que podem ser utilizados acima** CRE: Regulamento Nº 1272/2008. "-" = Indisponível ou esta substância não cumpre os critérios de classificação de acordo com o Regulamento (CE) 1272/2008, na sua última redacção. DSD: Directiva 67/548/CEE. M: Factor M mPmB: substância muito persistente e muito bioacumulável. PBT: substância persistente, bioacumulável e tóxica. #: Esta substância viu-lhe atribuído(s) limite(s) de exposição profissional comunitário(s).
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	**Perigos para a saúde** Lesões/irritações oculares graves | Categoria 2 | H319 - Provoca irritação ocular grave.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Aspeto	
Estado físico	Sólido.
Forma	Sólido. Pasta
Cor	Negro
Odor	Ligeiro
Limiar olfactivo	Não disponível.
pH	Não disponível.
Ponto de fusão/ponto de congelação	Não disponível.
Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição	Não disponível.
Ponto de inflamação	> 200,0 °C (> 392,0 °F) Método Open Cup Óleo base
Taxa de evaporação	Não disponível.
Inflamabilidade (sólido, gás)	Não disponível.
Limites superior/inferior de inflamabilidade ou de explosividade	
Limite de inflamabilidade - inferior (%)	Não aplicável
Limite de inflamabilidade - superior (%)	Não aplicável
Pressão de vapor	Não disponível.
Densidade de vapor	Não disponível.
Densidade relativa	0,9
Densidade relativa temperatura	20 °C (68 °F)
Solubilidade(s)	
Solubilidade (água)	Insolúvel
Solubilidade (outros)	Não disponível.
Coeficiente de partição n-octanol/água	Não disponível.
Temperatura de autoignição	> 250 °C (> 482 °F) Óleo base
Temperatura de decomposição	Não disponível.
Viscosidade	Não disponível.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Propriedades explosivas	Não disponível.
	Propriedades comburentes	Não comburente.
	Outras informações	
	Ponto de gota	> 170 °C
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidade**	Não classificado como constituindo perigo para o ambiente.
	Persistência e degradabilidade	Não há dados quanto à degradabilidade do produto.
	Potencial de bioacumulação	Não existem dados.
	Coeficiente de partição n-octanol/água (log Kow)	Não disponível.
	Fator de bioconcentração (BCF)	Não disponível.
	Mobilidade no solo	Não existem dados.
	Mobilidade em geral	O produto não é miscível com água e dispersa-se na superfície da água
	Resultados da avaliação PBT e mPmB	Não disponível.
	Outros efeitos adversos	Não são esperados quaisquer outros efeitos adversos para o ambiente (como destruição da camada de ozono, potencial de criação fotoquímica de ozono, rotura do sistema endócrino, potencial aquecimento global).
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.	
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.	

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 19

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	HYDROLUB HMAX 46
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Misturas** Os componentes não são perigosos ou estão abaixo dos limites de declaração exigidos.
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	Esta mistura não cumpre os critérios de classificação de acordo com o Regulamento (CE) 1272/2008, na sua última redacção.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	**Aspeto**	
	Estado físico	Líquido.
	Forma	Líquido.
	Cor	Louro.
	Odor	Oleoso.
	Limiar olfactivo	Não disponível.
	pH	Não aplicável.
	Ponto de fusão/ponto de congelação	Não disponível.
	Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição	Não disponível.
	Ponto de inflamação	> 185,0 °C (> 365,0 °F)
	Taxa de evaporação	Não disponível.
	Inflamabilidade (sólido, gás)	Não aplicável.
	Limites superior/inferior de inflamabilidade ou de explosividade	
	Limite de inflamabilidade - inferior (%)	Não disponível.
	Limite de inflamabilidade - superior (%)	Não disponível.
	Pressão de vapor	Não disponível.
	Densidade de vapor	Não disponível.
	Densidade relativa	0,88
	Densidade relativa temperatura	15 °C (59 °F)
	Solubilidade(s)	
	Solubilidade (água)	Insolúvel
	Solubilidade (outros)	Não disponível.
	Coeficiente de partição n-octanol/água	Não disponível.
	Temperatura de autoignição	Não disponível.
	Temperatura de decomposição	Não disponível.
	Viscosidade	41 - 51 mm2/s
	Temperatura de viscosidade	40 °C (104 °F)
	Propriedades explosivas	Não disponível.
	Propriedades comburentes	Não comburente.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidade**	Não classificado como constituindo perigo para o ambiente.
	Persistência e degradabilidade	Não há dados quanto à degradabilidade do produto.
	Potencial de bioacumulação	
	Fator de bioconcentração (BCF)	Não disponível.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Mobilidade no solo	Não existem dados.
	Mobilidade em geral	O produto não é miscível com água e dispersa-se na superfície da água
	Resultados da avaliação PBT e mPmB	Não disponível.
	Outros efeitos adversos	Não são esperados quaisquer outros efeitos adversos para o ambiente (como destruição da camada de ozono, potencial de criação fotoquímica de ozono, rotura do sistema endócrino, potencial aquecimento global).
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.	
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.	

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 20

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	POLYBIO 650 ABF RFU @ 10%
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Misturas** Os componentes não são perigosos ou estão abaixo dos limites de declaração exigidos.
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	Esta mistura não cumpre os critérios de classificação de acordo com o Regulamento (CE) 1272/2008, na sua última redacção.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto	
Estado físico	Líquido.
Forma	Líquido.
Cor	Louro. até Castanho
Odor	Suave.
Limiar olfactivo	Não disponível.
pH	7
Ponto de fusão/ponto de congelação	Não disponível.
Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição	Não disponível.
Ponto de inflamação	Não aplicável.
Taxa de evaporação	Não disponível.
Limites superior/inferior de inflamabilidade ou de explosividade	
Limite de inflamabilidade - inferior (%)	Não disponível.
Limite de inflamabilidade - superior (%)	Não disponível.
Pressão de vapor	Não disponível.
Densidade de vapor	Não disponível.
Densidade relativa	1 Aproximado
Densidade relativa temperatura	20 °C (68 °F)
Solubilidade(s)	emulsionável
Coeficiente de partição n-octanol/água	Não disponível.
Temperatura de auto-ignição	Não disponível.
Temperatura de decomposição	Não disponível.
Viscosidade	Não disponível.
Propriedades explosivas	Não disponível.
Propriedades comburentes	Não disponível.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade	Não classificado como constituindo perigo para o ambiente.
Persistência e degradabilidade	Não há dados quanto à degradabilidade do produto.
Potencial de bioacumulação	Não existem dados.
Factor de bioconcentração (BCF)	Não disponível.
Mobilidade no solo	Não existem dados.
Mobilidade em geral	Este produto é miscível em água.
Resultados da avaliação PBT e mPmB	Não disponível.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Outros efeitos adversos	Não são esperados quaisquer outros efeitos adversos para o ambiente (como destruição da camada de ozono, potencial de criação fotoquímica de ozono, rotura do sistema endócrino, potencial aquecimento global).
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.	
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.	

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 21

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

COVERAL GR 2532

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Substância/Preparação: Mistura

Nome do Produto/Ingrediente	Identificadores	%	Classificação Regulamento (CE) Nº 1272/2008 [CLP]	Tipo
Carbonato de sódio	REACH #: 01-2119485498-19 CE (Comunidade Europeia): 207-838-8 CAS: 497-19-8 Índice: 011-005-00-2	>=5 - <10	Eye Irrit. 2, H319	[1]
Fluoreto de cálcio	CE (Comunidade Europeia): 232-188-7 CAS: 7789-75-5	>=5 - <10	Não classificado.	[2]
Silicofluoreto de sódio	REACH #: 01-2119519245-43 CE (Comunidade Europeia): 240-934-8 CAS: 16893-85-9 Índice: 009-012-00-0	>=1 - <10	Acute Tox. 3, H301 Acute Tox. 3, H311 Acute Tox. 3, H331 **Consultar a Secção 16 para obter o texto integral das declarações H acima referidas.**	[1] [2]

Não há nenhum ingrediente adicional presente que, dentro do conhecimento actual do fornecedor e nas concentrações aplicáveis, seja classificado como perigoso para saúde ou para o ambiente, sejam os tereftalatos de polibutilenos ou as substâncias muito persistentes e biocumulativas ou que tenha sido atribuído um limite de exposição e que, consequentemente, requeira detalhes nesta secção.

Tipo
[1] Substância classificada como perigosa para a saúde ou para o meio ambiente
[2] Substância com limite de exposição em local de trabalho
[3] A substância cumpre os critérios de classificação como PBT de acordo com o Regulamento (CE) N.º 1907/2006, Anexo XIII
[4] A substância cumpre os critérios de classificação como mPmB de acordo com o Regulamento (CE) N.º 1907/2006, Anexo XIII
[5] Substância que suscite preocupações equivalentes

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

O produto não está classificado como perigoso de acordo com o Regulamento (CE) 1272/2008, com as alterações que lhe foram introduzidas.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto

Estado físico:	Sólido. [Granulos]
Cor:	Branco.
Odor:	Não há.
pH :	10 para 12 [Conc. (% p/p): 1%]
Densidade :	1,1 g/cm³
Solubilidade(s):	Solúvel nos seguintes materiais: água quente.
	Parcialmente solúvel nos seguintes materiais: água fria.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Nome do Produto/ Ingrediente	Resultado	Espécies	Exposição
Carbonato de sódio	Agudo. EC50 242000 µg/l Água doce	Algas - Navicula seminulum	96 horas
	Agudo. CL50 176000 µg/l Água doce	Crustáceos - Amphipoda	48 horas
Silicofluoreto de sódio	Agudo. CL50 49000 µg/l Água doce	Peixe - Lepomis macrochirus	96 horas

Conclusão/Resumo : Não disponível.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Persistência e degradabilidade Conclusão/Resumo : Não disponível. Potencial de bioacumulação Não disponível. Mobilidade no solo Coeficiente de Partição Solo/Água (K_{OC}) : Não disponível. Mobilidade : Não disponível. Resultados da avaliação PBT e mPmB PBT : Não é aplicável. mPmB : Não é aplicável. Outros efeitos adversos Não apresentou efeitos significativos ou riscos críticos.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 22

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

COVERAL MTS 1524

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Substância/Preparação: Mistura

Nome do Produto/Ingrediente	Identificadores	%	Classificação Regulamento (CE) Nº 1272/2008 [CLP]	Tipo
Fluoreto de cálcio	CE (Comunidade Europeia): 232-188-7 CAS: 7789-75-5	≥10 - ≤25	Não classificado.	[2]
Fluoreto de alumínio e potássio	REACH #: 01-2119513404-51 CE (Comunidade Europeia): 262-153-1 CAS: 60304-36-1	<10	Acute Tox. 4, H332 Eye Irrit. 2, H319 Lact., H362 STOT RE 1, H372 (inalação) Aquatic Chronic 3, H412	[1] [2]
Carbonato de sódio	REACH #: 01-2119485498-19 CE (Comunidade Europeia): 207-838-8 CAS: 497-19-8 Índice: 011-005-00-2	≤10	Eye Irrit. 2, H319	[1]
Nitrato de sódio	REACH #: 01-2119488221-41 CE (Comunidade Europeia): 231-554-3 CAS: 7631-99-4	≤10	Ox. Sol. 2, H272 Eye Irrit. 2, H319	[1]
			Consultar a Secção 16 para obter o texto integral das declarações H acima referidas.	

Não há nenhum ingrediente adicional presente que, dentro do conhecimento actual do fornecedor e nas concentrações aplicáveis, seja classificado como perigoso para saúde ou para o ambiente, sejam os tereftalatos de polibutilenos ou as substâncias muito persistentes e biocumulativas ou que tenha sido atribuído um limite de exposição e que, consequentemente, requeira detalhes nesta secção.

Tipo
[1] Substância classificada como perigosa para a saúde ou para o meio ambiente
[2] Substância com limite de exposição em local de trabalho
[3] A substância cumpre os critérios de classificação como PBT de acordo com o Regulamento (CE) N.º 1907/2006, Anexo XIII
[4] A substância cumpre os critérios de classificação como mPmB de acordo com o Regulamento (CE) N.º 1907/2006, Anexo XIII
[5] Substância que suscite preocupações equivalentes

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Eye Irrit. 2, H319

Lact., H362

STOT RE 2, H373

O produto está classificado como perigoso de acordo com o Regulamento (CE) 1272/2008, com as alterações que lhe foram introduzidas.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspeto

Estado físico:	Sólido. [Granulos]
Cor:	Cinza.
Odor:	Não há.
pH:	Não é aplicável.
Ponto de fusão/ponto de congelação:	>650°C
Ponto de inflamação:	[O produto não mantém a combustão.]
Densidade :	1,1 g/cm³
Solubilidade(s):	Parcialmente solúvel nos seguintes materiais: água fria e água quente.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Nome do Produto/ Ingrediente	Resultado	Espécies	Exposição
Carbonato de sódio	Agudo. EC50 242000 µg/l Água doce	Algas - Navicula seminulum	96 horas
	Agudo. CL50 176000 µg/l Água doce	Crustáceos - Amphipoda	48 horas
Nitrato de sódio	Agudo. EC50 522 mg/l Água doce	Peixe - Pimephales promelas	96 horas
	Agudo. CL50 161 mg/l Água doce	Crustáceos - Hyalella azteca - Adulto	48 horas
	Agudo. CL50 323 mg/l Água doce	Daphnia - Daphnia magna - Neonato	48 horas
	Crônico NOEC 34,4 mg/l Água salgada	Algas - Hormosira banksii - Gâmeta	72 horas
	Crônico NOEC 1,6 mg/l Água doce	Peixe - Coregonus clupeaformis - Embrião	120 dias

Conclusão/Resumo : Não disponível.

Persistência e degradabilidade

Conclusão/Resumo : Não disponível.

Potencial de bioacumulação

Não disponível.

Mobilidade no solo

Coeficiente de Partição Solo/Água (KOC) : Não disponível

Mobilidade : Não disponível.

Resultados da avaliação PBT e mPmB

PBT : Não é aplicável.

mPmB : Não é aplicável.

Outros efeitos adversos

Não apresentou efeitos significativos ou riscos críticos.

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO

Não.

FUNDAMENTAÇÃO

A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 23

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

3-36

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Misturas

Componentes perigosos	Nr-CAS	EC-nr	w/w %	símbolo	R-frase*	Notas
Hidrocarbonetos, C11-C14, n-alcanos, isoalcanos, cíclicos,	-	(926-141-6)	50-75	Xn	65-66	B
mineral oil (IP 346 DMSO extract < 3%)	-	-	10-25	-	-	B
sulfonic acids,petroleum,sodium salts	68608-26-4	271-781-5	1-5	Xi	36/38	
Explanation notes						
B : substancias para as quais a regulamentacao nationalia preveja limites de exposicao no local de trabalho						

Componentes perigosos	Número de registo	Nr-CAS	EC-nr	w/w %	Classe e categoria de perigo	Advertência de perigo	Notas
Hidrocarbonetos, C11-C14, n-alcanos, isoalcanos, cíclicos,	01-2119456620-43	-	(926-141-6)	50-75	Asp. Tox. 1	H304	B
mineral oil (IP 346 DMSO extract < 3%)		-	-	10-25	-	-	B
sulfonic acids,petroleum,sodium salts		68608-26-4	271-781-5	1-5	Skin Irrit. 2, Eye Irrit. 2	H315,H319	
Explanation notes							
B : substancias para as quais a regulamentacao nationalia preveja limites de exposicao no local de trabalho							

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Física:	Não classificadoconsoante
Saúde:	Perigo de aspiração, categoria 1
	Pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias.
Ambiente :	Não classificadoconsoante
Outros perigos :	Pode provocar pele seca ou gretada, por exposição repetida.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Aspecto : estado físico :	Líquido.
cor :	Azul-verde.
odor :	Odor característico.
pH :	Não aplicável.
Ponto/intervalo de ebulição :	Não disponível.
Ponto de inflamabilidade :	78 °C (Taça Fechada)
Velocidade da evaporação :	Não disponível.
Limites de explosão : limite superior :	Não disponível.
limite inferior :	Não disponível.
Pressão de valor :	Não disponível.
Densidade relativa :	0.83 g/cm3 (@ 20°C).
Hidro-solubilidade :	Emulsiona-se em contacto com a água
Auto-inflamabilidade :	> 200 °C
Viscosidade :	7.2 mPa.s (@ 20°C).

Outras informações

VOC:	565 g/l

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Não classificadoconsoante

Dados ecotoxicológicos:

Componentes perigosos	Nr-CAS	métodos	
Hidrocarbonetos, C11-C14, n-alcanos, isoalcanos, cíclicos,	-	IC50 algae	1000 mg/l
		LC50 fish	1000 mg/l
		EC50 daphnia	1000 mg/l

Persistência e degradabilidade

Não há dados experimentais disponíveis

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Potencial de bioacumulação Não há dados experimentais disponíveis **Mobilidade no solo** Insolúvel na água **Resultados da avaliação PBT e mPmB** Não há informações disponíveis **Outros efeitos adversos** Não há dados experimentais disponíveis
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

DF 1-1

FICHA 24

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	DF 1-1
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	Polímero orgânico
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	**Clasificación - (CE) No 1272/2008 [CLP/GHS]** **Indicaciones complementarias** Ninguno/a.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto
líquido

Color
amarillo

Olor
característico

Umbral olfativo
No existen informaciones.

Información importante en relación con la salud, la seguridad y el medio ambiente

	Valor	Temperatura	a	Método	Comentario
valor pH	ca. 8	20 °C	conc.		
Punto de ebullición:	> 100 °C				
Temperatura de fusión / Punto de congelación	No existen informaciones.				
Punto de inflamación	No existen informaciones.				
Velocidad de evaporación	No existen informaciones.				
Inflamabilidad (sólido)	No existen informaciones.				
Inflamabilidad (gas)	No existen informaciones.				
Temperatura de ignición	No existen informaciones.				
Temperatura de autoignición	No existen informaciones.				
Límite de explosión inferior	No existen informaciones.				
Límite de explosión superior	No existen informaciones.				
Presión de vapor	No existen informaciones.				
Densidad relativa	1,04 g/cm3				
Densidad de vapor	No existen informaciones.				
Solubilidad en agua					El producto es miscible.
Solubilidad / otros	No existen informaciones.				
Coeficiente de distribución (n-octanol/agua) (log P O/W)	No existen informaciones.				
Temperatura de descomposición	No existen informaciones.				

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	**Viscosidad** No existen informaciones. **Propiedades comburentes** No existen informaciones. **Propiedades explosivas** No existen informaciones.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidad** No existen informaciones. **Persistencia y degradabilidad** No existen informaciones. **Potencial de bioacumulación** No existen informaciones. **Movilidad en el suelo** No existen informaciones. **Resultados de la valoración PBT y mPmB** No existen informaciones. **Otros efectos negativos** **Indicaciones generales** No existen informaciones.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

FICHA 25

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	ECOCUT MIKRO PLUS 20
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Informações gerais:** **Designação química:** Fatty alcohol **N.º registo REACH:** 01-2119488016-36
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	Em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 1272/2008 (CLP), o produto não foi classificado como perigoso e não entra no âmbito da obrigação de rotulagem. **Resumo dos perigos** **Perigos Físicos:** Não há dados disponíveis.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

INFORMAÇÕES SOBRE PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS DE BASE

Aspecto	
Forma:	líquido
Forma:	líquido
Cor:	Incolor
Odor:	Inodoro
Limiar de odor:	Valor irrelevante para a classificação.
pH:	não aplicável
Ponto de congelamento:	-3 °C
Ponto de ebulição:	324 °C
Ponto de ignição:	188 °C
Taxa de evaporação:	Valor irrelevante para a classificação.
Inflamabilidade (sólido, gás):	Valor irrelevante para a classificação.
Limite de inflamabilidade - superior (%)–:	Valor irrelevante para a classificação.
Limite de inflamabilidade - inferior (%)–:	Valor irrelevante para a classificação.
Pressão de vapor:	< 0,01 hPa (20 °C)
Densidade de vapor (ar=1):	10,3
Densidade:	0,84 g/cm3 (15 °C)
Solubilidade(s)	
Solubilidade na água:	Insolúvel em água
Solubilidade (outros):	Não há dados disponíveis.
Coeficiente de repartição (n-octanol/água):	Valor irrelevante para a classificação.
Temperatura de auto-ignição:	Valor irrelevante para a classificação.
Temperatura de decomposição:	Valor irrelevante para a classificação.
Viscosidade cinemática:	27 mm2/s (40 °C)
Propriedades explosivas:	Valor irrelevante para a classificação.
Propriedades oxidantes:	Valor irrelevante para a classificação.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Temperatura mínima de ignição:	240 °C

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Toxicidade aguda

Peixe

Não há dados disponíveis.

Invertebrados Aquáticos

Não há dados disponíveis.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Toxicidade Crónica **Peixe** Não há dados disponíveis. **Invertebrados Aquáticos** Não há dados disponíveis. **Toxicidade para as plantas aquáticas** Não há dados disponíveis. **Persistência e Degradabilidade** **Biodegradação** Não há dados disponíveis. **Potencial de Bioacumulação** Não há dados disponíveis. **Mobilidade no Solo:** Não há dados disponíveis. **Resultados da avaliação PBT e mPmB:** Fatty alcohol Não preenche os critérios PBT (persistente/bioacumulável/tóxico). **Outros Efeitos Adversos:** Não há dados disponíveis.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

FICHA 26

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	ECREMAL N27/G
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Mixtures** Hazardous components within the meaning of EEC directive 67/548 and CLP regulation and related classification: >= 10% - < 12.5% SODIUM CARBONATE. REACH No.: 01-2119485498-19, Index number: 011-005-00-2, CAS: 497-19-8, EC: 207-838-8 substance with a Community workplace exposure limit 3.3/2 Eye Irrit. 2 H319 >= 7% - < 10% SODIUM FLUOSILICATE. REACH No.: 01-2119519245-43, Index number: 009-013-00-6, CAS: 16893-85-9, EC: 240-934-8 substance with a Community workplace exposure limit 3.1/3/Oral Acute Tox. 3 H301 3.1/3/Dermal Acute Tox. 3 H311 3.1/3/Inhal Acute Tox. 3 H331 >= 5% - < 7% POTASSIUM ALUMINIUM FLUORIDE. REACH No.: 01-2119513404-51, CAS: 60304-36-1, EC: 262-153-1 substance with a Community workplace exposure limit 3.1/4/Inhal Acute Tox. 4 H332 3.3/2 Eye Irrit. 2 H319 3.7/2 Repr. 2 H361 3.7/Lact. Lact. H362 3.9/1 STOT RE 1 H372 4.1/C3 Aquatic Chronic 3 H412 >= 5% - < 7% CALCIUM FLUORIDE. REACH No.: Exempté, CAS: 14542-23-5, EC: 238-575-7 substance with a Community workplace exposure limit
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	EC regulation criteria 1272/2008 (CLP) Warning, Acute Tox. 4, Harmful if swallowed. Warning, Acute Tox. 4, Harmful if inhaled. Warning, Eye Irrit. 2, Causes serious eye irritation. Warning, Repr. 2, Suspected of damaging fertility or the unborn child. Lact., May cause harm to breast-fed children. Warning, STOT RE 2, May cause damage to organs through prolonged or repeated exposure. Adverse physicochemical, human health and environmental effects: Formation of dangerous gases by thermal decompostion. In the case of inhalation of gases produced by thermal decomposition, irritation of respiratory tract.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	**Information on basic physical and chemical properties**
Appearance and colour:	Pink granules.
Odour:	Not Relevant
Odour threshold:	Not Relevant
pH:	8-10
Melting point / freezing point:	720-740 °C.
Initial boiling point and boiling range:	N.A.
Solid/gas flammability:	Not Relevant
Upper/lower flammability or explosive limits:	Not Relevant
Vapour density:	Not Relevant
Flash point:	Not Relevant
Evaporation rate:	Not Relevant
Vapour pressure:	Not Relevant
Relative density:	1.2

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

Solubility in water:	Partly.
Solubility in oil:	N.A.
Partition coefficient (n-octanol/water):	Not Relevant
Auto-ignition temperature:	Not Relevant
Decomposition temperature:	350 °C.
Viscosity:	Not Relevant
Explosive properties:	Not Relevant
Oxidizing properties:	Not Relevant
Other information	
Miscibility:	N.A.
Fat Solubility:	N.A.
Conductivity:	N.A.
	N.A.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

1. Toxicity
   Adopt good working practices, so that the product is not released into the environment.

   SODIUM CARBONATE. - CAS: 497-19-8
   a) Aquatic acute toxicity:
      Endpoint: LC50 Fish 300 mg/l - Duration h: 96
      Endpoint: EC50 Daphnia 200-227 mg/l - Duration h: 48
   SODIUM FLUOSILICATE. - CAS: 16893-85-9
   a) Aquatic acute toxicity:
      Endpoint: LC50 Fish 37.5 mg/l - Duration h: 96
      Endpoint: EC50 Daphnia 35.4 mg/l - Duration h: 48
      Endpoint: NOEC Daphnia 3.7-14.1 mg/l - Duration h: 504
      Endpoint: NOEC Fish 4 mg/l - Duration h: 504
   e) Plant toxicity:
      Endpoint: EC50 Algae 18 mg/l - Duration h: 72
   POTASSIUM ALUMINIUM FLUORIDE. - CAS: 60304-36-1
   a) Aquatic acute toxicity:
      Endpoint: LC50 Fish > 10 mg/l
      Endpoint: EC50 Daphnia 22.8 mg/l - Duration h: 48
2. Persistence and degradability
   N.A.
3. Bioaccumulative potential
   N.A.
4. Mobility in soil
   N.A.
5. Results of PBT and vPvB assessment
   vPvB Substances: None - PBT Substances: None
6. Other adverse effects
   None

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO

Não.

FUNDAMENTAÇÃO

A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

DC 3-1

FICHA 27

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

DC 3-1

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Mistura

CAS No	EC No	Determinación	[% (Peso)]	Clasificación - 67/548/CEE
7664-93-9	231-639-5	Ácido sulfúrico	1 - 2,5	C R35
2809-21-4	220-552-8	Ácido etidronico	10 - 25	Xi R41
126-92-1	204-812-8	Etasulfato sodico	1 - 3	Xi R38, 41
79-14-1	201-180-5	Ácido glicolico	5 - 10	C R34; Xn R22

CAS No	EC No	Determinación	[% (Peso)]	Clasificación - (CE) No 1272/2008 [CLP/GHS]
7664-93-9	231-639-5	Ácido sulfúrico	1 - 2,5	Skin Corr. 1A, H314 / Eye Dam. 1, H318
2809-21-4	220-552-8	Ácido etidronico	10 - 25	Met. korr. 1, H290 / Eye Dam. 1, H318
126-92-1	204-812-8	Etasulfato sodico	1 - 3	Eye Dam. 1, H318 / Skin Irrt. 2, H315
79-14-1	201-180-5	Ácido glicolico	5 - 10	Skin Corr. 1B, H314 / Acute Tox. 4, H302

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Clases y categorías de peligro	Indicaciones de peligro	Procedimiento de clasificación
Met. Corr. 1	H290	
Skin Corr. 1B	H314	
Eye Dam. 1	H318	

Indicaciones de peligro para peligros físicos
H290 Puede ser corrosivo para los metales.

Indicaciones de peligro para peligros de salud
H314 Provoca quemaduras graves en la piel y lesiones oculares graves.
H318 Provoca lesiones oculares graves.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Estado físico
líquido

Color
amarillo claro

Olor
característico

Información importante en relación con la salud, la seguridad y el medio ambiente

	Valor	Temperatura	a	Método	Comentario
Valor pH en estado de entrega	1	20 °C	concentrado		
Punto de ebullición:	100 °C		1013 hPa		
Densidad relativa	1,18 g/cm3	20 °C			
Solubilidad en agua					El producto es miscible.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidad

No existen informaciones.

Persistencia y degradabilidad

No existen informaciones.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Potencial de bioacumulación No hay datos disponibles **Movilidad en el suelo** No hay datos disponibles **Resultados de la valoración PBT y mPmB** No hay datos disponibles **Otros efectos negativos** No hay datos disponibles **Indicaciones generales** El producto no debe vertirse en el alcantarillado/ aguas subterráneas/ aguas superficiales.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

HIPOCLORITO DE SÓDIO

FICHA 28

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

HIPOCLORITO DE SÓDIO

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Número CAS	Número EINECS	Número de registo REACH	Número do índice CEE	Classificação segundo diretiva 67/548/CE	Classificação segundo o regulamento CE nº 1272/2008	Conteúdo (w/w)
7681-52-9	231-668-3	01-2119488154-34-0042	017-011-00-1	**C: R31, R34** **N: R50**	Corrosão da pele 1 B: **H314** Aquático Agudo 1: **H400**	≥ 13 %

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Corrosão da pele, 1 B: H314
Aquático Agudo, 1: H400

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base:	
Aspeto	Líquido a 20 ºC e 101.3 kPa
Cor	Amarelo claro
Odor	Clorado
Limiar olfativo	Não há dados
Valor de pH	> 12,5 (12% a 14%)
Ponto de fusão/ponto de congelação	-6 ºC
Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição:	Não aplicável
Ponto de Inflamação	O produto não é inflamável
Taxa de evaporação	Dados não disponíveis
Inflamabilidade (sólido/gás)	Não aplicável
Limites superior/inferior de inflamabilidade ou explosividade	O produto não é inflamável nem explosivo
Pressão vapor	2,5 kPa, a 20 ºC
Densidade de vapor	2,5
Densidade relativa	1,3 ± 0,001 a 21,2 ºC
Solubilidade	Completamente miscível em água
Coeficiente de partição n-octanol/água	log Pow: -3,42 a 20 ºC
Temperatura de auto-ignição:	Não aplicável
Temperatura de decomposição	20º C, decomposição lenta
Viscosidade	6,4 mPa*s a 20 ºC
Propriedades explosivas	Não explosivo
Propriedades oxidantes	Não oxidante
Outras informações	
Constante de dissociação	K = 2.9 X 10-8 (a 25 ºC), pKa = 7,53

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Informação sobre efeitos Ambientais

Devido à natureza instável e altamente reativa do hipoclorito, ele desaparecerá muito rapidamente ao entrar no meio ambiente. Isto significa que não pode existir uma concentração de base regional e, por isso, um cenário de exposição regional não é realístico e não será aqui levado em conta.

Na maioria dos cenários de utilização o pH será aproximadamente neutro (tipicamente > 6) ou no lado alcalino por uma variedade de razões, mas principalmente para evitar qualquer possibilidade de libertação de cloro; deste modo também não será de esperar a formação de dioxinas.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

Classe de Perigo	Descritor de dose	Método/referência
Toxicidade em peixes	LC50 peixe de água doce: 0.06 mg TRC /L LC50 peixe de água do mar: 0.032 mg TRO/L NOEC peixe de água do mar: 0.04 mg CPO /L	
Toxicidade em Dáfnia e outros invertebrados aquáticos	EC50 (48h) água doce *Daphnia magna*: 0.141 mg/L EC50 (48h) marinho (*Crassostrea virginica larvae*): 0.026 mg/L NOEC invertebrados marinhos: 0.007 mg/L	
Toxicidade em algas / cianobactérias	EC10/LC10 ou NOEC algas de água doce (*Dunaliella primolecta*): 0.0021 mg/L	
Toxicidade para as plantas de água doce	EC50 (inibição de crescimento) (*Myriophyllum spicatum*): 0.1 mg/L EC50 (inibição de crescimento) (*Myriophyllum spicatum*): 0.02 mg/L	

Persistência e Degradabilidade

Não aplicável, uma vez que o hipoclorito de sódio é destruído rapidamente em contacto com materiais orgânicos e inorgânicos.

Potencial de bioacumulação:

A substância não tem potencial para bioacumular.

Mobilidade no solo

Água/solo solubilidade e mobilidade importantes.

Solo/sedimentos, log KOC:1,12. Altamente móvel no solo.

Ar, constante de Henry (H) = 0,076 Pa.m3/mol, 20 ºC. Volatilidade não significativa.

Resultados da avaliação relativos PBT/ mPmB

Esta substância não é conhecida por ser persistente, bioacumuladora, nem tóxica (PBT)

Esta substância não é conhecida por ser nem muito persistente nem muito bioacumuladora (mPmB)

Outros efeitos adversos

Não aplicável.

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 0,05 m^3.
MODO DE ARMAZENAGEM	Embalagem de 25 L.
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Armazém de produtos químicos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Sistema de refrigeração do processo produtivo.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	O transporte do produto desde a zona de armazenagem até à zona de utilização é efectuado por pavimento impermeabilizado, em empilhador. A embalagem em transporte é acondicionada de modo a garantir as condições de segurança necessárias, nomeadamente, evitar a queda da embalagem.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	O local de armazenagem é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. O produto em *stock*, encontra-se em embalagem selada, armazenado de acordo com as recomendações do fornecedor, em área identificada e acompanhado da Ficha de Dados de Segurança e de instrução de manuseamento. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de produtos químicos.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não há registo de acidentes/derrames de grandes volumes. Em caso de ocorrência de pequenos derrames durante o manuseamento do produto, estes são intervencionados de acordo com as instruções especificas.
CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	A eventual ocorrência de emissões para o solo ou para as águas subterrâneas, acontecerá apenas em situação de rotura do tanque subterrâneo de armazenamento das águas de refrigeração ou em caso de um manuseamento incorrecto que possa atingir o exterior dos edifícios ou a rede de drenagem de águas pluviais.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

HOUGHTO-SAFE 620 E

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Este produto é uma mistura. As informações sobre o perigo para a saúde está baseada nos seus componentes.

Nome Químico	No. CE	No. CAS	Peso por cento	Classificação (Reg. 1272/2008)	Numero de inscrição REACH
Etilenoglicol	203-473-3	107-21-1	25% - 50%	Acute Tox. 4 (H302) STOT RE 2 (H373)	01-2119456816-28-xxxx
Glicerina	200-289-5	56-81-5	2.5% - 10%	**	sem dados disponíveis
Neutralised Dibutylamine	203-921-8	111-92-2*	0% - 1%	Acute Tox. 4 (H302) Acute Tox. 3 (H311) Acute Tox. 2 (H330) Flam Liq. 3 (H226)	01-2119475606-30-xxxx
2-Dietilaminoetanol	202-845-2	100-37-8	0% - 1%	Skin Corr. 1B (H314) Acute Tox. 4 (H302) Acute Tox. 3 (H311) Acute Tox. 3 (H331) Flam Liq. 3 (H226) STOT SE 3 (H335)	01-2119488937-14-xxxx
2-Dietilaminoetanol - Neutralised	202-845-2	100-37-8*	0% - 1%	Acute Tox. 4 (H302) Acute Tox. 3 (H311) Acute Tox. 3 (H331) Flam Liq. 3 (H226)	01-2119488937-14-xxxx

** Substâncias para as quais a regulamentação comunitária preveja limites de exposição no local de trabalho

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Toxicidade aguda - Oral	Categoria 4 - (H302)
Toxicidade para órgãos-alvo específicos (exposição repetida)	Categoria 2 - (H373)

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Estado físico @20°C	líquido	**Aspecto**	claro vermelho
Odor	semelhante a amina	**Limiar olfactivo**	Não Aplicável

Propriedade	Valores	Nota
pH	9.8	
Ponto de Fusão / Ponto de Congelação	<= -45 °C / <= -49 °F	
Ponto de ebulição/intervalo de ebulição	Não existe informação disponível	
Ponto de inflamação	Não existe informação disponível	
Taxa de evaporação	Não existe informação disponível	
Inflamabilidade (sólido, gás)	Não existe informação disponível	
Limites de inflamabilidade no ar		
limite de inflamabilidade superior	Não existe informação disponível	
Limite inferior de inflamabilidade	Não existe informação disponível	
Pressão de vapor	Não existe informação disponível	
Densidade do vapor	Não existe informação disponível	
Densidade relativa	1.09	@15.5°C
solubilidade(s)	Solúvel em água	
Coeficiente de partição: n-octanol/água	Não Aplicável	
Temperatura de auto-ignição	Não existe informação disponível	
Temperatura de decomposição	Não existe informação disponível	
Viscosidade, cinemático	= 38 cSt @ 40 °C	ASTM D 445
Propriedades explosivas	Não Aplicável	
Propriedades oxidantes	Não Aplicável	
Outras informações		
Viscosidade, cinemático (100°C)	Não existe informação disponível	
Ponto de fluxão	Não existe informação disponível	
VOC Content (ASTM E-1868-10)	Não existe informação disponível	
conteúdo VOC	Não existe informação disponível	

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidade

Não são necessárias medidas ambientais especiais

Nome Químico	Toxicidade em algas	Toxicidade em peixes	Toxicidade para os micro-organismos	Toxicidade em dáfnias e outros invertebrados aquáticos
Etilenoglicol	6500 - 13000: 96 h Pseudokirchneriella subcapitata mg/L EC50	41000: 96 h Oncorhynchus mykiss mg/L LC50 14-18: 96 h Oncorhynchus mykiss ml/L LC50 static 27540: 96 h Lepomis macrochirus mg/L LC50 static 40761: 96 h Oncorhynchus mykiss mg/L LC50 static 40000-60000: 96 h Pimephales promelas mg/L LC50 static 16000: 96 h Poecilia reticulata mg/L LC50 static		46300: 48 h Daphnia magna mg/L EC50
Glicerina		54000: 96 h Oncorhynchus mykiss ml/L LC50		>10000: 24 h Daphnia Magna mg/L EC50
Neutralised Dibutylamine	16.9: 72 h Scenedesmus subspicatus mg/L EC50	5.5: 96 h Oncorhynchus mykiss mg/L LC50		65.98: 48 h Daphnia magna mg/L EC50 8.4: 48 h Ceriodaphnia dubia mg/L EC50
2-Dietilaminoetanol	30: 72 h Desmodesmus subspicatus mg/L EC50	1660-1920: 96 h Pimephales promelas mg/L LC50 flow-through 100-220: 96 h Leuciscus idus mg/L LC50 static		83.6: 48 h Daphnia magna Straus mg/L EC50
2-Dietilaminoetanol - Neutralised	30: 72 h Desmodesmus subspicatus mg/L EC50	1660-1920: 96 h Pimephales promelas mg/L LC50 flow-through 100-220: 96 h Leuciscus idus mg/L LC50 static		83.6: 48 h Daphnia magna Straus mg/L EC50

Persistência e degradabilidade

Não existe informação disponível.

Potencial de bioacumulação

Não existe informação disponível

Nome Químico	log Pow
Etilenoglicol	-1.93
Glicerina	-1.76
Neutralised Dibutylamine	2.06
2-Dietilaminoetanol	0.21
2-Dietilaminoetanol - Neutralised	0.21

Mobilidade no solo

Miscible com água

Resultados da avaliação PBT e mpmb

Esta preparação não contém substâncias consideradas persistentes, bioacumuláveis e tóxicas (PBT).

Esta preparação não contém substâncias consideradas muito persistentes e muito bioacumuláveis (mPmB).

Outros efeitos adversos

Nenhum conhecido

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO

Não.

FUNDAMENTAÇÃO

A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 30

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	LA 1-1
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Mezclas** **Descripción** Corrosion inhibitor Agua **Otras indicaciones** No peligroso
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	No existen informaciones.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto
líquido

Color
amarillo claro

Olor
característico

Umbral olfativo
No existen informaciones.

Información importante en relación con la salud, la seguridad y el medio ambiente

	Valor	Temperatura	a	Método	Comentario
valor pH	9,2 - 10,2	20 °C	conc.		
Punto de ebullición:	100 °C				
Temperatura de fusión / Punto de congelación	No existen informaciones.				
Punto de inflamación	No existen informaciones.				
Velocidad de evaporación	No existen informaciones.				
Inflamabilidad (sólido)	No existen informaciones.				
Inflamabilidad (gas)	No existen informaciones.				
Temperatura de ignición	No existen informaciones.				
Temperatura de autoignición	No existen informaciones.				
Límite de explosión inferior	No existen informaciones.				
Límite de explosión superior	No existen informaciones.				
Presión de vapor	No existen informaciones.				
Densidad relativa	1 g/cm3				
Densidad de vapor	No existen informaciones.				
Solubilidad en agua					El producto es miscible.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Valor	Temperatura	a	Método	Comentario
Solubilidad / otros	No existen informaciones.				
Coeficiente de distribución (n-octanol/agua) (log P O/W)	No existen informaciones.				
Temperatura de descomposición	No existen informaciones.				
Viscosidad	No existen informaciones.				

Propiedades comburentes
No existen informaciones.

Propiedades explosivas
No existen informaciones.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Toxicidad

No existen informaciones.

Persistencia y degradabilidad

No existen informaciones.

Potencial de bioacumulación

No existen informaciones.

Movilidad en el suelo

No existen informaciones.

Resultados de la valoración PBT y mPmB

No existen informaciones.

Otros efectos negativos

Indicaciones generales

No existen informaciones.

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO

Não.

FUNDAMENTAÇÃO

A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

METALPROT COPPER

FICHA 31

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	METALPROT COPPER
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Mezclas** Componentes peligrosos según la Directiva CEE 67/548 y el Reglamento CLP y su correspondiente clasificación: Aceite mineral sustancias con límite comunitario de exposición en el lugar de trabajo
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	El preparado no se considera peligroso de acuerdo con el Reglamento CE 1272/2008 (CLP). Efectos físico-químicos nocivos para la salud humana y para el medio ambiente: Ningún otro riesgo.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Aspecto: pasta fluida color cobre Punto de inflamación: sup 240 ºC Solubilidad en agua: insoluble
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidad** Utilícese con técnicas de trabajo adecuadas, evitando la dispersión del producto en el medio ambiente. N.A. **Persistencia y degradabilidad** Ninguno N.A. **Potencial de bioacumulación** N.A. **Movilidad en el suelo** N.A. **Resultados de la valoración PBT y mPmB** Sustancias vPvB: Ninguna. - Sustancias PBT: Ninguna. **Otros efectos adversos** Ninguno
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 32

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	PISTONFLOW M 131
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Mezclas** Componentes peligrosos según la Directiva CEE 67/548 y el Reglamento CLP y su correspondiente clasificación: Aceite mineral sustancias con límite comunitario de exposición en el lugar de trabajo
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	El preparado no se considera peligroso de acuerdo con el Reglamento CE 1272/2008 (CLP). Efectos físico-químicos nocivos para la salud humana y para el medio ambiente: Ningún otro riesgo

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Aspecto: Líquido viscoso Color: Marrón Anaranjado pH: n.a Punto de inflamación: > 235 ° C Hidrosolubilidad: insoluble.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidad** Utilícese con técnicas de trabajo adecuadas, evitando la dispersión del producto en el medio ambiente. N.A. **Persistencia y degradabilidad** Ninguno N.A. **Potencial de bioacumulación** N.A. **Movilidad en el suelo** N.A. **Resultados de la valoración PBT y mPmB** Sustancias vPvB: Ninguna. - Sustancias PBT: Ninguna. **Otros efectos adversos** Ninguno
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

Nota: A informação apresentada na Ficha que não conste em língua portuguesa, deve-se ao facto de o produtor/fornecedor do produto ainda não ter disponível a FDS em Português.

FICHA 33

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	MULTISTABIL EP 000 00
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	Os componentes não são perigosos ou estão abaixo dos limites de declaração exigidos.
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	Esta mistura não cumpre os critérios de classificação de acordo com o Regulamento (CE) 1272/2008, na sua última redacção.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Aspeto	
Estado físico	Sólido.
Forma	Sólido. Pasta
Cor	Verde.
Odor	Suave.
Limiar olfactivo	Não disponível.
pH	Não aplicável.
Ponto de fusão/ponto de congelação	Não disponível.
Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição	Não disponível.
Ponto de inflamação	> 200,0 °C (> 392,0 °F) Método Open Cup Óleo base
Taxa de evaporação	Não disponível.
Inflamabilidade (sólido, gás)	Não disponível.
Limites superior/inferior de inflamabilidade ou de explosividade	
Limite de inflamabilidade - inferior (%)	Não disponível.
Limite de inflamabilidade - superior (%)	Não disponível.
Pressão de vapor	Não disponível.
Densidade de vapor	Não disponível.
Densidade relativa	0,89
Densidade relativa temperatura	20 °C (68 °F)
Solubilidade(s)	
Solubilidade (água)	Insolúvel.
Solubilidade (outros)	Não disponível.
Coeficiente de partição n-octanol/água	Não disponível.
Temperatura de autoignição	Não disponível.
Temperatura de decomposição	Não disponível.
Viscosidade	115 mm2/s Óleo base
Temperatura de viscosidade	40 °C (104 °F)
Propriedades explosivas	Não disponível.
Propriedades comburentes	Não comburente.

Outras informações

Ponto de gota	Não aplicável.
pH em solução aquosa	Não aplicável.
Ponto de escoamento	-12 °C (10,4 °F)

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidade**	Não classificado como constituindo perigo para o ambiente.
	Persistência e degradabilidade	Não há dados quanto à degradabilidade do produto.
	Potencial de bioacumulação	
	Fator de bioconcentração (BCF)	Não disponível.
	Mobilidade no solo	Não existem dados.
	Mobilidade em geral	O produto não é miscível com água e dispersa-se na superfície da água
	Resultados da avaliação PBT e mPmB	Não disponível.
	Outros efeitos adversos	Não são esperados quaisquer outros efeitos adversos para o ambiente (como destruição da camada de ozono, potencial de criação fotoquímica de ozono, rotura do sistema endócrino, potencial aquecimento global).
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.	
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.	

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

OXIGÉNIO

FICHA 34

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

OXIGÉNIO

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Substância.

Nome do componente	Conteúdo	Nº CAS Nº CE Nº índice Nº Registo	Classificação(DSD)	Classificação(CLP)
Oxigénio	100 %	7782-44-7 231-956-9 008-001-00-8 * 1	O; R8	Ox. Gas 1 (H270) Press. Gas Comp. (H280)

Não contém outros componentes ou impurezas que possam modificar a classificação do produto.

* 1: Enumerados nos Anexos IV/ V do REACH, isentos de registo

* 2: Prazo de registo não expirou

* 3: Registo não obrigatório. Substância produzida ou importada < 1ton/ano

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos

☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Perigos físicos : Gases comburentes - Categoria 1 - Perigo - (CLP : Ox. Gas 1) - H270

Gases sob pressão - Gases comprimidos - Atenção - (CLP : Press. Gas Comp.) - H280

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Aspecto	
Estado físico a 20°C / 101.3kPa	: Gás.
Cor	: Incolor.
Cheiro	: Não detectável pelo cheiro.
Limiar olfactivo	: O limiar de detecção do odor é subjectivo e inadequado para alarme em caso de sobreexposição
pH	: Não aplicável.
Peso molecular [g/mol]	: 32
Ponto de fusão [°C]	: -219
Ponto de ebulição [°C]	: -183
Temperatura crítica [°C]	: -118
Ponto de inflamação [°C]	: Não aplicável a gases ou misturas de gases
Taxa de evaporação (éter=1)	: Não aplicável a gases ou misturas de gases
Gama de inflamabilidade	: Não inflamável.
Pressão de vapor [20°C]	: Não aplicável.
Densidade relativa, gás (ar=1)	: 1.1
Densidade relativa, líquido (água=1)	: 1.1
Solubilidade na água [mg/l]	: 39
Coeficiente de partição n-octanol/água [log Kow]	: Não aplicável a gases inorgânicos
Temperatura de auto-inflamação [°C]	: Não aplicável.
Viscosidade a 20°C [mPa.s]	: Não aplicável.
Propriedades explosivas	: Não aplicável.
Propriedades comburentes	: Oxidante.
- Coeficiente de Oxigénio equivalente (Ci)	: 1

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Outras informações **Outros dados** : Gás ou vapor mais pesado que o ar. Pode acumular-se em espaços confinados, em especial ao nível ou abaixo do solo.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidade** **Avaliação** : Produto sem risco ecológico. **Persistência e degradabilidade** **Avaliação** : Produto sem risco ecológico. **Potencial de bioacumulação** **Avaliação** : Produto sem risco ecológico. **Mobilidade no solo** **Avaliação** : Produto sem risco ecológico. **Resultados da avaliação PBT e mPmB** : Não classificado como PBT ou vPvB **Outros efeitos adversos** **Efeito na camada de ozono** : Nenhum. **Efeito sobre o aquecimento global** : Nenhum.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

SAL REGENERADOR EM PASTILHAS

FICHA 35

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	SAL REGENERADOR EM PASTILHAS
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Substâncias** *Concentração: Dados* não disponíveis *Classificação: Nenhum(a)* *Frases de Risco: Não* se aplica *Nome da Substância:* Cloreto de Sódio
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	Não classificado segundo o Regulamento Europeu (CE) 1272/2008

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	**Informações sobre propriedades físicas e químicas de base** *Aspecto:* Pastilhas brancas *Ponto de ebulição:* 1465 ºC *Ponto de fusão:* 801 ºC *Pressão de vapor:* 1 mmHg (865 ºC) *Solubilidade em água:* Solúvel *Densidade:* 2.165 g/cm3 (25 ºC) *Valor pH:* 7 **Outras informações** Os dados físicos referem-se ao produto puro
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidade** - Peixes, Carassius auratus, CL50 7341 mg/l, 96h - Dáfnias, Daphnia magna, CE50 4135 mg/l, 48h - Algas, Potamogeton, CE50 9000 mg/l, 7d - Bactérias, Paramecium tetranrelia, CE17 577 mg7l, 5d **Potencial de bioacumulação** Dados não disponíveis **Persistência e degradabilidade** **Degradação abioticamente** Produto inorgânico, não pode ser eliminado da água através de um processo de purificação biológica **Biodegradabilidade** Produto inorgânico, não pode ser eliminado da água através de um processo de purificação biológica **Mobilidade** Dados não disponíveis **Resultados da avaliação PBT** Dados não disponíveis **Outros efeitos adversos** Dados não disponíveis
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 36

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

SHELL GADUS S2 V100 3

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Misturas

Natureza quimica : Uma massa lubrificante que contém óleos minerais altamente refinados e aditivos.
O óleo mineral altamente refinado contém < 3% (m/m) de extrato de DMSO, de acordo com a IP 346.

Componentes perigosos

Nome Químico	No. CAS No. CE Número de registo	Classificação (REGULAMENTO (CE) N.o 1272/2008)	Concentração [%]
Alkylene-bis-(dialkyldithiocarbamate)	10254-57-6 233-593-1	Aquatic Chronic4; H413	1 - 3
Naftenato de zinco	84418-50-8 282-762-6	Skin Irrit.2; H315 Eye Irrit.2; H319 Aquatic Acute1; H400 Aquatic Chronic1; H410	0,25 - 2,4
Derivado de triazol	91273-04-0 401-280-0	Skin Corr.1B; H314 Skin Sens.1A; H317 Aquatic Chronic1; H410	0,01 - 0,09

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Toxicidade crónica para o ambiente aquático, Categoria 3 — H412: Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Aspeto	: Semi-sólido na temperatura ambiente.
Cor	: castanho-claro
Odor	: Leve de hidrocarboneto
Limiar olfativo	: Dados não disponíveis.
pH	: Não aplicável
Ponto de descida	: 180 °CMétodo: IP 396
Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição	: Dados não disponíveis.
Ponto de inflamação	: Observações: Não aplicável
Taxa de evaporação	: Dados não disponíveis.
Inflamabilidade (sólido, gás)	: Dados não disponíveis.
Limite superior de explosão	: Típico 10 %(V)
Limite inferior de explosão	: Típico 1 %(V)
Pressão de vapor	: < 0,5 Pa (20 °C) Valore(s) estimado(s)
Densidade relativa do vapor	: > 1Valore(s) estimado(s)
Densidade relativa	: 0,900 (15 °C)
Densidade	: 900 kg/m3 (15,0 °C) Método: Não especificado
Solubilidade(s)	
Hidrossolubilidade	: insignificante
Solubilidade noutros dissolventes	: Dados não disponíveis.
Coeficiente de partição noctanol/água	: Pow: > 6(com base na informação de produtos similares)

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

Temperatura de auto-ignição	: > 320 °C
Viscosidade	
Viscosidade, dinâmico	: Dados não disponíveis.
Viscosidade, cinemático	: Não aplicável
Propriedades explosivas	: Não classificado
Propriedades comburentes	: Dados não disponíveis.
Outras informações	
Condutividade	: Não se espera que este material seja um acumulador estático.
Temperatura de decomposição	: Dados não disponíveis.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

1 Toxicidade

Bases para Avaliação	:	Dados ecotoxicológicos não foram especificamente determinados para este produto. As informações fornecidas são baseadas em conhecimento dos componentes e da ecotoxicologia de produtos similares. A menos que seja indicado em contrário, os dados apresentados são representativos do produto como um todo, em vez de para componente(s) individual(is).(LL/EL/IL50 é expressa como a quantidade nominal de produto necessária para preparar o extrato aquoso para teste).

Produto:

Toxicidade em peixes (Toxicidade aguda)	:	Observações: Considerado prejudicial: LL/EL/IL50 10-100 mg/l
Toxicidade em crustáceos (Toxicidade aguda)	:	Observações: Considerado prejudicial: LL/EL/IL50 10-100 mg/l
Toxicidade em algas/plantas aquáticas (Toxicidade aguda)	:	Observações: Considerado prejudicial: LL/EL/IL50 10-100 mg/l
Toxicidade em peixes (Toxicidade crónica)	:	Observações: Dados não disponíveis.
Toxicidade em crustáceos (Toxicidade crónica)	:	Observações: Dados não disponíveis.
Toxicidade para microrganismos (Toxicidade aguda)	:	Observações: Dados não disponíveis.

Componentes:

Naftenato de zinco :

Factor-M (Toxicidade aguda para o ambiente aquático)	:	1

Derivado de triazol :

Factor-M (Toxicidade aguda para o ambiente aquático)	:	1

2 Persistência e degradabilidade

Produto:

Biodegradabilidade	:	Observações: Considerado não imediatamente biodegradável., Espera-se que os principais componentes sejam inerentemente biodegradáveis, mas o produto contém componentes que podem permanecer no meio ambiente.

3 Potencial de bioacumulação

Produto:

Bioacumulação	:	Observações: Contém componentes com potencial de bioacumulação.
Coeficiente de partição n-octanol/água	:	Pow: > 6Observações: (com base na informação de produtos similares)

4 Mobilidade no solo

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	Produto: Mobilidade : Observações: Semi-sólido na temperatura ambiente., Se entrar no solo, será adsorvido pelas partículas do solo e não ficará móvel. Observações: Flutua na água. **5 Resultados da avaliação PBT e mPmB** **Produto:** Avaliação : Esta mistura não contém nenhuma substância registrada em REACH avaliada como um PBT ou um vPvB. **6 Outros efeitos adversos** **Produto:** Informações ecológicas adicionais : O produto é uma mistura de componentes não voláteis, que não se espera sejam liberados para o ar em quantidades significativas., Não se acredita que tenha potencial de consumo de ozônio, potencial de criação fotoquímica de ozônio ou potencial de aquecimento global. Mistura pouco solúvel., Pode causar poluição física de organismos aquáticos. Não se acredita que o óleo mineral cause quaisquer efeitos crônicos a organismos aquáticos em concentrações menores que 1 mg/l.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 1 t.
MODO DE ARMAZENAGEM	Embalagem de 20 kg.
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Armazém de produtos químicos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Óleo Lubrificante.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	O transporte do produto desde a zona de armazenagem até à zona de utilização pode ser efectuado manualmente ou por empilhador em pavimento impermeabilizado. A embalagem em transporte é acondicionada de modo a garantir as condições de segurança necessárias, nomeadamente, evitar a queda da embalagem.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	O local de armazenagem é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. O produto em *stock*, encontra-se em embalagem selada, armazenado de acordo com as recomendações do fornecedor, em área identificada e acompanhado da Ficha de Dados de Segurança e de instrução de manuseamento. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de produtos químicos.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não há registo de acidentes/derrames de grandes volumes. Em caso de ocorrência de pequenos derrames durante o manuseamento do produto, estes são intervencionados de acordo com as instruções especificas.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	A eventual ocorrência de emissões para o solo ou para as águas subterrâneas, acontecerá apenas na situação de um manuseamento incorrecto que possa atingir o exterior dos edifícios ou a rede de drenagem de águas pluviais.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 37

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	SHELL MORLINA S2 B 150
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	**Misturas** Natureza química: Óleos minerais altamente refinados e aditivos. O óleo mineral altamente refinado contém < 3% (m/m) de extrato de DMSO, de acordo com a IP 346.
TIPOLOGIA	☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	Não é uma substância ou uma mistura perigosa.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Aspeto	: Líquido na temperatura ambiente.
Cor	: âmbar escuro
Odor	: Leve de hidrocarboneto
Limiar olfativo	: Dados não disponíveis.
pH	: Não aplicável
ponto de fluidez	: -15 °CMétodo: ISO 3016
Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição	: > 280 °CValore(s) estimado(s)
Ponto de inflamação	: 262 °C Método: ISO 2592
Taxa de evaporação	: Dados não disponíveis.
Inflamabilidade (sólido, gás)	: Dados não disponíveis.
Limite superior de explosão	: Típico 10 %(V)
Limite inferior de explosão	: Típico 1 %(V)
Pressão de vapor	: < 0,5 Pa (20 °C) Valore(s) estimado(s)
Densidade relativa do vapor	: > 1Valore(s) estimado(s)
Densidade relativa	: 0,887 (15 °C)
Densidade	: 887 kg/m3 (15,0 °C) Método: ISO 12185
Solubilidade(s)	
Hidrossolubilidade	: insignificante
Solubilidade noutros dissolventes	: Dados não disponíveis.
Coeficiente de partição n-octanol/água	: Pow: > 6(com base na informação de produtos similares)
Temperatura de auto-ignição	: > 320 °C
Viscosidade	
Viscosidade, dinâmico	: Dados não disponíveis.
Viscosidade, cinemático	: 150 mm2/s (40,0 °C) Método: ASTM D445 15 mm2/s (100 °C) Método: ASTM D445
Propriedades explosivas	: Não classificado
Propriedades comburentes	: Dados não disponíveis.

Outras informações

Condutividade	: Não se espera que este material seja um acumulador estático.
Temperatura de decomposição	: Dados não disponíveis.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

1 Toxicidade

Bases para Avaliação	: Dados ecotoxicológicos não foram especificamente determinados para este produto. As informações fornecidas são baseadas em conhecimento dos componentes e da ecotoxicologia de produtos similares. A menos que seja indicado em contrário, os dados

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

apresentados são representativos do produto como um todo, em vez de para componente(s) individual(is).(LL/EL/IL50 é expressa como a quantidade nominal de produto necessária para preparar o extrato aquoso para teste).

Produto:

Toxicidade em peixes (Toxicidade aguda)	:	Observações: Considerado praticamente não tóxico: LL/EL/IL50 > 100 mg/l
Toxicidade em crustáceos (Toxicidade aguda)	:	Observações: Considerado praticamente não tóxico: LL/EL/IL50 > 100 mg/l
Toxicidade em algas/plantas aquáticas (Toxicidade aguda)	:	Observações: Considerado praticamente não tóxico: LL/EL/IL50 > 100 mg/l
Toxicidade em peixes (Toxicidade crónica)	:	Observações: Dados não disponíveis.
Toxicidade em crustáceos (Toxicidade crónica)	:	Observações: Dados não disponíveis.
Toxicidade para microrganismos (Toxicidade aguda)	:	Observações: Dados não disponíveis.

2 Persistência e degradabilidade

Produto:

Biodegradabilidade	:	Observações: Considerado não imediatamente biodegradável., Espera-se que os principais componentes sejam inerentemente biodegradáveis, mas o produto contém componentes que podem permanecer no meio ambiente.

3 Potencial de bioacumulação

Produto:

Bioacumulação	:	Observações: Contém componentes com potencial de bioacumulação.
Coeficiente de partição n-octanol/água	:	Pow: > 6Observações: (com base na informação de produtos similares)

4 Mobilidade no solo

Produto:

Mobilidade	:	Observações: É líquido sob a maioria das condições ambientais., Se entrar no solo, será adsorvido pelas partículas do solo e não ficará móvel. Observações: Flutua na água.

5 Resultados da avaliação PBT e mPmB

Produto:

Avaliação	:	Esta mistura não contém nenhuma substância registrada em REACH avaliada como um PBT ou um vPvB.

6 Outros efeitos adversos

Produto:

Informações ecológicas adicionais	:	O produto é uma mistura de componentes não voláteis, que não se espera sejam liberados para o ar em quantidades significativas., Não se acredita que tenha potencial de consumo de ozônio, potencial de criação fotoquímica de ozônio ou potencial de aquecimento global. Mistura pouco solúvel., Pode causar poluição física de organismos aquáticos. Não se acredita que o óleo mineral cause quaisquer efeitos crônicos a organismos aquáticos em concentrações menores que 1 mg/l.

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 38

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

SHELL TONNA S2 M 68

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Misturas

Natureza quimica : Óleos minerais altamente refinados e aditivos.
O óleo mineral altamente refinado contém < 3% (m/m) de extrato de DMSO, de acordo com a IP 346.

: * contém um ou mais números do CAS a seguir (números de registro no REACH): 64742-53-6 (01-2119480375-34), 64742-54-7 (01-2119484627-25), 64742-55-8 (01-2119487077-29), 64742-56-9 (01-2119480132-48), 64742-65-0 (01-2119471299-27), 68037-01-4 (01-2119486452-34), 72623-86-0 (01-2119474878-16), 72623-87-1 (01-2119474889-13), 8042-47-5 (01-2119487078-27), 848301-69-9 (01-0000020163-82).

Componentes perigosos

Nome Químico	No. CAS No. CE Número de registo	Classificação (REGULAMENTO (CE) N.o 1272/2008)	Concentração [%]
Interchangeable low viscosity base oil (<20,5 cSt @40°C) *		Asp. Tox.1; H304	0 - 90

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Não é uma substância ou uma mistura perigosa.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Aspeto	: Líquido na temperatura ambiente.
Cor	: castanho-claro
Odor	: Leve de hidrocarboneto
Limiar olfativo	: Dados não disponíveis.
pH	: Não aplicável
ponto de fluidez	: -24 °CMétodo: ISO 3016
Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição	: > 280 °CValore(s) estimado(s)
Ponto de inflamação	: 225 °C Método: ISO 2592
Taxa de evaporação	: Dados não disponíveis.
Inflamabilidade (sólido, gás)	: Dados não disponíveis.
Limite superior de explosão	: Típico 10 %(V)
Limite inferior de explosão	: Típico 1 %(V)
Pressão de vapor	: < 0,5 Pa (20 °C) Valore(s) estimado(s)
Densidade relativa do vapor	: > 1Valore(s) estimado(s)
Densidade relativa	: 0,879 (15 °C)
Densidade	: 879 kg/m3 (15,0 °C) Método: ISO 12185
Solubilidade(s)	
Hidrossolubilidade	: insignificante
Solubilidade noutros dissolventes	: Dados não disponíveis.
Coeficiente de partição n-octanol/água	: Pow: > 6(com base na informação de produtos similares)
Temperatura de auto-ignição	: > 320 °C
Viscosidade	
Viscosidade, dinâmico	: Dados não disponíveis.
Viscosidade, cinemático	: 68 mm2/s (40,0 °C) Método: ISO 3104 8,6 mm2/s (100 °C) Método: ISO 3104
Propriedades explosivas	: Não classificado

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

Propriedades comburentes	: Dados não disponíveis.
Outras informações	
Condutividade	: Não se espera que este material seja um acumulador estático.
Temperatura de decomposição	: Dados não disponíveis.

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

1 Toxicidade

Bases para Avaliação	: Dados ecotoxicológicos não foram especificamente determinados para este produto. As informações fornecidas são baseadas em conhecimento dos componentes e da ecotoxicologia de produtos similares. A menos que seja indicado em contrário, os dados apresentados são representativos do produto como um todo, em vez de para componente(s) individual(is).(LL/EL/IL50 é expressa como a quantidade nominal de produto necessária para preparar o extrato aquoso para teste).

Produto:

Toxicidade em peixes (Toxicidade aguda)	: Observações: Considerado praticamente não tóxico: LL/EL/IL50 > 100 mg/l
Toxicidade em crustáceos (Toxicidade aguda)	: Observações: Considerado praticamente não tóxico: LL/EL/IL50 > 100 mg/l
Toxicidade em algas/plantas aquáticas (Toxicidade aguda)	: Observações: Considerado praticamente não tóxico: LL/EL/IL50 > 100 mg/l
Toxicidade em peixes (Toxicidade crónica)	: Observações: Dados não disponíveis.
Toxicidade em crustáceos (Toxicidade crónica)	: Observações: Dados não disponíveis.
Toxicidade para microrganismos (Toxicidade aguda)	: Observações: Dados não disponíveis.

2 Persistência e degradabilidade

Produto:

Biodegradabilidade	: Observações: Considerado não imediatamente biodegradável., Espera-se que os principais componentes sejam inerentemente biodegradáveis, mas o produto contém componentes que podem permanecer no meio ambiente.

3 Potencial de bioacumulação

Produto:

Bioacumulação	: Observações: Contém componentes com potencial de bioacumulação.
Coeficiente de partição n-octanol/água	: Pow: > 6Observações: (com base na informação de produtos similares)

4 Mobilidade no solo

Produto:

Mobilidade	: Observações: É líquido sob a maioria das condições ambientais., Se entrar no solo, será adsorvido pelas partículas do solo e não ficará móvel. Observações: Flutua na água.

5 Resultados da avaliação PBT e mPmB

Produto:

Avaliação	: Esta mistura não contém nenhuma substância registrada em REACH avaliada como um PBT ou um vPvB.

6 Outros efeitos adversos

Produto:

Informações ecológicas adicionais	: O produto é uma mistura de componentes não voláteis, que não se espera sejam liberados para o ar em quantidades significativas., Não se acredita que tenha potencial de consumo de ozônio, potencial de criação fotoquímica de ozônio ou potencial de aquecimento global. Mistura pouco solúvel., Pode causar poluição física de organismos aquáticos. Não se acredita que o óleo mineral cause quaisquer efeitos crônicos a organismos aquáticos em concentrações menores que 1 mg/l.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FICHA 39

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

LAGD 60/125

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Misturas

Número de registro	CAS/ Números CE	Substância	DSD-classificação/ CLP-classificação	w/w%	Nota
.	7440-66-6	Zinco em pó (estabilizado)	N;R50/53	10-30	.
.	231-175-3	.	Aquatic Acute 1;H400 Aquatic Chronic 1;H410	.	.
.	7440-02-0	Níquel	Carc3; R40 T; R48/23 R43 R52/53	5-10	.
.	231-111-4	.	Carc. 2;H351 STOT RE 1;H372 Skin Sens. 1;H317	.	.
.	.	.	Aquatic Chronic 3;H412	.	.
.	1310-58-3	Hidróxido de potássio: Potassa	Xn;R22 C;R35	1-5	.
.	215-181-3	cáustica	Acute Tox. 4;H302 Skin Corr. 1A;H314	.	.
.	7439-97-6	Mercúrio	Repr. Cat. 2;R61 Tx;R26 T;R48/23 N;R50/53	0,1-1	.
.	231-106-7	.	Repr. 1B;H360D Acute Tox. 2;H330	.	.
.	.	.	STOT RE 1;H372	.	.
.	.	.	Aquatic Acute 1;H400 Aquatic Chronic 1;H410	.	.

TIPOLOGIA

☒ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

Classificação da substância ou mistura

DPD-classificação:

O produto não será classificado como perigoso de acordo com as regras de classificação e rotulagem para substâncias e misturas

Efeitos nocivos mais graves:

Recipiente intacto e fechado: Não conhecido.

Elementos do rótulo

Designação do perigo: O produto não será classificado como perigoso de acordo com as regras de classificação e rotulagem para substâncias e misturas

Outros perigos

APENAS OS DANOS MECÂNICOS GRAVES OU O AQUECIMENTO DO CARTUCHO PODEM CONDUZIR A EXPOSIÇÃO AOS SEGUINTES PERIGOS:

SAÚDE

Corrosivo. Nocivo por inalação. Possibilidade de efeitos cancerígenos. Pode causar sensibilização em contacto com a pele. Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação. Risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência.

INCÊNDIO E EXPLOSÃO

Não inflamável, mas combustível.

AMBIENTE

Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Estado:	Recipiente intacto e fechado (Massa)
Cor:	Dados inexistentes
Cheiro:	Dados inexistentes
Limiar olfactivo:	Dados inexistentes
pH (solução para utilização):	Dados inexistentes
pH (concentrado):	Dados inexistentes
Ponto de fusão/ponto de congelação:	Dados inexistentes
Ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição:	Dados inexistentes
Ponto de inflamação:	Dados inexistentes
Taxa de evaporação:	Dados inexistentes
Inflamabilidade (sólido, gás):	Dados inexistentes
Limites superior/inferior de inflamabilidade:	Dados inexistentes
Limites superior/inferior de	Dados inexistentes

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

	explosividade: Pressão de vapor: Dados inexistentes Densidade de vapor: Dados inexistentes Densidade relativa: Dados inexistentes Solubilidade: Miscível com: Água. Coeficiente de partição n-octanol/água: Dados inexistentes Temperatura de auto-ignição: Dados inexistentes Temperatura de decomposição: Dados inexistentes Viscosidade: Dados inexistentes Propriedades explosivas: Dados inexistentes Propriedades comburentes: Dados inexistentes
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	**Toxicidade** Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo provocar efeitos adversos de longa duração no ambiente aquático. Não estão disponíveis dados de ensaios. **Persistência e degradabilidade** Não estão disponíveis dados de ensaios. **Potencial de bioacumulação** Não estão disponíveis dados de ensaios. **Mobilidade no solo** Não estão disponíveis dados de ensaios. **Resultados da avaliação PBT e mPmB** Não foi efectuada nenhuma avaliação. **Outros efeitos adversos** Recipiente intacto e fechado: Sem perigos.
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Não.
FUNDAMENTAÇÃO	A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

SODA CAUSTICA LIQUIDA 50%

FICHA 40

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO

SODA CAUSTICA LIQUIDA 50%

DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)

Descrição química: Mistura à base de substâncias inorgânicas.

Componentes:

De acordo com o Anexo II do Regulamento CE nº 1907/20096 (ponto 3), o produto contém:

Identificação	Nome Químico/classificação		Concentração
CAS: 1310-73-2 EC: 215-185-5 Index: 011-002-00-6 REACH: 01-2119457892-27-XXXX	Hidróxido de sódio	ATP CLP00	50 - < 75 %
	Regulamento 1272/2008	Skin Corr. 1A: H314 Perigo	

Para mais informações sobre a perigosidade das substâncias, consultar as epígrafes 8,11, 12, 15 e 16.

TIPOLOGIA

☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☐ Resíduos
☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☒ Outros

CLASSIFICAÇÃO (2)

A classificação deste produto foi efetuada em conformidade com o Regulamento nº 1272/2008 (CLP).

Eye Dam. 1: Lesões oculares graves, Categoria 1, H318

Skin Corr. 1A: Corrosão cutânea, Categoria 1A, H314

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Informações sobre propriedades físicas e químicas de base:

Para obter informações completas ver ficha técnica do produto.

Aspecto físico:	
Estado físico a 20 ºC	Líquido
Aspecto	Não disponível
Cor	Não disponível
Odor	Inodoro
Volatilidade:	
Temperatura de ebulição à pressão atmosférica	100 ºC
Pressão de vapor a 20 ºC	2350 Pa
Pressão vapor a 50 ºC	12381 Pa (12kPa)
Taxa de evaporação a 20 ºC	Não relevante*
Caracterização do produto:	
Densidade a 20 ºC	1384 kg/m^3
Densidade relativa a 20 ºC	1,384
Viscosidade dinâmica a 20 ºC	2,31 cP
Viscosidade cinemática a 20 ºC	1,67 cSt
Viscosidade cinemática a 40 ºC	Não relevante*
Concentração	Não relevante*
pH	Não relevante*
Densidade do vapor a 20 ºC	Não relevante*
Coeficiente de partição n-octanol/água	Não relevante*
Solubilidade em água a 20 ºC	Não relevante*
Propriedade de solubilidade	Não relevante*
Temperatura de descomposição	Não relevante*
Ponto de fusão/ponto de congelação	Não relevante*
Inflamabilidade:	
Temperatura de inflamação	Não inflamável (> 60 ºC)
Temperatura de auto-ignição	Não relevante*
Limite de inflamabilidade inferior	Não relevante*
Limite de inflamabilidade superior	Não relevante*
Outras informações	
Tensão superficial a 20 ºC	Não relevante*
Índice de refração	Não relevante*

*Não aplicável devido à natureza do produto, não fornecer informação característica do perigo

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)

Não se dispõem de dados experimentais do produto em si relativamente às propriedades ecotoxicológicas.

12.1. Toxicidade

Identificação	Toxicidade Aguda		Espécie	Género
Hidróxido de Sódio	CL50	189 mg/L (48h)	*Leuciscus idus*	Peixe
CAS: 1310-73-2	EC50	33 mg/L	*Crangon crangon*	Crustáceo
EC: 215-185-5	EC50	Não relevante		

Persistência e Degradabilidade
Não disponível.
Potencial de bioacumulação:
Não disponível.
Mobilidade no solo
Não disponível.
Resultados da avaliação PBT e mPmB
Não aplicável.
Outros efeitos adversos
Não descritos.

RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO

Não.

FUNDAMENTAÇÃO

A substância não apresenta características relevantes a nível ecológico, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justifiquem a sua transição para a fase 3.

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

ABSORVENTES CONTAMINADOS

FICHA 41

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	Absorventes contaminados.
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	-
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☒ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	15 02 02* Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas [Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro].

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Estado físico: sólido.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	-
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	O resíduo apresenta características de perigosidade, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada:6 m^3
MODO DE ARMAZENAGEM	Tambor em matéria plástica de 1 m^3
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Parque de resíduos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Resíduos produzidos na instalação, decorrentes da manutenção de máquinas e equipamentos.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	Os resíduos são transportados na instalação, em recipiente apropriado, desde o local de produção até ao parque de resíduos. Posteriormente, o resíduo é encaminhado para operador de gestão, sendo o transporte efectuado por transportador autorizado que garante todas as diligências necessárias a nível ambiental e de segurança.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Armazenagem em recipientes específicos devidamente impermeabilizados. O Parque de Resíduos é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de resíduos. Os resíduos são encaminhados para operador de gestão autorizado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não existem registos de acidentes/derrames associados a este resíduo.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Com a aplicação das medidas identificadas anteriormente, não se identificam circunstâncias em que possam ocorrer emissões para o solo ou para as águas subterrâneas.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

ÁGUA OLEOSA

FICHA 42

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	Água oleosa
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	-
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☒ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	13 05 07* Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água [Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro].

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Estado físico: liquido.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	-
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	O resíduo apresenta características de perigosidade, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 20 m^3
MODO DE ARMAZENAGEM	Tanque de 20 m^3
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Sala da ETARI.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Resíduos produzidos na instalação, decorrentes do tratamento da ETARI.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	Não existe transporte na instalação. O resíduo é retirado do tanque de concentração da ETARI e encaminhado directamente para operador de gestão, sendo o transporte efectuado por transportador autorizado que garante todas as diligências necessárias a nível ambiental e de segurança.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Armazenagem em recipiente específico devidamente impermeabilizado. A Sala da ETARI é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de resíduos. Os resíduos são encaminhados para operador de gestão autorizado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não existem registos de acidentes/derrames associados a este resíduo.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	A eventual ocorrência de emissões para o solo ou para as águas subterrâneas, acontecerá apenas na situação de um manuseamento incorrecto que possa atingir o exterior dos edifícios ou a rede de drenagem de águas pluviais.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

ÁGUA OLEOSA DO PROCESSO

FICHA 43

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	Água oleosa do processo
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	-
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☒ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	13 05 07* Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água [Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro].

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Estado físico: liquido.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	-
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	O resíduo apresenta características de perigosidade, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada:95 m^3
MODO DE ARMAZENAGEM	Tanque em betão armado de 95 m^3
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Tanque subterrâneo.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Resíduos produzidos na instalação, decorrentes do processo produtivo.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	Não existe transporte deste resíduo na instalação. O resíduo é tratado na ETARI da Organização e descarregado directamente no colector municipal de saneamento.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	O tanque de armazenagem é construído em betão armado e revestido no interior com tintas do tipo epóxi e no exterior com tela asfalto. O resíduo é sujeito a um tratamento físico-químico na ETARI da Organização e posteriormente descarregado no colector municipal de saneamento, em que será submetido a novo tratamento. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de resíduos.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não existem registos de acidentes/derrames associados a este resíduo.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	A eventual ocorrência de emissões para o solo ou para as águas subterrâneas, acontecerá apenas em situação de rotura do tanque subterrâneo.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

EMBALAGENS CONTAMINADAS

FICHA 44

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	Embalagens contaminadas.
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	-
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☒ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	15 01 10* Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas [Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro].

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Estado físico: sólido.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	-
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	O resíduo apresenta características de perigosidade, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada:1 m^3
MODO DE ARMAZENAGEM	Granel.
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Parque de resíduos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Resíduos produzidos na instalação, decorrentes da manutenção de máquinas e equipamentos.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	Os resíduos são transportados na instalação, desde o local de produção até ao parque de resíduos. Posteriormente, o resíduo é encaminhado para operador de gestão, sendo o transporte efectuado por transportador autorizado que garante todas as diligências necessárias a nível ambiental e de segurança.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Armazenagem a granel devido à dimensão das embalagens. O Parque de Resíduos é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de resíduos. Os resíduos são encaminhados para operador de gestão autorizado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não existem registos de acidentes/derrames associados a este resíduo.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Com a aplicação das medidas identificadas anteriormente, não se identificam circunstâncias em que possam ocorrer emissões para o solo ou para as águas subterrâneas.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

EMBALAGENS SOB PRESSÃO

FICHA 45

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	Embalagens sob pressão.
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	-
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☒ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	15 01 11* Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto) [Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro].

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Estado físico: sólido.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	-
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	O resíduo apresenta características de perigosidade, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 0.200 m^3
MODO DE ARMAZENAGEM	Tambor metálico de 0.200 m^3
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Parque de resíduos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Resíduos produzidos na instalação, decorrentes da manutenção de máquinas e equipamentos.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	Os resíduos são transportados na instalação, em recipiente apropriado, desde o local de produção até ao parque de resíduos. Posteriormente, o resíduo é encaminhado para operador de gestão, sendo o transporte efectuado por transportador autorizado que garante todas as diligências necessárias a nível ambiental e de segurança.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Armazenagem em recipientes específicos devidamente impermeabilizados. O Parque de Resíduos é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de resíduos. Os resíduos são encaminhados para operador de gestão autorizado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não existem registos de acidentes/derrames associados a este resíduo.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Com a aplicação das medidas identificadas anteriormente, não se identificam circunstâncias em que possam ocorrer emissões para o solo ou para as águas subterrâneas.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

FILTROS DE ÓLEO

FICHA 46

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	Filtros de óleo.
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	-
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☒ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	16 01 07* Filtros de óleo [Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro].

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Estado físico: sólido.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	-
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	O resíduo apresenta características de perigosidade, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 0.200 m^3
MODO DE ARMAZENAGEM	Tambor metálico de 0.200 m^3
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Parque de resíduos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Resíduos produzidos na instalação, decorrentes da manutenção de máquinas e equipamentos.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	Os resíduos são transportados na instalação, em recipiente apropriado, desde o local de produção até ao parque de resíduos. Posteriormente, o resíduo é encaminhado para operador de gestão, sendo o transporte efectuado por transportador autorizado que garante todas as diligências necessárias a nível ambiental e de segurança.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Armazenagem em recipientes específicos devidamente impermeabilizados. O Parque de Resíduos é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de resíduos. Os resíduos são encaminhados para operador de gestão autorizado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não existem registos de acidentes/derrames associados a este resíduo.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Com a aplicação das medidas identificadas anteriormente, não se identificam circunstâncias em que possam ocorrer emissões para o solo ou para as águas subterrâneas.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

LÂMPADAS

FICHA 47

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	Lâmpadas.
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	-
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☒ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	20 01 21* Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio [Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro].

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Estado físico: sólido.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	-
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	O resíduo apresenta características de perigosidade, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada:24 kg
MODO DE ARMAZENAGEM	Tambor metálico de 0.200 m^3
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Parque de resíduos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Resíduos produzidos na instalação, decorrentes da manutenção do edifício.
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	Os resíduos são transportados na instalação, em recipiente apropriado, desde o local de produção até ao parque de resíduos. Posteriormente, o resíduo é encaminhado para operador de gestão, sendo o transporte efectuado por transportador autorizado que garante todas as diligências necessárias a nível ambiental e de segurança.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Armazenagem em recipientes específicos devidamente impermeabilizados. O Parque de Resíduos é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de resíduos. Os resíduos são encaminhados para operador de gestão autorizado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não existem registos de acidentes/derrames associados a este resíduo.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Com a aplicação das medidas identificadas anteriormente, não se identificam circunstâncias em que possam ocorrer emissões para o solo ou para as águas subterrâneas.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.

ÓLEOS USADOS

FICHA 48

FASE 1 – Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação

SUBSTÂNCIA/ PRODUTO	Óleos usados.
DESIGNAÇÃO QUÍMICA (1)	-
TIPOLOGIA	☐ Matérias-primas/subsidiárias ☐ Subprodutos ☒ Resíduos ☐ Produtos intermédios ou finais ☐ Emissões ☐ Outros
CLASSIFICAÇÃO (2)	13 01 13* Outros óleos hidráulicos [Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro].

FASE 2 – Identificação das substâncias passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS	Estado físico: liquido.
INFORMAÇÃO ECOLÓGICA (3)	-
RISCO POTENCIAL DE POLUIÇÃO	Sim.
FUNDAMENTAÇÃO	O resíduo apresenta características de perigosidade, passíveis de provocar contaminação no solo e nas águas subterrâneas, que justificam a sua transição para a fase 3.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

QUANTIDADE	Quantidade máxima armazenada: 1 m^3
MODO DE ARMAZENAGEM	Tambor em matéria plástica de 1 m^3
LOCAL DE ARMAZENAGEM	Parque de resíduos.
UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO	Resíduos produzidos na instalação, decorrentes da manutenção de máquinas e equipamentos..
TRANSPORTE NA INSTALAÇÃO	Os resíduos são transportados, por empilhador, desde o local de produção até ao parque de resíduos por pavimento impermeabilizado. A embalagem em transporte é acondicionada de modo a garantir as condições de segurança necessárias, nomeadamente, evitar a queda da embalagem. Posteriormente, o resíduo é encaminhado para operador de gestão, sendo o transporte efectuado por transportador autorizado que garante todas as diligências necessárias a nível ambiental e de segurança.
RISCO DE LIBERTAÇÃO?	Sim.
MEDIDAS TOMADAS PARA GARANTIR A IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE CONTAMINAÇÕES DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Armazenagem em recipientes específicos devidamente impermeabilizados. O Parque de Resíduos é impermeável e dispõe de grelha de contenção, com ligação à ETARI da Organização, para recolha de escorrências. É ministrada formação/sensibilização aos operadores para os riscos e precauções associadas ao armazenamento e manuseamento de resíduos. Os resíduos são encaminhados para operador de gestão autorizado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, OBSERVAÇÕES, DANOS, …	Não existem registos de acidentes/derrames associados a este resíduo.

FASE 3 – Identificação das substâncias susceptíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PODEM OCORRER EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	A eventual ocorrência de emissões para o solo ou para as águas subterrâneas, acontecerá apenas na situação de um manuseamento incorrecto que possa atingir o exterior dos edifícios ou a rede de drenagem de águas pluviais.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EMISSÕES PARA O SOLO OU PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	☐ Muito provável ☐ Provável ☒ Pouco Provável ☐ Improvável

(1) No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.

(2) Art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

(3) Exemplos: a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência, etc.